

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio no Correio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appendidos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 377, de 10 de outubro de 1935.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 30 de setembro e 6 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 9 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Comissão de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccaõ Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 377 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1935

Dá novo regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 8º do decreto numero 24.581, de 5 de julho de 1934:

Resolve aprovar e mandar executar o novo regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes, que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes, a que se refere o decreto n. 377, de 10 de outubro de 1935

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Corpo de Engenheiros Navaes tem por fim fornecer o pessoal necessario á direcção e administração technica dos serviços de engenharia do Ministerio da Marinha.

Art. 2.º Esses serviços serão exercidos na Directoria de Engenharia Naval, nos Arsenaes de Marinha do Rio de Janeiro, Pará e Matto Grosso, na Directoria do Armamento e nas commissões technicas de inspecções e fiscalizações no paiz e no estrangeiro, constando de:

a) projectos, construção, reparo e alterações dos navios de guerra e material fluctuante em geral;

b) projectos, construção, reparo e alterações dos estabelecimentos da Marinha e trabalhos hydraulicos em geral;

c) pareceres sobre patentes de invenções relativas a material naval solicitados á Marinha;

d) fiscalização de trabalhos technicos feitos pela industria particular no paiz e no estrangeiro e destinados á Marinha de Guerra e da sua reserva, quando o Governo julgar conveniente.

Art. 3.º O Corpo de Engenheiros Navaes compoese-se dos actuaes engenheiros navaes e dos que forem admittidos de accordo com o presente regulamento.

Art. 4.º O quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes será o fixado na Lei de Quadros.

Art. 5.º Enquanto o effectivo do quadro for o determinado pelo decreto n. 24.449, de 22 de julho de 1934, os engenheiros navaes, excepção feita do contra-almirante engenheiro naval, serão distribuidos, de accordo com as suas especialidades, pelas seguintes secções:

10 — para construção naval;

8 — para machinas;

6 — para electricidade;

6 — para armamento;

6 — para obras civis e hydraulicas.

Art. 6.º Os engenheiros navaes serão distribuidos do seguinte modo:

a) Directoria de Engenharia Naval;

b) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

c) Directoria do Armamento;

d) Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

e) Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

f) Commissões technicas e de fiscalização no paiz e no estrangeiro;

g) Commissões especiaes, a juizo do ministro da Marinha.

Art. 7.º O contra-almirante engenheiro naval poderá exercer as seguintes funções:

a) director geral de Engenharia Naval;

b) director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

c) chefe ou membro de commissão technica no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 8.º O official candidato ao Corpo de Engenheiros Navaes, para se habilitar á admissão, deverá preencher as seguintes condições:

a) ter o curso da Escola Naval;

b) ser primeiro tenente, com as exigencias para a promoção, ou capitão-tenente mais moderno que os engenheiros estabiaros;

c) ser classificado em concurso, de accordo com o estipulado neste regulamento.

Art. 9.º Os officiaes classificados em concurso, na forma da letra c do art. 8º, serão designados para estudar as respectivas especialidades, sendo um para cada secção, salvo o caso de se abrirem duas ou mais vagas em cada secção, em que esse numero será augmentado de accordo com o numero de vagas.

Art. 10. Nenhum candidato poderá ser nomeado para estudar especialidade differente daquella para que tiver concorrido, nem também poderá ser transferido de uma para outra especialidade.

Art. 11. O official nomeado de accordo com o art. 9º deverá estudar theorica e praticamente a respectiva especialidade, em cursos ou estabelecimentos technicos nacionaes ou estrangeiros, préviamente indicados pela Directoria do Ensino Naval.

Art. 12. O official nomeado deverá observar um programma organizado pela Directoria do Ensino Naval, ouvida a Directoria de Engenharia Naval, referente ás visitas e frequencia de arsenaes, laboratorios, uzinas, polygonos de tiro, fabricas de material bellico, estaleiros, portos militares e construcções notaveis, cujo conhecimento seja de utilidade á profissão.

Art. 13. O official designado para estudar a sua especialidade em cursos nacionaes ou estrangeiros será obrigado a remetter á Directoria do Ensino Naval, conforme for determinado no programma, relatorios completos de suas actividades e relativos ao programma a que allude o art. 12, sendo estes relatorios julgados pelas Directorias do Ensino Naval e de Engenharia Naval.

Art. 14. O candidato a engenheiro estagiario, que se achar estudando e não revelar aproveitamento, será dispensado da commissão de estudos e perderá o direito de ser admittido no Corpo de Engenheiros Navaes.

Art. 15. O official ficará durante o tempo de estudos directamente subordinado á Directoria do Ensino Naval, devendo, porém, no estrangeiro, entender-se com as autoridades diplomaticas brasileiras sobre quaesquer assumptos referentes ao curso.

Art. 16. Enquanto no paiz não puder ser ministrado o ensino completo da especialidade, o official que frequentar estabelecimento nacional só poderá ser nomeado estagiario depois de fazer o curso no estrangeiro.

Art. 17. Concluidos o estudos de especialidade e satisfeitas as condições do art. 32, será o official nomeado engenheiro estagiario na vaga existente, conforme o art. 9º.

Art. 18. A transferencia para o Corpo de Engenheiros Navaes acarretará também a promoção do engenheiro estagiario que tiver o posto de primeiro tenente.

Art. 19. Nenhum engenheiro estagiario será transferido para o quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes antes de completar um anno de estagio nas officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou Directoria do Armamento, não se computando nesta exigencia o tempo anterior á nomeação do engenheiro estagiario, em que tenha servido nessas repartições.

Art. 20. Os engenheiros estagiarios serão admittidos no quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes nas vagas que se derem no ultimo posto do referido quadro e tendo em vista a especialidade de cada um, de modo que não se altere o numero fixado no art. 5º para cada especialidade ou secção.

Art. 21. Ao completar tres annos de nomeação, o engenheiro estagiario será, independentemente de vaga, transferido para o quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes, ficando aggregado ao quadro de capitão-tenente, na secção a que pertencer, não se abrindo a vaga de estagiario.

CAPITULO III

DO CONCURSO

Art. 22. Dentro de 15 dias uteis, após a verificação da vaga de engenheiro estagiario, de qualquer especialidade, será aberta inscripção na Directoria do Ensino Naval, pelo prazo de 45 dias uteis.

Art. 23. As provas de concurso serão iniciadas depois de decorridos seis meses do encerramento da inscripção.

Art. 24. Esse concurso será publico e prestado perante uma comissão designada pelo ministro da Marinha e composta dos seguintes membros: director geral de Engenharia Naval, como presidente; dous engenheiros navaes de especialidade do candidato; dous lentes da Escola Naval; dous lentes da Escola Polytechnica ou da Escola Militar; e um secretario, será o ajudante de ordens do director geral de Engenharia Naval.

Art. 25. A Directoria do Ensino Naval, ouvida a Directoria de Engenharia Naval, organizará com antecedencia, o programma do concurso e as respectivas instrucções, tendo em vista as especialidades a que se destinam os concurrentes, e os submeterá á approvação do ministro da Marinha, dando conhecimento aos interessados antes de nomeada a mesa examinadora.

Parapho unico. A mesa examinadora organizará os pontos de cada materia e os fornecerá aos candidatos com antecedencia de 15 dias do concurso.

Art. 26. Do programma e instrucções referidos no artigo anterior, deverão constar a duração das provas, os intervallos entre ellas e outros detalhes que não sejam da competencia da mesa.

Art. 27. As provas do concurso são: escripta, oral e pratica ou graphica.

Art. 28. Só será habilitado o candidato que obtiver a approvação plena, isto é, um numero total de pontos não inferior a 60 % do maximo estabelecido.

Art. 29. Logo depois de terminado o concurso o presidente da comissão examinadora enviará á Directoria do Ensino Naval todos os papeis a elle referentes.

Art. 30. A Directoria do Ensino Naval enviará ao ministro da Marinha a lista dos candidatos habilitados, cuja nomeação deverá ser feita na ordem da classificação e de accordo com o numero de vagas existentes.

Parapho unico. Não será admittida classificação em chave; e migualdade de numero de pontos prevalecerá a antiguidade de posto.

Art. 31. O concurso será valido por um anno a contar da data da primeira nomeação.

Art. 32. Nenhum candidato poderá ser nomeado engenheiro estagiario sem apresentar diploma official ou certificação de habilitação conferido por estabelecimento de instrucção technica nacional ou estrangeiro, que houver frequentado por determinação do Governo.

CAPITULO IV

DOS DEVERES

Art. 33. Além do disposto no presente regulamento, as attribuições e deveres dos engenheiros navaes serão os definidos nos regulamentos dos estabelecimentos onde servirem ou nas instrucções das comissões para que forem nomeados.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 34. O accesso aos postos do Corpo de Engenheiros Navaes será feito de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Promoções.

Art. 35. A comissão incumbida de julgar os trabalhos technicos apresentados de accordo com o art. 90 do Regulamento de Promoções, deverá ser composta de engenheiros navaes mais graduados ou mais antigos do que os autores dos trabalhos, sendo dous pelo menos da respectiva especialidade.

Parapho unico. O parecer da comissão de que trata este artigo deverá ser, pelo director geral de Engenharia Naval, submittido á apreciação do ministro da Marinha, sendo o facto registrado nos assentamentos, com um resumo da conclusão do parecer referente a cada trabalho.

Art. 36. O ministro da Marinha, com o fim de melhor aperfeiçoar o preparo dos engenheiros, facilitará a estes, sempre que possivel, o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, mediante visitas ou estagio em estabelecimentos industriaes nacionaes ou estrangeiros.

§ 1.º As designações serão feitas levando em conta o seu merito e as informações officiaes relativas á sua operosidade e dedicação ao serviço.

§ 2.º Só poderão ser designados para essas comissões os engenheiros que ha mais de seis annos não tenham tido comissão no estrangeiro.

§ 3.º As instrucções para estas visitas e estagios serão elaboradas pela Directoria de Engenharia Naval e fixarão o prazo da permanencia no estrangeiro.

§ 4.º De tudo que tiverem observado de utilidade, os engenheiros de que trata este artigo enviarão relatorios trimestraes ao director geral de Engenharia Naval, a quem ficarão directamente subordinados, emquanto durar a comissão.

Art. 37. Os capitães-tenentes e capitães de corveta engenheiros navaes só poderão ser designados para o serviço da Directoria de Engenharia Naval, depois de haverem servido um Arsenal de Marinha ou na Directoria do Armamento pelo menos durante dous annos.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrario.

Ri de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Protaogenes Pereira Guimarães.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 de outubro:

Foi exonerado o capitão de corveta Oswaldo de Mesquita Braga das funções de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta João Paiva de Azevedo para exercer as funções de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, Hugo Bolloussier e Damasceno Pereira para exercerem, interinamente, o cargo de segundo official da Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo.

O operario extraordinario da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Mario Vasques, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma Officina; e

O operario extraordinario da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jorge Alves de Senna, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma Officina.

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Lucas Alexandre Boiteux.

Por antiguidade, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Lauro de Araujo.

Por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta, Affonso Celso de Ouro Preto.

Na Officina de Modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de primeira classe, o de segunda classe do quadro da mesma officina Telemaco Hostilio Chevantes.

Na Officina de Modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe do quadro da mesma officina Octavio Siqueira Gomes.

Na Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe do quadro da mesma Officina Hugo Manoel de Andradæ.

Na Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma Officina Alfredo José de Assumpção, e

Na Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina Lino Paes da Silva Carvalho.

Foi aggregado, de conformidade com o § 4.º do art. 4.º do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, ao respectivo quadro, o capitão de mar e guerra Appio Torquato Fernandes de Couto, visto haver obtido licença para tratar de seus interesses particulares.

Foi transferido para a reserva de 1ª classe:

De conformidade com as arts. 22 § 1º, 26, 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933 e art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada Armando de Azevedo Pinha, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezenove (19) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e tres (43) annos, tres (3) mezes e dias de serviço.

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, concede a "Medalha da Victoria", aos officiaes, sub-officiaes e inferiores abaixo mencionados:

Primeiro tenente machinista, reformado — Olimpio Barreto Corrêa;

Primeiro tenente cirurgião dentista, do Corpo de Saude da Armada — Armando de Castro e Silva, segundo.

Capitão de longo curso da Marinha Mercante — Horacio dos Santos Valente.

Primeiro commissario da Marinha Mercante — Alfredo Teixeira Gomes.

Primeiro machinista da Marinha Mercante — Octavio Martins Gomes.

Sub-official — CO-MA — José Alves Calado.

Sub-official — TL — José Lins Gonçalves Torres.

Sub-official — MB — Luiz Henrique Coutinho.

Primeiro sargento — Aurino Francisco da Luz.

Ex-marinheiro, 1º sargento, asylado — Aurelio Oragahard.

Segundo sargento — AE-SI — Ernesto Tavares da Costa.

De conformidade com o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, concede a "Cruz de Campanha", referente a um semestre, ao ex-marinheiro, primeiro sargento, asylado, Aurelio Lagalhard.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o aprendiz gratuito do serviço da correia das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Salvador Gallino, para exercer o cargo de carreeiro-auxiliar do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935, 14ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 de setembro proximo findo, e a partir de 1 do mesmo mez, foi exonerado José Fernandes, do cargo de guarda material, do Campo de Sementes de Cana de Açúcar, em Barbalha, no Estado do Ceará, por haver optado por outro cargo.

— Por outro de 8 do corrente, foi nomeado o sub-assistente do Serviço Técnico do Café, agronomo Carlos Fernandes da Conceição, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Theophilo Leão de Moura, o cargo de assistente do mesmo Serviço no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do corrente mez, foram nomeados:

Sydney Mascarenhas da Britto, para exercer o cargo de corrector de Mercadorias do Districto Federal;

Carlos Alberto de Souza, para exercer, interinamente e em virtude de concurso, o cargo de auxiliar da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio;

Fernando Azamor Netto dos Reis e Ady Octavia de Vasconcelos Bastos, para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

Napolcão de Alecastro Guimarães e Mario Hue, para exercerem, como representantes dos empregadores, as funções de membros da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores;

Luiz Zeferino de Assis e Catharino Guimarães para, representantes dos operarios estivadores, exercerem as funções de membros da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores;

Adalberto Luiz Coelho para exercer, em commissão, o cargo de presidente da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores;

Ediza Bandeira Falcão, em virtude de concurso, para o cargo de auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatistica e Publicidade.

— Por outros da mesma data, foram promovidos, no Departamento de Estatistica e Publicidade:

Yvonne Couto Vianna, ao cargo de 3º official;

Amelia Mariano de Oliveira, ao cargo de 3º official;

Alice Lilliana de Araujo Lima, ao cargo de 2º official;

Ary Carlos dos Reis e Souza, ao cargo de 2º official;

Guilherme Augusto Duque Estrada, ao cargo de 1º official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

José Anselmo de Castro e Francisco de Paula Baptista de Figueiredo, por sua genitora, pedindo perdão das respectivas penas. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 de outubro de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Manoel Augusto dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1898, filho de José Francisco dos Santos e de Rosalina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Manoel Chrysostomo de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1882, filho de Antonio Chrysostomo de Carvalho e de Maria das Neves Carvalho, casado, residente neste Capital.

Pedro Elias Alves, natural do Libano, nascido a 18 de setembro de 1876, filho de Elias Norah Alves e de Joanna Josepha Alves, casado, residente no Estado de Minas Geraes.

Expediente do dia 10 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Aurelino de Almeida Alcantara, solicitando certidão. — O pedido não versa sobre certidão de despacho e sim de promoção. — Indeferido.

Munir Abdallah Halayel, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Seraphim Catarinacho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove estar alistado, como allega, na Guarda Civil de S. Paulo.

Yeghishe Vartanian, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junta tradução do passaporte, a qual não foi encaminhada a este ministerio.

Braz Occhipinti, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto ao nome de seus progenitores, e prove seu meio de vida.

Rosa Kalmus Becker, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Luiz Goldberg, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio do Governo do Estado onde reside, juntando folhas corridas da policia e das justicas federal e local; attestado de residencia no Brasil, ha mais de 2 annos.

José dos Santos Ferreira Sá, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove o allegado.

Noelson Knysynsky, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prove sobre seus meios de vida.

Salvatore Mazzei, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra integralmente o despacho de 18 de março do corrente anno.

Ricardo Fontenla Cobas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade com documento habil; junte attestado de antecedentes; declare filiação, dia, mez e anno em que nasceu e estado civil, especifique prole.

Isaac Casoy, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 20 de setembro de 1935, que lhe exigiu apresentação em original dos documentos de entrada no paiz e prove sobre seus meios de vida.

Lourenzo Rodrigues Martinez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu, e justifique a divergencia quanto ao nome de seus paes.

Joaquim Dias Cardoso, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove, com certidão do Registro de Immoveis, a data da aquisição do immovel de sua propriedade.

Mauricio Groissman, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prove seus meios de vida.

José Ivaniuk, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz.

José Barmak, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 5 de setembro de 1935.

Moysés Hers Malz, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove sua allegada profissão de commerciante.

João Manoel Henriques, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Additamento ao expediente do dia 10 de outubro de 1935

Actos do Sr. ministro

Dr. Nelson de Castro Barbosa, solicitando restituição de seu titulo de nomeação para o cargo effectivo de assistente da Faculdade de Medicina. — Da busca procedida no protocollo n. 6, do Gabinete do Sr. ministro, consta a entrada em 1 de junho de 1929, do requerimento do Dr. Nelson de Castro Barbosa, sob o n. 3, o qual, conforme nota lançada no dito protocollo, foi remetido para o Departamento Nacional do Ensino em 22 de julho de 1929.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 10 de outubro de 1935

Segunda Secção

Actos do Sr. Ministro:

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauhý:

Declarou-se haver sido solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição ás Delegacias Fiscaes do credito para pagamento do subsidio aos membros dos Tribunaes Eleitoraes e vencimentos dos respectivos procuradores.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Matto Grosso:

Declarou-se haver sido solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição ás Delegacias Fiscaes para pagamento de subsidio aos membros dos Tribunaes Eleitoraes, e vencimentos dos respectivos procuradores, e declarou-se mais que depende da informação da Delegacia Fiscal o pagamento da remuneração á senhorita Pereira Leite, auxiliar, interina, daquelle Tribunal.

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.783 — De 2:333\$300 ao bacharel Omar Murgel Dutra, 1º supplente do juiz federal da 1ª Vara, por substituições, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 1.784 — De 823\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material eleitoral para o Tribunal Regional Eleitoral em diversos Estados da União.

N. 1.785 — Solicitou-se a reconsideração do despacho relativo ao registro do contracto de arrendamento do predio destinado á sede do Commissariado da Ilha de Paqueta.

Requerimento despachado

Requerimento de Willy Borghoff & Comp., pedindo o pagamento de 7:960\$000, proveniente de fornecimentos á Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 1930. — Junte a procuração.

Actos do Sr. Director Geral:

Officios:

Ao director da Despesa do Thesouro Nacional:

N. 1.385 — Communicou-se haver sido nomeada dona Ilda Iglesias Ribeiro, para exercer, interinamente, a partir de 27 de julho ultimo, o cargo vago de dactylographa da Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, á qual competem os vencimentos integraes do cargo.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.386 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 94.

— Ao Sr. Luiz Zanni:

N. 1.387 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 94.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.388 — Communicou-se haverem sido transmittidos a Luiz Zanni a 1ª via do pedido n. 94, e ao director-secretario do Tribunal de Contas a 2ª via do mesmo pedido.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 1.389 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 47.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.390 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 47.

Imprensa Nacional

Expediente de 12 de outubro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.716 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando o transporte de um caixote, contendo material eleitoral para Recife, Estado de Pernambuco, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

N. 2.717 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Solicitando a entrega do 4º adiantamento ao senhor thesoureiro desta repartição, bacharel Guilherme Cambray, destinado ao pagamento de despesas miudas.

N. 2.718 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Remettendo uma 2ª via do empenho n. 22, na importância de 8:416\$100, extrahido á conta de consignação "Material".

N. 2.719 — Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento do servente aposentado, Alvaro Lourenço Borges, que acompanhou o officio n. 1.239, de 10 de setembro ultimo, com as informações respectivas. (J. 10.675-35.)

N. 2.720 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo a comprovação da despesa do supprimento recebido pelo thesoureiro, em virtude da requisição constante do officio n. 2.460, de 24 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1935

Pedro Infante Vieira (P. 61.848-35). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 11 deste mez, foi declarado no decreto de 12 de agosto do corrente anno, pela qual foi nomeado o Dr. Vicente Reis, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector junto á Faculdade de Direito de Manaus, Estado do Amazonas, que o mesmo se chama Vicente Torres da Silva Reis.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1935

Foram despachados os seguintes requerimentos sobre contagem pelo dobro do tempo de serviço a que se refere o decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919:

- N. 13.306/35 — Antonio Vasques. — Deferido. 4-10-35.
 N. 13.302/35 — Olympio Soares de Azevedo. — Deferido. 8-10-35.
 N. 13.303/35 — Virgilio Augusto Barroso. — Atendido. 4-10-35.
 N. 13.894/35 — Oscar Ubirajara Cavalcante. — Deferido. 4-10-35.
 N. 13.990/35 — João Estanislau Peixoto do Amarante. — Deferido. 4-10-35.
 N. 14.056/35 — Arthur Ribeiro Guimarães Filho. — Deferido. 4-10-35.
 N. 14.058/35 — João José da Silva. — De acordo. 4-10-35.
 N. 14.059/35 — Sebastião da Costa Mattos. — Deferido. 4-10-35.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao Dr. Edmundo de Menezes Dantas, professor cático da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Caracioli Emilio de Jesus, conservador da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, um mez, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 31 de agosto do corrente anno.

— Por portaria de 11 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, de acordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934, pelo prazo de dois meses, a partir de 1 de setembro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Edith de Souza, servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião, adscrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Requerimentos despachados

- N. 35/625 — Augusto Moreira. — Apresente certidão de tempo de serviço.
 N. 35/706 — Sebastião Bittencourt Coelho. — Deferido, nos termos da informação.
 N. 35/053 — Antonio Corrêa das Neves. — Certifique-se o que constar.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 4

Requerimentos despachados

Dias 1 a 10 de outubro de 1935

- N. 1.275 — Americo M. Canenagli. — Póde funcionar.
 N. 1.277 — João Augusto Gomes Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.279 — Augusto Pinto Seabra. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.280 — Elias Salim. — Indeferido.
 N. 1.281 — A. C. Ribeiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.286 — Martins & Jovino. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.287 — Alcindima M. Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.288 — Alcindima M. Lima. — Em condições, póde funcionar.
 N. 1.292 — José de Sá Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.297 — Jesuino Augusto Pedro. — Póde funcionar.
 N. 1.297 — Alves Affonso. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.303 — José Trindade. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.304 — A. Ferreira Pimentel. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.306 — Seraphim Duarte Coelho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.308 — Antonio da Silva Tinoco. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.309 — Antonio da Silva Tinoco. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.310 — A. Moreira da Silva. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 1.314 — Jesuino Augusto Pedro. Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.317 — Barbosa & Costa. — Concedo 30 dias.

N. 1.318 — Christovão C. Barbosa. — Concedo 30 dias.

N. 1.326 — Romualdo A. Wergadilho. — Póde funcionar.

N. 1.327 — Americo M. Cavenaghi. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.329 — Victor Peixoto. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.331 — Martins Jovino. — Póde funcionar.

N. 1.332 — Antonio da Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.33 — José Antonio Fernandes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.359 — Barreiros & Comp. — Póde funcionar.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Offícios:

N. 2.257 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja rectificado nos rões de hydrometro de 1934 o consumo attribuido ao predio n. 157 da rua Silveira Martins.

N. 2.258 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios da Saúde Publica, em solução ao officio n. 302, de 20 de setembro ultimo.

N. 2.259 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Limited, pedindo uma providencia.

N. 2.260 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-1.438, de 11 de julho ultimo.

N. 2.261 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-1.437, de 11 de julho ultimo.

N. 2.262 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em solução ao officio n. T-1.451, de 12 de julho ultimo.

N. 2.263 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em solução ao officio n. T-1.360, de 28 de julho ultimo.

N. 2.264 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-1.550, de 29 de julho ultimo.

N. 2.265 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em solução ao officio n. T-1.151, de 28 de maio ultimo.

N. 2.266 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.267 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.268 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, reitera o assumpto do officio numero 1.555, de 13 de julho desta Inspectoria.

N. 2.269 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar em que data foi demolido o predio n. 17 da rua Torres Homem.

N. 2.270 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Theouro Nacional restitue o processo n. 31.043-935.

N. 2.271 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 22.714-934.

N. 2.272 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 8.887-935.

N. 2.273 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 16.149-035.

- N. 2.274 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 25.739-934.
 N. 2.275 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.488-F. T.
 N. 2.276 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 1.516-935.

Requerimentos despachados

- N. 6.903-35 — Amaury da Silveira Paim. — Deferido.
 N. 10.314-35 — Luminosa S. A. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 11.193-35 — Camillo D'Arcanhy. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 10.197-35 — Gabriel Archanjo Pereira de Lucena. — Deferido.
 N. 11.250-35 — Theodomiro Gonçalves Ferreira. — Compareça á Secção de Expediente.
 N. 11.356-35 — José Pereira. — Deferido.
 N. 11.429-35 — Napoleão Lima Malheiro. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 11.595-35 — Waldemar Ferreira. — Deferido.
 N. 11.613-35 — João Baptista Jesus Bernardes. — Deferido.
 N. 11.614-35 — Antonio Baptista. — Deferido.
 N. 11.648-35 — Nova Coop. Central dos Motoristas P. Brasil. — Compareça á Secção de Expediente.
 N. 11.696-35 — Manoel Joaquim Lopes. — Deferido.
 N. 11.749-35 — David Badajós. — Deferido, hydrometro de 30 millimetros.
 N. 11.762-35 — Firmino Martins Palma. — Deferido.
 N. 11.881-35 — João de Deus Delgado. — Compareça ao Districto.
 N. 12.013-35 — Alcino Cochrane. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Dia 11 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 110 — Solicitando sejam concedidas franquias postal telegraphica, em objecto de serviço, ao inspector de collectorias federaes no Estado de São Paulo, bacharel Nadir de Bastos Martins.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 65 — Remettendo o processo relativo a fornecimento de milho por Oscar Vieira & Comp. ao Museu Nacional, em 1922, comunicando que o pagamento solicitado, na importancia de 800\$, deixa de ser autorizado por haver a divida incorrido em prescripção.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 236 — Remettendo o processo relativo á melhoria de pensão de meio soldo de D. Bemvinda de Souza Aguiar, viuva do alferes do Exercito, Manoel Cecilio de Souza, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo referido tribunal.

N. 237 — Remettendo o processo relativo ao pagamento, de importancia de 14:082\$400, a Raymundo Gomes Gondim e outros, funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 241 — Comunicando haver resolvido autorizar a abertura de concurso para provimento de empregos de primeira entrada de Fazenda nas delegacias fiscaes no Piahy, Ceará, Parahyba, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 11 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.250 — A Delegacia Fiscal no Paraná recorreu *ex-officio* de seu acto que deu provimento ao recurso interposto

pelo Banco do Brasil, para isental-o da multa de 2:000\$, que lhe foi imposta pela 2ª Collectoria Federal naquella capital, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O recurso foi objecto do accórdão n. 4.788, do antigo Conselho de Contribuintes publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934, que julgou o auto insubsistente, isentando o referido banco de qualquer responsabilidade.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 729-R, de 11 de junho do mesmo anno, tendo o Sr. ministro exarado, em 23 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Está provada no processo a responsabilidade do Banco do Brasil pela infracção descripta no auto de folhas.

Verifica-se, entretanto, que essa infracção, consistente no uso de estampilha descollada de outro documento, sem serventia anterior, foi praticada na vigencia do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, quando ainda não se considerava a mesma infracção passivel de multa cominada no art. 65, letra a.

Nestas condições, tomo conhecimento do recurso para a fim de condemnar o Banco do Brasil ao pagamento da revalidação, na fórma do art. 50, letra c, do citado decreto numero 14.339, de 1920."

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, referido no despacho do Sr. ministro:

"Apprehendida uma letra de cambio a que estava apposto sello já servido, conforme o laudo da Casa da Moeda, verificou-se que fóra a agencia do Banco do Brasil em São Paulo que havia sellado o documento. A collectoria federal em Curitiba impoz-lhe as penalidades dos arts. 65, letra a e 50, § 1º, letra c, do decreto n. 17.538, de 1926, que reproduz o de n. 14.339, de 1920. Mas a Delegacia Fiscal no Paraná, por considerar que, embora a estampilha tivesse estado collada em outro documento, não havia prova de seu uso anterior, (sic), deu provimento o recurso do banco para considerá-lo isento de culpa e recorreu *ex-officio*. E' essa exduzula decisão, que o honrado Conselho de Contribuintes, pelo accórdão n. 4.788 vem de confirmar, adoptando comtudo outros fundamentos.

Quanto á decisão de segunda instancia, é certo que revela a mesma lamentavel ignorancia, não só da lei expressa, já então vigente, cujo sentido transluz dos arts. 11, § 2º, 50, § 1º, letra c e 65, letra a, do regulamento do sello, como de constante jurisprudencia dos tribunaes e da administração.

E em relação ao respeitavel julgado, de que ora recorro, deve-se, desde logo, pôr em destaque a contradicção entre a sua parte expositiva, que considera provado ter sido o documento sellado pela agencia do banco, e a sua inesperada e curiosa conclusão em absolver o mesmo banco e declarar improcedente o auto de infracção, porque essa não foi confessada.

Por essa estranha doutrina, só será possivel condemnar o réo confesso, de nada valendo todas as outras provas que contra elle sejam colligidas e processadas.

Aliás, a defesa do banco é fragilima, desde que se procura arrimar, não só na prescripção criminal de um anno, como si o direito fiscal fosse mera dependencia do penal, e estivesse sujeito ás regras de prescripção, que o Supremo Tribunal tantas vezes tem contestado, como ainda na falta de prova de uso anterior em outro documento, o que é contrariado pelo laudo tecnico.

E a prova contra o banco está perfeitamente documentada na sua propria nota de despesa, annexada ao processo. Contra essas provas documentaes, não podem prevalecer vagas e imprecisas allegações.

Por todos estes motivos impõe-se a reforma da presente decisão e o restabelecimento da de primeira instancia, com que V. Ex., Sr. ministro, fará mais uma vez, á Fazenda Nacional, a reclamada justiça."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 340 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação e taxas, de 2.534.862 kilos de carvão de Cardiff, a granel, vindo pelo vapor inglez *Fowberry Tower* e, por engano, consignados á ordem, quando é destinado á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 158 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar que as provas do concurso para provimento dos logares de primeira entrada, aberto na referida delegacia, se realizem fóra das horas de expediente, sem onus, porém, para a Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 277 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação do expediente da referida delegacia, por duas horas diarias, podendo perdurar a mesma prorrogação até 31 de dezembro deste anno, calculada a remuneração na forma do parágrafo unico do art. 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Remettendo o processo relativo aos vencimentos do pessoal da extinta mesa de rendas de 1ª ordem de Camocim, e recommendando, de accordo com o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, seja informado si foi effectuado pela Alfandega de Fortaleza o pagamento a que allude a informação de folhas do processo n. 46.758, de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 237 — Comunicando que, em face da circular n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento de D. Marianna de Rezende Penna, pedindo o pagamento da importancia correspondente á redução feita em sua pensão de montepio em virtude do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1934.

Identico officio, sob n. 238, referente a D. Anna Santa Cecilia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 174 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que a pensionista D. Christina Maria do Rosario Medina pede lhe seja permittido indemnizar a Fazenda, em parcelas mensaes, da importancia de 1:135\$600 recebida a mais nos annos de 1933 e 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 281 — Comunicando que, por estar prescripto o direito do interessado, indeferiu o requerimento de Edgard da Gama e Mello pedindo pagamento de pensão em reversão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 11 de outubro de 1935

Do Sr. contador geral:

Officinas:

N. 2.027 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Solicitando, em vista do relatório apresentado pelo inspector desta Contadoria, Sr. Raymundo de Azevedo e Souza, melhor instalação para a Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

N. 2.028 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo incluso, o pedido de material de numero 410.037.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.029 — Alfandega de Porto Alegre — Mandando observar as recommendações baixadas pelo inspector Raymundo de Azevedo e Souza.

N. 2.031 — Ao Sr. director da Rede de Viação Cearense — Comunicando que, por portarias de ns. 195 e 196, desta data foram tornadas sem effectos as de ns. 180 e 176, de 9 e 5 de setembro proximo passado, relativamente á transferencia do auxiliar-technico de 2ª, José de Moura Freire.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Rede de Viação Cearense:

N. 2.032-S — Comunicando, que por portaria de numero 196, desta data, foi tornada sem effecto a de n. 176, de 5 de setembro ultimo, que designou o praticante de 2ª, Nelson Borba de Araujo, para chefiar essa delegação.

N. 2.033-S — Comunicando que por portaria n. 195, desta data, foi tornada sem effecto a de n. 180, de 9 de setembro proximo passado, que vos mandou servir na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional em São Luiz.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Luiz:

N. 2.034-S — Comunicando que por portaria n. 195, desta data, foi tornada sem effecto a de n. 180, de 9 de se-

tembro proximo passado, que mandou servir nessa delegação, José de Moura Freire.

N. 2.035 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional e presidente do Conselho Superior Administrativo — Encaminhando, na forma do art. 143, do decreto numero 24.036, os memoriaes dos praticantes de 2ª, desta Contadoria, Helyit Almeida dos Santos, Manoel Archanjo de Araujo e Ernani Fonseca da Costa Alecrim, que concorrem á vaga de praticante de 1ª, aberta com a exoneração do funcionario Eduardo Portella Junior.

N. 2.036 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Thesouro Nacional — Solicitando providencias, afim de ser rectificada a publicação referente á apostilla de effectividade do funcionario Ernani Cezar.

N. 2.037 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Araçá — Remettendo afim de ser entregue á interessada, o decreto de 22 de novembro de 1933, que designa Maria do Carmo Alcorado de Oliveira para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, desta Contadoria, visto que foi indeferida a publicação, da mesma funcionaria por não contar ainda dois annos de serviço effectivo.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de outubro de 1935

N. 605 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo Claudio Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, que o Sr. director do Expediente e do Pessoal, pelo officio n. 436, de 9 do corrente mez, sciencificou a esta directoria haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 5 deste mesmo mez, dispensado o agente fiscal do imposto de consumo da capital de São Paulo, Dilermando Duarte Cox, do serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Districto Federal, em virtude de constantes reclamações de falta de pessoal, feitas pela Recebedoria Federal naquella capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 352 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista as constantes reclamações sobre falta de pessoal, feitas pela Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 5 do fluente, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Emilio Pimazzoni, do serviço de que se acha incumbido junto a essa delegacia, conforme consta do officio n. 438, do dia 9 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 353 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista as constantes reclamações sobre falta de pessoal feitas por essa repartição, resolveu dispensar, por despacho de 5 do fluente, o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Aarão Sidou, do serviço de que se acha incumbido junto a essa delegacia fiscal, conforme consta do officio n. 439, do dia 9 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

N. 355 — Comunicando que o Sr. director do Expediente e do Pessoal, pelo officio n. 432, de 9 do corrente mez, sciencificou a esta directoria haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 5 deste mesmo mez, resolvido dispensar o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Lindolpho Severino Oliveira, da comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia, em virtude de constantes reclamações de falta de pessoal, feitas pela Recebedoria Federal naquella capital.

Identicos ao Sr. delegado fiscal na Bahia e ao agente fiscal Lindolpho Severino Oliveira.

N. 356 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 5 do corrente mez, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 440, do dia 9, dirigido a esta directoria, resolveu dispensar o 2º escripturario da Recebedoria Federal dessa capital, Jayme Bezerra Nunes, da comissão de inspector de collectorias federaes no Estado do Espirito Santo, em virtude de constantes reclamações de falta de pessoal, feitas pela citada Recebedoria Federal.

Identicos para a Delegacia Fiscal no Espirito Santo para o escripturario Jayme Bezerra Nunes.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 694

Recurso n. 900 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Kluwe Muller & Comp. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

De recurso perempto não pôde o Conselho tomar conhecimento.

Kluwe Muller & Comp. importaram pela nota 7.092, com outros volumes uma barrica K. M. & Comp., contendo 20 kilos de tinta preparada sem resina em pó a óleo que foi despachada como lithopan colorido, em virtude de parecer do Laboratorio em despacho anterior da mesma mercadoria.

Submettida a mercadoria a exame de Laboratorio este declarou tratar-se de sulfureto de cadmio, sendo um corante para tingir fios e outros usos industriais, o qual não está nominalmente incluído na tarifa, mas, sim como producto chimico não classificado.

Preliminarmente,

Considerando que da primeira decisão da Comissão de Tarifa foi a parte scientificada em 26 de setembro de 1932, que da segunda o foi em 11 de janeiro de 1933,

Considerando que, entretanto, só recorreram ao Conselho de Contribuintes em 8 de fevereiro de 1933,

Considerando que este recurso foi interposto fóra do prazo,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo determinado no artigo 6º do Decreto n. 20.350.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Brandão Cavalcanti, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 695

Recurso n. 909 — Restituição de direitos — Recorrente, Antonio Brasileiro — Recorrida, Alfandega de Maceió.

Devem ser convertidos a papel na razão de 8\$000 por 1\$000 ouro os direitos das mercadorias embarcadas depois da publicação do Dec. n. 23.481 de 21 de novembro de 1933 ou desembarcadas nas Alfandegas depois de 31 de dezembro de 1933, conforme determinou o art. 1º do Dec. n. 23.542 de 4 de dezembro do mesmo anno.

Antonio Brasileiro recorre no prazo e com as formalidades legais, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Maceió, confirmada pelo Sr. delegado fiscal em Alagoas, que lhe negou restituição de diferença de direitos que allega ter pago a maior pela nota de importação n. 1.519 de 1933 relativa a 400 saccos de farinha de trigo.

A diferença invocada decorre da base com que foi convertida a papel a parte em ouro dos direitos, base que, por determinação da Alfandega, foi a de 8\$000 papel por 1\$000 ouro, quando, segundo o reclamante, deveria ser a de 6\$226 por 1\$000, visto ter pago o seu despacho no dia 30 de dezembro de 1933, tendo a mercadoria sabido do porto de Nova York em 25 de novembro de 1933.

A denegação do que pleitea o reclamante está fundamentada no despacho do Sr. delegado fiscal em Alagoas. O artigo 1º do Dec. n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933 permitiu que as mercadorias já alfandegadas ou embarcadas antes da publicação do Dec. n. 23.481 de 21 de novembro do mesmo anno e que fossem desembarcadas até 31 de dezembro pagassem o 1\$000 ouro na razão de 6\$226 papel.

Ora o Dec. 23.481 foi publicado em 23 de novembro e a mercadoria em questão embarcou em 25 do mesmo mez e só foi desembarcada em 2 de janeiro de 1934, como se vê da respectiva verba no despacho.

Assim,

Considerando que ao recorrente não aproveita a excepção do art. 1º do Dec. n. 23.542 de 4 de dezembro de 1933, por não satisfazer a sua importação os requisitos legais;

Considerando que nenhuma prova ou sequer allegação formula o reclamante em contrario do fundamento legal da decisão recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Misael Penna, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 696

Recurso n. 911 — Facturas consulares — Recorrente, Companhia Telephonica Rio-Grandense — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Verificada no processo a infracção denunciada, nega-se provimento ao recurso.

Com o officio n. 49, de 18 de abril de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo ao qual a Companhia Telephonica Rio-Grandense recorre no prazo regulamentar, da decisão do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que, de accordo com a informação e pareceres, manteve a da Alfandega de Porto Alegre que a multou em 2 %, pena minima, na conformidade do art. 26 do Regulamento sobre facturas consulares.

Ao que se vê da nota de importação n. 6.579, de 24 de agosto de 1932, constante de fls. 6, aquella Companhia despachou, com redução de direitos, 7 volumes contendo "cabos de cobre cobertos de papel e algodão com capa de chumbo", mercadoria classificada no art. 688 da Tarifa, tendo na occasião assignado termo de responsabilidade por falla da factura consular.

Em 20 de outubro, com a petição de fls. 4, a Companhia pediu baixa do referido termo, apresentando certidão da 2ª via da factura. Foi verificado, então, que da factura constava a especificação de "partes de um equipamento de mil linhas automaticas para um centro operador telephonico". especificação esta em desacordo com a constante do despacho e em desacordo com a Tarifa (Accordão do Conselho de Contribuintes, n. 1.554, no "Diario Official" de 25 de março de 1933), e mesmo sem declarar a materia da composição da mercadoria ou nella predominante, conforme é exigido no Regulamento acima citado. Deu-se, assim, a infracção apontada na comunicação de fls. 4 v. e 5.

Nessas condições, e

Considerando que do processo se verifica ter sido de facto infringido o Regulamento sobre facturas consulares pelo que a multa, minima applicada á recorrente, o foi com fundamento legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 697

Recurso n. 916 — Restituição de direitos — Recorrentes, Xavier Neves & Com. — Recorrida Delegacia Fiscal no Paraná.

Nega-se provimento ao recurso, por não terem os interessados se aproveitado opportunamente do beneficio que se lhes offereceu com o decreto numero 23.542, de 4 de dezembro de 1933.

Com o officio n. 115 de 2 de maio de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, o presente processo no qual a firma Xavier Neves & Com. recorre, no prazo regulamentar, da decisão da mesma Delegacia, que manteve a da Alfandega de Paranaguá negando-lhe a restituição requerida da diferença do mil réis ouro, bases de 8\$000 e de 6\$226, relativamente aos pagamentos effectuados pelas notas de importação n. 2.461 e de diferença n. 2.486, de janeiro daquelle anno.

O pedido de restituição, foi feito com citação do decreto n. 23.828, de 3 de fevereiro de 1934, que permitiu o pagamento dos despachos, com o mil réis ouro a 6\$226, até 20 deste mez, mas, desde que as mercadorias tivessem sido embarcadas antes da vigencia do dec. n. 23.481, de 23 de novembro de 1933 e tivessem chegado em vapor cuja entrada no Brasil, se verificasse depois de 31 de dezembro. Esta ultima condição não se verificou no caso em julgamento e

pois, o despacho acima, para ser feito com mil réis ouro a base de 6\$226, deveria ter sido ultimado até 31 de dezembro citado e nos termos do dec. n. 23.542, de 4 deste mez.

Nessas condições, e

Considerando que, á vista da legislação acima enumerada, deixou a firma recorrente de se aproveitar opportunamente do beneficio que para o seu caso decorria unicamente do ultimo daquelles decretos citados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente, — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 698

Recurso n. 921 — Restituição de direitos. — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Restituição de direitos, ouro, está resolvido que deve ser feita pelo cambio vigorante á data do despacho que deu origem á questão.

Com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 946, de 30 de abril de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Telephonica Brasileira recorre, no prazo regulamentar, da decisão de segunda instancia, mantendo a da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos ouro, ao cambio da data em que teve logar a referida restituição.

Reconhecido que foi o direito daquella Companhia á restituição de parte da importancia paga pela nota de importação n. 31.260, de 9 de abril de 1928, deferiu aquella Alfandega o pedido de pagamento, mas, a parte ouro ao cambio do dia em que foi pago o despacho e não como pretendeu a interessada.

Neste Conselho, já por diversas decisões, entre ellas as proferidas sobre os recursos ns. 161 e 631, ficou assentado que é procedente a maneira de se operar a restituição ouro, tal como se fez no caso em apreço. E os julgados deste Conselho, como se viu, foram accordes com os que já tinha proferido o Conselho de Contribuintes, ao conhecer de casos semelhantes, e o qual por sua vez se louvou nas decisões emanadas do Ministerio da Fazenda, que resolveram pendencias analogas.

Não ha, assim, materia nova a estudar, de vez que os argumentos do presente recurso, são os mesmos daquelles que já nesta instancia foram resolvidos.

Nessas condições, e

Considerando que não procede o recurso de fls. interposto de decisão proferida de accordo com a jurisprudencia que vem sendo observada uniforme para os casos como o de que se trata;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 699

Recurso n. 936 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Não constando do processo decisão proferida na primeira instancia com relação á classificação em li-de, deixa-se de conhecer do recurso interposto.

Com o officio da Alfandega do Rio Grande, n. 695, de 7 de outubro de 1933, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, por intermedio da Alfandega desta Capital, o presente processo no qual a Atlantic Refining Co. of Brazil recorre da decisão, que diz proferida naquella aduana, mantendo a classificação dada, na nota de importação n. 1.270, de 17 de julho daquele anno, de "oleo mineral para fabricação de gaz Pintscr", á mercadoria que, a seguir, entendeu a interessada, devia ser classificada como "oleo mineral combustível", da taxa de \$300 por kilo.

Comquanto se verifique do processo que a classificação em li-de já é assumpto bastante debatido, mesmo neste Con-

selho, o que é corroborado pelo exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses e encontra apoio na Circular da Directoria da Receita Publica, n. 25, de 31 de agosto de forme e no parecer emitido pela Alfandega desta Capital, conforme o seu officio n. 2.023, de 22 de maio de 1934, chega-se á conclusão de que não houve, como é regulamentar, o necessario pronunciamento da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio Grande, o que equivale a se reconhecer que, não houve decisão de primeira instancia, relativamente á classificação daquella mercadoria.

Nessas condições, e

Considerando que não houve, no caso em apreço, decisão de que recorrer, como se evidencia do relatorio acima, visto que era imprescindivel a audiencia da Comissão de Tarifa, segundo os dispositivos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 700

Recurso n. 941 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fora do prazo. Está provada no processo a plena sciencia da recorrente muito antes da data em que se dá como scientificada da decisão recorrida.

No presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio da Alfandega desta Capital, n. 1.640, de 14 de abril do anno passado, recorre, a Alliança Commercial de Anilinas Ltda., da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, proferido em vista de laudo emitido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, considerou "verniz de alcatrão", do art. 175 da Tarifa e taxa de \$500 por kilo, a mercadoria despachada, pela nota de importação n. 76.945, de 19 de outubro de 1933, como "pixe de alcatrão", do artigo 121 e taxa de \$020 por kilo.

Não obstante se dizer naquelle officio, que o recurso foi apresentado no prazo regulamentar, vê-se do processo que a mercadoria foi desembaraçada em 30 de dezembro, de accordo com o resolvido naquella decisão que é de 28 de novembro. E sendo o recurso apresentado em 24 de janeiro, claro está que não foi interposto dentro do prazo, pois, não é de se admitir que a recorrente desembaraçando, em 30 de dezembro, a sua mercadoria pela taxa imposta na decisão citada, só viesse a se inteirar da mesma decisão, pela sciencia que lhe deram em 6 de janeiro.

Do processo vê-se ainda que o conferente impugnante da classificação dada no despacho, teve sciencia da decisão recorrida, em 8 de dezembro. Entretanto, á recorrente, com escriptorio em rua central desta cidade, proximo até á sede da Alfandega, só foi dada aquella sciencia um mez depois e uma semana após o desembaraço da mercadoria.

Nessas condições, e

Considerando que, á data em que foi interposto o recurso em apreço, já se passavam 25 dias após o desembaraço da mercadoria na conformidade da decisão recorrida;

Considerando que, pagando a diferença de direitos entre a taxa constante do despacho e a exigida pela decisão, não se concebe que a recorrente o fizesse ignorando a resolução dada na Comissão para a qual appellou no sentido de fazer prevalecer a classificação que entendia era a que cabia á sua mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por consideravel-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 701

Recurso n. 946 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pedra pomes em pó, classifica-se, por assemelhação, como esmeril, dada a sua omissão na Tarifa e dado o fim a que é destinada.

Com o officio da Alfandega desta Capital, n. 1898, de 1º de maio de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Fonseca Almeida & Comp. Ltda. recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "esmeril em pó", do artigo 626 da Tarifa e taxa de \$500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 79.984, de 30 de outubro de 1933, como "pedra pomes em pó", do art. 633 e taxa de \$100 por kilo.

Naquelle officio, justificando a decisão recorrida, informa a Alfandega, que são innumeradas as questões suscitadas relativamente á classificação da mercadoria de que se trata e que, tendo-se em vista o fim a que se destina a pedra pomes quando em pó, que é "polir", ali se resolveu fosse dita mercadoria classificada como "esmeril", da taxa de \$500 por kilo.

Essa justificativa, que já é conhecida da instancia superior, foi também aceita já neste Conselho Superior de Tarifa, como se vê, entre outros, dos processos cujos recursos aqui receberam os ns. 272, 592 e 663, foram relatados nas sessões de 19 de novembro do anno passado, 10 e 24 de janeiro ultimo e tiveram votos unanimes de confirmação ás decisões recorridas.

Nessas condições, e

Considerando que, no caso em lide, trata-se de uma classificação já homologada pela instancia superior, reconhecido que foi, que na Tarifa em cuja vigencia foi despachada a mercadoria, não lhe cabia a taxação pretendida pelos interessados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 702

Recurso n. 898. — Restituição de direitos. — Recorrente, Cia. Commercio e Industria Kroncke. — Recorrida, Directoria da Receita Publica.

Occorre a restituição de direitos de consumo pagos a maior por se verificar engano de taxa.

A Companhia Commercio e Industria Kroncke despachou na Alfandega da Parahyba, pela nota de importação n. 366, de 1931, duas caldeiras a vapor para uso de fabrica e pertences, tendo pago 15 % *ad-valorem*, do art. 980 da Tarifa.

Verificando haver engano na taxa, que deveria ser de 5 % *ad-valorem*, requereu ao inspector da citada Alfandega, restituição da importancia paga a maior, sendo o pedido indeferido.

Não se conformando com essa decisão, recorreu para o delegado fiscal que schmetteu o assumpto á consideração de S. Ex. o sr. ministro da Fazenda por intermedio da Directoria da Receita Publica.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro ouvida opinou pela cobrança de 5 % *ad-valorem*.

O Sr. delegado fiscal tendo em vista a decisão da referida Comissão, a informação da Contadoria e o parecer do Sr. Dr. consultor juridico autorizou a restituição mandando que a Alfandega recorrida procedesse ao respectivo calculo.

Assim, verificado pela Alfandega o calculo da importancia a ser restituída, foi o processo devolvido á Delegacia Fiscal para os devidos fins, por se tratar de despesa relativa a exercicio já encerrado.

O Sr. delegado fiscal, de accordo com o parecer da Contadoria, reconheceu a divida reclamada pela Cia. Commercio e Industria Kroncke, na importancia de 12:312\$600, sendo: em ouro Rs. 7:387\$500 e em papel de Rs. 4:925\$100, remet-

tendo em seguida o processo á Directoria da Receita Publica, que teve de seu director o seguinte despacho:

"Trata-se de uma questão tariffaria, ou seja uma duvida sobre classificação de mercadoria, de cuja resolução cabia, na época em que occorreu o facto, recurso para a Comissão de Tarifa, para a Comissão Arbitral e para o Sr. ministro da Fazenda. A requerente, entretanto, reclamou, desde logo, a restituição dos direitos, interpretando os dispositivos legais, que regem a especie. Houve, assim, preterição de formalidades essenciaes e, por essa razão, deixo de autorizar a restituição pretendida."

Desse despacho, dentro do prazo legal, interpoz a Companhia em aprego recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que o encaminhou para o Conselho de Contribuintes. No recurso interposto, diz a recorrente:

"A Delegacia Fiscal não tendo verba sufficiente, pediu abertura de credito a repartição competente para satisfazer os direitos da parte retornando o processo para as devidas anotações.

A recorrente foi surpreendida com a intimação da repartição aduaneira para tomar conhecimento do parecer da Directoria da Receita, que negou a restituição concedida prejudicando sua finalidade, sem apoiar esta negativa em argumentos fundamentados na lei aduaneira.

A recorrente está amparada fortemente pelo § 1º do artigo 537 da Consolidação (engano de taxa), no que diz respeito ao encaminhamento do recurso primitivo.

A mercadoria (caldeiras grandes) estava e está declarada no corpo da nota de importação n. 360 de 7 de abril de 1931, addição 1ª, nas facturas consular e particular, conhecimento e manifesto, exactamente a mesma coisa, e os conferentes verificaram o declarado na mesma nota de pagamento dos direitos (vide processo).

A parte só devia ter seguido a estrada segura da lei, pois não era caso de ser ouvida a Comissão de Tarifa local. Foi o que fez."

Considerando que, no caso em aprego não se trata de questão tariffaria, conforme opinou o Sr. director da Receita, por isso que a reclamação não versa sobre nenhuma das hypothese previstas nos arts. 655 e 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, pleitea-se a restituição de direitos pagos a mais por engano, ou duvida da taxa devida;

Considerando que, o direito da recorrente está amparado no § 1º do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, o parecer do Sr. consultor juridico, no qual se louvou o Sr. delegado fiscal para reformar a decisão da Alfandega recorrida, esclarece perfeitamente o assumpto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, confirmando a decisão do Sr. delegado fiscal, que concede a restituição da divida reclamada.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 703

Recurso n. 903. — Facturas consulares. — Recorrente, Freiteiro & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não occorre infracção do regulamento de facturas consulares.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a firma Freiteiro & Cia. do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, mantendo o da Alfandega naquella Estado, que, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 1.958, de 1933, lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria (cimento em saccos), por infracção do Regulamento de Facturas Consulares.

Deu motivo á multa imposta, a factura consular declarar na columna "bruto da mercadoria", o peso da mercadoria sem o envoltorio, isto é, o peso do cimento sem os saccos.

Isto posto:

Considerando que o erro verificado em nada prejudica os interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que, o assumpto do presente recurso já tem sido objecto de varios julgados deste Conselho, todos unanimemente proferidos, reconhecendo não haver motivos para a multa imposta;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 704

Recurso n. 559. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes Oscar Taves & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As conexões de ferro, importadas em separado dos tubos respectivos pagam os direitos do art. 757, da Tarifa como "obras não classificadas", conforme sua qualidade.

Oscar Taves & Cia. despacharam na Alfandega desta Capital, pelas notas de importação ns. 75.305 e 75.306 de 1932, tubos de ferro para agua, do art. 756, da Tarifa de 1900 e da taxa de \$100 por kilo.

Pelo conferente dos despachos foram verificadas conexões de ferro, redução, curvas, joelhos e luvas para tubos, objectos tarifados como "obras não classificadas de ferro fundido simples e de ferro fundido galvanizado".

Não se conformando os importadores com a impugnação, pediram audiência da Comissão da Tarifa que, unanimemente, pela decisão de fls. 16, referendou a classificação proposta pelo conferente, o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão recorre a firma referida no prazo legal, com satisfação das exigencias regulamentares, inclusive o pagamento das diferenças de direitos pelas notas ns. 6.270 e 6.272 de 1933.

Allegam os recorrentes que a mercadoria impugnada é parte integrante de uma partida de tubos vindos pelo mesmo vapor e despachada pelas notas ns. 75.304 e 75.553 do mesmo mez de dezembro de 1932;

Que, em se tratando de juntas, reduções, curvas, joelhos e outros accessorios para tubos de agua e de gaz, não podem ter outra classificação que a constante dos despachos, no art. 756 da Tarifa;

Que finalmente, tendo sido a classificação de taes accessorios alterada para o art. 757, pelos officios do Thesouro ns. 66 á Alfandega de Paranaguá, 887 á Associação Commercial da mesma cidade e 891 á Associação Commercial de Porto Alegre, todos publicados no "Diario Official" de 24 de novembro de 1932, taes decisões só teriam vigor 90 dias depois de publicadas, de accordo com o Codigo de Contabilidade, não podendo, portanto, attingir os despachos dos recorrentes, formulados e pagos em dezembro do anno referido.

A Alfandega recorrida informa que o assumpto nenhuma duvida pode offerecer deante dos termos do officio n. 976 da Receita ao Conselho de Contribuintes publicado no "Diario Official" de dezembro de 1932.

Vindo o processo a este Conselho em dezembro de 1934, foi requerida á Alfandega de origem a juntada das notas de diferença respectivas, porquanto dos despachos não constava sua averbação na devida forma, sendo que no de numero 75.306 foi mencinado o recolhimento de 1:448\$300 (que é a importancia da diferença de direitos de importação) como sendo de sello de consumo.

Satisfeita a exigencia pela juntada das notas ns. 6.270 e 6.272 de 1933 nenhuma duvida subsiste sobre o pagamento regular da diferença dos direitos.

Isto posto e

Considerando que o art. 756 da Tarifa em que foi a mercadoria despachada cogita de "tubos para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, com ou sem luvas";

Que, portanto, os objectos ahí classificados são os tubos, os quaes podem vir ou não acompanhados das respectivas luvas ou conexões;

Que essas, vindas e despachadas em separado, como no caso em apreço, não podendo ser comprehendidas no art. 756, passam a ser consideradas tariffariamente como "obras não classificadas", no art. 757, pagando conforme a sua qualidade, se de ferro batido ou fundido, simples ou estanhado;

Considerando que essa doutrina é a que consta da jurisprudencia do Thesouro, attestada pelas Ordens ns. 643 de 6 de junho de 1931 á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 42 de 8 de junho de 1931 á Alfandega de Porto Alegre, n. 686 e 12 de junho de 1931 á Alfandega do Rio de Janeiro e officio n. 972 de 27 de novembro de 1932 ao Conselho de Contribuintes, bem como dos Accordãos do mesmo Conselho numeros 2.128, 3.007 e 3.460 de 1933 e 4.109 de 1934;

Que assim tambem já tem julgado este Conselho Superior de Tarifa em varias decisões unanimes;

Considerando que á vista das Ordens citadas de junho de 1931 não procede a allegação dos recorrentes de se tratar de nova classificação sómente imposta em novembro de 1932;

Considerando que não ficou provado que as conexões em questão sejam accessorios em qualidade e quantidade correspondentes aos tubos que os reclamantes allegam terem tambem despachado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Alfandega desta Capital, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 705

Recurso n. 908. Direitos aduaneiros — Recorrente, Moinho Fluminense S/A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso, por perempto.

Recorre em 29 de janeiro de 1934, para o extinto Conselho de Contribuintes, Moinho Fluminense S/A., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou sujeito a direitos os saccos contendo farinha de trigo despachada pela nota de importação n. 55.753, de 1933.

Do processo se verifica (fls. 27), que a interessada em 19 de dezembro de 1933, effectivava o pagamento da Nota de Diferença de direitos e multa, estando, portanto, nessa data sciente da decisão da Comissão da Tarifa de 11 do referido mez e anno.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi apresentado fóra do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 706

Recurso n. 913. Facturas consulares — Recorrente, Bromberg S/A. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se verifica infracção do regulamento de facturas consulares.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a firma Bromberg S. A., do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, confirmando o da Alfandega naquella Estado, que, em virtude de revisão procedida nas notas de importação ns. 1.970 e 1966, de 1933, lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria (cimento em saccos), por infracção do Regulamento de Facturas Consulares.

Deu motivo á multa imposta, a factura consular declarar na columna "bruto da mercadoria", o peso da mesma sem o envoltorio, isto é: o peso do cimento sem o sacco.

Isto posto:

Considerando que, o erro verificado em nada prejudica os interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que, o assumpto do presente recurso já tem sido objecto de varios julgados deste Conselho, todos unanimemente proferidos, reconhecendo não haver motivo para a multa imposta;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 707

Recurso n. 918. Falta de declaração em manifesto — Recorrentes, Williams & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Não se toma conhecimento, por perempto.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, a firma William & Comp., do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, confirmando o da Alfandega daquelle Estado, que impoz aos commandantes dos vapores inglezes "Sheridan" e "Swinburne", a multa de 10 % sobre o valor da mercadoria de que se trata, nos termos do art. 357 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Do processo se verifica que os interessados tiveram sciencia da decisão em 15 e 29 de dezembro de 1933, respectivamente, della recorrendo para o Sr. delegado fiscal em 2 de fevereiro de 1934.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 708

Recurso n. 919. Facturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Não constitue infracção do art. 12, letra I do Regulamento de Facturas Consulares n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920, punível com multa, o facto de não serem numerados os volumes de uma partida uniforme de 6.500 caixas de gasolina.

Tendo a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. despachado, na Alfandega de Santos, uma partida de 6.500 caixas de gasolina pela nota n. 26.566 de 1932, declarando-as "sem numeros" de accordo com a respectiva factura consular n. 23 de Tampico, o escripturario encarregado do manifesto formulou a representação de fls. 4 em que assignala a infracção do art. 12 do regulamento de facturas consulares, por falta de declaração de numeros para os volumes.

A representação não teve despacho da Inspectoria, estando em branco a verba impressa para applicação da multa e intimação do interessado. Entretanto, de um carimbo apposto ao alto da nota de importação, consta que foi imposta a multa e essa foi recolhida pela nota de differença n. 26.593 appensa ao processo.

Recorrendo a interessada para a Delegacia Fiscal em São Paulo, foi negado provimento a seu recurso.

Sciende dessa ultima decisão em 18 de agosto, a Anglo Mexican Petroleum Co. recorreu em 24 do mesmo mez — dentro, portanto, do prazo legal e com as formalidades regulamentares — para o Conselho de Contribuintes.

Allega principalmente que a letra i do art. 12 do regulamento citado não exige taxativamente a numeração de todos os volumes, estabelecendo que essa formalidade deve ser preenchida *sempre que possivel* tanto assim que o senhor ministro da Fazenda, por varias decisões, entre as quaes a constante da ordem n. 581, publicado no "Diario Official" de 23 de junho de 1933, tem considerado não ser motivo para imposição de multa a falta de declaração de numeros em grandes partidas de volumes uniformes e de pesos conhecidos.

Isto posto,

Considerando que é procedente a allegação de que a letra i do artigo 12 do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920 determina que sejam os volumes numerados *sempre que possivel*;

Que interpretando esse dispositivo condicional tem o Sr. ministro relevado multas impostas por pretendidas infracções dessa natureza e referentes a volumes de pesos uniformes e conhecidos, componentes de grandes partidas, porquanto a omissão, em casos taes, não perturba a fiscalização aduaneira;

Considerando que assim tambem já tem resolvido este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 709

Recurso n. 923. Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Na restituição de direito deve se tomar para esse fim a taxa cambial do dia do pagamento.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a Companhia Telephonica Brasileira, do acto do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, confirmando o do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que, ao restituir os direitos a mais, pagos pela nota de importação numero 44.839, de 1928, mandou converter a parte ouro em papel pela taxa cambial que vigorava na occasião em que foi adquirido o vale ouro no Banco do Brasil para pagamento do despacho.

A recorrente fundamenta seu pedido com o disposto no art. 947 do Código Civil e no art. 431 do Código Commercial.

Isto posto:

Considerando que, o extinto Conselho de Contribuintes, unanimemente, pelo accordão n. 34 de 16 de dezembro de 1931 e outros, firmou mui sabiamente jurisprudencia sobre o assumpto, confirmada por varios julgados deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 710

Recurso n. 934. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Carris Porto Alegre — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

Recorre a Companhia Carris Porto Alegre da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que, de accordo com a respectiva Comissão da Tarifa, mandou classificar como "obras de cobre simples", do art.

go 699 e taxa de 2%, "amiantho em laminas" do art. 617 e taxa de \$500 e "obras não classificadas de amiantho" do mesmo artigo e taxa de 20 % *ad-vulorem*, a mercadoria que a reclamante despachara pela nota de importação numero 4.009 de 1933, como "pertences para máquinas dynamo electricas pesando até 100 kilos", do art. 1.008 e taxa de \$200 por kilo, gozando de redução para pagar 10 % dessa taxa.

A decisão recorrida é de 8 de abril de 1933 e della teve a reclamante sciencia em 11 do mesmo mez, conforme verba a fls. 14v. e tendo sido o recurso interposto em 16 de maio, certo é que a recorrente deixou perimir o seu direito, excedendo o prazo de 20 dias do art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 711

Recurso n. 943. Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Estão sujeitos a direitos em separado, na 3ª alínea do art. 402 da Tarifa de 1900, os cestos de vime que abrigam os garrações de vidro contendo de acido formico, de accordo com a 2ª parte do paragrapho unico do art. 27 das disposições preliminares da mesma tarifa.

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorre, no prazo legal e com as formalidades regulamentares, a Aliança Commercial de Anilinas Ltda. da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, homologando parecer da maioria da Comissão de Tarifa e declarando terem valor mercantil e estarem por isso sujeitos aos direitos de \$700 por kilo, do art. 402 da Tarifa, os cestos de vime grosseiros que acondicionam garrações de vidro em que foi importado o acido formico despachado pela nota de importação n. 72.575 de 1933.

Invoca a recorrente o art. 461 da Nova Consolidação que declara não estarem os envoltorios sujeitos a direitos independentes dos das mercadorias e allega que os cestos em questão "não têm valor mercantil, porque não se prestam em absoluto a outros misteres, pois que, para que sejam destacados da sua função de envoltorios, necessario se faz a sua inutilização".

Foi remetida amostra do objecto em questão que é um cesto de vime grosseiro e cru, dotado de duas alças e que se destaca, com facilidade e sem o menor damno, do garrafão que envolve.

Isto posto, e

Considerando que o objecto em causa é um cesto de vime que, por não se inutilizar ao ser destacado da mercadoria (e do seu envoltorio natural e livre de direitos que é o garrafão) nada perde em sua integridade e forma, continuando a ser um objecto util, applicavel a varios usos, no transporte de mercadorias;

Considerando que assim, tem que ser considerado com valor mercantil e sujeito portanto a direitos independentes dos da mercadoria, nos precisos termos da segunda parte do paragrapho unico do art. 461 da Nova Consolidação e segunda parte do paragrapho unico do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencidos, os Srs. Julio Lima (relator) e A. Junqueira Botelho.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 712

Recurso n. 365. Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brazil — Recorrida, a Alfandega do Rio Grande do Sul.

O oleo combustivel para motores de combustão interna paga como para fabricação de gaz Pinch a taxa de \$010 o kilo

The Atlantic Refining Company of Brazil, importou pela nota 894 de 1933 da Alfandega do Rio Grande do Sul, duas mil e quinhentas caixas contendo oleo mineral para fabricação de gaz Pinch, assim despachadas.

Não concordando porém com esta classificação pediu fosse a mercadoria desclassificada para a taxa de \$003 o kilo, como sendo oleo para combustão interna de motores. O inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul sem ouvir a Comissão de Tarifa, decidiu em face da circular da Receita Publica n. 25 de 31 de agosto de 1932, que se tratando de gaz Pinch oil, devia ser classificado na taxa de \$010 o kilo.

Não concordando com esta decisão recorrem ao Conselho de Contribuintes, não tendo sido ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Faltando no processo amostra da mercadoria foi pelo senhor representante da Fazenda feita diligencia para que a Alfandega do Rio Grande do Sul fizesse juntado da amostra.

A Alfandega do Rio Grande do Sul não juntou amostra e sim o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que diz: ser a mercadoria em questão um Diesel gaz oleo, para machina de combustão interna, podendo servir tambem para fabricação de gaz Pinch tratando-se evidentemente de oleo mineral combustivel.

A Alfandega do Rio deixou de dar parecer por não mais lhe competir em face dos artigos 150 e 161 do decreto 24.036.

Considerando preliminarmente que o Conselho Superior de Tarifa foi creado justamente para coordenar as decisões das diversas Comissões de Tarifa, o que torna acertada a resolução do Sr. inspector da Alfandega do Rio deixando de ouvir a sua Comissão de Tarifa;

Considerando que o producto em questão apesar de ser um oleo combustivel proprio para motores de combustão interna foi mandado assemelhar por decisão do governo provisorio aos oleos para fabricação de gaz Pinch da taxa de \$010 o kilo, mesmo que se não destine a este fim;

Considerando que o assumpto em lide já foi innumeradas vezes julgado por este Conselho, que sobre o mesmo já firmou doutrina pacifica;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Ed. de Lenhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 713

Recurso n. 585. — Classificação da mercadoria. — Recorrentes, Fonseca Almeida & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O prazo para recurso é contado da data do pagamento da diferença de direitos mesmo que o sciente da decisão seja de data posterior.

Fonseca Almeida & Cia., importaram pela nota 44.436 de junho de 1933, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido simples da taxa de \$300 o kilo.

Na conferencia foi verificada tratar-se de partes para prensas de marcar e numerar papel da taxa de \$4000 o kilo.

Submettido o processo a julgamento, o Conselho Superior de Tarifa unanimemente converteu o mesmo em diligencia para que a Alfandega juntasse a nota de diferença paga, pois tendo sido a mercadoria desembaraçada em 21 de julho de 1933 e como o sciente da parte só consta do dia 8 de agosto de 1933, data em que recorreu, podia se presumir ter sido a diferença paga em data anterior.

Verifica-se de facto pela nota de differença que a Alfandega juntou aos autos que esta foi paga em 18 de julho de 1933, e que desta data devia ser contado o conhecimento da parte da decisão da Alfandega e contado o prazo para recurso.

Isto posto;

Considerando que a sciencia deve ser contada da data do pagamento da differença, pois este acto presuppõe o conhecimento da decisão;

Considerando que este pagamento foi feito em 18 de julho de 1933, e que o recurso foi apresentado em 8 de agosto de 1935;

Que esta data é de uma terça-feira e corresponde ao 21º dia da data efectiva da sciencia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fóra do prazo determinado no artigo 6º do decreto numero 20.350, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 714

Recurso n. 920 — Restituição de direitos. — Recorrente, Usina Brasileira S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal de Alagoas.

A data de entrega da mercadoria para gozar dos favores dos decretos 23.431, 23.542 e 23.828 de 1933 pôde ser contada da data do conhecimento de embarque.

A Usina Brasileira S. A., importou pela nota 1.503, de 1933 da Alfandega de Maceió, duas caixas contendo peças para motor e gaz pobre tendo pago o mil réis ouro com o agio de 8\$000 papel em virtude dos decretos 23.431, 23.542 e 23.868 de 3 de dezembro de 1933 esclarecidos pela portaria do ministro da Fazenda de 12 de dezembro. Allegando ser a data de entrega da mercadoria anterior a data de 23 de novembro fixado pelo decreto, recorreu ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo para que fosse o mil réis ouro pago pela taxa anterior a fixada pelo respectivo decreto.

Allega em seu favor que a data do embarque datado de 21 de novembro, embora visado pelo consul em 24 de novembro de 1933.

O recurso está em ordem e foi apresentado dentro do prazo legal.

Considerando que o decreto n. 23.542 de 4 de dezembro de 1933 estabelece para que uma mercadoria possa gozar do beneficio de pagar o mil réis ouro em 6\$226 papel duas condições:

1º) que o embarque seja anterior a 21 de novembro de 1931;

2º) que o desembarque na Alfandega seja até 31 de dezembro de 1933.

Considerando que o conhecimento de embarque é datado de 21 de novembro,

Considerando que a data do embarque deve ser contada da data em que é extrahido o conhecimento e não da data da sahida do vapor;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Ed. de Lenhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 715

Recurso n. 914. — Facturas consulares. — Recorrente, Bromberg S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Não ha infracção do regulamento n. 22.717 de 16 de maio de 1933 (art. 8º letra "k"), no declarar a factura consular peso liquido igual ao peso legal quando a mercadoria não tem envoltorios internos.

Recorre Bromberg S. A., no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, confirmada, em grande recurso,

pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, em virtude da qual lhe foi imposta multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias despachadas pela nota n. 2.456 de 1933 por infracção do regulamento de facturas consulares que baixou com o dec. n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

E' de assignalar, preliminarmente, que a multa foi imposta por despacho da Inspectoria ao alto da nota de differença n. 3 constante de fls. 3, sem designação do dispositivo legal infringido. E' o proprio reclamante quem em sua petição de fls. 7 ao Sr. delegado fiscal, faz referencia ao art. 8º letra k do citado regulamento, como sendo o fundamento legal, da decisão — o que é confirmado a fls. 10 pelo escripturario informante da mesma Delegacia.

Allega o recorrente que se tratando de uma partida de arame de ferro farpado, em carretéis, não havendo envoltorios internos, foi por isso declarado peso legal igual ao peso liquido real, não havendo, portanto, infracção alguma.

O exame da factura respectiva n. 17.897 de Hamburgo revela realmente que, para os rolos de arame ovalado (que não têm envoltorio externo ou interno) foi declarado o mesmo peso como bruto, legal e liquido; que para os carretéis de arame farpado foram declarados peso, liquido e legal iguaes e peso bruto superior. E' de assignalar que toda a mercadoria foi despachada e paga a peso bruto.

Isto posto, e

Considerando que foi devidamente declarado na factura o peso bruto da mercadoria ou seja essa com todos os envoltorios ou embalagem, no caso os carretéis como preceitua a letra k do art. 8º do regulamento n. 22.717 de 16 de maio de 1933;

Que foi declarado com exactidão o peso liquido real ou seja o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltorio ou embalagem, como exige a letra m do dispositivo citado;

Que, quanto ao peso legal, foi declarado peso igual ao liquido real, por não ter evidentemente a mercadoria nenhum envoltorio interno;

Considerando que nenhum outro dispositivo do regulamento citado foi infringido no documento em apreço;

Considerando ainda que o despacho da Inspectoria, na nota de differença a fls. 3, só se refere a multa "por divergencia de factura" sem mencionar qual a divergencia, irregularidade ou infracção verificada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 716

Recurso n. 560. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, John Jurgens & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tambores de ferro para chloreto de calco, que são inutilizados pela abertura e natureza da mercadoria, são considerados sem valor mercantil, não pagando direitos em separado.

John Jurgens & Cia., importaram pelas notas 23.892, 24.185 e 24.188, cento e dois tambores contendo chloreto de cal, os quaes tiveram sua sahida impugnada pelo conferente que quiz fazer pagar direitos em separado aos tambores, allegando terem os mesmos valor mercantil.

Tendo requerido ao inspector da Alfandega e tendo a Comissão de Tarifa decidido em 24 de abril de 1933 considerando os tambores sujeitos ao pagamento de direitos, pediram em 17 de maio de 1933 reconsideração desta decisão, que foi confirmada, e em 2 de junho de 1933 recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Preliminarmente:

Considerando que o prazo para recurso deve ser contado da data do pedido de reconsideração, visto que não consta dos autos sciencia dos interessados e que neste caso o recurso foi interposto dentro do prazo.

Considerando quanto ao merito — que não foram os tambores em questão sujeitos a exame de Laboratorio conforme requereu a parte nem foi a amostra apresentada a este Conselho conforme informa a Alfandega em resposta a diligencia solicitada neste sentido, que não tendo sido os recorrentes attendidos neste pedido.

Não pôde o Conselho se contentar com o exame procedido pela Alfandega, em virtude de decisões anteriores deste mesmo Conselho e do Conselho de Contribuintes sobre tamborres com identica mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 717

Recurso n. 648. — Classificação de mercadoria. — Recorrente Cia. Telephonica Brasileira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A retirada da amostra da Alfandega pela interessada, impede o pronunciamento sobre a redução de direitos de consumo pleiteada.

A Companhia Telephonica Brasileira, despachou pela nota n. 40.226 de 1931, uma caixa marca T. E. L. 2.117 n. 303 contendo *Papelão especialmente preparado para isolamento*, classificado como "papelão envernizado, semelhante do para palas de bonet", da taxa de \$700 por kilo, art. 613 da Tarifa.

Discordando o Sr. conferente da classificação dada, foi o caso submettido a Comissão de Tarifa que decidiu ser o papelão em causa, mercadoria omissa, por ser constituído de um producto complexo.

Esta decisão segundo informação constante de fls., — foi baseada no laudo do Laboratorio Nacional, — declarando que a amostra analysada não era de papelão envernizado, mas de um producto complexo sem classificação especifica na Tarifa.

Com esta decisão se conformou a recorrente, porém o Sr. conferente entende que tendo sido a mercadoria classificada differentemente, deixa de gozar a redução dos direitos consignada no item 43 da Ordem n. 334 de 26 de março de 1931, da Directoria da Receita á Alfandega desta capital, com o que concordou o Sr. inspector.

É desta nova decisão que recorre a Companhia em apelo para o extinto Conselho de Contribuintes.

O item 43 da Ordem 334, concede redução para "duas toneladas de papelão especialmente preparado para isolamento, em folhas, tubos ou outra forma".

No recurso interposto diz a recorrente:

"O Sr. Mario Altino, membro da Comissão de Revisão de despachos, servindo commulativamente *ad-hoc* na Secretaria do Gabinete do Sr. inspector, manifestou-se nestes termos:

"Estou de accordo com a informação prestada pelo escripturario Carlos Mamede, no sentido de serem cobrados direitos em dobro pelo material de que se trata "laminas de fibra" preparadas com phenol, sem que seja levada em conta a redução de 60 o/o sobre os direitos pleiteados pela requerente, uma vez que o mesmo material não está positivamente incluído no item invocado pela peticionaria, item que se refere não a "fibras" e sim a papelão especialmente preparado para isolamento. Conclue-se, portanto, que para a mercadoria despachada o Thesouro não concede redução de direitos e assim é evidente que o pedido feito pela requerente não merece deferimento".

O que se vê da informação supra é a preocupação de affirmar que o material em causa não está comprehendido na especificação do item 43 da relação que acompanha a Ordem n. 334, de 26 de março de 1931, por não se tratar de um material composto de fibras e sim de um papelão. Ora, nada mais falso do que essa argumentação que chega a ser especiosa e positivamente contraria ao que se pretende provar, porquanto o item 43 de *papelão especialmente preparado para isolamento*, refere-se este implicitamente a fibras, pois todo papelão tem em sua composição fibras de madeiras ou de trapos ou de outros semelhantes.

A Ordem n. 334, de 26 de março de 1931, no seu item 43, diz:

"Duas toneladas de papelão especialmente preparado para isolamento, em folhas, tubos ou outras formas".

Evidentemente, pois, a mercadoria omissa a que se refere a nota de importação n. 40.226, de 1931 está comprehendida no item acima transcripto, que, nos seus termos genericos, abrange todo e qualquer material para isolamento, desde que seja em folhas, tubos ou outra forma. A mercadoria verificada, pelo facto de ser considerada omissa, não perdeu a finalidade que lhe é intrinseca, nem os seus caracteristicos proprios. Sustentar o contrario, como fazem os funcionarios que estudaram essa questão, os quaes exigem que os dizeres da relação de material correspondem aos dizeres da Tarifa, chega a ser um verdadeiro absurdo, pois não se baseia em nenhum dispositivo de lei, em nenhuma decisão do Thesouro, em nenhuma Circular do Ministerio da Fazenda.

Além do mais, não se comprehende o verdadeiro alcance da questão levantada. Se se tratasse de material com similar devidamente registado, poder-se-ia considerar inconveniente a redacção dada ao item 43. Mas, no caso vertente, isso não se verifica.

Sobreleva ainda ponderar, que o pedido de redução foi feito para a mercadoria em causa, de accordo com a sua denominação vulgar e tendo em vista tambem a sua applicação industrial.

Tratando-se de mercadoria que, por via de regra, não tem classificação propria, tanto assim que a propria Alfandega ora classifica de um modo, ora de outro, é claro que a recorrente agiu na mais plena boa fé e de accordo com a praxe sempre seguida na organização dos seus requerimentos á autoridade competente.

Por não existir na Secretaria do Conselho a amostra da mercadoria em lide e não constar dos autos o processo que motivou a decisão da Comissão de Tarifa, foi em 17 de janeiro deste anno, convertido o julgamento em diligencia para esse fim.

A Alfandega satisfaz a exigencia quanto á segunda parte, deixando de o fazer quanto á primeira por ter sido a amostra retirada pela recorrente, conforme se vê da petição n. 19.939, que se acha collada a referida decisão.

Isto posto:

Considerando que, a Ordem n. 334, de 26 de março de 1931, concede redução para "2 toneladas de papelão especialmente preparado para isolamento, em folhas, tubos ou outras formas;

Considerando que, o facto do Laboratorio Nacional de Analyses declarar não ser a mercadoria em lide "papelão envernizado", omissa na Tarifa e constituir um producto complexo, não é sufficiente para convencer de que não se trata de um papelão especialmente preparado para a isolamento;

Considerando que, a factura commercial declara: "Sheets Phenol Tiber, Brown bolom", o que não deixa de ser um papelão especialmente preparado para isolamento;

Considerando que, assim o facto de ser a mercadoria omissa na Tarifa e estar sujeita á classificação differente da declarada pela interessada, não cancella a redução concedida pela Ordem n. 334;

Considerando que, a interessada, entretanto, retirou da Alfandega a amostra da mercadoria em lide, o que torna impossivel qualquer pronunciamento contrario ao da Comissão de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 718

Recurso n. 884-R — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Producto que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser uma solução de nitrocellulose, com dissolvente organico, contendo substancias mineraes, deve ser assemelhado ás tintas preparadas a oleo com resina.

Pela petição de fls. 4, no prazo e com as formalidades legais, a Alliança Commercial de Anilinas Ltd. pede recon-

sideração da decisão do Conselho de Contribuintes cons. n.º do Accordão n. 3.145 de 1933, publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro do mesmo anno.

Por esse Accordão unanime, o Conselho negara provimento ao recurso interposto pela reclamante, da decisão da Alfandega desta capital que considerou bem despachada na 1ª addição da nota n. 108.887 de 1930, como verniz não especificado da taxa de 1\$000 por kilo, um producto que, examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi verificado ser "uma solução de nitrocellulose em dissolvente organico, contendo substancias mineraes" (laudo de fls. 17.)

Fundamenta a reclamante a sua pretensão no officio da Directoria da Receita, transcripto a fls. 5, n. 796 de 15 de setembro de 1933, ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, em que se comunica que o Sr. ministro, negando provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, manteve a doutrina constante do Accordão n. 1.427 daquelle Conselho o qual, dando provimento á reclamação de David Land & Cia., contra decisão da Alfandega desta capital, considerara como "tinta preparada a oleo com resina" da taxa de \$500 um producto que, de accordo com o Laboratorio de Analyses, era constituído por "nitrocellulose, dissolventes organicos, substancias mineraes e resinas, podendo ser equiparado ás tintas com resina".

Nenhum outro argumento apresenta a requerente em prol do que pleiteia.

Isto posto:

Considerando que, o Accordão n. 1.427 de 1933, mantido pela decisão ministerial referida, em que seestriba a reclamante, versa sobre a qualificação de um producto que o Laboratorio declara conter resina e poder ser assemelhado ás tintas dessa especie;

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declara ser a mercadoria em lide uma solução de nitrocellulose em dissolvente organico, contendo substancias mineraes portanto o de um producto que não tem a transparencia que caracteriza o verniz;

Considerando que, assim um producto que não possui os característicos de verniz, composto de uma solução de nitrocellulose em dissolvente organico, contendo substancias mineraes, enquadra-se perfeitamente dentro da decisão ministerial citada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1935. — *Antonio Eduardo Lenhoff Britto*, presidente. — *Julio P. Lima Junior*, relator.

Vencidos os Srs. *Misael Penna* (relator) e *A. Junqueira Botelho* relator designado.

Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues* representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 719

Recurso n. 915 — Facturas consulares. — Recorrente, *The Texas Company South America Ltd.* — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não constitue infracção de factura consular a declaração de oleo combustivel para motores de combustão interna na factura consular do mesmo oleo considerado pela Alfandega como para fabricaço de gaz Pintsch.

The Texas Company South America Ltd., recebeu pelo vapor americano "Reaper", em 28 de dezembro de 1933, 536.055 kilos de oleo combustivel de petroleo que foram despachados pela nota 98.320 como oleo mineral para fabricaço de gaz Pintsch, da taxa de \$010 em obediencia á circular numero 15 de 30 de junho de 1932 da Directoria da Receita.

Trata-se de oleo combustivel mencionado na referida circular, e na de n. 25 como oleo para combustão de motores e que portanto não podia constar de outra maneira na factura consular.

Tendo sido multados irregularmente recorrem dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que se trata de oleo combustivel para motores de combustão interna, que a classificação de: para fabricaço de gaz Pintsch é proveniente de uma decisão da Alfandega, de ordem ministerial originada de decisão do Governo Provisorio;

Considerando que a classificação não altera a natureza do oleo;

Considerando que já existem sobre o assumpto innumeras decisões do Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1935. — *Antonio Ed. Lenhoff Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Castello Branco*.

ACCORDÃO N. 720

Recurso n. 929 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, *S. Magalhães & Cia.* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal

Recorreram *Magalhães & Cia.*, para o Conselho de Contribuintes, da decisão do Sr. delegado Fiscal em S. Paulo que, confirmando a da Alfandega de Santos, considerou sujeito á taxa de 5\$000 por kilo, da 1ª alinea do art. 570 da Tarifa de 1900, o fio de seda para tecelagem despachado pela nota de importação n. 7.080 de 1931 sob a taxa de 2\$500 da 2ª alinea do referido artigo, tendo sido o fundamento das decisões recorridas o facto de ser o fio acondicionado em carreleis de peso inferior ao da mercadoria, o que o submettia ao regime estabelecido pela Circular n. 7 de 13 de Fevereiro de 1932.

Os recorrentes não contestam ser o fio de peso superior ao dos carreleis, mas allegam apenas que sendo a Circular referida de 13 de fevereiro, quando já se achava a sua mercadoria descarregada — embora ainda não despachada — não deveria a nova doutrina ter applicação ao despacho questionado.

De decisão da Alfandega, de 21 de fevereiro de 1931 (folhas 8) não consta que tivesse sido regularmente notificados os interessados.

E' certo, porém, que desde 6 de maio de 1932 tinham feito conhecimento do resolvido, porque nessa data satisfizeram, pela nota n. 18.720, a differença exigida, fazendo referencia ao pronunciamento da Comissão de Tarifa. Acontece, porém, que sómente em 8 de junho entregaram no protocollo geral da Alfandega a sua petição de recurso para o Sr. ministro da Fazenda (verba de fls. 10), embora datada essa de 6 do mesmo mez.

Essa circumstancia foi assignalada, em preliminar, no despacho de fls. 24 do Sr. delegado Fiscal em S. Paulo.

E' certo que o recurso interposto em 8 de junho para o Sr. ministro foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes; que esse Instituto não tomou conhecimento do mesmo por dever ser interposto para a delegacia Fiscal, uma vez que não se tratava de controversia sobre qualificação de mercadoria (Accordão n. 261 a fls. 16);

Que devolvido por isso o processo á Alfandega de origem e scientificados os interessados, interpuzeram esses recursos para o delegado Fiscal; que essa autoridade, assignalando embora, em preliminar, a perempção verificada desde 8 de junho, tomou conhecimento do merito e negou provimento ao recurso;

Que dessa decisão finalmente é que se recorre a este Conselho.

Taes incidentes, entretanto, não destroem o vicio original de só terem os interessados reclamado da decisão de 1ª instancia no 32º dia do evidente conhecimento da mesma, fóra portanto do prazo do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Isto posto, e

Considerando que, da decisão de 1ª instancia, só foi interposto recurso com excesso do prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas que rege a especie,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — *Antonio Eduardo Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Castello Branco*.

ACCORDÃO N. 721

Recurso n. 930 — Restituição de direitos. — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As diferenças de direitos pagos a mais devem ser restituídas pela Alfandega calculadas como mesmo agio do seu pagamento.

A Companhia Telephonica Brasileira recebeu da Alfandega de Santos como restituição de direitos a importância de 439\$317 ouro, sendo a conversão feita á taxa de 4\$567 por 1\$000 ouro, que vigorava por ocasião do pagamento de direitos, effectuado em 14 de dezembro de 1929 relativos a nota de importação n. 117.755 do mesmo anno.

Não se conformou a recorrente com a taxa de conversão adoptada julgando que a mesma deveria ser a do dia do pagamento da restituição e não a do pagamento dos direitos. Recorreu neste sentido ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal.

Isto posto:

Considerando que tendo sido a restituição feita á parte na mesma taxa do pagamento dos direitos nenhum prejuizo advem para a recorrente, pois recebe em papel a importância que pagou tambem em papel;

Considerando que, de accordo com innumerous accordãos do Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa ficou firmada a jurisprudencia de que a restituição de direitos deve ser feita pela mesma taxa ouro do dia em que foram feitos os respectivos pagamentos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de abril de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 722

Recurso n. 948 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Rheostatos importados conjuntamente com motores" classificam-se como estes no art. 1.008 da Tarifa — "Fusíveis" no art. 649 — "Contadores de corrente continua, botões puxadores, caixas de manobra com amperometros e interruptores", no artigo 875, 15 ° "ad-valorem".

A Companhia Industria Pirahy, submetteu a despacho pela nota de importação n. 80.837, de novembro de 1933, 5 caixas contendo 3 machinas dynamo electricas e pertences, de mais de 100 até 1.000 kilos.

Na conferencia da sahida, foram pelo conferente separados os pertences que acompanham as machinas, afim de pagar direitos em separado na razão de 15 ° "ad-valorem", como aparelhos physicos não classificados.

Os pertences referidos e que se acham contidos nas caixas ns. 3 e 4 são:

- 3 Rheostatos de demarragem.
- 2 Contactores de corrente continua.
- 2 Caixas de fusíveis.
- 6 Botões puxadores.
- 1 Interruptor.

2 Caixas de manobra, com desligadores e amperometros para protecção e controlé do accionamento das machinas.

A finalidade dos motores em apreço, é accionar 2 machinas, 1 cortadeira e 1 calandra.

Não se conformando a interessada com a impugnação do conferente, requereu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa, que por sua vez, pediu parecer de um tecnico. O engenheiro ouvido para esse fim, termina o seu laudo (fls. 13), declarando não ser possivel supprimir qualquer dos objectos do equipamento electrico das suas machinas operatrizes: — Cortadeira e Calandra; porque, a falta de qualquer delles no respectivo equipamento, acarretaria o mau funcionamento da machina.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do engenheiro Sr. José

Alberto de Castro, por sua maioria subscrive o seguinte voto de um de seus membros:

"As peças avulsas de machinismo, estando classificadas, pagarão os direitos que lhes competirem, *"acompanhando ou não as machinas"*. E' o que determina a lei (parte final da nota 134 da Tarifa) e ensina a doutrina (Ordem 642 de 1934 da Receita a esta Alfandega).

"Se assim é em se tratando de *"peças avulsas"*, com mais forte razão ha de ser tratando-se de objectos completos como o rheostato.

Nestas condições, classifico: 1) — os motores no art. 1.008, para pagar segundo o peso de cada um; 2) — os fusíveis no art. 649, \$500 por kilo e III) — os rheostatos e os demais objectos descriptos no laudo, no art. 875, 15 ° "ad-valorem", como objectos physicos não classificados".

E um dos conferentes emittiu o seguinte parecer:

"Em face do laudo, considero o material despachado como constitutivos de duas machinas operatrizes, sujeitas a direitos na razão de cada uma."

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

Assim, á vista desta decisão da Alfandega, foi a Companhia em apreço multada por infracção do Regulamento das Facturas Consulares, de cuja decisão tambem recorre.

Isto posto:

Considerando que, rheostatos são necessarios ao funcionamento de machinas dynamo electricas, conforme voto em separado fundamentado no recurso n. 543, de Motores Marelli S. A.;

Considerando que, os rheostatos em lide foram conjuntamente importados com os 3 dynamos electricos, que, para o seu funcionamento, delles não podem prescindir;

Considerando que, os outros pertences não são parte integrante dos dynamos, sendo que os fusíveis têm classificação propria na Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para: classificar os motores no art. 1.008, unanimemente; os rheostatos no artigo 1.008, contra os votos dos Srs. Misael Penna e A. Junqueira Botelho; os fusíveis no art. 649, contra o voto do Sr. Brandão Cavalcanti; os demais objectos como aparelhos physicos não classificados contra o voto do Sr. Brandão Cavalcanti — e manter a multa imposta por infracção do regulamento de Facturas Consulares, contra o voto do Sr. Brandão Cavalcanti.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 723

Recurso n. 949 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, A. Bitumuls of Brazil Inc. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Asfalto artificial de petroleo, contendo mais de 98 ° de substancia betuminosa, deve ser classificado por assemelhação como "asfalto natural contendo mais de 98 ° de substancia betuminosa" da taxa de \$100 por kilo, do art. 621 da Tarifa de 1900, modificado pelo dec. n. 22.656 de 20 de abril de 1933.

A Bitumuls of Brazil Inc. despachou pela nota numero 79.223 de 1933, "asfalto liquido" do art. 621, com a taxa de \$100 por kilo e assim pagou os respectivos direitos.

O conferente do despacho, sem mandar corrigir a declaração da nota, como de vera, e determina o art. 477 § 2° da Nova Consolidação, visto não corresponder a taxa á qualidade declarada, tendo duvida sobre a mercadoria, requereu a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.

Esse instituto, pelo laudo de fls. 8, declarou ser o producto um asfalto artificial de petroleo, semi solido, assignalando que não se tratava de asfalto liquido.

A Comissão da Tarifa não satisfeita, pediu ainda que fosse determinada a percentagem de substancia betuminosa e, depois que o Laboratorio informou ser de 99 °, decidiu que o producto deveria pagar a taxa de \$100, assemelhado

ao asphalto natural solido, que contem mais de 98 % de substancia betuminosa, o que foi pela Inspectoria homologado.

No prazo devido requereu a interessada Comissão Arbitral, confirmando essa a decisão da Comissão de Tarifa.

Sciende desse laudo em 7 de março de 1934 em 23 do mesmo mez recorreu Bitumuls of Brazil para o Conselho de Contribuintes, allegando: que, em face do Dec. n. 22.656 de 20 de abril de 1933 que alterou as taxas do art. 621 e da decisão do Sr. ministro da Fazenda no processo n. 24.152 do mesmo anno, em que se declara que o mencionado decreto se refere sómente ao asphalto natural, o asphalto artificial ou de petroleo, como o constante do despacho, ficou equiparado ao asphalto liquido para pagar a taxa de \$020 por kilo, taxa que tambem compete ao pixe a que se deve assemelhar;

Que a taxa de \$100 é superior ao valor da mercadoria, tornando prohibitivo sua importação;

Que, finalmente, a Comissão Revisora da nova tarifa, em parecer que a reclamante transcreve, propoz a distincção entre o asphalto natural e o artificial e o estabelecimento, para esse ultimo, da taxa de \$020, como acrescimo ao artigo 621, de vez que o Dec. n. 22.656 não cogitou da taxaço do asphalto artificial.

Isto posto, e

Considerando que, como atesta o Laboratorio Nacional de Analyses, não se trata de asphalto liquido, como foi despachado o producto e sim de asphalto artificial de petroleo, semi solido, contendo 99 % de substancia betuminosa;

Que sempre, até á expedição do Dec. n. 22.656 de 1933, foram os varios tipos de asphalto artificial assemelhados aos naturaes por seu aspecto e applicação identicos;

Que o referido decreto, modificando as taxas das alíneas 2ª e 3ª da 1ª divisão do art. 621, no sentido de proporcionar a tributação do asphalto solido á sua quantidade de substancia betuminosa, nada estabeleceu quanto ao asphalto artificial ou de petroleo;

Que entretanto esse acto incorporado a tarifa, mesmo com a interpretação que lhe pretendeu dar a decisão do Sr. ministro no processo n. 2.415 de 1933, não impede nem pode impedir a assemelhação das mercadorias não especificadas, nos precisos termos do art. 13 das Disposições Preliminares;

Considerando que não aproveita ao caso em apreço o parecer citado pela reclamante da Comissão Revisora da Nova Tarifa, porquanto a sua suggestão, no sentido de ser creada, como acrescimo ao art. 621, a taxa de \$020 para o asphalto artificial ou de petroleo, não foi acceita pela autoridade superior e porque, em contrario a esse parecer, a mesma Comissão desprezou finalmente a distincção entre asphaltos naturaes e artificiaes, como se vê do art. 574 da Tarifa que baixou com o Dec. n. 6.934 de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 724

Recurso n. 954. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Oliveira Leite & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A palha em tubos para refrescos tem sua classificação propria na ultima alinea do art. 410 da Tarifa de 1900, como "palha preparada para outros usos", onde está sujeita á taxa de \$040 por kilo, razão 15 %.

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, de accordo com a maioria da respectiva Comissão de Tarifa, considerando "obras não classificadas de palha" do art. 433 e taxa de 50 % ad-valorem a mercadoria (tubos de palha preparada para refrescos) despachada pela nota n. 2.657 de 1933 sob esse regime, recorrem os importadores Oliveira Leite & Comp. allegando:

a) que a mercadoria é real e exclusivamente uma palha beneficiada ou preparada para servir como tubo para servir refrescos;

b) que assim a sua classificação propria é no art. 410 como "palha preparada para uso não especificado", tendo

os requerentes despachado sob outro regime somente em virtude de exigencia da Alfandega.

O recurso foi interposto no prazo legal, com obediencia das formalidades regulamentares, acompanhado de amostra da mercadoria em questão.

Considerando que, como revela a amostra, de mercadoria aliás de conhecimento vulgar, trata-se de uma palha, em forma natural de tubo, sem outro preparo ou beneficiamento além do que a hygiene reclama tendo em vista o seu emprego exclusivo como auxiliar no uso de bebidas;

Que o art. 410 da tarifa de 1900 classifica a palha "em rama, preparada e beneficiada de qualquer modo, especifica varios empregos como "para cigarros", "para esteiras" e por fim, na ultima alinea, "para outros usos";

Que uma palha, de forma tubular, simplesmente beneficiada como é a mercadoria em apreço, não tendo um dos empregos especificados, enquadra-se logicamente na ultima alinea;

Que o objecto em questão não revela outro trabalho ou forma que lhe empreste sequer a apparencia de "obra de palha";

Considerando que esse foi o criterio adoptado na nova tarifa de 1934, onde os tubos de palha para bebidas (chaleux) estão nominalmente classificados no art. 398 entre a palha simplesmente preparada e não entre as "obras" do art. 425;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 725

Recurso n. 959 — Facturas consulares — Recorrente, Fresteiro & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Constitue infracção do art. 8º alinea G e L a declaração, na factura consular, de numeros e peso legal que não correspondam aos dos volumes.

Para o Conselho de Contribuintes recorrem, no prazo da lei e com as formalidades legais, Fresteiro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, confirmada, em grau de recurso, pela Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhes impoz a multa de 2 % sobre os valores officiaes das mercadorias constantes das 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 2.350 de 1933, por infracção do art. 8º letra g e l do regulamento de facturas consulares que baixou com o Dec. n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

Foi o caso que a factura consular respectiva, n. 7.903, de Liverpool, mencionou, para os volumes constantes da 1ª addição do despacho numeros que não correspondem aos verificados e para os constantes da 2ª addição um peso legal que é inexistente, porquanto a mercadoria (arame farpado) não tem envoltorios internos.

Os recorrentes reconhecem a existencia das irregularidades apontadas, allegando apenas não ter havido má fé e não causarem prejuizo á Fazenda, pelo que requerem a relevação da penalidade.

Isto posto, e

Considerando que não ha como discutir a existencia das infracções apontadas pela Alfandega recorrida e confessadas pelos recorrentes;

Que essas são de molde a poderem perturbar a boa fiscalização aduaneira, estabelecendo confusão entre volumes de mercadorias diversas;

Considerando que a multa foi imposta no minimo da Lei, o que reconhece a inexistencia de dolo ou má fé;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Lenhoff Britto, presidente — Misael Penna, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Castello Branco por não haver tomado posse.

ACCORDÃO N. 726

Recurso n. 963 — Direitos aduaneiros — Recorrente, S/A Moinho da Bahia — Recorrida, Alfandega da Bahia.

Saccos marcados com tinta indelevel não estão sujeitos a direitos de consumo.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes, S/A Moinho da Bahia do acto da Inspectoria dessa Alfandega que, homologando parecer unanime da Comissão de Tarifa, cobrou direitos em separado dos saccos envoltórios do trigo em grão, despachados pela nota de importação n. 5.213, de 1933.

O Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro, ouvido, assim se manifestou:

"O sacco, que é de aniagem, estava marcado a tinta com as letras R. F. M."

Retirado desse sacco o retalho annexo é submittido a lavagem simplesmente com agua, como determina a Circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 148, de 19 de dezembro de 1933, essas letras não desapareceram, razão por que, de accordo com a dita Circular, a tinta da marca deve ser considerada indelevel.

A Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, apreciando o presente recurso, unanimemente subscreveu o voto que se segue, de um de seus membros:

"A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que os saccos são marcados a tinta indelevel, considero os mesmos não sujeitos a direitos."

O Sr. inspector concordou com a Comissão.

Isto posto:

Considerando que, em face da Circular n. 35, de 1933, estão isentos de imposto de importação os saccos que "tiverem em ambas as faces letras ou letreiros a tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos junctamente com elles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os saccos";

Considerando que, no caso em apreço, a mercadoria — trigo em grão — paga direitos inferiores aos dos saccos e estes estão marcados com tinta indelevel, conforme attesta o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff de Britto, presidente — Julio P. de Lima Junior, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 727

Recurso n. 39 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfandega de S. Francisco (ex-officio) — Recorrido, Carlos Hoepcke S/A.

Não cabe recurso "ex-officio" de decisão da Inspectoria da Alfandega favoravel á parte sobre classificação de mercadoria, á vista do art. 156 do Decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934.

Tendo o Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, de accordo com parecer unanime da respectiva Comissão de Tarifa, considerado bem despachada pela nota n. 430 de 1934, por Carlos Hoepcke S/A., no art. 429 da Tarifa vigente, na taxa de 8\$060 T. M., como fio de algodão retorcido, de duas pernas, crú, de titulo inglez 21/30, pesando 100 metros entre 2 gr. 94 e 1 gr. 97, recorreu "ex-officio" de tal decisão para este Conselho, á vista dos disposto no art. 153 do Dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934, por ser a importância em litigio superior a 500\$000.

Além dos documentos aduaneiros, está junta ao processo amostra da mercadoria questionada.

Dispõe o art. 153 do Decreto citado que reorganizou os serviços fazendarios:

"A decisão de primeira instancia, favoravel ás partes ou que desclassifique a infracção capitulada no processo obriga a recurso "ex-officio", interposto no acto de proferir-se, salvo se a importância total em litigio não exceder a quinhentos mil réis, caso em que não haverá dito recurso."

Esse dispositivo, entretanto, não deve ser comprehendido isoladamente e sim de accordo com outros, do mesmo

decreto, relativos ás attribuições dos inspectores das Alfandegas, como seja o art. 156 que estabelece:

"As comissões de Tarifa continuarão a ser consultivas; mas, no caso de discordar da maioria, deverá o inspector fundamentar sua decisão."

Se, portanto, o inspector pode discordar da maioria da Comissão, decidindo mesmo a favor da parte, desde que fundamente o seu voto, sem que tenha por isso que recorrer "ex-officio", como admittir que seja a isso obrigado quando decide de accordo com parecer unanime dessa Comissão?

E como o dispositivo do art. 143 trata de "decisão sobre infracções e sua desclassificação" — o que não parece incluir as questões de qualificação de mercadoria, — penso que as decisões dessa especie, dos inspectores das Alfandegas, mesmo favoravel á parte, não estão obrigadas ao recurso "ex-officio".

Isto posto, e

Como assim já decidiu este Conselho, por unanimidade sobre o recurso n. 7 A de Peralba & Villa, em sessão de 28 de janeiro de 1935;

Considerando tambem que essa é a doutrina da Circular do Sr. director geral da Fazenda n. 14 de 9 de fevereiro do corrente anno sobre a intelligencia do art. 153 do Decreto referido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Misael Penna, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 728

Recurso n. 933 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zivi, Kluwe, Muller & Comp. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Pedra pomes em pó classifica-se em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, como esmeril, art. 626, taxa \$500 por kilo.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, a firma Zivi, Kluwe, Muller & Comp., do acto da Alfandega de Porto Alegre que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "esmeril em pó", art. 625 e taxa de \$500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.962, de 1933, como "pedra pomes".

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses diz: ser a mercadoria pedra pomes em pó. Conquanto não se trate de esmeril, é todavia usada no polimento de metaes e na limpeza de outros objectos.

Isto posto:

Considerando que, a mercadoria em lide já foi objecto de varios julgados deste Conselho, todos unanimemente proferidos, reconhecendo dever ser classificado de esmeril em pó;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Julio P. Lima Junior, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs. Castello Branco e A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 729

Recurso n. 964. Art. 362 — Nova Consolidação das Leis das Alfandegas — Recorrentes, Dickinson & Comp. Ltda. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto o de 1ª para 2ª instancia fóra do prazo de 30 dias do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dickinson & Comp. Ltda., consignatarios do vapor norueguez "Mirlo", entrado em Santos, em 26 de maio de 1934, com carregamento de kerozene e gasolina a granel, recorrem para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector daquella Alfandega que lhes impoz

a multa de 10 % sobre o valor official de 357.700 kilos de kerozene, carga não manifestada mas entretanto descarregada naquelle porto, sem que o commandante do navio tenha feito, nas 24 horas uteis da chegada, as declarações previstas no art. 353 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, infringindo assim o artigo 362 do mesmo regulamento.

Antes de entrar no merito da questão, convem declarar que a decisão do Sr. inspector da Alfandega ordenando o pagamento dos direitos da mercadoria accrescida e multa respectiva é de 27 de maio de 1931, ficando os reclamantes scientes em 28 de maio (conforme verba a fls. 19);

Que scientes desse ultimo despacho, na mesma data (11 de junho) recorreram para o Sr. ministro da Fazenda em 8 de julho pela petição de fls. 35 e em 25 do mesmo mez para o Sr. delegado fiscal em São Paulo.

Do exposto, é patente que tendo sido o recurso interposto para a 2ª instancia em 8 de julho de 1931, de decisão de que tinham os recorrentes conhecimento desde 28 de maio do mesmo anno, já havia expirado o prazo de 30 dias estabelecido no art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tendo passado em julgado e se tornado irrecurrivel a decisão da Alfandega de Santos.

O pedido de reconsideração não interrompeu a contagem do prazo, conforme a jurisprudencia pacifica do Thesouro e deste Conselho e a perempção, occorrida de 1ª para 2ª instancia, invalida todo o processo posterior.

Assim considerando,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso pela perempção verificada de 1ª para 2ª instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 730

Recurso n. 845. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Temporal & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

O pedido de reconsideração não interrompe o prazo de recurso.

Temporal & Comp. despacharam pela nota n. 5.772 tres caixas contendo machinas para cortar legumes que classificaram no art. 1.009 da Tarifa, como pequenas machinas para uso domestico.

Tendo o conferente classificado como ferramentas e utensilios não classificados para artes e officios, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta confirmou a classificação do conferente, sendo a parte scientificada em 6 de maio de 1933.

Em 26 de maio, interpuzeram reconsideração ao senhor inspector da Alfandega, tendo a Comissão da Tarifa mantida a decisão do Sr. inspector.

Em 19 de junho recorreram ao extinto Conselho de Contribuintes.

Não podendo a interposição de recurso interromper o prazo determinado em lei para o mesmo,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Linhoff de Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 731

Recurso n. 860. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O prazo para recurso ao Conselho de Contribuintes é de 20 dias de accordo com o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, importou pela nota de isenção 1.811 de 1933, 2.266.340 kilos de oleo de petroleo para combustão interna, tendo sido

multada em 2 % sobre o valor official por ter sido despachado como oleo de petroleo para fabricação de gaz "Pinch".

Scientificada em 5 de setembro, somente em 14 de outubro deu entrada na Alfandega ao recurso que interpoz ao Conselho de Contribuintes, tendo sido mesmo lavrado pela Alfandega, em 13 de outubro de 1933, termo de perempção.

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo, conforme consta do officio da Alfandega e se verifica pelo sciente e informação sobre a lavratura do termo de perempção constante de fls. 7 e verso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 732

Recurso n. 868. Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Davidson Pullem & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, a firma Davidson Pullem & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, por despacho de 15 de setembro de 1933, lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria verificada na conferencia da nota de importação n. 37.489, de 1933.

Sciente da decisão referida em 25 de setembro de 1933, apresentou recurso em 17 de outubro do mesmo anno, satisfazendo, nesta data, o pagamento da importancia exigida.

Isto posto:

Considerando que deixou de ser observado o que dispõe o art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff de Britto, presidente. — Julio P. Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 733

Recurso n. 873. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Simonsen & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a firma Simonsen & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa de 19 de novembro de 1932, considerou como "cardas para machinas de cardar, do art. 991 da Tarifa e taxa de 15 % ad-valorem", a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 60.494, de 1932, como cardas de mão de qualquer qualidade, do mesmo artigo e taxa de \$600 o par.

Desse acto tiveram os importadores sciencia á 19 de dezembro de 1932, delle recorrendo em 13 de janeiro de 1933.

Isto posto;

Considerando que, deixou de ser observado o prazo do art. 6º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 734

Recurso n. 904. Extravio de mercadoria — Recorrente, Companhia Commercial e Marítima — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e sem a formalidade do art. 660 do mesmo regulamento.

Para o Sr. ministro da Fazenda recorreu a Companhia Commercial e Marítima da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que responsabilizou o commandante do vapor francez "Guarujá", entrado neste porto em 25 de maio de 1922, pelo extravio de mercadorias verificado regularmente em processo de vistoria e o condemnou ao pagamento dos respectivos direitos.

Sem apreciar o merito da decisão e das razões do recurso, cumpre assignalar, preliminarmente, que sendo a decisão recorrida de 30 de junho de 1922 e della tendo tido conhecimento a Companhia interessada em 18 de janeiro de 1924, só foi interposto o recurso em 3 de outubro de 1928.

E' certo que ha no processo referência a uma petição de janeiro de 1924 com que a interessada pertendeu encaminhar um recurso para varios processos, petição essa indeferida em 30 de junho de 1928, mas ainda entre essa data e a do recurso ha excesso do prazo da lei.

Ademais, não consta do processo que tenham sido pagos os direitos exigidos ou juntada fiança idonea, como preceitua o art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Isto posto,

Considerando que foi o recurso interposto fora do prazo de 30 dias do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e com preterição de formalidade essencial de que trata o art. 660 da mesma Consolidação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 735

Recurso n. 924. Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

A restituição da parte ouro dos direitos deve ser calculada com o agio do tempo do despacho e não com o da data da restituição.

Preenchidas as formalidades legais e no prazo, recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a Companhia Telephonica Brasileira, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, confirmada, em grau de recurso, pelo Sr. delegado fiscal em São Paulo, em virtude da qual se lhe mandou calcular a restituição de parte dos direitos pagos pela nota de importação n. 54.703 de 1928, convertida a parte ouro a papel na base de 4\$567, agio corrente da data do despacho e não — como pretende a reclamante — com o agio de 8\$684 da data da restituição. A decisão está fundamentada no despacho da Inspectoria e principalmente nos pareceres e decisão da Delegacia Fiscal, que se apoiam no dec. n. 18.257 de 28 de maio de 1928, vigente na data do despacho e que fixou em 4\$567 a base para a conversão, quer nos pagamentos quer nas restituições, bem como em varias ordens do Thesouro e Accordãos do Conselho de Contribuintes.

Em prol do que pleiteia invoca a reclamante os artigos 947 do Codigo Civil e 431 do Codigo Commercial que estabeleceu — salvo estipulação em contrario — que prevalecerá o cambio da data do pagamento para a satisfação das obrigações em ouro.

Exposta a questão, e

Considerando que, na data do pagamento do despacho (junho de 1928) vigorava o dec. n. 18.257 de 28 de maio

do mesmo anno que determinava: "o calculo para conversão do réis ouro em papel, nas repartições publicas brasileiras, para recolhimento e restituição de impostos e taxas e quaesquer outros recolhimentos e pagamentos em ouro, será feito na base de 4\$567 por mil réis ouro";

Que esse preceito corresponde a "estipulação em contrario" da regra prevista no art. 431 do Codigo Commercial invocado pela reclamante;

Considerando que, além desse dispositivo já têm o senhor ministro e Conselho de Contribuintes firmado a doutrina que, para evitar especulações que podem ser desfavoraveis tanto á Fazenda como ao contribuinte, determina que o agio do ouro nas restituições seja o mesmo que o que regulou no calculo do despacho;

Que isso atestam as ordens do Thesouro ns. 753, 754, 755, 762 e 763 para a Delegacia Fiscal em São Paulo, publicado no "Diario Official" de 8 e 23 de maio de 1931, bem como os accordãos do Conselho de Contribuintes numeros 34 de 1931, 114 e 256 de 1932;

Considerando que, no mesmo sentido já se pronunciou este Conselho Superior de Tarifa, em accordão unanime, em sessão de 14 de fevereiro de 1935, no julgamento do recurso n. 789, da mesma reclamante;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 736

Recurso n. 925. Direitos aduaneiros — Recorrentes, Antonio José da Cruz & Comp. — Recorrida, a Alfandega da Bahia.

A interposição de pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso.

Antonio José da Cruz & Comp., despacharam pela nota 3.102 de 1933 trezentos tambores contendo breu, tendo sido o desembaraço creado pelo conferente por considerar os tambores sujeitos a direitos em separado.

Ouvida a Comissão de Tarifa esta confirmou a decisão por terem os mesmos tambores tampos moveis.

O sciende dos interessados foi de 21 de julho de 1933.

Na mesma data pediram reconsideração a qual foi negada, tendo sido sciencificados da decisão em 27 de julho.

Em 17 de agosto pagaram a diferença e recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que o sciende da primeira decisão do Conselho de Contribuintes é datado de 21 de julho, e que a interposição de pedido de reconsideração não interrompe o curso da perempção como aliás reconhece a propria Alfandega no officio de encaminhamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 737

Recurso n. 935 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Plácido Faria & Cia. — Recorrida, Alfandega de Recife.

As peças (fittings) de ferro fundido galvanizado para encanamento de agua, pagam a taxa de \$400 o kilo como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado.

Plácido Faria & Cia., importaram pela nota 5.094 de 1933 da Alfandega de Recife, seis barricas contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, que despacharam na taxa de \$400 o kilo.

Verificado na conferencia tratar-se connexões de ferro galvanizado para tubo de agua, pediram desclassificação para a taxa de \$100 o kilo art. 756.

Ouvindo a Comissão de Tarifa esta julgou bem despachada a mercadoria, unanimemente.

Dentro do prazo recorrem, então, Placido Farfa & Cia., ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que já é doutrina firmada pelo Conselho de Contribuintes e pelo Conselho Superior de Tarifa que os "fittings" etc. importados separadamente pagam como obra de ferro fundido galvanizado á taxa de \$400 o kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 738

Recurso n. 953 — Extravio de mercadoria. — Recorrentes, Lamport & Holt Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso com preterição de formalidade essencial.

Recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a Companhia Lamport & Holt Ltd. do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, por despacho de 27 de abril de 1929, condemnou o commandante do vapor inglez "Raeburn", entrado no porto a 23 de março do referido anno, ao pagamento dos direitos devidos pela mercadoria extraviada de uma caixa marca A. R. P. & C. n. 73, contendo tecidos de algodão.

O volume em questão consta do termo de avaria, com o peso de 242 kilos e a nota de repregado.

Do processo se verifica que a interessada apresentou o recurso para o Sr. ministro da Fazenda em 28 de fevereiro de 1930, assignando o termo de responsabilidade em 7 de março de 1934.

Isto posto,

Considerando que, a assignatura do termo de responsabilidade só se deu depois de esgotado o prazo para esse fim; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 739

Recurso n. 965 — Direitos aduaneiros. — Recorrentes, F. Stevenson & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega da Bahia.

O prazo para recurso ao Conselho de Contribuintes é de 20 dias.

Recorrem F. Stevenson & Cia., Ltda., ao Conselho de Contribuintes da decisão da Alfandega da Bahia, que considerou com valor mercantil vinte e cinco tambores de ferro contendo sulfureto de sodio e importados pela nota 1.625 de 1933.

Scientificados F. Stevenson & Cia. Ltda., em 17 de agosto de 1933 da decisão da Comissão de Tarifa, só recorreram ao Conselho de Contribuintes em 16 de setembro de 1933, fóra, portanto, do prazo estabelecido no § 6º do Decreto 20.350 de 31 de agosto de 1932.

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 740

Recurso n. 979 — Revisão de despacho. — Recorrente, Eutiquio de A. Autran Junior. — Recorrida, Alfandega de Pernambuco.

Não se toma conhecimento de reclamação de decisão de natureza administrativa, em que não ha questão entre a Fazenda e Contribuinte.

O bacharel Eutiquio de Albuquerque Autran Junior, 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, não se conformando com a decisão do Sr. inspector da mesma Repartição que lhe indeferiu o pedido de pagamento da importância de 3:834\$800 proveniente da quota de 10 % sobre a revisão de despachos, recorreu no prazo para o Sr. delegado Fiscal no mesmo Estado (petição de fls. 10 e 11).

Essa autoridade de accordo com os pareceres da Contadoria e da Procuradoria, deixou de tomar conhecimento do recurso e mandou que se encaminhasse o processo ao Conselho Superior de Tarifa, a quem, no seu pensar, cabia apreciação do caso. "ex-vi" do art. 161 do Dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934.

Não consta do processo petição do interessado ao Conselho.

O dispositivo citado pela Delegacia tem a seguinte redacção:

"As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaesquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros são da competencia do Conselho Superior de Tarifa."

Trata-se evidentemente de questão decorrente de regulamento aduaneiro, mas na mesma não é parte contribuinte da Fazenda, como expressamente exige o art. 150 do referido Dec. n. 24.036, de 1934, para que possa ser apreciada por este Conselho.

Art. 150 "São resolvidas em duas instancias, uma singular e outra collectiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infracção ou de divida fiscal.

Assim sendo e

Considerando que não ha recurso interposto para este Conselho, na forma da lei, sobre questão entre a Fazenda e algum de seus contribuintes;

Que o caso é de uma reclamação, de ordem puramente administrativa, de um funcionario aduaneiro contra decisão do chefe de sua Repartição;

Consoante o resolvido, por unanimidade, em sessão de 27 de dezembro do anno proximo findo, sobre o recurso n. 475 em que foi recorrente o reclamante no presente processo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do processo que deverá ser devolvido á Delegacia Fiscal de Pernambuco, para os fins de direito.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 741

Recurso n. 984 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Maia Nobre & Irmão. — Recorrida, Alfandega de Maceió.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

Para o Conselho de Contribuintes recorreram Maia Nobre & Irmão, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Maceió que deixou de tomar conhecimento de reclamação da mesma firma sobre classificação de mercadoria, por ter passado em julgado a respectiva decisão da Comissão de Tarifa, sendo lavrado o respectivo termo de perempção.

Realmente da decisão da Comissão de Tarifa, homologada pela Inspectoria, sobre classificação da mercadoria, tiveram os reclamantes sciencia em 6 de abril de 1931 (folhas 10); requereram da Comissão Arbitral na mesma data (petição de fls. 13) e scientes em 30 de maio do mesmo anno do indeferimento de seu pedido por falta de arbitros, só em

7 de julho de 1933 voltaram perante a Inspeção (petição de fls. 31), pedindo que fosse mantida a classificação de seu despacho — e isso depois de lavrado o termo de perempção de fls. 17 e de vendida em hasta publica a mercadoria em questão.

Accresce que, da ultima decisão da Inspeção da Alfandega de Maceió — negando-se a tomar conhecimento da reclamação de julho de 1933 — foram Maia Nobre & Irmão notificados em 7 de agosto de 1933 (verba de fls. 33v.) della recorrendo para o Conselho de Contribuintes somente em 30 do mesmo mez e anno, isto é, no 23º dia.

Isto posto,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 742

Recurso n. 988 — Diferença de direitos. — Recorrente, S. A. Cortume Krambeck. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempção

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a S. A. Cortume Krambeck, estabelecida em Mariano Procopio, Estado de Minas Geraes, do acto da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro, do qual teve sciencia em 14 de julho de 1933, que a obrigou a recolher aos cofres da União a importância de 177\$900, em ouro, relativa a diferença entre o preço alcançado em leilão e os direitos a que se achava sujeita a mercadoria despachada pela nota de importação numero 47.652, de 1932.

Em sua defesa allega a recorrente:

Que submetteu a despacho, pela nota n. 47.652, 200 kilos de curtim, na taxa de \$150 por kilo, sendo a classificação dada impugnada, para ser considerada pela Comissão da Tarifa, com a homologação da Inspeção da Alfandega. "tannino" sujeito á taxa de 2\$000 o kilo.

Não comportando a mercadoria a nova taxa imposta pela Alfandega, por isso que, nos mercados era ella vendida pela metade da importância que se lhe exigia de direitos, recolheu a multa que incorrera, embora injustamente, conforme a nota n. 69.972, de 7 de dezembro de 1932 e abandonou a mercadoria, pois dessa forma o seu prejuizo seria menor, perdendo embora o custo da propria mercadoria.

Tal asseveração foi plenamente confirmada pelo leilão onde o arrematante não pagando direitos e nada lhe custando a mercadoria ainda assim apenas alcançou o lance maior de 520\$000, ainda menor de que o seu proprio custo.

O abandono fel-o a requerente perfeitamente dentro do disposto no art. 254 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendos o que justifica a entrada de sua mercadoria em praça, mas o que não resta duvida, que tendo-se verificado o abandono tacito da mercadoria em consequencia do recolhimento apenas da multa, muito antes, portanto, da publicação do Dec. n. 22.214, só divulgado no "Diário Oficial" de 20 de dezembro de 1932.

Sómente mezes depois do abandono de accordo com a lei então vigente, é que foi publicado o Dec. n. 22.214 que attribue esta responsabilidade aos importadores. E' bem de ver que se esta lei já estivesse em vigor, não haveria conveniencia alguma para a requerente no abandono da sua mercadoria, pois, além de perder, como perdeu, a importância que pagou pela sua importação, ainda estaria sujeita a completar o pagamento de direitos injustos, impostos.

Do processo, entantanto, se verifica que, comquanto a Alfandega só tivesse tido officialmente conhecimento do abandono da mercadoria (fls. 8), em 17 de janeiro de 1933, portanto depois da publicação no "Diário Oficial", de 20 de dezembro de 1932, do Dec. n. 22.214, o recurso do acto da Inspeção da Alfandega, do qual teve sciencia a interessada em 14 de julho de 1933, só foi interposto em 17 de agosto do mesmo anno.

Isto posto,

Considerando que, o recurso foi apresentado fóra do prazo de que dispõe o art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por ter occorrido a perempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio P. Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 743

Recurso n. 49-A — Direitos sobre envoltorios. — Recorrente, S. A. Philips do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal

Pela petição de fls. 17, datada e apresentada em 14 de novembro de 1934, recorre S. A. Philips do Brasil da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, homologando parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa, que mandou incluir no peso legal da mercadoria, despachada pela nota de importação n. 64.160 de 1934 (apparelhos recalços de papelão verificados entre o envoltorio de direitos, os calços de papelão verificados entre o envoltorio externo e os objectos importados, considerando taes calços como envoltorio interno.

Sem entrar no merito da questão, cumpre assignalar, preliminarmente, que a decisão recorrida, constante de fls. 10 v., é de 16 de outubro de 1934;

Que, embora não conste a competente notificação ao importador, é certo que esse, em 20 de outubro, tinha da mesma perfeito conhecimento, como o declara expressamente na petição de fls. 12, só recorrendo entretanto a 14 de novembro, ou seja 24 dias depois de sciencia do decidido.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto com excesso do prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 6º do Dec. numero 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 744

Recurso n. 144 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, R. Veiga & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado passados 20 dias da data da sciencia da decisão, na vigencia do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Não constando que tenha sido feita a notificação decisão nos termos do art. 5º do mesmo decreto, conta-se o prazo da data em que foi satisfeito o pagamento da diferença de direitos decorrente da referida decisão.

R. Veiga & Cia. despacharam, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 10.242, de 1932, duas caixas contendo "tubos de ferro, simples ou galvanizados, para agua, gaz e semelhantes", do art. 756 e taxa de \$100 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente que, á vista de anteriores decisões da Comissão de Tarifa, considerou a mercadoria — tubos flexiveis para electricidade — sujeita á taxa de \$600 por kilo como "obra não classificada de ferro batido galvanizado", do art. 757, requereram os interessados a audiencia da Comissão de Tarifa.

Em 12 de março de 1932, a referida Comissão, por sua maioria, confirmou a impugnação que propoz, decisão homologada, na mesma data, pela Inspeção.

Não consta do processo verba alguma de sciencia dos interessados ou de sua notificação do decidido, como deter-

mina o art. 5º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, mas tendo os mesmos satisfeito a diferença de direitos, exigida em consequencia da decisão, pela nota de diferença numero 13.842 de 19 de março de 1932, justo é que se os considere scientes desta data.

Em 9 de abril do mesmo anno requereram á Alfandega reconsideração da decisão de 12 de março, invocando Accórdãos do Conselho de Contribuintes favoráveis á classificação do despacho. Tomado em consideração o pedido, foi indeferido e mantida a decisão anterior (revisão de 16 de abril de 1932).

Dessas decisões recorrem os interessados para o Conselho de Contribuintes, pela petição de fls. 14, que não está regularmente datada, pois que, no logar proprio, só mencionam o mez e o anno, sem determinar o dia, o que induz a considerar que o recurso foi interposto em 30 de abril, data em que teve entrada no protocollo geral da Alfandega conforme o carimbo na petição de fls. 15.

Em suas allegações invocam os reclamantes outra decisão da Alfandega, em caso analogo, favoravel ao seu ponto de vista e procuram demonstrar que os tubos de ferro flexiveis para electricidade são semelhantes aos destinados á agua e ao gaz e, como tal, compreendidos explicitamente no art. 756 para pagamento da taxa de \$100 por kilo.

Encaminhado o recurso, pelo officio n. 4.560, de 29 de dezembro de 1932, a Alfandega recorrida informa que "o assumpto já foi resolvido pelo Conselho, como se vê do Accórdão n. 305, de 1º de março, publicado no "Diario Official" de 12 de maio. "Labora em erro, entretanto, a Alfandega, porquanto o Accórdão citados não se refere a tubos flexiveis para electricidade, mas a peças para ligação de tubos rigidos, tais como luvas, derivações, joelhos, tês, etc., que mandou submeter ao regime do art. 756.

Exposta a questão e,

Considerando preliminarmente que, tendo sido interposto o recurso em 30 de abril de 1932 (data de sua entrada no protocollo) da decisão de que teve sciencia a parte em 19 de março (data em que pagou a diferença de direitos) já havia então decorrido o prazo de 20 dias do art. 6º do Decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Que, embora não tenha sido feita a notificação de que trata o art. 5º do Decreto referido, o pagamento daquella diferença resultante da decisão, implica no conhecimento dessa; Que o pedido de reconsideração interposto em 9 de abril não interrompeu o prazo para recurso, "ex-vi" do art. 5º do Dec. 20.848 de 23 de dezembro de 1931, que estatue:

"O pedido de reconsideração ás repartições de cujas decisões cabe recurso para as Delegacias Fiscaes ou para outra alçada superior, não interrompe os prazos para interposição desses mesmos recursos";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff de Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 745

Recurso n. 958. Classificação da mercadoria — Recorrente, Companhia União Industrial — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Estôpa de canhamo nas condições do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses classifica-se no art. 530 e taxa \$020 por kilo.

A Companhia União Industrial recorre dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como "fibra de canhamo" do art. 528 da Tarifa e taxa de \$060 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 92.589, de 1933, como "estôpa de canhamo" do art. 530 e taxa de \$020 por kilo.

O Laboratorio Nacional de Analyses, ouvido, declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra, representada por um emaranhado de fibras, constituída por fibras de canhamo commum. E' tarefa incontestavelmente

difficil e de resultado não muito seguro e convincente a separação na referida amostra das fibras segundo as suas demissões, afim de esclarecer qual a percentagem das que têm mais de 25cms. de comprimento, bem como se as mesmas se prestam para a fabricação de fio, independentemente de passagem nas cardas. No entretanto, para satisfazer a solicitação constante do referido requerimento, devo dizer:

a) na amostra em exame predominam as fibras maiores de 25cms. de comprimento, conclusão a que se chegou do seguinte modo: Pesou-se determinada quantidade da amostra (1g. 50), separou-se cuidadosamente as fibras, tendo em vista os respectivos comprimentos, verificando-se que, as fibras de mais de 25cms. pesavam 0g.883.

b) as fibras em questão, previamente submittidas á cardagem, podem servir para a fabricação de fios".

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declara:

a) ser a mercadoria examinada, representada por um emaranhado de fibras;

b) ser tarefa incontestavelmente difficil e de resultado não muito seguro e convincente a separação das fibras segundo as suas dimensões, afim de esclarecer qual a percentagem das que têm mais de 25cms. de comprimento;

c) que as fibras em questão só podem servir para a fabricação de fios, quando previamente submittidas á cardagem;

Considerando que, a circular n. 90, de 31 de junho de 1933, reza:

"De accordo com a resolvido no processo n. 18.179 do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os restos de fibras de canhamo, juta e linho, resultantes da operação de rastelagem e assedagem, somente poderão ser tidos como estôpa, e como tal classificados no art. 530 da Tarifa, quando medirem até 25cms. de comprimento e só puderem ser empregados na fabricação de fio para tecelagem de aniagem, canhamagem e outros tecidos não classificados (art. 534 da Tarifa) e para outros fins, depois de submittidos á operação de cardagem".

"Desde que as referidas fibras excedam daquelle tamanho e se prestem á fabricação de fio independentemente de cardagem, pagarão os direitos do art. 528 da Tarifa, como fibras preparadas, assedadas ou rasteladas".

Considerando que, a circular ora alludida, esclarecendo o que deve ser considerado como estôpa de canhamo, manda classificar no art. 530 da Tarifa os restos de fibra com mais de 25cms. mas que para serem fiados precisam ser previamente cardados, o que justamente se verifica para a mercadoria em causa;

Considerando que, sobre o assumpto já existem varios julgados do antigo Conselho de Contribuintes, entre elles os accordãos ns. 3.282, 3.533 e 4.043;

Considerando a decisão ministerial publicada no "Diario Official" de 4 de janeiro de 1935, restabelecendo o accordão n. 3.576 do antigo Conselho de Contribuintes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff de Britto, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Vencidos os Srs. Misael Penna e A. Junqueira Botelho.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 746

Recurso n. 369 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal e sem o deposito previo da importancia exigida ou prestação de fiança.

A Companhia Commercial e Maritima, agente do vapor francez "Aquitaine" entrado no porto desta Capital em 18 de julho de 1891 recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão do Sr. inspector da Alfandega que condemnou o com mandante do mesmo vapor ao pagamento dos direitos da

mercadoria que, em processo regular de vistoria, foi verificado ter sido extraviada de sete caixas das marcas J. V., G. H. e B. V. consignadas á Companhia Brasileira de Viacão e Commercio.

Sem entrar no merito da decisão recorrida e das allegações da recorrente, cabe notar que, tendo a interessada conhecimento da decisão condemnatoria em 18 de janeiro de 1924, conforme verba de fls. 9 v., só recorreu ao Sr. ministro em 3 de outubro de 1928 e isso sem provar que pagou a importância a que fôra condemnada nem prestar fiança idonea.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 30 dias de que trata o art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e sem o preenchimento das formalidades exigidas pelos arts. 492 § 5º e 660 da mesma Consolidação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar d'elle conhecimento.

Conselho Superior de Tarifa — Antonio E. Lenhoff Britto, presidente — Misael Penna, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 747

Recurso n. 983 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Bromberg S/A — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

"Espoletas destinadas ao arrebrandamento de carga de dynamites", classifica-se como "quaesquer objectos de munição não classificados", taxa 60 % ad-valorem, art. 791.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades egas para o exstinto Conselho de Contribuintes, Bromberg S. A., do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que, homologando a decisão da Comissão de Tarifa, confirmada pela de Arbitros, considerou como "quaesquer outros objectos de munição não classificados", do art. 791 e taxa de 60 % ad-valorem, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação 6.396, de 1933, como "espoletas para arma de fogo simples", taxa de 4\$500 por kilo.

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, apreciando o presente recurso e tendo em vista o laudo do Material Bellico do Ministerio da Guerra (fls. 29), unanimemente subscrive o parecer de um dos Srs. conferentes, que é o seguinte:

"Diz o laudo do Material Bellico que a espoleta em questão se destina ao arrebrandamento de cargas de dynamites, não podendo pelo seu fabrico, ser empregada como capsulas ou espoletas de armas portateis. Nessas condições não pode ser classificada no art. 781 da Tarifa e sim no art. 791 sob a expressão de quaesquer objectos de munição não classificados".

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Material Bellico affirma tratar-se de espoletas destinadas ao arrebrandamento de cargas de dynamites, não podendo pelo seu fabrico ser empregadas como capsulas ou espoletas de armas portateis;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 23 de maio de 1935 — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Julio P. Lima Junior, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 748

Recurso n. 870 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos marcados com tinta não indelevel pagam direitos em separado.

Minetti & Comp. Ltda. do Brasil despacharam pela nota 75.809 de 1933, 5.000 saccos contendo farinha de trigo peso bruto de 240.000 kilos tendo pago a taxa de \$020 o kilo.

Tendo o conferente pedido exame do Laboratorio Nacional de Analyse este disse que a tinta não era indelevel pois desaparecera com lavagem de agua quente e sabão. Deante

deste laudo e da circular 35 que diz que só estão isentos de imposto de importação "os saccos que tiverem em ambas as faces letreiros ou letras impressas á tinta indelevel", ou se a mercadoria pagar direitos conjuntamente com elles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os saccos, disse a Comissão de Tarifa: No caso a mercadoria farinha de trigo paga direitos inferiores aos dos saccos e estes estão marcados com tintas que não são indelevels, logo estão sujeitos ao tributo.

Minetti & Comp. Ltda. do Brasil pagaram as differenças de multa em 16 de novembro e recorreram em 6 de dezembro ao Conselho de Contribuintes dizendo: que de accordo com o artigo 27 das preliminares da Tarifa os envoltorios não estão sujeitos a direitos independentes excepto quando contem mercadorias tarifadas a peso bruto sujeitos a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente; ou sejam applicaveis a usos differentes do em que se acham empregados. No caso os saccos só podem servir como envoltorios e o total dos direitos pagos pela mercadoria contida nos mesmos é muito maior do que os que pagariam os envoltorios se fossem importados separadamente.

Considerando que os saccos (envoltorios) não estão marcados com tinta indelevel conforme consta do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e pode ser verificado pelas amostras do processo;

Considerando que além disto a taxa devida pelo envoltorio é maior do que a do conteúdo;

Considerando que sobre o assumpto já existem decisões unanimes e uniformes do Conselho de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Ed. de Lenhoff Britto, presidente — Brandão Cavalcanti, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 749

Recurso n. 974 — Restituição de direitos — Recorrentes, Leite Gasgon & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se concede restituição de direitos condicional a qualificação de mercadoria que foi conferida e desembaraçada pela Alfandega e pelo dono recebida sem qualquer reclamação á Inspectoria.

Pela nota de importação n. 118.921 de 1928, Leite, Gasgon & Comp. despacharam na Alfandega de Santos "207 pneumáticos para automoveis de passageiros", especificando as dimensões de taes pneumáticos e pagando os direitos respectivos na razão de 15 % ad-valorem; assim foi a mercadoria conferida, desembaraçada em 7 de dezembro de 1928 e na mesma data recebida pela firma citada, sem que se houvesse formulado qualquer reclamação sobre qualificação ou taxa e sem que ficasse amostra dos objectos despachados.

Em 30 de setembro de 1933 ou quasi transcorridos 5 annos da data do despacho, requereram Leite Gasgon & Comp. ao respectivo Inspector a restituição de 5:160\$000, differença entre a taxa de 15 % do despacho e a de 5 % que, em seu parecer, competia aos pneumáticos referidos, por serem para uso de automoveis de carga, de vez que suas dimensões — declaradas no despacho — estavam comprehendidas na Portaria n. 673 de 1º de dezembro de 1927 do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Essé pedido de restituição foi indeferido com fundamento no art. 537 da Nova Consolidação, por decisão da Inspectoria, da qual, no prazo da lei, foi interposto recurso para o Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

Ahi allegaram os reclamantes ser inapplicavel á hypothese o dispositivo citado na decisão; visto não se tratar de qualificação de mercadoria e citando o Accordão n. 391 de 1932 do Conselho de Contribuintes que lhes deu provimento a recurso da mesma natureza sobre pneumáticos de 40 x 8 (uma das dimensões especificadas na nota n. 118.921) concluem que esse Accordão revigorou a doutrina constante da Portaria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1927, considerando proprios para automoveis de carga os pneumáticos de dimensões superiores a 30 x 5 até 40 x 8.

O Sr. delegado fiscal, na decisão de fls. 45, negou provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho da Alfandega, visto ter a recorrente despachado e recebido a mercadoria em dezembro de 1928 sem qualquer reclamação, sem recurso oportuno do acto da Alfandega exigindo os direitos na forma processada no despacho, somente pleiteando a restituição em setembro de 1933.

Dessa decisão, no prazo e com as formalidades legais recorreram os interessados para o Conselho de Contribuintes repetindo os argumentos que haviam apresentado á Delegacia Fiscal e invocando ainda o § 1º do art. 537 da Nova Consolidação que permite a restituição de direitos "no caso de erro ou engano proveniente do calculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos e medidas e outros semelhantes, cujas provas permanecem nos despachos".

Isto posto, e

Considerando que evidentemente não se trata de peddo de restituição por taxa incompetente, cuja prova permaneça no despacho, porquanto nesse foi declarado serem os pneumáticos "para automoveis de passageiros", o que indicava e indica, sem contestação possível, a taxa de 15 % *ad-valorem* com que foram calculados e pagos os direitos;

Que, entretanto, se fôra essa a hypothese da reclamação, estaria prescripto o direito dos reclamantes *ex-vi* do art. 866 da Nova Consolidação;

Considerando que a especie é de pedido de restituição condicionada á qualificação tarifaria da mercadoria (pneumatico para automovel de carga que pretendem os reque-rentes gozar da taxa de 5 % ou pneumatico para automovel de passageiro a que compete sem duvida a taxa de 15 % *ad-valorem*);

Que, sendo assim, não tem procedencia a reclamação, á vista do que dispõe o art. 537 combinado com o art. 492 § 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, de vez que os reclamantes despacharam e pagaram os direitos exigidos e retiraram a mercadoria, sem formular qualquer protesto ou reclamação, sem deixar a respectiva amostra;

Considerando que a hypothese de que trata o Accordão n. 391 do Conselho de Contribuintes invocado pelos recor-rentes é diversa, porquanto Leite Glasgon & Comp. então ha-viam reclamado, para a Inspectoria da Alfandega, por occa-sião do despacho da mercadoria, sobre a qualificação exigida por aquella Repartição;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Misael Penna, relator — Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

•CCORDÃO N. 750

Recurso n. 989 — Restituição de direitos — Recorren-te, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Delega-cia Fiscal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso interpos-to fóra do prazo de 20 dias do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorre a Com-panhia Telephonica Brasileira, da decisão do Sr. inspetor da Alfandega de Santos, confirmada, em grau de recurso, pelo Sr. delegado fiscal em S. Paulo, pela qual se lhe negou o pagamento de 2:377\$151 papel, proveniente de diferença entre os agios de 4\$567 e 8\$793, o primeiro com que foi cal-culada a restituição dos direitos relativos á nota n. 77.153, de agosto de 1928, e o segundo vigorante no dia do paga-mento da restituição.

Questão identica e da mesma recorrente, constante do recurso n. 789, já foi por este Conselho unanimemente so-luccionada em sessão de 14 de fevereiro deste anno, negando-se provimento á reclamação.

Antes, porém, de entrar no merito do fundamento da decisão ora recorrida e dos argumentos da reclamante, repe-tidos aliás, do processo referido, cumpre assignalar que, ten-do tido a recorrente sciencia da decisão do Sr. delegado fis-cal em São Paulo em 22 de setembro de 1933, como consta de sua declaração a fls. 15 do processo, só recorreu para o Conselho de Contribuintes em 13 de outubro do mesmo anno, ou seja no 21º dia da sciencia da decisão.

Isto posto,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do pra-zo de 20 dias, determinado pelo art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, re-lator. — Fui presente. João Domingues, representante da

ACCORDÃO N. 751

Recurso n. 993 — Restituição de Direitos — Recorren-te, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O favor ou excepção do art. 1º do decreto nu-mero 21.913, de 7 de outubro de 1932, é sómente para as taxas portuarias que recaem sobre as mer-cadorias e não para as que incidem sobre os navios que as transportam e são recolhidas pelos respecti-vos commandantes ou seus agentes.

Recorre dentro do prazo legal a Standard Oil Co. of Brazil, na qualidade de agentes do vapor tanque norte ame-ricano "M. F. Elliott", entrado no porto desta capital em 2 de agosto de 1932, do despacho do Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhe a restituição da impor-tancia de 9:501\$000, paga a titulo de taxa de conservação do porto, pelo referido vapor, no periodo da revolução de 1932, e que, segundo o art. 1º do decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, não era devido, de vez que o navio tan-que destinava-se ao porto de Santos e teve que descarregar as suas mercadorias no porto do Rio, em consequencia do fe-choamento daquelle.

Das informações da 2ª secção da Alfandega consta a de-clarção de que, em virtude de contracto com a Companhia Caes do Porto, apenas 52, 2 % da renda do Caes é destinada aos cofres da União e que, portanto, só esta importancia de-veria ser restituída.

O Sr. inspetor da Alfandega, sem se manifestar sobre este ponto, indeferiu o pedido, allegando que o fazia por se tratar de taxa que não fôra paga pelo importador e sim pelo commandante do navio.

No recurso interposto diz a recorrente:

"O despacho do Sr. inspetor da Alfandega, inde-ferindo o pedido de restituição, allega que o faz por se tratar da taxa que não é paga pelo importador, e sim pelo commandante do navio. Ora, a recorrente pediu a restituição na qualidade de agente do vapor e no interesse deste, pois além da sua qualidade de importadora da mercadoria, ella agiu em relação a este vapor e o faz em relação a muitos outros como agente. Possui, portanto, duas qualidades distintas: a de importadora da mercadoria, no seu interesse pro-prio, e a de agente do vapor, no interesse deste.

Consta na informação prestada pela 2ª Secção da —Alfandega, a declaração de que apenas 59, 2 % da ren-da do Caes do Porto é destinada aos cofres da União, e que, portanto, só esta importancia deveria ser res-tituída. Sobre este ponto não se pronunciou o Sr. in-spetor da Alfandega, visto que o seu despacho foi indeferindo o pedido, como foi dito acima. Desejo, entretanto, a recorrente expôr que a isenção conce-dida pelo decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, é total e portanto, a restituição deve ser da impor-tancia total e não unicamente dos 52, 2 % de que co-gita a alludida informação da 2ª Secção da Alfandega."

A Standard Oil Co. of Brazil apresentou procuração de-poís do processo distribuido, provando ser agente do vapor em apreço.

Isto posto,

Considerando que se trata de pedido de restituição da taxa de "conservação do porto" que recae sobre os navios aqúi entrados e é paga pelos respectivos commandantes ou seus agentes, como prova o documento de fls. 2 e não de taxa portuaria que incide sobre as mercadorias importadas

como a de 2 % ouro e é satisfeita pelos donos ou consignatários das mesmas, no próprio despacho de importação;

Considerando que a excepção creada pelo decreto numero 21.913, de 7 de outubro de 1932, comprehende apenas as taxas que gravam as mercadorias importadas, porquanto dispõe o artigo 1º "As mercadorias destinadas ao porto de Santos e que tiveram de ser desembarcadas no porto do Rio de Janeiro, ficam isentas do pagamento de qualquer taxa portuária, etc.;

Considerando que, ainda que a taxa de que trata o processo estivesse comprehendida no art. 1º do decreto numero 21.913, de 1932, a sua restituição só seria cabível quando provado o reembarque da mercadoria para Santos — condição estabelecida no acto referido e mantida em outros posteriores;

Considerando que assim tem decidido este Conselho, negando provimento a varios recursos, entre os quaes o de numero 534, em sessão de 27 de dezembro ultimo, por não ter sido feita a prova do reembarque da mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 752

Recurso n. 998 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ferreira de Mattos & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel millimetrado proprio para desenho, classifica-se no artigo 612, taxa 1\$000 por kilo.

Recorrem, dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, Ferreira de Mattos & Comp. do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa considerou "obras impressas de uma só cor", do art. 610 da Tarifa e taxa de 4\$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 93.816, de 1933, como "papel riscado ou pautado, branco ou de cor, do artigo 612 e taxa de 1\$000 por kilo."

Trata-se de papel pautado millimetrado, de uma só cor, proprio para desenho, conforme se verifica da amostra e que já foi objecto de decisão deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que, o papel em lide tem classificação propria no art. 612 da Tarifa, como já decidiu unanimemente este Conselho no recurso n. 872;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935.
— Antonio Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 753

Recurso n. 43-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial e Mercantil (Casa Fracalanza) — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

Recorre para este Conselho, a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, por despacho de 6 de novembro ultimo, lhe impoz a multa de direitos em dobro sobre a diferença verificada na conferencia da nota de importação n. 66.277, de 1934.

O recurso foi apresentado em 1º de dezembro de 1934, e, pela petição de fls. 11, n. 4.274, de 30 de janeiro de 1935, se verifica ter a recorrente em 6 de novembro de 1934 sciencia da decisão da Inspectoria, exarada na petição n. 44.500, (fls. 5), que reteve indevidamente em seu poder.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi apresentado fóra do prazo do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 754

Recurso n. 44-A — Direitos em dobro — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alexandre Ribeiro & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal

Recorrem Alexandre Ribeiro & Comp. da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por diferença de qualidade verificada em acto de conferencia da mercadoria despachada pela nota n. 65.166, de 1934,

Os reclamantes não contestam a existencia da diferença de qualidade, discutindo apenas a procedencia da multa respectiva em face do art. 9º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se, segundo allegam de erro de classificação sem dolo ou má fé.

Antes de analysar os argumentos dos recorrentes e o fundamento da decisão recorrida, noto que esta — a decisão — foi exarada na petição de fls. 8 a 9 v., em 31 de outubro de 1934, e que o recurso só foi interposto em 30 de novembro do mesmo anno.

Como, segundo declaram os proprios recorrente na petição de fls. 12, achava-se, em suas mãos a de fls. 8 a 9 em que fóra lavrada a decisão, conclue-se que desde 31 de outubro, estavam os interessados no conhecimento do decidido (maximé não havendo declaração ou verba em contrario), tendo deixado perimir o prazo, para interposição do respectivo recurso.

Essa circumstancia, aliás, foi assignalada pela Inspectoria da Alfandega ao encaminhar o processo.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto com excesso do prazo de 20 dias do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 755

Recurso n. 48-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Castro & Velloso. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorrem em 12 de dezembro ultimo, para este Conselho, Castro & Velloso, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou obras não classificadas de ferro batido pintado, do artigo 861 da Tarifa em vigor e taxa de 3\$120 por kilo; obras não especificadas de ferro batido nickelado, do artigo citado e taxa de 4\$160 por kilo, e capas para moveis — feitas de oleado de algodão, do art. 468 e taxa de 11\$440, ex-vi do art. 440 — a mercadoria despachada pela nota de importação n. 63.782, de 1934, como carrinhos para crianças, do art. 323 e taxa de 56\$160 por unidade.

Do processo se verifica que em 14 de novembro de 1934, a interessada pagava a diferença exigida, estando assim sciente, nessa data, da decisão proferida em 16 de outubro pela Comissão de Tarifa.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi apresentado sem observancia do art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931: Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 756

Recurso n. 975. — Reducção de direitos. — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento.

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd. importou pela nota n. 5.663, cinco caixas contendo laminas de serra manuaes e vem pedir, fundamentada no art. 2º do Dec. n. 21.467 de 6 de junho de 1932, redução de direitos. O serviço de Isenção considerou que a mercadoria não tem similar nacional.

O inspector da Alfandega, em 18 de janeiro de 1934, negou redução, por se tratar de material de custeio.

Tendo pago os direitos sob protesto, recorreu a Companhia em 27 de janeiro de 1934, do acto do Sr. inspector da Alfandega e por intermedio da Prefeitura do Districto Federal encaminhou ao Sr. ministro da Fazenda, pedido de isenção, de acordo com a lei federal n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A Alfandega negou novamente o pedido de redução e desta decisão foi a parte scienciada em 20 de maio de 1934; em 31 de maio de 1934 recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que a 1ª decisão da Alfandega data de 18 de maio de 1934;

Considerando que em 27 de janeiro de 1934, já tinha a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., conhecimento della, pois data de então o seu pedido de assinatura de termo de responsabilidade e de pagamento sob protesto;

Considerando que somente em 31 de maio de 1934, recorreu ao Conselho de Contribuintes, esgotado, portanto, o prazo fixado pelo art. 6º do Dec. n. 20.350, porque não pode o pedido de reconsideração interromper esse prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 757

Recurso n. 985. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Zivi Kluwe Muller & Cia. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

A pedra pomes em pó é assemelhada ao esmeril em pó.

Zivi, Kluwe Muller & Cia., despacharam pela nota numero 3.061 de 1932, da Alfandega de Porto Alegre, 2ª addição, quatro caixas contendo bruto 400 kilos de pedra pomes, da taxa de \$100 o kilo.

O conferente verificou tratar-se de pedra pomes em pó, que classificou no art. 626 como esmeril em pó, da taxa de \$500 o kilo.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta, por maioria, julgou bem classificada.

Tendo pago a diferença recorreram Zevi, Kluwe Muller & Cia. dentro do prazo, ao Conselho de Contribuintes.

Ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, e a pedido desta o Laboratorio Nacional de Analyses a maioria, tendo em vista o laudo do Laboratorio e as decisões anteriores da Alfandega e do Conselho de Contribuintes, julgou procedente a impugnação.

Isto posto,

Considerando que no artigo em que está classificada a pedra pomes, não consta a mesma em pó;

Considerando que em pó ella tem exactamente as mesmas applicações do esmeril em pó;

Considerando que sobre o assumpto já existem decisões do Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 758.

Recurso n. 1.005. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil. — Recorrida, Alfandega de Recife.

O Conselho Superior de Tarifa, não toma conhecimento de recurso sem decisão de primeira instancia.

A Standard Oil Co. of Brazil importou pela nota n. 19, de 3 de janeiro de 1934, 2ª addição, seis caixas contendo oleo combustivel.

Pela Alfandega foi calculada a diferença de direitos relativos aos envoltorios, diferença esta que foi paga pela Standard em 15 de janeiro de 1934, sendo retirada toda mercadoria.

Sem ter recorrido á Alfandega de Recife desta decisão recorreu em 1 de fevereiro de 1934 ao Conselho de Contribuintes allegando que a Comissão de Tarifa da Alfandega de Recife lhe exigira o pagamento da diferença referida a qual não era devida porque as latas apesar de não terem di-zeres impressos tinham por baixo do bujão com rosca uma chapa que ficava inutilizada com sua abertura.

Entretanto pela informação de fls. 6 v. do processo, verifica-se que não foi ouvida a Comissão de Tarifa por não ter sido pedida pela parte que retirou toda a mercadoria sem nada reclamar.

Considerando que não foi pela parte pedida comissão de Tarifa, nem apresentada qualquer reclamação a respeito.

Considerando que a mercadoria foi toda retirada pela parte.

Considerando que não havendo decisão de 1ª instancia recorrida nada tem este Conselho a julgar.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1935. — Antonio Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 759.

Recurso n. 1.024 — Facturas consulares. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio.) — Recorrida, Visco Sêda Matarazzo Ltda.

A declaração de peso liquido englobado para mercadorias da mesma especie e a falta de declaração da materia que não influe na classificação aduaneira, não constituem infracções puniveis do Regulamento de facturas consulares.

Para este Conselho recorre ex-officio o Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo, da sua decisão que deu provimento ao recurso interposto pela Visco Sêda Matarazzo Ltda. do despacho da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhe a multa de 2 0/0 sobre o valor official das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 68.923 de 1933 por infracção do art. 12 do regulamento de facturas consulares e por declarar a factura respectiva o peso liquido, englobado, de 6 machinas operatrizes.

Realmente a factura consular n. 6.747 de Antuerpia declara para 6 machinas o peso liquido englobado de 22.193 kilos e não menciona a materia de que são compostas as mesmas machinas.

Entretanto, o regulamento n. 22.717 de 16 de março de 1933 vigente ao tempo da importação no seu art. 8º letra m em que cogita da declaração do peso liquido real, não exige a especificação do peso de cada objecto; a alinea o do mesmo

artigo só exige discriminação de pesos quando se tratar de mercadorias de varias especies; quanto ao art. 12 do referido regulamento, determina a declaração da materia de composição das mercadorias quando dessa depender a sua classificação aduaneira, o que não ocorre na especie.

O Sr. inspector da Alfandega de Santos, ao encaminhar o recurso interposto para a Delegacia Fiscal, assim se manifesta a fls. 15: "São procedentes as allegações da recorrente, por isso que as declarações contidas na factura em cousa preenchem realmente todas as exigências regulamentares, tratando-se, portanto, de uma decisão proferida por equívoco e que esta Inspectoria não teria duvida em reconsiderar, se a firma interessada tivesse solicitado essa medida em lugar de se dirigir a instancia superior".

Isto posto e

Considerando que realmente não ha infracção punivel do regulamento que baixou com o Dec. 22.717 de 16 de março de 1933 nas declarações da factura n. 6.747 do Consulado de Antuerpia porquanto o peso liquido declarado se refere a 6 objectos (machinas) da mesma especie submettidas ao mesmo regimen fiscal, e porque a materia de que são compostas taes machinas não influe na sua qualificação aduaneira, como bem reconheceram o Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo e o Sr. inspector da Alfandega de Santos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* do Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo, para confirmar a sua decisão, pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em ... — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 760

Recurso n. 1.028 — Revisão de despacho — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, confirmando o da Inspectoria da Alfandega de Recife, que a intimou a effectuar o recolhimento da importancia de réis... 10:118\$200, sendo em ouro: 4:067\$700 e em papel: réis... 6:057\$500, proveniente de diferença de taxa encontrada na revisão do despacho de importação n. 3.757, de 1932, pelos Serviços Hollerith.

Do processo se verifica que, da decisão da Inspectoria da Alfandega, tivera a interessada sciencia em 27 de julho e, em 12 de agosto della recorria para o Conselho de Contribuintes, pedindo que lhe fosse permittido assignar termo de responsabilidade.

Como o recurso devesse ser interposto para o delegado fiscal, o Sr. inspector (fls. 26) mandou que, mediante apresentação de fiador idoneo, fosse o recurso dirigido a essa Delegacia, no prazo de 15 dias.

Em obediencia a esse despacho, de que fôra sciante em 6 de dezembro de 1933, a recorrente interpoz, em 7, recurso para a Delegacia Fiscal, só assignando, entretanto, o termo de responsabilidade a 30 do mez e anno referidos.

Isto posto:

Considerando que, a recorrente ao se dirigir primitivamente ao Conselho de Contribuintes, ainda lhe restava o prazo de 15 dias para apresentar o recurso para a Delegacia Fiscal, conforme lhe competia;

Considerando que, esse prazo lhe fôra concedido pelo Sr. inspector da Alfandega, afim de regularizar essa falta;

Considerando que, comquanto o recurso tivesse sido apresentado dentro do prazo, não o fôra a fiança prestada, segundo o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidades.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1935. — Antonio Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 761

Recurso n. 1.033 — Diferença de valor — Recorrente, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Valor declarado no despacho para effeito do pagamento de direitos de consumo, verificado ficticio pela Fiscalização Bancaria.

Pela nota de importação n. 61.216, de 1933, a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. despachou duas caixas contendo objectos physicos não classificados, declarando para o seu valor 5:600\$000 correspondente á U. S. A. \$439,05, convertidos á taxa de 12\$063.

Da factura commercial constam os preços da mercadoria facturados em dollares, sommando U. S. A. \$439,05, que por sua vez foram convertidos em libras, á taxa de (1£ = U. S. A. \$3,3333), produzindo £ 131-14-4, em cuja moeda é exigivel o pagamento.

O valor na factura consular está expresso em libras e representado pela mesma quantidade da conversão feita na factura commercial (£ 125-10-5 com 4, 8 % de despesas).

Ao ser, mediante a apresentação dos documentos exigidos, pedido cambio em libras para o pagamento da factura, notou o funcionario da Recebedoria junto á Fiscalização Bancaria, que se o valor da mercadoria declarado para despacho tivesse sido em vez de dollares, libras, importaria em 7:856\$900, conversão feita á taxa de 59\$565 por libra (media do mez anterior ao do despacho).

Dahi, considerando a taxa de U. S. A. \$3,3333 por libra, ficticia, havendo um prejuizo de 220\$000, ouro, nos direitos devidos á Fazenda Nacional (já reduzidos de 35 %) para os effeitos do disposto no art. 11, letra b, combinado com o paragrapho 2º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, sendo de 2:256\$900 a diferença entre o valor posteriormente verificado e o declarado no despacho.

Isto deu causa a ser imposta á Companhia a multa do triplo da diferença entre o valor real e o declarado no despacho.

E desta multa, que, preenchidas as formalidades legais, recorre a interessada para o extinto Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto, entre outras razões diz:

"O Sr. inspector impoz á Companhia a multa do triplo da diferença do valor, tendo antes ouvido o Sr. ajudante, a quem pareceu ter havido engano no calculo do valor da mercadoria".

"De facto houve engano, como passa a ser demonstrado:

A factura commercial consigna dois valores — o primeiro em dollares e o segundo em libras esterlinas com indicação expressa da taxa de conversão.

O primeiro valor da factura commercial é o valor em *dollars ouro*, base de todas as listas de preço que a fornecedora, como firma commercial, tem para todos os paizes do mundo. O calculo do preço total da factura é feito sob esta base de *dollar ouro*, sendo depois convertido em outra moeda corrente, com a indicação expressa da forma de conversão.

Na organização dos despachos, que é sempre em vista da factura commercial, devido ao atropelo de serviço, foi tomada a importancia em dollares, fazendo-se a sua conversão para a nossa moeda em papel, por não declarar a factura serem os *dollars ouro*.

Isto posto:

Considerando que, o pagamento da factura commercial é exigido em libras;

Considerando que, a importancia destas na factura commercial é o resultado da conversão de *dollars ouro*, como confessa a recorrente;

Considerando que, estes *dollars* foram transportados para o despacho e convertidos como se fossem *dollars papel*;

Considerando que, competia á recorrente, antes da denuncia, recolher a diferença aos cofres da União;

Considerando que, assim não pode ser tomado em conta de boa fé a forma por que agiu:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 762

Recurso n. 1.034 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Fontes Garcia & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O utensilio manual para officio de soldador, conhecido sob o nome de maçarico, classifica-se na 1ª alínea do art. 1.025, da Tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$600 por kilo.

Para o Conselho Superior de Tarifa recorreram, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares Fontes Garcia & Comp., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que, de accordo com a minoria da respectiva Comissão da Tarifa, considerou como "obras não classificadas de cobre simples" para pagar a taxa de 2\$000 por kilo, os objectos despachados na 2ª addição da nota n. 68.445, de 1933, como "ferramentas manuaes" do art. 1.025, e taxa de \$600 por kilo.

Trata-se, como revela a amostra, do objecto vulgarmente chamado "maçarico" composto de cobre e empregado nos officios de funileiro, soldador ou bombeiro e outros.

Allegam os reclamantes que taes objectos por serem caracteristicamente "utensilios ou ferramentas não especificadas para artes e officios" têm sua classificação propria no art. 1.025, e taxa de \$600 em que foram despachados que assim sempre pacificamente considerou a Alfandega recorrida, só alterando essa doutrina de uns tempos recentes a esta parte; que finalmente (e isso foi allegado em petição já endereçada a este Conselho de Tarifa) o Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.181, de 11 de fevereiro de 1934 que passou em julgado, considerara os objectos em questão como "ferramentas manuaes para artes e officios."

Isto posto, e

Considerando que realmente o objecto em questão é um utensilio ou ferramenta para arte ou officio, não tendo outro emprego;

Que a alínea 1ª do art. 1.025 da Tarifa, de 1900, comprehende todas as ferramentas manuaes ou "utensilios não especificados para artes, officios ou outros usos", sem cogitar da materia que entra na sua composição;

Considerando que esse é tambem o criterio a que obedeceu a nova Tarifa quando, no art. 1.830, da classe 34ª das "Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos", classifica nominalmente os "maçaricos" quer de ferro ou aço, quer de outro metal ordinario, ou de cobre, portanto;

Considerando que assim tambem já se manifestou o Conselho de Contribuintes, como faz certo o accordão referido n. 4.181, de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 763

Recurso n. 1.039 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Oscar Taves & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorreram Oscar Taves & Comp. da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer de parte da Comissão da Tarifa, considerou como "borracha em tecido de algodão, lã ou linho, em peça", do art. 1.033 e taxa de 4\$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota numero 75.943 de 1933 como "borracha em folha ou lamina" do mesmo artigo e taxa de 1\$200 por kilo.

Trata-se realmente de folhas de borracha justapostas ou colladas, tendo de permoito um tecido grosso de algodão.

Sem entrar no estudo da classificação que compete á mercadoria, cumpre assignalar que a decisão recorrida é de 25 outubro de 1933; que não consta verba ou nota de sciencia aos interessados, mas que, pela petição de fls. 8, Oscar Taves & Comp. da mesma pediram reconsideração em 10 de novembro do anno referido, recorrendo entretanto somente em 28 de dezembro para instancia superior.

Do exposto e

Considerando que foi o recurso interposto fóra do prazo de 20 dias do art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, prazo que, no caso presente, tem que ser contado da data em que os recorrentes, com perfeito conhecimento da decisão impetraram sua reconsideração;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 764

Recurso n. 59 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A redução de 80 % sobre os direitos, concedida pela nota n. 146 do art. 554 da Tarifa, é somente applicavel aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros; com exclusão das demais obras incluídas no referido artigo.

Para este Conselho recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, Universal Pictures do Brasil S/A da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da respectiva Comissão de Tarifa, considerou bem despachadas na 1ª addição da nota n. 81.232 de 1934 como estampas annuncios de mais de uma cór do art. 554 e taxa de 31\$200 T. M. cartazes com estampas annuncios de films cinematographicos.

Pretende a recorrente que taes cartazes ou estampas annuncios gozam da redução de 80 % sobre os direitos respectivos, de accordo com a nota n. 146 ao referido art. 554, allegando que taes objectos são da mesma natureza que os catalogos e prospectos referidos na citada nota, por terem o mesmo fim de annunciar productos industriaes ou de commercio.

A Alfandega recorrida nega aos objectos em causa o favor pretendido de vez que a nota referida se reporta apenas aos catalogos e prospectos, accrescendo que, em se tratando de redução de direitos, o dispositivo citado não pode ter interpretação extensiva.

Foi remetida amostra da mercadoria que é um cartaz com estampas, annunciando film cinematographico.

Isto posto, e

Considerando que o art. 554 da Tarifa, relativo ás obras impressas, lithographadas e outras, cita nominalmente entre objectos varios, os cartazes, os catalogos e os prospectos, distinguindo, portanto, uns de outros, taes objectos;

Que a nota n. 146, em seguida declara que os catalogos e os prospectos pagarão as taxas do artigo com abatimento de 80 %;

Considerando que assim, claro é que a redução foi concedida somente para dois typos das obras mencionadas e distinctas no art. 554, ou seja somente para os catalogos e os prospectos, com exclusão portanto dos demais objectos mencionados;

Considerando que, como bem diz a Alfandega recorrida, disposições concessoras de redução de direitos não podem ser ampliadas em sua applicação que deve ser restricta aos casos concretos especificados;

Considerando que o favor pela nota da Tarifa concedido somente aos catalogos e prospectos teve por fundamento não serem taes objectos propriamente de consumo mas instrumentos necessarios ao commercio importador para conhecimento perfeito das mercadorias que pretendam encomendar, circumstancia que não milita em favor dos cartazes e estampas annuncios;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 765

Recurso n. 955 — Direitos em dobro — Recorrente. Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso interposto, porque a hypothese é a prevista no art. 55, inciso 1º, letras a) e b) do actual regulamento de facturas consulares e não a do art. 501 da vigente Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

A Standard Oil Co. of Brazil, submetten a despacho pela nota de importação n. 0119 de 10 de janeiro do anno passado, um milhão dezoito mil e quinhentos e vinte kilos de kerozene, a granel, tendo descarregado para os seus tanques na Ilha do Governador, conforme declara o certificado tecnico de fls. 10, 1.032.221 kilogrammos, ou sejam 13.701 kilogrammos, a maior do despacho.

A Alfandega não attendeu a justificativa apresentada pela Companhia importadora da mercadoria, por falta de fundamento legal, e, por despacho de 4 de fevereiro do mesmo anno, de fls. 13, mandou que fosse recolhida a importância devida, no prazo de 48 horas.

O recolhimento foi effectivado pela nota de diferença 08.118 de 9 do mesmo mez e anno, de fls. 14.

Desse despacho é que recorre para este Conselho, a Companhia em questão, dentro do prazo legal, depois de preenchidas todas as formalidades exigidas por lei para a sua interposição.

Trata-se de uma infracção das disposições do vigente regulamento de facturas consulares, e não do caso previsto no art. 501, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, Tit. VIII, Cap. III, Secção VIII, alterada pelo art. 30, da lei n. 4.783 de 21 de dezembro de 1923, que mandou incluir nos dispositivos da referida Secção VIII, o "óleo combustivel, a gasolina e o kerozene, quando embarcados a granel."

O regulamento de facturas consulares é lei especial, como tambem o é o regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, consolidado em 1894 e mandado observar pela circular n. 17, de 20 de abril de 1894, ambos com dispositivos e penalidades independentes. A penalidade do artigo 55, inciso 1º, letra b), do actual regulamento de facturas consulares, applicada ás mercadorias importadas a granel, por força do dispositivo do inciso 2º, parte terceira, do referido art. 55, é applicada á vista da conferencia do despacho, em confronto com a factura consular ao passo que, a penalidade constante do art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o é á vista do verificado, despachado e manifestado, tanto que, quando a diferença é para menos do manifestado, os direitos são cobrados não pela quantidade despachada, mas pela manifestada.

Além disso, os dispositivos das letras a) e b), inciso 1º, daquelle art. 55, subordinam a applicação da penalidade a duas condições:

1.ª — importar a divergencia em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho e a diferença exceda de 100\$, limite este augmentado para 520\$, pelo artigo 5º do dec. n. 24.343 de 5 de junho de 1934, que manda executar a nova tarifa das Alfandegas;

2.ª — quando não attingindo a diferença áquella importância, exceda, contudo, de 10 % do constante da factura consular, quer se trate de diferença de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria facturada.

No caso concreto, trata-se de diferença de quantidade que não attinge aos 10 % estabelecidos na referida letra b), porém deve ser cobrada em dobro porque a diferença da divergencia attingiu a quantia superior a determinada por lei — 520\$000.

No regulamento de facturas consulares, em vigor, nenhum dispositivo existe, que permita a compensação pretendida pela recorrente.

Assim,

Considerando que, entre o despachado e o facturado, constata-se uma divergencia, cuja diferença de direitos não exceda de 10 %, porém attinge a quantia superior ao limite estabelecido para a applicação da penalidade legal;

Considerando que, nenhum fundamento de ordem legal existe, amparando a pretensão da recorrente;

Considerando que a recorrente confunde o facto concernente ao regulamento de facturas consulares, com o re-

lativo á Consolidação das Leis das Alfandegas, cap.: — dos manifestos, para concluir que a penalidade a ser applicada é a desta e não a daquelle outro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos legaes, a decisão da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Castello Branco relator designado.

Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 766

Recurso n. 1.038. — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lazaro Duck & Filhos. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorrem em 16 de agosto de 1933, para o extinto Conselho de Contribuintes, Lazaro Duck & Filhos, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "bijouteria de vidro", do art. 655 da Tarifa e taxa de 12\$000 por kilo, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 48.881, de 1933, como "contas de vidro", do art. 657 e taxa de 2\$000 por kilo.

Do processo se verifica (fls. 7), que em 26 de julho de 1933 a interessada apresentava pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Tarifa.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo do art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 767.

Recurso n. 1.043. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Carlos Conteville & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Protectores de borracha para pneumáticos, classifica-se no art. 810 da tarifa, taxa 2\$000 o kilo.

Recorrem dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, Carlos Conteville & Cia. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pelas 2ª e 4ª addições da nota de importação n. 84.013, de 1933, como "accessorios não especificados para automoveis", do art. 810 e taxa de 2\$000 por kilo.

Trata-se de "protectores" de borracha para pneumáticos, que a interessada pretende desclassificar para pagar direitos na taxa destes, 1\$200 o kilo, art. 808 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que sobre o assumpto já existem varios julgados deste Conselho, todos unanimemente proferidos, classificando os "protectores" como "accessorios não especificados para automoveis";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 768

Recurso n. 1.049. Classificação de mercadoria — Recorrente, F. Morini — Recorrida, a Alfandega de Santos.

O oxydo de estanho ou estânico classifica-se no art. 328 da Tarifa de 1900 pagando 50 % "ad-valorem".

Tendo F. Morini despachado na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 87.491 de 1934 "cinzas de estanho" do art. 701 e taxa de \$400 por kilo, foi impugnada essa classificação pelo respectivo conferente.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou ser o producto um "oxydo estânico (producto chimico não classificado) não se tratando de cinzas de estanho". a Comissão de Tarifa, unanimemente, declarou a mercadoria em questão comprehendida no art. 328 da Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*.

Não se conformando, recorreu F. Morini no prazo legal e com as formalidades regulamentares para o Conselho de Contribuintes e depois para este Conselho de Tarifa como lhe determinou a Alfandega recorrida.

Invoca o recorrente uma decisão (cuja procedencia não menciona); n. 1.170 de 6 de setembro de 1929 que mandava assemelhar o oxydo de estanho ás cinzas do mesmo metal e informa que a taxação imposta pela decisão recorrida importará na prohibição da entrada da mercadoria. Não foi remetida a mostra da mercadoria, o que considero entretanto prescindível, á vista dos documentos e declarações dos interessados, que não deixam duvida sobre a sua qualidade.

Isto posto,

Considerando que o laudo do Laboratorio definiu a mercadoria em causa como "oxydo de estanho ou estânico", declarando peremptoriamente não se tratar de cinzas de estanho;

Considerando que o oxydo de estanho é um producto chimico definido, de formula "SnO₂" resultante da calcinação do estanho;

Que não estando o mesmo nominalmente especificado na tarifa de 1900, acha-se entretanto comprehendido no artigo 328 que cogita genericamente dos "productos chimicos não classificados";

Considerando que embora, como allega o recorrente, sejam conhecidas algumas decisões do Thesouro que em tempo determinaram assemelhação de productos chimicos, essa orientação foi logo abandonada por contraria ao artigo 13 das disposições preliminares da Tarifa que não permite assemelhação de mercadorias comprehendidas em classificações genericas;

Que nesse ultimo sentido tem sido seguida e pacifica a jurisprudencia fiscal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 769

Recurso n. 1.059. Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Company Exports Inc. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os automoveis com motores de compressão volumetrica superior a 6 x 1 deixaram de gozar da redução de 20 % sobre os direitos de que tratava o art. 18 do dec. n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931 desde a data em que entrou em vigor o dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934 que, consolidando todas as leis sobre redução ou isenção de direitos, não cogitou da especie.

A Ford Motor Company Exports, Inc. não se conformando com a decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com parecer do Serviço de Isenção daquella repartição, lhe negou o abatimento de 20 % sobre os direitos de tres automoveis de passageiros que despachara pela nota n. 37.469 de 1934, e que, como foi verificado, eram doptados de motores de compressão volumetrica superior a 6 x 1, recorre, no prazo legal e obedecendo ás exigencias regulamentares, para este Conselho.

Allega a recorrente que o favor pleiteado está consignado no art. 18 do dec. n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931 (*Diário Official* de 13 de março de 1931) e não foi expressamente revogado pelo dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934.

Informa a Alfandega recorrida que o abatimento de 20 % sobre os direitos de taes automoveis, não constando do Capitulo IV do referido decreto n. 24.023, com esse decreto deixou de vigorar.

Isto posto, e

Considerando que realmente o decreto n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931 que determinou a aquisição obrigatoria de alcool na proporção de 5 % de gasolina importada e deu outras providencias, estabeleceu tambem, em seu art. 18, que "os automoveis de cargas ou de passageiros com motores de explosão de compressão volumetrica de mais de 1 para 6 gozarão do abatimento de 20 % sobre os direitos de importação;

Considerando entretanto que a nova pauta da classe 30^a da Tarifa de 1900 mandada a essa incorporar pelo decreto n. 24.586 de 29 de junho de 1932 e em que foram despachados os automoveis em questão, no art. 304 submete ao mesmo regime tributario, quer os automoveis que empregam o alcool como combustivel, quer os que usam a gasolina, a naphtha, benzina, etc., o que não se compadece com um favor especial concedido aos primeiros;

Considerando que, como bem diz a Alfandega recorrida, o dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934, consolidando todas as disposições anteriores sobre isenção e redução de direitos não cogitou dos automoveis referidos para conceder-lhes ou manter-lhes qualquer favor ficando pelo art. 107 desse decreto revogadas todas as disposições em contrario, ou que com elle não se conciliassem;

Considerando que os tres automoveis em questão já foram importados e despachados na vigencia do citado decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 770.

Recurso n. 1.054. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Pequenos discos de cobre de emprego na manufactura de cartuchos para armas de fogo, classificam-se no art. 669 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$200 por kilo.

Tendo a Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições despachado na Alfandega de Santos, pela nota n. 76.868 de 1934, pequenos discos de latão como "laminas de cobre simples" do art. 669 e taxa de \$200 por kilo, teve essa classificação impugnada pelo conferente do despacho que em virtude da decisão n. 858 da Alfandega desta capital, para mercadoria identica, publicada no *Diário Official* de 26 de agosto de 1933.

Appellando a interessada para a Comissão de Tarifa, esta considerou a mercadoria como "obras não classificadas de cobre simples" da taxa de 2\$000 por kilo.

No prazo legal recorreu o importador para Comissão Arbitral. Nesse juizo foi provocada a informação da Alfandega do Rio, constante do officio de fls. 15, de que a mercadoria questionada era perfeitamente igual á da decisão numero 858, o que determinou a confirmação do julgado na 1^a instancia.

Sciende dessa ultima decisão em 12 de março, a Fabrica Nacional de Cartuchos pagou em 24 do mesmo mez pela nota n. 86.286 a differença de direitos exigida e assignou termo de responsabilidade com fiador idoneo pela multa de direitos em dobro, recorrendo no dia 28, dentro do prazo legal, para o Conselho de Contribuintes.

Emquanto o processo dependia do juizo arbitral, fóra requerido um exame na Fabrica e dessa pericia, realizada por um engenheiro e um escriptuario designados pela Alfandega, resultou a verificação de que os discos importados constituíam a materia prima para fabricação de estojos de cartuchos de munição (laudo de fls. 20 e 20 v.)

Na petição de recurso é allegado:

Que a mercadoria, de longa data importada pela fabrica foi sempre despachada como lamina de cobre, na taxa de \$200 sem qualquer impugnação da Alfandega;

Que a elevação para a taxa de 2\$000, correspondente a 10 vezes o que até então pagara sempre a reclamante, tornará prohibitiva a importação, que é base de sua industria;

Que não se trata absolutamente de uma obra definida, acabada que por não especificada, se enquadre no art. 699 da Tarifa;

Que, pelo contrario, trata-se de discos ou laminas circulares de cobre, sem outro preparo ou acabamento, da mesma natureza e forma que os "fundos" que sendo também laminas circulares estão nominalmente incluídos no art. 669, accrescendo que a tarifa não estabelece o diametro ou superficie de taes fundos ou discos, os quaes tanto podem ser grandes, para fabricação de utensilios domesticos, panellas, vasos, etc., como pequenos para fabricação de cartuchos e outros artefactos.

A Alfandega recorrida mantem a sua impugnação argumentando que não se cogita de materia prima que, no caso, seria a lamina ou folha de cobre sem forma determinada, mas de uma obra applicavel a um fim especial, por serem discos talhados em dimensões apropriadas; termina invocando, mais uma vez, a decisão n. 858 de 1933 da Alfandega do Rio de Janeiro.

A Comissão de Tarifa dessa ultima Alfandega, pronunciando-se sobre o litigio, nos termos do art. 91 letra b do Dec. n. 15.210 de 1921, por sua maioria considerou a mercadoria bem despachada no art. 669 e taxa de \$200, opinando dois de seus membros no sentido de ser mantida a decisão n. 858 de 1933 que a considerou como "obra não classificada de cobre simples" da taxa de 2\$000, o que foi homologado pela Inspectoria.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria questionada, tal como se apresenta, é um pequeno disco de latão, que nenhuma outra denominação technica ou vulgar pode ser;

Que o art. 669 da tarifa de 1900, em que foi a mercadoria despachada, inclue nominalmente o cobre "em lamina, fundos ou folhas" sem estabelecer medida para taes especies, quer na superficie, quer na espessura;

Que especialmente quanto aos "fundos" que são realmente laminas cortadas em forma circular — ou sejam também discos — destinados á manufactura de objectos varios mas indeterminados — não cogita a pauta de sua superficie ou tamanho, tanto podendo serem grandes como pequenos sem que se modifique logicamente seu tratamento tarifario;

Considerando que o exame pericial revela ser a mercadoria questionada usada na confecção de estoijos de metal para cartuchos, ou sejam em obras de forma cylindrica bem definida, de conhecimento vulgar, bem distinguiveis dos discos em questão;

Considerando que o art. 699 da tarifa em que pretende a Alfandega classificar a mercadoria, referindo-se a "quaesquer outras obras não classificadas evidentemente cogita de obras da natureza das anteriormente especificadas como sejam "tubos" (art. 698) "sinos" (697) "pregos" (696) "polvorinhos" (695) até "agulhas" (art. 670) que são objectos definidos, acabados, de utilização immediata pelo consumo, o que não se dá com os objectos em causa;

Considerando que a nova tarifa das Alfandegas, dentro do mesmo criterio, não considerando os discos como "obras" os mencionados no art. 736 ao par dos fundos, ladrilhos, laminas, placas, etc.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 771

Recurso n. 53-A. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Paranaguá.

"Obras de ferro não classificadas batidas, nickeladas" e "fechos de ferro, nickelados, para molas, saccos e semelhantes", submettido a despacho respectivamente como "arrebites" e "obras de ferro não classificadas, batidas, nickeladas", classificam-se nos artigos da tarifa 861, taxa de 4\$160 o kilo, 842 taxa de 8\$112 por kilogrammo.

Recorre dentro do prazo legal para este Conselho, Xavier Neves & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de ferro, batidas, nickeladas, art. 861 da Tarifa, taxa 4\$160 por kilo; fechos de

ferro, nickelados, para bolsas, carteiras, malas, saccos e semelhantes, art. 842, taxa 8\$112 por kilogrammo", a mercadoria despachada respectivamente pelas 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 27, de 1935, como "arrebites de ferro simples, art. 854, taxa 2\$080 por kilo e obras não classificadas de ferro, batidas, nickeladas, art. 861, taxa de 4\$160 por kilogrammo".

Isto posto:

Considerando que, as amostras da mercadoria despachada:

a) — como "arrebites" indicam tratar-se não de arrebites mas sim de "obras de ferro não classificadas e não especificadas, batidas, nickeladas";

b) — como "obras não classificadas de ferro, batidas, nickeladas", o simples exame mostra serem "fechos de ferro, nickelados, para malas, saccos e semelhantes";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 772

Recurso n. 505. Reducção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrente, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. importou pela nota n. 53.423, 3.277 kilos de aço em barra cylindrica de 130 m/m. de diametro para eixo de bonde, tendo pedido redução de 50 % dos direitos, de accordo com decisão n. 1 da Directoria da Receita em 1928 da Alfandega do Rio Grande e da circular n. 4 de 10 de julho de 1929, da Directoria da Receita Publica por não ter a mercadoria similar nacional.

O inspector da Alfandega do Rio de Janeiro considerando que a industria nacional produz barras de ferro até 15 m/m. de diametro, negou provimento ao recurso.

Desta decisão recorre The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. ao Conselho de Contribuintes, tendo sido ouvida a Comissão de Similares que confirmou não existir mercadoria semelhante a esta na industria nacional.

Entretanto, sem entrar no merito da questão, verifica-se preliminarmente que, sendo a 1ª decisão da Alfandega de 25 de agosto de 1932, da qual a recorrente teve sciencia, confessada em 26 de agosto de 1932 pelo pedido de reconsideração, interposto nesta data, só recorreu ao Conselho de Contribuintes em 5 de outubro de 1932, fóra, portanto, do prazo estabelecido no art. 6º do decreto numero 20.350.

Nestas condições:

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 773

Recurso n. 1.023. Classificação de mercadoria — Recorrentes, R. Aubertel & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"Boricina Meissonier" classifica-se como "producto chimico não classificado", art. 328 da tarifa e taxa de 50 % "ad-valorem".

R. Aubertel & Comp. Ltda., em 5 de março de 1932 recorreram para o extinto Conselho de Contribuintes, do acto do inspector da Alfandega desta Capital: que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa e

taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.646, de 1932, como ácido bórico, do art. 178 e taxa de \$250 por kilo. Trata-se de "Boricina Meissonier".

Por não existir no processo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o extinto Conselho de Contribuintes, em sessão de 12 de janeiro de 1934, converteu a julgamento em diligencia para esse fim.

O Laboratorio Nacional de Analyse satisfazendo a exigencia acima, diz:

"A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, micro-crystalino, sem cheiro, de sabor especial, é constituída por uma combinação de ácido orthobórico e bórato de sodio, empregada em medicina como antiseptico. Constitue, assim, uma especialidade pharmaceutica, já devidamente approvada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saude Publica".

Isto posto:

Considerando que, na nova Tarifa a "Boricina" tem classificação propria como um producto antiseptico;

Considerando o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que indica tratar-se de um producto antiseptico;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 do junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 774

Recurso n. 1.044. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Kluwe, Mueller & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo de 20 dias do art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que, de acordo com a respectiva Comissão da Tarifa, considerou como "oxydo de estanho" ou "producto chimico não classificado" para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria constante das notas de importação ns. 12.305 e 13.032 de 1933, recorrem Kluwe, Mueller & companhia para este Conselho, allegando tratar-se de "cinzas de estanho" do art. 701, sujeito a taxa de \$400 por kilo.

Os recorrentes haviam pedido exame previo da mercadoria (petição de fls. 8) e em seguida o parecer da Comissão da Tarifa (petição de fls. 9). Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega, que declarou tratar-se de "oxydo de titanio" (informação de fls. 10) a Comissão, em reunião de 21 de outubro de 1933 considerou a mercadoria como "producto chimico não classificado" para pagar 50 % *ad-valorem*, o que foi homologado pelo inspector.

Os interessados foram scientes dessa decisão em 23 de outubro, como declararam a fls. 10v. e só recorreram para instancia superior em 6 de janeiro de 1934.

E' verdade que, tendo ouvido também o Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro, a Comissão de novo se reuniu em 16 de dezembro, resolvendo manter a decisão anterior, do que foram scientes os reclamantes em 18 de dezembro.

Dessa data foi contado erradamente o prazo para interposição do recurso, por parte dos recorrentes.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, o qual deve ser contado de 23 de outubro, data em que tiveram os reclamantes conhecimento da decisão recorrida, mantida por decisão posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de junho de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 775

Recurso n. 1.053 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A.) Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Bolas de borracha, de "tennis", importadas em latas de folha hermeticamente fechadas, necessarias ao seu bom acondicionamento, pagam direitos a peso bruto inclusive as referidas lutas.

Recorre dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A.) Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou sujeita a direitos peso bruto, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 92.548, de 1933, como brinquedos de borracha, do artigo 1.033 da Tarifa e taxa de 3\$500 por kilo.

Trata-se de bolas de borracha, de "tennis", importadas em latas de folha que, segundo o modo de ver da recorrente, não devem ser incluídas no peso para efeito do pagamento dos direitos.

Isto posto:

Considerando que, as latas em lide são hermeticamente fechadas e imprescindiveis ao bom acondicionamento da mercadoria;

Considerando que, a mercadoria em lide está sujeita a direitos pelo peso bruto;

Considerando que, por peso bruto, segundo o artigo 20, § 2º das Preliminares da Tarifa, entende-se o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias ao seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 776

Recurso n. 1.058. Classificação de mercadoria. — Recorrente, Motores Marelli S/A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorre em 27 de outubro de 1931 para o extinto Conselho de Contribuintes, Motores Marelli S/A., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou bem Classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 39.804, de 1931, como objectos physicos não classificados, do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*.

Do processo se verifica que a recorrente, pelo pedido de reconsideração de 3 de agosto de 1931, já era sciente da decisão da Comissão da Tarifa de 27 de junho do referido anno.

Isto posto:

Considerando que, ao ter a recorrente sciencia da decisão da Comissão da Tarifa em 3 de agosto de 1931, ainda não se achava creado o extinto Conselho de Contribuintes;

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de que dispõe o art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 777

Recurso n. 1.069. Infracção do dec. n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897 — Recorrente, Alfandega do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Recorrida, Standard Brands of Brazil Inc.

A importação de estampas com dizeres em inglez annunciando productos alimenticios e não se prestando á confecção de rotulos ou envoltorios das mercadorias, não constitue infracção do artigo 1º do dec. n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897.

Com fundamento no art. 153 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934, para este Conselho recorreu *ex-officio* o Sr. inspector da Alfandega desta Capital, de sua decisão de 4 de setembro de 1934 considerando improcedente o auto de apprehensão de fls. 5, na mesma Alfandega lavrado e relativo a uma caixa contendo estampas annuncios com dizeres em lingua ingleza (amostras de folhas 3 e 4).

Trata-se de uma tira de cartão contendo estampas de fructas ou sorvetes, com os respectivos nomes "Strawberry", "Lemon", "Raspberry", "Orange" e outros impressos sob as estampas, tendo sobre as mesmas as palavras "Royal Quick desserts", objecto que o apprehensor considerou como rotulo prestando-se á fabricação de producto nacional para ser vendido como estrangeiro, infringindo sua importação o art. 1º do dec. n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897.

O Sr. inspector da Alfandega considerou não se tratar de rotulos ou envoltorios e sim de catalogos com estampas, para annuncio ou propaganda da mercadoria.

Preliminarmente, sou de parecer que tem procedencia o recurso *ex-officio*, ora interposto, de vez que se trata de sentença favoravel á parte sobre pretendida infracção de dispositivo fiscal, não sendo dos casos previstos na circular n. 14 de 9 de fevereiro do anno corrente, em que os inspectores decidem mediante pareceres das Comissões da Tarifa.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra dos objectos apprehendidos, allega o interessado e reconhece em sua decisão a Inspectoria da Alfandega, parece tratar-se de estampas annuncios, para reclame dos productos indicados, não se prestando absolutamente ao emprego como rotulos ou envoltorios dos mesmos productos;

Considerando que o art. 1º do dec. n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897 prohibe apenas importar ou fabricar rotulos que se prestem á fabricação de quaesquer productos nacionaes, com o fim de vender estes como se fossem estrangeiros;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de Junho de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 778

Recurso n. 1.068. Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Oleo de petroleo para combustão interna de motores, que tambem serve á fabricação de gaz Pintch, classifica-se na taxa de \$010 por kilo, em face de acto do Governo Provisorio.

Recorre dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, The Caloric Company, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada como oleo mineral para fabricação de gaz Pintch, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$010 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 28.240, de 1933, que a interessada pretende desclassificar para oleo de petroleo combustivel para combustão interna de motores a granel, do artigo citado e taxa de \$003 por kilo.

Isto posto:

Considerando que se trata de assumpto definitivamente resolvido pelo então Governo Provisorio, e, que já tem sido objecto de varios julgados deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 779

Recurso n. 55-A. Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S/A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes para cinema pagam a taxa do artigo 554 sem o desconto da nota 139.

A Paramount Films S/A., importou pela nota numero 79.698 de 1934, 1ª addição, uma caixa contendo estampas com annuncios de mais de uma cor, que despachou como tal deante da decisão 1.458 de 1934.

A Comissão da Tarifa contra os votos dos conferentes Eugenio Pourchet e Tavares Guimarães julgou bem despachada a mercadoria. Os dois conferentes referidos consideraram que as estampas para annuncios de films estrangeiros deviam ser assemelhados aos prospectos e catalogos.

Com ou sem estampas gozam do abatimento de 80% conferido pela nota 139 do art. 554.

Desta decisão recorre a Paramount Films ao Conselho Superior de Tarifa, dentro do prazo regulamentar que não ha motivo para que gozem de abatimento os prospectos de um producto estrangeiro e não participem desse favor os que fazem propaganda dos films como os cartazes, de vida tão ephemera.

Isto posto,

Considerando que a nota 139 do art. 554, concede o abatimento referido somente aos catalogos e prospectos com ou sem estampa;

Considerando que os cartazes em questão não podem ser assemelhados nem a catalogos nem a prospectos e sim aos cartazes que estão nominalmente comprehendidos no art. 554, e não estão mencionados na nota que concede abatimento;

Considerando que neste sentido já existe decisão unanime deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para considerar os cartazes para cinema, sujeitos á taxa do art. 554, sem o desconto da nota 139.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 780

Recurso n. 60-A. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Lojas Victor Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

As bonecas vestidas pagam a taxa do art. 1.867 com a sobre-taxa de 50 % da nota 328 independente de sua qualidade.

Lojas Victor Ltda., tudo até 2\$, importaram pela nota 81.233 de 1934, uma caixa contendo bonecas não classificadas, vestidas, que assim despacharam pela nota 328, taxa de 11\$700 o kilo, de accordo com o art. 1.867 da Tarifa.

Achando, entretanto, a taxa excessiva para artigo tão ordinario e destinado a ser vendido a baixo preço, pediram fôsse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, unanimemente, julgou a mercadoria bem despachada.

Não se conformando, Lojas Victor Ltda. recorreram ao Conselho Superior de Tarifa.

Isto posto,

Considerando que a nota 328 do artigo n. 1.867 determina que as bonecas vestidas pagarão 50 % da taxa que lhes competir, e não faz distincção quanto á qualidades das bonecas;

Considerando que as bonecas em questão estão vestidas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 781

Recurso n. 962. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alberto Amaral & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Nega-se provimento ao recurso interposto, por estar o mesmo perempto.

Alberto Amaral & Comp. Ltda., submeteram a despacho pela nota de importação n. 4.289 de 2 de maio de 1933, separadores de madeira, como pertencentes de acumuladores de automoveis e tinta a oleo com resina, tendo o conferente impugnado não só a classificação dos separadores, como da tinta. Submettida á mercadoria a decisão da Comissão da Tarifa, foi resolvido que os separadores deveriam pagar direitos *ad-valorem* 50 %, no art. 394 da Tarifa, e que as tintas fossem remetidas ao Laboratorio Nacional de Analyses para o devido exame.

Os recorrentes tiveram sciencia dessa decisão, no dia 12 de maio de 1933, ás fls. 9 do processo.

Analysada as tintas e submettidas novamente á decisão da Comissão da Tarifa, esta, resolveu, á vista do laudo de analyse, que tinham sido bem despachadas pela recorrente. Desta decisão tiveram os interessados sciencia no dia 29 de maio de 1933, conforme certificado do continúo da repartição, ás fls. 9 e 10v., e sciencie dos mesmos interessados ás fls. 9.

O recurso foi interposto e entregue na repartição recorrida no dia 20 de junho seguinte (fls. 11 e 12).

Contado o prazo legal de 20 dias, da primeira intimação, temos 39 dias, e, da segunda, 22 dias. O direito de interposição de recurso, portanto, já havia perimido desde o dia 19 de junho.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1934.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Castello Branco, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 782

Recurso n. 1.074. Classificação de mercadoria — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Rustol" que o Laboratorio Nacional de Analyses declarou ser constituido, "em sua maior parte, por oleos leves de petroleo, tendo de mistura pequena quantidade de oleos pesados e dissolvente organico, de natureza chlorada, empregado contra a ferrugem" classifica-se na ultima alinea do art. 161 da Tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$800 por kilo como "oleo mineral não especificado".

No prazo legal e obedecendo ás formalidades regulamentares, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro recorre da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando parecer da maioria da respectiva Comissão da Tarifa, considerou "mercadoria omissa" sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, o producto despachado pela nota de importação n. 2.850 de 1934 como "oleo mineral não especificado" do art. 161 e taxa de \$800 por kilo.

A maioria da Comissão da Tarifa considerava a mercadoria bem despachada á vista do laudo do Labora-

tório Nacional de Analyses que declarou ser a mesma constituida, em sua maior parte, por oleos leves de petroleo, tendo de mistura pequena quantidade de oleos pesados e dissolvente organico de natureza chlorada.

Trata-se, como evidencia a amostra, do liquido denominado "Rustol" empregado na remoção da ferrugem, lubrificação e conservação de metaes.

Assim,

Considerando que, quer por sua composição, claramente definida pelo laudo de fls. do Laboratorio Nacional de Analyses, quer por seu emprego, o producto em questão é semelhante a muitos outros oleos finos de petroleos compostos ou misturados e outras materias e empregados na conservação de metaes, os quaes a jurisprudencia pacifica da propria Alfandega recorrida e do Thesouro tem considerado como "oleos não especificados de petroleo" para pagamento da taxa de \$800 por kilo;

Considerando que assim opinou a maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega;

Considerando que, se não estivesse, como está, a mercadoria comprehendida na classificação generica da ultima alinea do art. 161 da Tarifa, cumpria prover á sua asemelhação antes de considerá-la "mercadoria omissa" como determina o art. 13 das disposições preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 783

Recurso n. 1.083. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Peças de ferro fundido galvanizado para conexão de tubos de agua ou gaz, classificam-se como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", na taxa de \$400 por kilo, art. 757.

Recorre dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, a firma Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada como "obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado", do art. 757 da Tarifa e taxa de \$400 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.926, de 1933.

Trata-se de 9 barricas contendo connexões de ferro gavanizado, cruzetas, joelhos, cotovellos e tampões, que a recorrente entende pela sua natureza serem partes integrantes de tubos, classificados no art. 756.

Isto posto:

Considerando que já existem varios julgados do antigo Conselho e destes, todos unanimemente proferidos, classificando a mercadoria em lide no art. 757 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Vencido o Sr. Hildebrando de Barcellos.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 784

Recurso n. 1.084. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Kircher, Hillmann & Cia. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Fechaduras de ferro de uma só volta, tendo uma pequena lamina de cobre servindo de chapa-testa, sem galvanização no todo ou em parte, classifica-se na primeira alinea do art. 738 da Tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$600 por kilo.

Kircher, Hillmann & Cia. despacharam na Alfandega de Porto Alegre, pela nota n. 9.358 de 1933, na 3ª addição, "fechaduras de ferro de uma só volta", do art. 738 e taxa de \$600 por kilo.

Impugnada a classificação e ouvida a respectiva Comissão da Tarifa, essa considerou estarem as ditas fechaduras sujeitas ao pagamento da taxa de \$600 do despacho acrescida porém da sobre-taxa de 20% da nota 100ª da Tarifa, como semelhantes às galvanizadas com metal ordinário, visto disporem de uma pequena chapa, testa ou espelho, de cobre, em uma de suas faces, o que foi homologado pela Inspectoria.

O recurso foi interposto no prazo e com as formalidades legais, inclusive o pagamento prévio da diferença de direitos exigida.

Nelle allegam os reclamantes não ser o caso de applicação da sobre-taxa de 20% da nota n. 100 da Tarifa, por não ser a mercadoria galvanizada no todo ou em parte; que os objectos em questão devem ser classificados, como foram no despacho, pela materia predominante — o ferro — nos termos do art. 11 das disposições preliminares da Tarifa, não modificando essa classificação o facto de terem uma pequena chapa de cobre, que não lhes altera a essencia, qualidade ou emprego, como estabelece a ultima parte do art. 9º das mesmas preliminares.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro foi de parecer unanime, homologado pela Inspectoria, de que as fechaduras foram bem despachadas pela recorrente para pagamento de \$600 por kilo, sem a sobre-taxa exigida pela Alfandega recorrida.

Isto posto, e

Considerando serem procedentes as allegações do recurso, que encontram apoio no art. 9º, ultima parte, e art. 11 das disposições preliminares da Tarifa, como bem opinou por unanimidade a Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital;

Considerando que a assemelhação, indicada pela Alfandega recorrida, importaria em desvirtuar a regra do art. 13 das referidas Preliminares, desprezando-se a materia, fabrico, forma e emprego do producto, para attender apenas á pretendida semelhança de uma de suas modalidades secundarias; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conseho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 785.

Recurso n. 1.093. — Diferença de direitos. — Recorrente, Krause & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Krause & Cia. submeteram a despacho, por nota de importação de julho de 1933, 1 volume contendo estatuetas de cobre simples para adorno, pesando 61k,350, da taxa de 4\$000 por kilo e marmore em obras não especificado sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*, no valor de 150\$900.

Sendo a classificação proposta no despacho impugnada, foi o caso submettido á apreciação da Comissão da Tarifa, que motivou o despacho de 5 de agosto de 1933 da Inspectoria da Alfandega, considerando sujeita a *ad-valorem*, á razão de 50 %.

Não se conformando com essa decisão os interessados, houve julgamento arbitral que a confirmou, do qual tiveram sciencia em 14 de outubro de 1933.

Isto levou a firma Krause & Cia. a requerer em 24 de outubro a re-exportação da mercadoria.

Com este pedido concordou a Inspectoria, desde que primeiramente fosse para a multa regulamentar em direitos em dobro e as demais taxas de re-exportação.

Sciante deste despacho em 9 de novembro de 1933 e intimada diversas vezes a recolher a importância exigida, sendo que a ultima no prazo de 8 dias sob pena de ser a mercadoria levada em hasta publica, por sua conta e risco, deixou esgotar o referido prazo.

Ainda assim foi novamente intimada para recolher dentro de 48 horas a importância exigida, o que não foi cumprido, sendo então a mercadoria levada a leilão, e verificando-se ser o producto deste insufficiente para satisfazer o pagamento dos direitos e multa, foi a firma Krause & Cia. convidada em 16 de maio de 1934 a entrar com a diferença na importância de 6:287\$900.

É, pois, da multa dos direitos em dobro na importância de 2:141\$700, referente á diferença de direitos encontrada

por occasião da primeira conferencia da nota de importação de fls. 2, sciante em 9 de novembro de 1933, que Krause & Cia., recorrem em 29 de maio de 1934 para o extinto Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que, em 7 de novembro de 1933 a interessada tinha sciencia da decisão recorrida;

Considerando que, a petição de recurso só foi apresentada em 29 de maio de 1934, fóra portanto do prazo do artigo 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 786.

Recurso n. 1.094. — Reducção de direitos. — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de processo em que não ha recurso interposto para o Conselho de decisão de 1ª instancia versando sobre pedido de redução de direitos endereçado ao Sr. ministro da Fazenda.

Tendo a Companhia Telephonica Brasileira que despachar, na Alfandega de Santos, uma partida de cordões de cobre, seda e algodão, com contactos de metal, para ligações em telephones, requereu á Inspectoria assignatura de um termo de responsabilidade com o prazo de 120 dias para preenchimento de formalidades necessarias ao despacho com redução de direitos (petição de fls. 7.)

Indeferido o pedido, por ter o material similar na produção nacional, requereu a interessada para pagar os direitos integraes, com resalva de seu direito á restituição, caso lhe fosse concedido o favor pelo Sr. ministro da Fazenda (petição de fls. 12.)

Indeferido ainda esse pedido, pelo fundamento do despacho anterior, a Companhia pagou os direitos integraes pela nota n. 75.995 de 12 de janeiro de 1934, requerendo a 19 do mesmo mez ao Sr. ministro da Fazenda, pela petição de fls. 16, os favores de redução de direitos invocando o artigo 3º da lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927, §§ 1º e 2º letras d e b.

Instruído pelo officio de fls. 18 do Sr. Interventor Federal no Estado de S. Paulo, foi o pedido encaminhado pela Alfandega de Santos á extinta Directoria da Receita.

Dahi passou para a Directoria de Rendas Aduaneiras; sendo essa de parecer tratar-se de assumpto da competencia do Conselho Superior de Tarifa, foi o processo remetido a este Conselho em virtude do despacho de fls. 22 v. do Sr. Director Geral da Fazenda.

Isto posto,

Considerando que não ha, no processo, recurso algum, quer voluntario, quer *ex-officio*, de decisão de 1ª instancia, condição essencial ao pronunciamento deste Conselho nas questões aduaneiras entre Contribuintes e a Fazenda (artigos 154 e 151 do Dec. n. 24.036 de 28 de março de 1934 e artigo 1º das Instruções que baixaram com o Dec. numero 24.763 de 14 de julho do mesmo anno.)

Considerando que o pedido constante do processo, ainda pendente de solução, é o de concessão, por parte do Sr. ministro da Fazenda, dos favores de redução de direitos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do processo que deverá ser devolvido á Directoria das Rendas Aduaneiras para os fins de direito.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 787.

Recurso n. 1.108. — Restituição de direitos. — Recorrente, Pereira Carneiro & Cia. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Pereira Carneiro & Cia. Ltd. (Companhia Commercio e Navegação), receberam de Glasgow pelo vapor inglez Bronte,

entrado em 18 de novembro de 1929, entre outros volumes 1 barrica marca P. C., n. 546, contendo limas de aço e 1 caixa, da mesma marca, n. 547, com 6 barquinhas de metal para navios, destinadas ao custeio de sua navegação.

Dependendo de solução do Ministerio da Fazenda o pedido de isenção de direitos solicitado para o despacho do alludido material, requereram ao Sr. Inspector da Alfandega proseguimento do despacho mediante o pagamento dos direitos integraes, ficando com esta resalva assegurados os seus direitos, o que obteve deferimento.

Em 19 de março de 1930, em virtude da ordem de isenção n. 263 da Directoria da Receita Publica, expedida á Alfandega, entraram com o pedido de restituição de direitos na importancia de 118\$800 de accordo com o calculo de fls. 5, que não logrou deferimento.

Essa decisão deu motivo á Companhia em apreço apresentar ao Sr. inspector, em 19 de setembro do mesmo anno, novo pedido de restituição de direitos da importancia alludida, sendo tambem indeferido.

Não se conformando a interessada com o indeferimento, recorreu em 14 de maio de 1934 para o extincto Conselho de Contribuintes.

Assim, se verifica do processo, que a Companhia sendo sciente, em 3 de junho de 1933 da decisão que indeferira o pedido de restituição, apresentou recurso para o Conselho de Contribuintes fóra do prazo estipulado no art. 6º do Decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, pois que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para esse fim.

Isto posto:
Considerando que, o recurso foi apresentado fóra do prazo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento, por ter occorrido a perempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 788

Recurso n. 1.048 — Valor de mercadoria — Recorrente, Western Electric Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega de Santos.

Valor de mercadoria attestado pela Camara de Negociantes de New York, como veridico, assim considerado pela fiscalização bancaria, deve ser tomado como real para effeito de pagamento de direitos ad-valorem.

Western Electric Co. of Brazil submetteu a despacho pela nota de importação n. 10.696, de 1934, 4 projectores cinematographicos sujeitos á taxa de 15 % ad-valorem, declarando para o seu valor 8:623\$400, correspondente a \$740,14, ao cambio de 11\$751 por dollar.

No acto da conferencia interna foi o valor declarado impugnado, sob a allegação de que este não exprimia o verdadeiro preço de compra, com o que não se conformou a interessada, pedindo que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O conferente impugnante informa que, procedendo de accordo com o art. 14 das Preliminares da Tarifa, chegara á conclusão de que o valor dos 4 aparelhos deve ser de 15:835\$900, o que é robustecido pela declaração feita de \$602,00 para 2 aparelhos submettidos a despacho pela nota de importação n. 83.446, de fevereiro de 1934, da propria recorrente.

A Comissão de Tarifa, á vista da informação do Sr. conferente, por unanimidade e homologação do Sr. inspector, manteve a impugnação.

E dessa decisão e preenchidas as formalidades legais, a Western Electric Co. of Brazil recorre para o extincto Conselho de Contribuintes.

Dos documentos juntos ao processo se verifica:

a) que a factura commercial, de 31 de março de 1934, (fls. 14 e 15) constante de diversas mercadorias, importa em \$1369,31, que, adicionados á factura tambem de 31 de março de 1934, dos 4 aparelhos em lide, com despesas, no valor de \$740,14 (fls. 7), perfaz o total de \$2109,45; Banco do Brasil, foi feita a prova da realidade da factura dando cobertura para as mesmas pelo saque na importancia de \$2109,45 (fls. 19).

A interessada junta, ainda, aos autos, documento na lingua ingleza, devidamente legalizado, convertido para o portuguez por traductor publico, da firma exportadora, abonado pela Associação dos Negociantes de New York, declarando que, em janeiro de 1934, o preço de cada aparelho em lide era de \$301, sendo reduzido, em março do mesmo anno, a \$170,00, attingindo esta redução de preço o mundo inteiro.

Isto posto:

Considerando que, os preços das mercadorias têm soffrido alternativas de grandes altas e baixas nos mercados mundiaes;

Considerando que, pelo pagamento do saque (fls.) ao Banco do Brasil, foi feita a prova da realidade da factura commercial dos aparelhos;

Considerando que, assim não se pode pôr em duvida a declaração do custo do preço para cada aparelho, fornecido pela exportadora e attestado pela Camara dos Negociantes de New York;

Considerando que ainda a Alfandega se louvou-se em despacho anterior, não tendo sido feitas as diligencias do art. 14:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Julio Lima, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 789.

Recurso n. 1.278. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

"Preparação liquida concentrada contendo principios activos das flores de "pyrethro", classifica-se no art. 162 da Tarifa de 1900, como "oleos volateis, essenciaes ou essencias, não especificados", taxa de 8\$000 por kilo.

Standard Oil Co. of Brazil, submetteu a despacho, pelas notas de importação ns. 62.060, 74.324, 78.603, de 1933 e 344, 1.972, 4.366, de 1934, insecticida da taxa de 2\$000 por kilo, art. 1.068 da Tarifa, razão 50 %.

Impugnada a classificação, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou tratar-se de *materia prima para fabricação de insecticidas* (pyrethrina), conforme os laudos de fls. 15, 19, 23, 28, 31, 35, 38 e 41.

A recorrente apresentou então as tres petições de fls. 9, 16 e 25, que tomaram os ns. 1.128, 1.129 e 1.317, fazendo quesitos sobre a natureza da mercadoria despachada e sobre seu emprego e classificação tariffaria.

A taes quesitos, o Laboratorio Nacional de Analyses respondeu dizendo que se trata de *materia prima com exclusivo emprego na preparação de insecticidas*, abstendo-se dos chimicos incumbidos de responder os quesitos formulados pela recorrente, de entrar na apreciação de sua classificação tariffaria, por entenderem ser tal assumpto de exclusiva competencia da Comissão de Tarifa. Um dos chimicos, no entanto, apreciando a questão sob esse aspecto (fls. 31), declarou que a "mercadoria despachada não pôde ser classificada no art. 1.068 da Tarifa, pois, esse dispositivo se refere aos pós e preparações que são importados e vendidos para uso immediato, o que não se dá com a mercadoria em questão".

O Sr. Director do Laboratorio enviou á Alfandega a resposta dada aos quesitos feitos pela recorrente por meio do officio n. 145, de 23 de fevereiro de 1934 (fls. 42/43), declarando, na parte final do citado officio, que a *mercadoria questionada não é um producto chimico nem tampouco uma preparação insecticida, mas uma mercadoria omissa*.

Submettidos os seis casos em conjunto á apreciação da Comissão da Tarifa, foi proferida, unanimemente, a Decisão n. 318, de 6 de março de 1934, classificando a mercadoria em questão como omissa, para pagar 50 % ad-valorem.

Sciente a interessada dessa decisão em 27 de março, della apresentou recurso para o extincto Conselho de Contribuintes em 14 de abril de 1934.

Posteriormente e conforme lhe faculta o regimento, fez juntar ao processo diversas petições de esclarecimentos, solicitando, por fim, ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, nos termos, do art. 27 das instruções baixadas com o Dec. n. 24.673, de 14 de julho de 1934, que se dignasse o

Conselho submeter á audiência do Laboratorio Nacional de Analyses os seguintes quesitos constantes desse requerimento.

O Laboratorio Nacional de Analyses, attendendo ao despacho do Sr. presidente deste Conselho, assim se pronunciou:

"1º — A "pyrethrina" é um producto chimico definido, incluído na classificação generica do art. 328 da antiga Tarifa?

A mercadoria que originou o recurso n. 1.278, denominada impropriamente "pyrethrina", não tem composição chimica definida, não estando, portanto, incluída no art. 328 da Tarifa antiga, o que, aliás, já foi salientado nos diversos laudos annexos ao processo. É uma preparação complexa, á base dos principios activos das flores do pyrethro, planta da familia das compostas, sendo as especies mais conhecidas o pyrethro da Daumacia (*Chrysanthemum cinerariæ-folium* Vis) e o do Caucaso ou persiano (*Pyrethrum roseum* M. B. e *Pyrethrum carneum*). Este é cultivado principalmente no Caucaso e na America e aquelle na Dalmacia, no Erzegovina, na Albania e no Montenegro.

"2º — Se é uma preparação liquida concentrada de pyrethro, além de suas propriedades insecticidas tem também outras, podendo, assim, ter applicação differente?

Trata-se effectivamente de uma preparação liquida, concentrada, contendo os principios activos das flores de pyrethro com propriedades fortemente insecticidas, como está dito nos laudos que instruem o processo, não tendo outra applicação.

"3º — No art. 1.068 da antiga Tarifa figuram tão só preparações fracamente diluídas ou também preparações concentradas?

O art. 1.068 da Tarifa antiga não faz distincção entre preparações insecticidas concentradas ou não. A sua redacção tanto póde abranger umas como as outras.

Para exemplificação cito o caso dos carrapaticidas, entre elles o "Sarnol Triple Concentrado", que é empregado depois de diluído na proporção de 1 para 350 litros de agua. É este um producto de importação frequente, preparado sob a formula do Dr. M. Puiggari, da "Farmaco Argentina" e devidamente registado no Ministerio da Agricultura.

"4º — A Concentração de um preparação qualquer ou de um producto, como no caso em apreço, póde influir na sua classificação aduaneira, não havendo expressa disposição de lei nesse sentido?

Evidentemente a concentração de um producto só póde influir na sua classificação aduaneira se houver disposição expressa de lei nesse sentido. Não havendo, a classificação aduaneira é uma só. É o caso das soluções medicinaes, da agua oxygenada e muitas outras mercadorias, que desde longa data são importadas em larga escala, sujeitas sempre á mesma taxa, independente do gráo de suas concentrações.

A Tarifa antiga adoptava esse criterio e a Tarifa actual não o modificou, a não ser para as soluções medicinaes e pós medicinaes compostos, que pagam a taxa do componente mais tributado.

"5º — Se a "pyrethrina" é mercadoria porventura omissa, qual a assemelhação aconselhavel, em face do art. 13 das Preliminares da antiga Tarifa?

Quanto á classificação ou assemelhação da mercadoria em apreço, julgo que esse Conselho encontrará na exposição supra os necessarios elementos para decidir sobre o caso com acerto e Justiça".

Isto posto:

Considerando que se trata de úa materia prima para fabricação de insecticida, não estando, portanto, incluída no art. 1.068 da Tarifa de 1900 para pagar a taxa de 2\$000 o kilo dos preparados classificados como insecticidas;

Considerando que, segundo o Laboratorio Nacional de Analyses, a mercadoria impropriamente denominada "pyrethrina" é uma preparação liquida concentrada, contendo os principios activos das flores de pyrethro, sem composição chimica definida não estando incluída no art. 328 da Tarifa antiga;

Considerando que, assim a mercadoria questionada não é um producto chimico nem tão pouco uma preparação insecticida, mas sim uma preparação complexa extrahida das flores de pyrethro;

Considerando que, os oleos volateis, essenciaes ou essenciaes, constituem preparações complexas extrahidas dos vegetaes por diversas formas;

Considerando que, os oleos volateis, essenciaes ou essenciaes, têm classificação propria no art. 162, da Tarifa de 1900;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria questionada no art. 162 da Tarifa, como "oleos volateis, essenciaes ou essenciaes, não especificados", taxa de 8\$000 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 790

Recurso n. 81-A. Classificação de mercadoria — Recorrente, a Alfandega de João Pessoa (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia de Tecidos Paulista (Fabrica do Rio Tinto).

Não constituem objecto de recurso "*ex-officio*" as decisões proferidas pelos inspectores das Alfandegas, em Commissão da Tarifa, sobre classificação de mercadorias.

Recorre *ex-officio* a Inspectoria da Alfandega de João Pessoa da decisão proferida, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, sobre classificação de mercadoria despachada pela Companhia de Tecidos Paulista (Fabrica do Rio Tinto), pela nota de importação numero 506 de agosto de 1934.

Não é caso de recurso *ex-officio*: as decisões proferidas em Commissão da Tarifa não dependem de approvação superior.

Apenas, quando o inspector divergir da maioria, deverá justificar essa divergencia em despacho fundamentado. É o que dispõe o art. 156 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934, nenhuma applicação tendo á especie o art. 153 desse mesmo decreto, artigo em que se firmou a Alfandega recorrente.

É de notar que o proprio Ministerio da Fazenda já assim resolveu pela circular n. 14 de 9 de fevereiro do corrente anno.

Isto posto; e

Considerando que as decisões proferidas pelos inspectores das Alfandegas em processo com parecer da Commissão da Tarifa sobre classificação de mercadorias não estão sujeitas á approvação da instancia superior;

Considerando que o art. 156 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934 é claro na sua letra e no seu espirito;

Considerando, ainda, que a duvida que por ventura pudesse existir, já está resolvida pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 14 de 9 de fevereiro deste anno;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não caber, na especie.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hildebrando N. de Barcellos, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 791

Recurso n. 32-A. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Recorrida, a Alfandega de Maceió.

De recurso interposto com preterição de formalidades legais, essenciaes, não se toma conhecimento, por perempto.

A Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, com sede em Maceió, submetteu a despacho pela nota de importação n. 0.953 de 11 de dezembro de 1934, 1ª addição, "partes de machina operatriz, não classificadas, de mais

de 500 a 1.000 kilos", com o peso legal de 7.359 kilogrammas, da taxa de \$750 por kilo.

O conferente a quem foi distribuído o despacho, para primeira conferencia, verificou para a primeira addição, referida, seis cylindros de ferro, revestidos de uma camada de algodão comprimido, para calandrar tecidos, que considerou "utensilios não classificados" para machina de calandrar, da taxa de 2\$080 e 532 kilos de partes de machinas operatrizes pesando até 10 kilos, da taxa de 1\$860 o kilo.

Pedida commissão de tarifa, essa opinou pela classificação dada pelo conferente aos cylindros — "utensilios para machina, não classificados" — e "partes de machinas operatrizes" pesando até 10 kilos, restantes das peças classificadas naquella primeira addição da referida nota de importação.

O inspector, depois desse parecer da commissão de Tarifa, designou um engenheiro para dizer sobre a applicação dos cylindros em questão e a função dos mesmos na machina em que iam ser applicados.

O parecer do engenheiro designado, é o que se encontra ás fls. 15, e, no qual depois de dissertar sobre a applicação e função dos cylindros em questão, assim conclue:

"E assim sendo, sou de parecer que os referidos cylindros, são utensilios para machina, conforme a classificação da nota 324 da Tarifa em vigor".

Deante da conclusão do parecer de um tecnico, e do parecer unanime da commissão de tarifa, mandou, o inspector da Alfandega recorrida, que se adoptasse a classificação de — utensilios não classificados, para machinas — para os cylindros em questão; tendo a recorrente, tomado conhecimento dessa decisão da Inspectoria em reunião da Commissão de Tarifa, no dia 14 de novembro do anno passado ás fls. 15, deste processo.

Com a petição de fls 21, a recorrente apresentou a Alfandega e pediu que fosse annexada ao processo, as respostas dadas ao questionario do presidente director da Companhia, pelos engenheiros Gileno De Carli, e Flavio Corrêa da Rocha, que affirmam, respondendo áquelle questionario, não serem os cylindros em questão, utensilios para machina, porém, partes integrantes das machinas de calandrar.

A factura consular de fls. 3, accusa para conteúdo dos volumes despachados na 1ª addição daquelle despacho, — sobresalentes para machinas operatrizes já installadas na fabrica de tecidos.

A petição de recurso dirigida a este Conselho, está datada de primeiro de dezembro do anno passado e teve entrada na repartição nesse mesmo dia, conforme o carimbo do protocollo geral aposto na de fls. 26, pedindo para encaminhar aquella outra.

Do carimbo da thesouraria daquelle Alfandega, apposto no final do despacho de importação n. 0.953, de fls. 7 e 8, verifica-se que o pagamento dos direitos do material em questão só foi effectuado no dia 11 de dezembro de 1934, e, portanto, vinte e sete dias, depois, contados da data seguinte á do sciente da decisão da Commissão de Tarifa, julgando os cylindros em questão, utensilios para machinas, classificados no art. 1.859, da Tarifa de 5 de junho de 1934.

O recurso da decisão da Commissão de Tarifa, da qual teve sciencia a interessada, no dia 14 de novembro do anno passado, tem a data de 1º de dezembro seguinte, deu entrada na repartição no mesmo dia daquelle mez e anno, e, portanto, dentro do prazo legal de 20 dias.

A questão foi julgada por decisão da Commissão de Tarifa, de 10 de novembro do anno passado, e, scientificada a interessada, conforme certidão do continuo e sciente do director-presidente da Companhia, em 14 do mesmo anno; porém, o pagamento dos direitos de accordo com a decisão daquelle commissão, somente foi effectuado, pela propria nota de importação 0.953, no dia 11 de dezembro seguinte, ou sejam 31 dias depois da decisão da Commissão de Tarifa, 27 dias depois da intimação daquelle decisão, ou ainda, 10 dias depois de ter lido entrada, na repartição, a petição de recurso de fls. 29.

Isto posto, e,

Considerando que, o recurso interposto da decisão da autoridade aduaneira, tem a data de 1º de dezembro de 1934, deu entrada na repartição nesse mesmo dia, e, portanto, dentro do prazo de 20 dias estabelecido nos arti-

gos 158, do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, e 6º do de n. 24.763 de 14 de julho seguinte;

Considerando que a differença de direitos e demais taxas exigidas, somente a 11 de dezembro foi recolhida aos cofres publicos;

Considerando que, os arts. 159, do decreto n. 24.036 de 26 de março, e 7º, do de numero 24.763 de 14 de julho, ambos do anno passado, imperativamente, prohibem a interposição e encaminhamento de recurso sem o previo deposito das quantias exigidas ou prestação de fiança idonea no caso de ser a quantia devida superior a 5:000\$000;

Considerando que, embora interposto o recurso, no prazo legal, porém, com preterição da formalidade legal, essencial—previo deposito ou pagamento das quantias exigidas ou prestação de fiança idonea, — perime o direito da parte interessada na questão, de recorrer para a instancia superior;

Considerando que o pagamento das quantias exigidas, foi effectuado pela interessada, somente a 11 de dezembro do anno passado, quando já extinto o prazo para a interposição de recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por estar o mesmo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Castello Branco, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 792

Recurso n. 33-A. Direitos sobre envoltorios — Recorrentes, L. Barbosa & Comp Ltda. — Recorrida, a Alfandega de João Pessoa.

O peso dos saccos sem valor mercantil portadores de farinha de trigo, não é tomado em consideração para effecto do pagamento dos direitos dessa mercadoria.

Recorre dentro do prazo para este Conselho, L. Barbosa & Comp. Ltda. do acto da Inspectoria da Alfandega de João Pessoa que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou sujeita a direitos a peso legal, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 807, de 1934, como sujeita a direitos excluido o peso dos envoltorios.

Trata-se de farinha de trigo ensaccada em um só sacco, contendo leitreiros de mais de 15 cms., impressos a tinta indelevel em ambas as faces, no sentido diagonal.

Como não constasse do processo laudo de Laboratorio declarando estarem os saccos marcados a tinta indelevel, foi o julgamento convertido em diligencia, para a Alfandega recorrida dizer a respeito.

Attendendo ao solicitado, a Alfandega recorrida informa, que a amostra dos saccos de que trata este processo, ainda em seu poder, não houvera sido submettida á analyse do Laboratorio, mas apenas lavada com agua e sabão e posta a sol e sereno durante um dia e uma noite, mandando, por isso, submettel-a á analyse do Laboratorio Bromatologico da Fiscalisação de Generos Alimenticios do Estado da Parahyba.

O laudo do referido Laboratorio, declara: "A tinta com que está marcado o artigo á margem é perfeitamente resistente com agua e sabão"

Isto posto:

Considerando que, o art. 42 das Preliminares da Tarifa resa: "os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, qualquer que seja o regime das taxações das mesmas, salvo:

IV — se se tratar de saccos de qualquer tecido servindo de envoltorio a qualquer mercadoria os quaes não pagarão direitos em separado;

c) — quando a mercadoria pagar direitos conjuntamente com elles e estiver sujeita a taxa aduaneira igual ou superior á que competir aos mesmos envoltorios;

Considerando que, o paragrapho unico do art. 37, resa: — Entende-se por envoltorio o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior o que está á vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra;

Considerando que, a letra b do mesmo art. 37, entende por peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o forro interno de zinco ou de outra materia do envoltorio exterior;

Considerando que, os saccos estão marcados com tinta indelevel;

Considerando que, ainda a Tarifa mandando cobrar direitos a peso bruto, de mercadoria importada em fardos, como acontece no art. 134, exclue, portanto, os envoltórios saccos, para as que importadas nas mesmas condições manda cobrar direitos a peso legal.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 793

Recurso n. 36 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfandega de Paranaguá (ex-officio) — Recorrida, Mueller & Wolf Ltda.

Não constituem materia de recurso "ex-officio" as decisões proferidas pelos inspectores das Alfandegas, em Comissão da Tarifa, sobre classificação de mercadorias.

Para este Conselho recorre o inspector da Alfandega de Paranaguá da decisão que proferiu, de accordo com o parecer de dois membros da Comissão da Tarifa, sobre classificação de mercadoria despachada por Mueller & Wolf Ltda., pela nota de importação n. 851 de 1934, tendo divergido dois outros membros.

Não é caso de recurso "ex-officio"; as decisões proferidas em Comissão da Tarifa não dependem de aprovação superior.

Apenas, quando o inspector divergir da maioria, deverá justificar essa divergencia em despacho fundamentado. E' o que dispõe o art. 156 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934, nenhuma applicação tendo á especie o art. 153 desse mesmo decreto, em que se apoiou a Alfandega recorrente.

E' de notar que o proprio Ministerio da Fazenda já, assim o resolveu pela Circular n. 14 de 9 de fevereiro do corrente anno.

Isto posto, e

Considerando que as decisões proferidas pelos inspectores das Alfandegas em processos com parecer da Comissão da Tarifa, sobre classificação de mercadorias, não estão sujeitas á aprovação da instancia superior;

Considerando que o art. 156 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934 é claro na sua letra e no seu espirito;

Considerando, ainda, que a duvida que por ventura pudesse existir já está resolvida pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 9 de fevereiro deste anno;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não caber, na especie.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hildebrando N. de Barcellos, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 794

Recurso n. 41 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ceciliano Corrêa & Comp. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Correntes de ferro e aço, com um ponto unico de fecho, já preparadas em tamanho adequado a bicycletas, classificam-se como accessorios e pertences para bicycles e tricycles.

Ceciliano Corrêa & Comp., despacharam pela nota de importação n. 1.029 de 1931, segunda addição, uma caixa contendo accessorios e pertences de ferro simples para bicycletas, do art. 1.782 da Tarifa em vigor e taxa de 3\$620 o kilo.

Em conferencia foi impugnada essa classificação para 48 kilos da mercadoria, por parecer ao conferente tratar-se

de correntes de ferro e aço e suas ligas, não especificadas, do art. 833, taxa de 7\$280 o kilo.

Discordando desta ultima classificação, os importadores pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, a qual por unanimidade, julgou bem despachada a mercadoria.

Não aceitando a opinião unanime da citada comissão, a Inspectoria da Alfandega decidiu de accordo com o conferente do despacho.

E' dessa decisão que, dentro do prazo legal, recorrem para este Conselho, estando o processo revestido das formalidades legais e junta ao mesmo a necessaria amostra.

Examinada a mercadoria, verifica-se que, effectivamente, se trata de correntes de ferro e aço, com um unico ponto constituindo o fecho, em tamanho adequado a bicycles e tricycles.

O art. 1.782 é claro e insophismavel e ali estão incluídos os accessorios e pertences para bicycles e tricycles; não ha, portanto, razão para desclassificar uma mercadoria do seu artigo proprio.

Isto posto; e

Considerando que, de accordo com a amostra que acompanhou o processo, enviada pela Alfandega recorrida, trata-se, effectivamente, de correntes simples de ferro e aço, com um ponto unico de fecho e em tamanho adequado a bicycles e tricycles;

Considerando que essas correntes constituem accessorios ou pertences para bicycles e tricycles;

Considerando que taes accessorios estão explicitamente classificados no art. 1.792 da Tarifa, sujeitos á taxa de 3\$620 o kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de junho de 1935. — F. Castello Branco, presidente. — Hildebrando N. de Barcellos, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 795

Recurso n. 46 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Moinho Santista. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tecido de risso de lã, importado em peça, rommum, e não em cortes ou peças cylindricas para machinas, classifica-se no art. 175 da Tarifa para pagar a taxa de 31\$200 o kilo.

A. Sociedade Anonyma Moinho Santista despachou na segunda addição da nota de importação n. 20.998, de 1934, duas caixas contendo pannos de lã pura e velludo de lã para fins industriaes, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado. Esses dizeres foram corrigidos pela recorrente para: "— sarçanetas e outros tecidos proprios para machinas de estampaaria, de mais de 450 grammas por metro quadrado, de lã".

O conferente do despacho impugnou essa ultima classificação relativamente a 54ks.200 do tecido, por lhe parecer tratar-se de risso de lã, do art. 175 da Tarifa em vigor, sujeito á taxa minima de 31\$200.

Ouida a Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade, concordou com a classificação do conferente e a Inspectoria assim resolveu, decisão da qual teve sciencia a interessada em 18 de agosto (fls. 49 e 50 v.).

No dia 21 apresentou o pedido de reconsideração (folhas 52) que não logrou despacho favoravel, juntando, nessa occasião, o parecer de um engenheiro, no qual este declara tratar-se de "tecido proprio para envolver cylindros de madeira, nas machinas fiandeiras de anel e nas "selfatings", desempenhando a funcção de escova para limpar os fiapos e residuos de lã que adherem aos fios e ao tecido na fabricação. (Fls. 51).

Pediu ainda a requerente que lhe não fosse imposta multa de direitos em dobro "ex-vi" do disposto no art. 9º do decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, pedido que obteve deferimento (fls. 54 e 55).

E' da decisão sobre a classificação que recorre a S. A. Moinho Santista para este Conselho, nos termos do art. 161 do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934.

O recurso está de accordo com as formalidades legais e dentro do prazo.

Examinada a amostra junta ao processo verifica-se, á simples inspecção, tratar-se de um tecido de risso, do ar-

tigo 175 da Tarifa em vigor, com tela de outra matéria, sujeito á taxa minima de 31\$200.

A desclassificação da mercadoria desse inciso para o de sarcanetas, seriguihas e outros proprios para machinas de estamparia só teria logar:

- 1º) se tivesse applicação exclusiva nesse myster;
- 2º) se tivesse dividido em cortes ou peças cylindricas, que indicassem sua exclusiva applicação em machinas adequadas.

Essas condições, contudo, não existem; ao contrario, quer pela cor, quer pela sua contextura, bem como pelo seu estado, em peças, ha possibilidade completa de poder ser applicado em outros fins.

O argumento principal desenvolvido pela recorrente é que os velludos e rissos constantes da ultima parte do artigo 175 só se destinem a vestuários; e, ainda mais, que os rissos de que trata o inciso são os imitando pelles com pellos, typo Astrakan.

Procura, pois, desclassificar por exclusão. Mas a premissa cahe com a propria conclusão: o inciso, no seu inicio, menciona "velludo" ou "risso" e não ha velludo imitando pelles com pellos, por isso mesmo, — por ser velludo — não poderia imitar pelles com pellos.

Se posse aceita essa condição absoluta, estabelecida pela recorrente com relação ao risso, tambem teria de ser admittida com relação ao velludo, isto é, todo o risso seria uma imitação de pelles com pellos; e, admittido semelhante absurdo, não existiria mais na Tarifa, classificação para os velludos e rissos que não imitassem pelles com pellos.

Isto posto; e Considerando que o tecido representado pela amostra é que deu causa ao recurso é, na verdade, um tecido de risso; Considerando que esse tecido não tem applicação exclusiva em machinas; nem mesmo o attestado do engenheiro affirma essa exclusividade;

Considerando, ainda, que esse attestado não foi pedido officialmente;

Considerando que nem o velludo nem o tecido de risso necessitam da condição de imitarem as pelles com pello, typo Astrakan, para estarem incluídos na ultima parte do artigo 175 da Tarifa;

Considerando que seria mesmo absurdo admittir-se semelhante condição; porque, nesse caso, não haveria mais classificação para taes tecidos quando deixassem de ter aquella imitação;

Considerando que, ao contrario do que pensa a recorrente, esses tecidos não têm applicação exclusiva em vestuários; mas podem ter outras varias que seria superfluo enumerar;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hildebrando N. de Barcellos, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 790

Recurso n. 47 A — Classificação da mercadoria — Recorrente, Madre Luiza de Jesus Crucificado — Recorrida, Alfandega de Santos.

Livros pra a leitura, em vernáculo, de autores ou tradutores brasileiros ou domiciliados no Brasil, impressos no estrangeiro, pagam a taxa da pauta tariffaria, decuplicada, de conformidade com os imperativos termos da nota 140, ao art. 545, da vigente Tarifa aduaneira.

Madre Luiza de Jesus Crucificado, submetteu a despacho pela nota de importação n. 38.340, de 17 de novembro de 1934, livros para leitura, impressos em vernáculo, com capa revestida de algodão do art. 545, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento de direitos a razão de 1\$140 por kilogrammo, tendo o conferente a quem fôra distribuída a nota de despacho para a respectiva conferencia, impugnado a taxa accusada, por ter verificado se tratar de caso de applicação do estabelecido na primeira parte da nota 140, ao referido artigo, ou seja a exigencia da taxa tariffaria, decuplicada, visto ter constatado serem ditos livros traduzidos de idioma estrangeiro para o vernáculo, por tradutor brasileiro domiciliado no paiz.

A questão foi submettida á decisão da Comissão da Tarifa, que, verificando se tratar de uma obra religiosa, impressa no estrangeiro, em vernáculo, de traductor brasileiro — Casa Madre — estabelecida na capital de São Paulo, conforme está impresso na primeira folha dessa obra, intitulada — O Devocionario — manteve, por unanimidade de votos a classificação dada pela parte interessada, porém, com a taxa de 11\$400, imposta pelo dispositivo da nota 140, ao artigo 545, da vigente Tarifa aduaneira; decisão esta, homologada pela Inspectoria daquela aduana.

E dessa decisão, que, para este Conselho, recorre a interessada, dentro do prazo legal, depois de ter preenchido as formalidades regulamentares.

Conforme está impresso na primeira folha do "O Devocionario", é autora e traductora da obra em questão, impressa em vernáculo, no estrangeiro, a "Casa Madre", com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado; tendo, portanto, procedido de accordo com lei expressa, a Inspectoria daquela Alfandega, homologando como homologou a decisão unanime da sua Comissão de Tarifa.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, preenchidas em tempo habil, todas as formalidades regulamentares;

Considerando que, de conformidade com o que está impresso na primeira folha do livro denominado — O Devocionario — das Irmanzinhas da Immaculada Conceição: — Casa Madre — Avenida Nazareth, 24 (Ypiranga) São Paulo, 1934, e no verso dessa mesma folha: — Nihil Obstat. São Paulo, 6 de setembro de 1933, P. José Giannella S. J. — Imprimatur — Sancti Pauli, 14 february 1934, Duarte, Arch. Metrop. — Imprimatur — Josephus Paica, arch. Philippens. Vices Ger. — organizado, parte em vernáculo e parte em latim, com traducção ao lado, em vernáculo, faz certo que o autor e traductor dessa collectanea religiosa, é a "Casa Madre", de São Paulo, estabelecida a Avenida Nazareth, n. 24, (Ypiranga);

Considerando que, na segunda folha do referido livro, ainda se declara em vernáculo — A. R. M. Vicencia Theodora "esta nova publicação" do seu devocionario, preito de gratidão e saudade da mão inesquecível, — vem corroborar, ainda mais, a afirmativa de que o autor e traductor da referida obra, reside na capital de São Paulo, de onde mandou para Roma, esta nova edição, para alli ser impressa, na typographia "Madre di Dio" — Via To de' Specchi, 17;

Considerando que, a nota 140, ao art. 545, da vigente Tarifa aduaneira, mandada executar pelo dec. n. 24.343, de 5 de junho de 1934, estabelece que os livros em vernáculo, de autores ou traductores brasileiros ou domiciliados no paiz, impressos no estrangeiro, comprehendidos nas 1ª e 2ª partes da ultima divisão deste artigo (545), pagarão no primeiro caso dez vezes a taxa respectiva e no segundo oito vezes;

Considerando que, o legislador assim taxando os livros nas condições estabelecidas na referida nota, teve em vista proteger as industrias graphicas existentes no paiz, em franco desenvolvimento e em estado de adeantamento e perfeição capaz de concorrer com as suas congeneres estrangeiras;

Considerando que, o caso em discussão se acha enquadado, perfeitamente, nas disposições daquela nota;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para mantida fique a decisão de primeira instancia, proferida de accordo com dispositivo expresso de lei.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 797

Recurso n. 62 A — Classificação da mercadoria — Recorrente Coval & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Coval & Comp., submetteram a despacho pela nota de importação n. 58.582, de 18 de setembro de 1934, diversas mercadorias de parte das quaes, foi impugnada, no acto da conferencia a classificação dada, no despacho pelos recorrentes.

Não se conformando com a classificação consignada no despacho, o conferente, pela representação de fls. 8, datada de 22 de setembro do anno passado, levou o facto ao conhecimento da Inspectoria, que mandou a questão á Comissão da Tarifa; tendo esta, em reunião de 25 desse mesmo mez, por unanimidade de votos, mandado adoptar a classificação proposta pelo conferente, uma vez, que, foi homologada pela Inspectoria. Dessa decisão não consta no processo, ter sido a interessada, scientificada.

No dia 15 de outubro seguinte, a firma interessada, da entrada na repartição, da petição protocolada sob n. 42.612, datada de 14 anterior, pedindo reconsideração daquella decisão da Comissão de Tarifa.

Submettida provavelmente a questão á decisão daquelle Comissão, em reunião de 23 de outubro, foi mantida a decisão anterior, tendo tido a interessada, scientica desta decisão, no mesmo dia 23 de outubro, conforme o sciente que appöz na representação de fls. 8, quando deveria tel-o feito na petição de fls. 12, onde se encontra a decisão da qual teve scientica.

A differença foi recolhida pela nota n. 74.503, de 22 de novembro seguinte, conforme nota feita no despacho.

O recurso, para este Conselho, foi interposto com data de 12 de novembro e deu entrada na repartição, no dia seguinte 13 conforme o carimbo de entrada do Protocollo Geral tendo tomado o numero de ordem n. 46.579.

Se contarmos o prazo da data da petição de reconsideração o recurso foi interposto no vigesimo nono dia do conhecimento da primeira decisão da Comissão de Tarifa de 25 de setembro anterior; se porém fizermos a contagem do dia 23 de outubro data em que tomou conhecimento da segunda decisão provocada pelo pedido de reconsideração da primeira, foi elle interposto no vigesimo primeiro dia, e, portanto, fóra do prazo legal para sua interposição; notando-se, ainda, que, a sua interposição se verificara com preterição de formalidade legal, essencial, porque, a differença de direitos relativa á modificação de classificação da mercadoria, sómente a 22 de novembro, fóra tornada efectiva.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por se achar o mesmo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 798

Recurso n. 64 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os protectores ou "flaps" estão sujeitos a direitos em separamentos dos pneumáticos a que pertencerem, indicada a taxa pelo seu peso proprio, no art. 1.783 da Tarifa vigente.

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America recorre, no prazo da lei e de conformidade com as exigencias regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a respectiva Comissão de Tarifa, considerou bem despachadas nas addições 2ª 5ª e 7ª da nota de importação n. 71.072 de 1934, em separado dos respectivos pneumáticos, os protectores ou "flaps".

Parece á recorrente — e nesse sentido fez longa dissertação grammatical em sua petição de recurso — que a nova tarifa, no art. 1.783, apenas considerou como unidades tributaveis os pneumáticos e as camaras de ar e que as partes ou pertences de taes objectos (os "flaps", inclusive) devem ser comprehendidos e reunidos ás referidas unidades, para determinação da taxa competente.

Informa a Alfandega que tanto o pneumatico como a camara de ar, o protector ou qualquer pertence ou parte de taes objectos deve ser tributado de accordo com o peso respectivo.

Foi remettido amostra da mercadoria em questão — um protector ou "flaps" de pneumatico (tira de tecido grosso e borracha que é empregada entre a camara de ar e o pneumatico ou capa).

Exposta assim a questão,

Considerando que o art. 1.783 da Tarifa vigente distingue nominalmente os pneumáticos, as camaras de ar o genericamente os pertences ou partes de taes objectos, para tributa-los de accordo com o peso de cada unidade;

Que logicamente se deve entender por unidade um objecto que só fraccionariamente é divisivel;

Que assim sendo é uma unidade um pneumatico, uma camara de ar como é um protector ou "flap" ou outro pertence não especificado de camara de ar ou pneumatico, que tenha existencia autonoma, que, separado do objecto principal a que pertence não o fraccione;

Considerando que, desde que o art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa estabelece que "as partes de qualquer objecto que não tiverem classificação especial ficarão sujeitas á mesma taxa que a esse competir", desnecessario seria incluir no art. 1.783 "partes e pertences" de pneumáticos ou camaras de ar, se não fóra intenção do legislador tributa-los em separado, como objectos independentes;

Que excepções de tal especie ás regras geraes da Tarifa foram previstas no art. 27 das mesmas preliminares, nos seguintes termos: "Para a classificação tarifaria das mercadorias, as disposições especiaes em qua incidem preferem ás de carácter geral, ainda que estas lhes possam tambem ser applicaveis;

Que, de accordo com esse ultimo dispositivo, é applicavel á especie o que consta da nomenclatura do art. 1.783 (disposição especial) de preferencia á regra geral constante do art. 18 das Preliminares;

Considerando que este Conselho, em sessão de 21 de fevereiro, pronunciando-se sobre o recurso n. 11 A já decidiu, por unanimidade, que a mercadoria questionada (flaps ou protectores) pague, em separado dos pneumáticos, os direitos indicados pelo seu peso proprio;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos, a decisão da Alfandega desta Capital.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1935. — Lenhoff de Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 799

Recurso n. 67 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfandega de São Salvador — Recorrida, General Electric S. A.

Não se toma conhecimento de recurso "ex-officio" dos inspectores das Alfandegas, de decisões favoraveis ás partes, proferidas em reunião da Comissão da Tarifa, por não cogitar a lei de taes recursos.

O inspector da Alfandega da Bahia, recorre para este Conselho da decisão sua, proferida em reunião da Comissão de Tarifa, contra a Fazenda Nacional.

O dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, que reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional, no seu art. 156, estabelece, que as Comissões de Tarifa continuarão a ser consultivas; mas, no caso de discordar da maioria, deverá o inspector fundamentar sua decisão, sem, entretanto, obrigar, no caso de decisão favoravel ás partes, a recurso "ex-officio" para a instancia superior.

O Thesouro e este Conselho já resolveram que, em taes casos, não haverá recurso "ex-officio".

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por não exigil-o a lei (recurso "ex-officio").

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 800

Recurso n. 68 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Conductor electrico revestido com capa de algodão trançado, classifica-se no art. 771 da Tarifa, taxa de 5\$200 por kilo.

Recorre dentro do prazo legal para este Conselho, a S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi do acto da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "fio de cobre isolado revestido de algodão", do art. 771 da Tarifa em vigor e taxa de 5\$200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 71.660, de 1934, como fio de "cobre isolado", coberto com capa de chumbo, do artigo citado e taxa de 2\$600 por kilo.

Trata-se, conforme se verifica da amostra, de cabo electrico formado por 3 conductores de cobre isolados com borracha revestida de chumbo envolvido em 2 fitas de aço, cobertas por uma capa de algodão trançado.

Isto posto:

Considerando que o art. 771, referindo-se ao fio de arame, nú ou simples, reza na alinea 5ª: "coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra materia, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinaria — taxa minima 5\$200";

Considerando que, nos termos da letro "b" do art. 22 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria em questão está virtualmente classificada no art. 771;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de junho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 801

Recurso n. 72 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Columbia Pictures of Brazil Inc. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As estampas annuncios ou reclames, segundo a nota 139, ao art. 542, da Tarifa de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554 da mesma Tarifa, sem o abatimento constante de nota 146, concedido exclusivamente aos "catalogos" e aos "prospectos", com ou sem estampas destinados a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Recorre para este Conselho, em tempo habil e preenchidas as formalidades legais, a Columbia Pictures of Brazil, Incorporation, do acto da Inspeção da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 78.804, de 6 de dezembro de 1934, como — "estampas annuncios de mais de uma só côr", para o pagamento da taxa de 31\$200, por kilogrammo, peso legal do art. 554, classe 16ª da vigente Tarifa, aduaneira, sem o abatimento referido em a nota 146, a esse artigo.

A Tarifa classifica e especifica no seu art. 542, as "estampas simples", e, na nota 139, a esse artigo, estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste artigo, pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na Tarifa, para as obras impressas, especificadas no art. 554.

No art. 554, a Tarifa especifica entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, lithographia, dactylographia, etc., etc.: — "catalogos", cartazes e prospectos, para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200, conforme seja a impressão de uma ou mais côres; e, em nota 146 a esse artigo, estabelece o abatimento de 80 % para os "catalogos e os prospectos", com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se, pois, que o legislador citando cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a sua denominação propria, não os quiz confundir mas deixar expresso que conhecia a significação de cada um daquelles termos, e, o que cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicólogo, Cândido de Figueiredo, por exemplo, encontramos:

Cartaz: — Papel grande, que contém um ou mais annuncios, e destinado a afixar-se em logar publico.

Catalogo: — Relação summaria, methodica e ás vezes alphabetica, de cousas ou pessoas.

Prospecto: — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa ou negocio. Programmata.

Não existe, portanto, a synonymia discutida, entre aquelles termos de significações diferentes; e, tanto isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, sómente dois delles — catalogos e prospectos — subordinados ás condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os "cartazes", producto de natureza e significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos "catalogos", e dos "prospectos", tão sómente, é uma excepção de direito, e, como tal, é sempre "stricti juris", deve ser entendida, systematicamente, nos strictos termos das disposições que a consagram. O assumpto é, portanto, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

Sempre que a lei é clara e precisa em relação aos factos dependentes do seu dominio, não tem logar a interpretação.

A disposição concessiva daquella beneficio ou favor, é tão clara e tão precisa, que, para attingir o favor nella estabelecido, aos cartazes, se appella para o synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atrás provamos não existe; é, apenas, uma criação utilizada como unico meio, possivel, de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal diz, precisa e claramente, que o abatimento ou educação attinge, simplesmente, os "catalogos" e os "prospectos", não ha como forçar a inclusão, nella, dos "cartazes". Se a recorrente se sente prejudicada, nos seus interesses commerciaes ou industriaes, com aquelle abatimento legal, restricto aos catalogos e aos prospectos, que, promovava a inclusão dos cartazes, no dispositivo em questão; pois, sómente, assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, e com a satisfação das formalidades regulamentares;

Considerando que, á vista do exposto outra não poderia ser a decisão de primeira instancia:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 15 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 802

Recurso n. 73 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ferreira Gomes & Comp. — Recorrida, Alfandega de Belém.

Gazeta fabricada com predominancia de algodão, classifica-se como "gazeta de algodão", art. 458 taxa 9\$360 o kilogrammo.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, a firma Ferreira Gomes & Comp., do acto da Inspeção da Alfandega de Belém, que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como "gazeta de algodão", art. 458 da nova tarifa, taxa de 9\$360 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 00335, de 1934, como tal e que pretende estar sujeita á taxa de 6\$550, art. 569, das gazetas de amiantho.

A decisão da Inspeção da Alfandega de Belém foi baseada no laudo do Laboratorio de Analyses da Alfandega, que declara ser a mercadoria constituida por tecido de algodão, borracha vulcanizada, óleo graxo vulcanizado, pite de alcatrão mineral e graphite, agglomerados por pressão intensa, com accentuada predominancia de algodão.

No recurso interposto, allega a recorrente subsistir dúvida quanto á materia declarada como predominante da composição da mercadoria em litigio, por entender que o amiantho póde ser applicado na confecção da gaxeta em questão, por inalteravel a acção calorica das valvulas de expansão em que é exclusivamente empregada, o que não succederia ao algodão, materia de facil combustão; e ainda, por não ser dessa mesma materia o tecido que a reveste.

Isto posto:

Considerando que, examinando-se a amostra da mercadoria, verifica-se constar da sua manipulação, além de outros materiais, algodão;

Considerando que, o Laboratorio da Alfandega de Belém, accentua em seu laudo a predominancia de algodão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1935. — *Lenhoff de Britto*, presidente — *Julio Lima*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 803

Recurso n. 83 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Correia para machina, fabricada com 64 % de tecido de algodão e 36 % de borracha, resinas, oleo, etc., classifica-se como "correia em tecido de algodão para machina", art. 1.866 da Tarifa, taxa de 10\$400 por kilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Limitada, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "correias de borracha em tecido de qualquer materia textil menos seda, para machinas", do art. 1.866 da Tarifa em vigor e taxa de 10\$400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 59.328, de 1934, como "correia de algodão para machina", do art. 450 e taxa de 9\$360 por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, diz:

"A analyse demonstrou ser a referida amostra formada de tres folhas de tecido de algodão superpostas, tendo entre ellas, bem como em suas superficies externas, uma camada de substancia adhesiva e elastica principalmente constituída de borracha. Em cem grammas da amostra em causa encontramos cerca de 63 grs., 615 (sessenta e tres grammas seiscentos e quinze milligrammos) de algodão e 36 grs. 385 (trinta e seis grammas trezentos e oitenta e cinco milligrammos) de borracha, resinas, oleos, etc."

Isto posto:

Considerando que, a amostra da mercadoria em questão indica tratar-se de uma correia formada de tres folhas de tecido de algodão superpostas, tendo entre ellas borracha, isto é, uma correia de borracha em tecido de algodão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de agosto de 1935. — *Antonio Eduardo Lenhoff Britto*, presidente — *Julio Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 804

Recurso n. 84 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pereira Araujo & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Para este Conselho recorrem Pereira Araujo & Comp., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando unanime parecer da Comissão de Tarifa, mandou considerar como "feltro frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, betuminado ou não" do art. 158 e taxa de 3\$120 T. M., a mercadoria despachada pela nota n. 70.398 de 1934 como "desperdícios de fios de lã" do art. 178 e taxa de \$820 T. M.

Sem apreciar as razões do recurso e o fundamento da decisão recorrida, devo assignalar, preliminarmente o que se segue:

A decisão recorrida, constante de fls. 12, é de 20 de novembro de 1934.

Não consta ter havido notificação, mas certo é que a firma interessada estava sciente em 29 de novembro, data em que, pela petição de fls. 13, pediu reconsideração.

O recurso foi interposto em 19 de dezembro ou seja no 20º dia a contar da data do pedido de reconsideração e no mesmo dia 19 de dezembro, pela petição de fls. 22, foi requerido termo de responsabilidade com fiador pela garantia dos direitos e multa que excediam de 5:000\$000.

Deferido em parte esse pedido, porquanto concedeu a Inspectoria o termo sómente pela importancia da multa, ficando a mercadoria armazenada (despacho de 10 de janeiro de 1935) sómente em 11 do mesmo mez e anno foi assignado o termo referido.

Ora, o art. 7º das Instrucções annexas ao Dec. numero 24.763 de 14 de julho de 1934 declara perempto o direito do recorrente se não depositar a quantia exigida; no prazo de 20 dias e o § 1º do mesmo artigo permite a substituição do deposito por fiança idonea, quando a quantia exceder de 5:000\$000.

Deve-se comprehender que essa fiança substitutiva do deposito, deve ser feita no prazo de 20 dias; do contrario dar-se-ia uma dilação de prazo não concedida por lei e consequente a outra faculdade permitida.

A firma recorrente pediu a assignatura do termo no ultimo dia do prazo legal; certo devia estar que não poderia a medida ser estudada (idoneidade do fiador, etc.) despachada e realizada no mesmo dia.

Assim, no meu parecer, a recorrente deixou perimir o seu direito.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, na forma do art. 7º e seu § 1º das instrucções annexas ao Dec. n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 805

Recurso n. 88 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Irmãos Madid & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Em face do art. 9º do Dec. n. 24.343 de 5 de junho de 1934, a importadora está isenta de multa.

Recorre dentro do prazo legal para este Conselho, Irmãos Madid & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, mandou cobrar a multa de direitos em dobro para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 32.698, de 1934.

Trata-se de mercadoria submettida a despacho como "fio de algodão retorcido a 2 cabos, mercerizado, para tecelagem, de titulo inglez 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 grammas" e que na conferencia de sáhida foi verificado — "fio de algodão, mercerizado, de titulo inglez maior que 41, pesando 100 ms. menos de 1,47 grammas".

A factura consular está datada de 3 de setembro de 1934, sendo os direitos de importação satisfeitos em 12 de outubro de 1934.

Isto posto:

Considerando que, o art. 9º do Dec. n. 24.343 de 5 de junho de 1934, que manda executar a nova Tarifa das Alfandegas e dá outras providencias, diz:

"As differenças de qualidade, verificadas nos despachos processados de accordo com a nova Tarifa, quer do confronto com as respectivas facturas, quer no acto da conferencia das mercadorias, não, serão passíveis de multa, excepto da de expediente, até 90 dias depois da vigencia definitiva da mesma Tarifa, consoante a doutrina da Ordem do Ministerio da Fazenda n. 380, de 19 de outubro de 1874.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos de divergencia de qualidade entre materias e outros que revelem má fé ou intensão dolosa”.

Considerando que, a differença verificada não é entre materias, mas de qualidade;

Considerando que, a nova Tarifa só entrou em vigor em 1º de setembro de 1934;

Considerando que, os direitos de importação foram pagos a 12 de outubro de 1934, portanto antes de terminado o prazo acima citado no artigo 9º;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, afim de ser cobrada apenas a differença dos direitos e a respectiva multa de expediente.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 806

Recurso n. 89 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brazil S/A — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal e relativo a mais de uma decisão.

Pela petição de fls. 61 a 62, a General Motors do Brazil, S/A recorre de duas decisões do Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Uma, constante de fls. 59 em que, de accordo com a Comissão de Tarifa, se determinou que os parabrisas, importados e despachados em conjunto com os chassis desmontados e completos, pagassem direitos em separado, e outra, constante de fls. 52 v., em que lhe foi imposta a multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares, por englobarem taes documentos, pesos e valores de mercadorias tarifados diversamente.

Preliminarmente. Foi o processo organizado com infracção do art. 8º das Instrucções annexas ao Dec. numero 24.763 de 14 de julho de 1934, que dispõe:

“É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assumpto e alcançando o mesmo contribuinte.”

Além dessa irregularidade, occorre que a Sociedade interessada em 30 de novembro de 1934 já tinha conhecimento da decisão sobre qualificação da mercadoria, porque isso se declara na petição de fls. 50 em que pediu o pagamento da differença sem multa e como só tenha interposto o recurso em 21 de dezembro, dando entrada do mesmo em 22 daquelle mez, conclue-se que deixou perimir o seu direito quanto á referida decisão, em face do art. 6º das citadas Instrucções.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho

ACCORDÃO N. 807

Recurso n. 93 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brazil — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

Tambores portadores de sulfureto de sodio solidificado, em massa compacta, verificados sem valor mercantil, não estão sujeitos a direitos.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brazil, do acto da Inspectoria da Alfandega de São Salvador que, homologando parecer da Comissão de Tarifa, man-

dou cobrar direitos integraes de 89 tambores de ferro, servindo de recipiente de sulfureto de sodio, despachados na 3ª addição da nota de importação n. 4.668, de 1934.

O parecer da Comissão de Tarifa, não fôra unanime.

Diz a interessada: “Não tendo sido presente á Comissão de Tarifa o specimen da mercadoria em questão, nem tendo sido procedido o exame *in loco*, como opinou o conferente do despacho na sua informação por se tratar de mercadoria que por seu volume e peso não podia ser conduzida á sala da sessão, sendo portanto um parecer proferido sem perfeito conhecimento da causa, a recorrente solicitou do Ilmo. Sr. inspector da Alfandega, reconsideração do despacho depois de devidamente examinados os recipientes e constatados se, após a sua abertura, de accordo com as instruções que juntou á sua petição para elucidar o caso, elles ficaram de facto completamente sem serventia alguma.”

“Despachando a petição o Ilmo. Sr. inspector designou o mesmo conferente primitivo para relator, o qual procedendo exame nos recipientes, verificou que realmente elles não poderiam ser aproveitados em uso algum depois de abertos, achando portanto que assistia razões para a recorrente não pagar os direitos, mas, como não era mais attribuição da Inspectoria solucionar o caso, só em grau de recurso poderá ser attendida e é o que vem de fazer.”

“Accresce que como se vê do respectivo processo, a Comissão de Tarifa anterior, com o parecer portanto do Sr. conferente Baldomero Garcia ficou em maioria ao lado do recorrente, pois esse senhor, que tendo dado o seu voto antes mandando pagar o recipiente reconsiderou o seu voto quando examinando a mercadoria verificou que realmente nenhuma applicação poderão ter os referidos recipientes após a sua abertura.”

Isto posto:

Considerando que, os tambores servem de recipiente a sulfureto de sodio solidificado, em massa compacta;

Considerando que, conforme constatado no processo, os tambores são inutilizados para a retirada do sulfureto de sodio, em massa, o que os torna sem qualquer valor mercantil;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

..ACCORDÃO N. 808

Recurso n. 94-A. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cunha & Comp. — Recorrida, a Alfandega de João Pessoa.

Papel para cigarro, em tiras e em bobinas, branco, de peso até 35 grammas por metro quadrado classifica-se na 3ª alinea do art. 556, para pagamento da taxa de 3\$120 por kilo (direitos minimos). Tendo sido a declaração do despacho corrigida de forma que não especifica a mercadoria de accordo com a tarifa, nisso concordando o conferente, não é cabivel a multa de direitos em dobro.

Pela nota de importação n. 159, de fevereiro de 1935, Cunha & Comp. despacharam, na Alfandega de João Pessoa (Parahyba), tres caixas contendo “papel em bobinas, até 10 centímetros de largura, para cigarros”, do art. 556 e taxa de \$570 por kilo.

O conferente do despacho, verificando que essa especificação não constava da tarifa, mandou corrigir a addição, o que cumpriu o despachante, declarando á margem “papel em bobinas, até 10 centímetros de largura, sem riscos ou impressão”, permanecendo a taxa de \$570 por kilo.

Impugnada essa classificação pelo funcionario fiscal, foi pedida a audiencia da Comissão da Tarifa que, por unanimidade, classificou a mercadoria, como propuzera o impugnante, como “papel em tiras, branco, de menos de 35 grammas por metro quadrado” do artigo já citado e taxa de 3\$120 por kilo, tarifa minima.

Homologado esse parecer pela Inspectoria e não se conformando os interessados com a decisão de que foram scientes em 26 de fevereiro, a 15 de março recolheram a

diferença de direitos pela nota n. 302 e a 16 do mesmo mez e anno interpuzeram recurso para este Conselho.

O recurso foi interposto no prazo da lei e com obediência das formalidades regulamentares. Nelle allegam Cunha & Comp. que de inicio declararam no despacho "papel para cigarros", o que prova não terem tido a intenção de levar o fisco; que a corrigenda de "papel em bobinas, até 10 centímetros de largura, sem riscos ou impressões" foi feita "atubalhoadamente"; que, em se tratando de aplicação de uma nova tarifa, justo é que, mantida mesmo a classificação imposta pela Alfandega recorrida, cuja precisão não contesta, lhe seja relevada a multa de direitos em dobro em que incidiu.

Acha-se no processo amostra da mercadoria que é uma tira de papel para cigarro, branco, de menos de 35 grammas por metro quadrado.

Isto posto, e

Considerando que a corrigenda feita na declaração da nota e de accordo com o conferente, está ainda irregular, não definindo perfeitamente a mercadoria com os termos precisos da tarifa, porquanto a alinea "em bobinas até 10 centímetros de largura, sem riscos ou impressão" está subordinada á divisão do papel "de qualquer côr para confecção de cartões perfuráveis destinados a machinas de contabilidade, de 15 até 18 centesimos de millímetros de espessura e peso por metro quadrado entre 140 e 180 grammas (papel eletroide) — o que não foi mencionado, quer na primeira quer na segunda declaração;

Considerando que se trata, sem a menor duvida, de papel em tiras, branco, até 35 grammas por metro quadrado, para cigarros, sujeito á taxa de 3\$120, tarifa minima;

Considerando que se essa qualificação que compete á mercadoria não consta do despacho, a declaração com assentimento da Alfandega é inexpressiva, não correspondendo, por omissão da qualidade principal, a certa e determinada mercadoria tarifada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como papel em tiras, proprio para cigarros, pesando menos de 35 grammas por metro quadrado, da taxa de 3\$120 por kilo, tarifa minima, não sendo cabivel, no caso, a multa de direitos em dobro por não haver diferença de qualidade entre o declarado na nota e o verificado.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Miguel Ferreira Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 809

Recurso n. 98-A. Diferença de direitos — Recorrentes, C. Fuerst & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Diferença encontrada superior a 10 % do valor dos direitos despachados, sujeita o importador a multa dos direitos em dobro.

Recorre dentro do prazo legal o Conselho Superior de Tarifa, C. Fuerst & Comp. Ltda., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou recolher em dobro a diferença de direitos verificada na conferencia da nota de importação n. 7.324, de 1935.

Deu motivo á exigencia imposta, ter a firma em apreço despachado na 1ª addição da nota de importação numero 7.324, de janeiro de 1935, 1.236 navalhas comuns com cabo de massa ordinaria, da taxa de 1\$350 por unidade, art. 1.563/2, sendo na conferencia de salida verificado estarem as navalhas contidas em pequenas caixas de folha de Flandres sujeitas a direitos, na taxa de 9\$360 por kilo.

A firma interessada entende só estar sujeita ao pagamento dos direitos e á multa de expediente, por não exceder a diferença encontrada de 5208, nos termos do artigo 5º do dec. n. 24.313 de 5 de julho de 1934.

Isto posto:

Considerando que o § 1º do art. 55 do Regulamento das Facturas Consulares reza:

"Pela divergencia da factura consular com o conteúdo dos volumes, será imposta aos seus donos ou consigna-

tarios a multa da quantia igual aos direitos, nos casos seguintes:

a) — quando em acto de conferencia, for verificada divergencia que importe em direitos maiores do que os constantes da nota do despacho e a diferença exceder de 520\$000;

b) — quando não attingindo a diferença a 520\$, exceda contudo de 10 % do constante da factura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria";

Considerando que, a interessada pagou, segundo o despacho, direitos de importação no valor de 1:668\$600, em vez do verificado — 2:136\$600;

Considerando que, comquanto a diferença dos direitos encontrada não exceda de 520\$, attinge, entretanto, a mais de 10 % sobre a importancia de 1:668\$600, occorrendo assim a infracção da letra b do § 1º do art. 55, do Regulamento de Facturas Consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 810

Recurso n. 103-A. Classificação de mercadoria — Recorrente, Werner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartazes de mais de uma côr, destinados a reclamares de film cinematographico, não gozam do abatimento de 80 %, referido na nota 146 do artigo 554.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, Warnes Bros First National Pictures do Brasil, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou cartazes de papel em mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa, e taxa de 31\$200, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 80.439, de 1934, como estampas de mais de uma côr, do artigo citado e taxa de 31\$200 por kilo, com o abatimento de 80 % por kilo.

Trata-se de cartazes de mais de uma côr, destinados a reclame de films cinematographicos, de produção da recorrente.

Isto posto:

Considerando que, os cartazes, quadros, annuncios e reclamares, têm classificação propria no artigo 554 da Tarifa em vigor;

Considerando que, a nota n. 146 do citado art. 554, só concede abatimento de 80 % para os catalogos e prospectos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 811

Recurso n. 104-A. Classificação de mercadoria — Recorrente, Warner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A redução de 80 % sobre os direitos, constantes da nota n. 146 ao art. 554 da Tarifa, só tem applicação aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial do productos estrangeiros, com exclusão das demais obras incluídas no referido artigo.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares Warner Bros First National Pictures do Brasil recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Com-

missão da Tarifa, considerou bem despachados na 1ª adição da nota n. 80.441 de 1934 cartazes com estampas de mais de uma cor, po art. 554 e taxa de 31\$200 por kilo T. M..

Em suas razões de recurso o recorrente pleitea, para a mercadoria despachada, o abatimento de 80 % sobre os direitos, de que trata a nota n. 146 ao art. 554, por serem os cartazes, no seu pensar, da mesma natureza dos catalogos e prospectos na nota referidos, tendo todos a mesma finalidade de annunciar productos commerciaes ou das industrias.

Considera a Alfandega que de vez que a nota apenas se refere a catalogos e prospectos, não pode o favor ser extensivo aos cartazes.

Foi remetida, como amostra, um cartaz com estampa, de mais de uma cor, annunciando um film cinematographico.

Isto posto, e

Considerando que o art. 554 da tarifa, relativo ás "obras impressas, lithographadas e outras" cita nominalmente, entre varios objectos, os "cartazes, os catalogos e os prospectos", distinguindo portanto umas das outras taes obras;

Considerando que a nota n. 146, em seguida, declara que os catalogos e os prospectos pagarão as taxas do artigo com abatimento de 80 %;

Que assim está claro que o favor da redução compete somente a duas das obras mencionadas — os catalogos e os prospectos — com exclusão das demais também mencionadas no artigo;

Considerando que as disposições concessoras de redução ou isenção de direitos não podem ser ampliadas por analogia, sendo de applicação restricta aos casos concretos e definidos;

Considerando que nesse sentido já se pronunciou este Conselho em sessão de 23 de maio ultimo, negando, por unanimidade, provimento ao recurso de n. 59-A da Universal Pictures do Brasil S/A. sobre caso identico:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao pedido para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 812

Recurso n. 119-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Warner Bros First National Picture do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não é applicavel aos cartazes com estampas a redução de 80% sobre os direitos de que trata a nota n. 146 da Tarifa, pois que essa redução é restricta aos catalogos e prospectos destinados a propaganda de productos estrangeiros.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares recorre para este Conselho Warner Bros First National Picture do Brasil da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como "cartazes com estampas annuncios a mais de uma cor", do art. 554 e taxa de 31\$200 (direitos minimos), a mercadoria constante da 1ª adição da nota n. 80.440 de 1934.

Quer a recorrente que os cartazes gozem de abatimento de 80 % sobre os direitos constantes da nota n. 146 ao artigo referido, por terem taes objectos, segundo allega, o mesmo emprego que os catalogos e prospectos citados na nota, isto é — o annuncio de productos industriaes ou commerciaes. Argumenta, nesse sentido, que ha synonymia entre cartaz e prospecto, citando nesse sentido o lexico Domingues Vieira.

Replica a Alfandega mantendo a distincção entre os objectos referidos e considerando não se poder ampliar o dispositivo da tarifa pela extensão a outra mercadoria de um favor estabelecido somente para 2 productos — os catalogos e os prospectos.

Foi remetida amostra da mercadoria que é um cartaz, com estampa, annunciando um film cinematographico.

Isto posto e

Considerando que, o art. 554 da tarifa, relativo ás obras impressas, lithographadas e outras, cita nominalmente, entre objectos varios, os cartazes, os catalogos e os prospectos — o que importa em distinguir taes objectos;

Que a nota n. 146 do artigo referido, declara que os catalogos e os prospectos pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 80%;

Que assim, a redução compete apenas a dois typos das obras mencionadas e distinctas no art. 554 ou seja somente aos catalogos e aos prospectos, com exclusão das demais obras mencionadas;

Considerando que, como bem diz a Alfandega recorrida, as disposições concessoras de redução de direitos não podem ser ampliadas por analogia, sendo applicaveis somente aos casos concretos especificados;

Considerando que sobre objecto identico ao questionado já se pronunciou este Conselho, negando provimento, pelas razões acima expostas, ao recurso n. 59-A da Universal Pictures do Brasil S. A. (Sessão de 23 de maio ultimo);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior da Tarifa, em 19 de Agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Julio Lima Junior.

ACCORDÃO N. 813

Recurso n. 129-A — Redução de direitos. — Recorrente, Cia. Commercial e Maritima. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

Pela petição de fls., recorre a Companhia Commercial e Maritima da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que lhe negou o abatimento de 20 % sobre os direitos de dois automoveis dotados de motores de compressão volumetrica superior a 1 para 6, despachados pelas notas de importação ns. 9.773 e 9.774 de 1935.

Sem analysar o fundamento da decisão e as razões do recurso, preliminarmente devo assignalar que consta do processo, por declaração expressa da recorrente, que ella teve sciencia da decisão recorrida em 22 de fevereiro de 1935 e como só interpoz o recurso em 21 de março do mesmo anno, conclue-se que deixou permirir o seu direito excedendo o prazo de 20 dias estabelecido no art. 6.º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Pela razão exposta,

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido, por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, em 19 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Julio Lima.

ACCORDÃO N. 814

Recurso n. 133-A — Direitos sobre envoltorios. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os carretéis de madeira portadores de cordoalha de aço, pagam direitos na taxa devida, se tiverem valor mercantil.

Recorre dentro do prazo legal para este Conselho, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou excluir do peso da mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.948, de 1935, somente o da madeira que reveste e circumferencia do carretel.

Trata-se de cordoalha de aço, classificada no art. 843 da Tarifa, taxa de 1\$300 por kilo — peso legal, acondicionada em grandes carretéis de madeira, tendo pregados, de um re-

bordo a outro, travessões de madeira, com o fito de proteger a mercadoria.

Isto posto,

Considerando que o eixo do carretel é envolvido pela cordoalha de aço;

Considerando que, a mercadoria não é utilizada sem o auxílio do carretel, cujos rebordos de madeira parece poder ainda ser aproveitados em obra;

Considerando que, assim o carretel importado vazio estaria sujeito a direitos, por ter valor mercantil;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos da cordoalha de ferro a peso real, devendo os carretéis pagar direitos em separado si tiverem valor mercantil.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 815

Recurso n. 138-A — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, N. Guimarães & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Fio próprio para coser ou bordar, retorcido de 2 pernas, tinto, mercerizado, acondicionado em meadas de 6 pernas, classifica-se como fio retorcido de 2 pernas, tinto, mercerizado, na titulação correspondente.

Recorre dentro do prazo legal para este Conselho, a firma N. Guimarães & Cia. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando o parecer unânime da Comissão da Tarifa, considerou linha de algodão ou fios retorcidos de mais de tres pernas ou cabos, até 1m/m. de diametro, para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes, da taxa de 20\$800 por kilo, art. 429 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 72.427, de 1934, como "fio de algodão preparado em meadas, retorcido, com duas pernas, tinto, mercerizado, para bordar", do artigo citado, taxa de 11\$700 por kilo.

No recurso interposto, diz a recorrente que: "o fio em apreço é de 2 pernas; trata-se de fio para bordar em meadas de 8 metros. E' fóra de duvida que os fios para bordar só podem ser acondicionados em pequenas meadas, para evitar que se embarcem, ou então, em carretéis. A seda para bordar é também acondicionada em pequenas meadas de 4 metros, e, embora seja fio de 2 pernas, parece á primeira vista ser de 6, em egualdade de arranjo com o fio de algodão em apreço. E' uso antiquissimo tal arranjo; só assim se evita embarçar-se o fio. Para usar-se, algodão ou seda, abre-se a meada, que tem o comprimento de 50 cm., corta-se ao centro e puxa-se cada fio. Não pôde ser usado noutras condições.

"A meada é apresentada com o comprimento pe 16 1/2 centímetros, devido a estar dobrada em 3 partes, entretanto, tirados os anéis de papel que a envolvem, logo se torna uma meada de 50 cms., e aberta ao centro cada fio fica com um metro".

"Para empregar-se esta linha puxa-se um fio de cada vez, e, esse fio, tem duas pernas". Portanto, tal fio, só deve ser taxado conforme é empregado."

"E' verdade que á primeira vista parece tratar-se de fio de seis pernas, mas um exame mais attento logo dá a certeza absoluta tratar-se de fio de duas pernas, tal qual se dá com a seda para bordar, usualmente chamada "filoselle".

"Deante do exposto pedem os supplicantes que a linha em apreço seja considerada bem despachada."

Isto posto,

Considerando que, a amostra indica tratar-se de fio retorcido de 2 pernas, tinto, mercerizado, acondicionado em meadas levemente trançadas, de 6 pernas deste fio retorcido de 2 pernas;

Considerando que, esse arranjo é feito com o fim de não embarçar o fio;

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para

que a mercadoria em lide, pague direitos como fio retorcido de 2 pernas ou cabos, tinto, mercerizado, na conformidade de sua titulação.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 816

Recurso n. 139-A — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Ramiro Costa & Cia. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Laminas de ferro batido pintado ou esmaltado, imitando ardósia ou lousa, para escrever, classifica-se no art. 861 como "obras não classificadas e não especificadas batidas, pintadas ou esmaltadas para pagamento, respectivamente, das taxas de 3\$120 e 5\$200 T. M.

Ramiro Costa & Cia. tendo que despachar, na Alfandega de Pernambuco, laminas de ferro batido, umas pintadas, outras esmaltadas, imitando lousa ou ardósia propria para ensino ou para escrever, pediram classificação, com audiencia da Comissão da Tarifa.

Essa, unanimemente, considerou a mercadoria como obras não classificadas de ferro batido, uma pintadas e outras esmaltadas, para pagamento, respectivamente, das taxas de 3\$120 e 5\$200 por kilo, tarifa minima do art. 861, o que foi homologado pela Inspectoria.

Não se conformando com essa decisão, a firma referida, tendo pago o despacho de accôrdo com o decidido, recorreu para este Conselho, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares.

Allega que os objectos em questão acham-se comprehendidos no art. 571, onde se cogita de laminas para escrever de ardósia natural ou artificial, o que deve significar — de outra materia (inclusive o ferro), imitando a ardósia ou lousa. Esse o seu argumento principal.

Foram remittidas amostras da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que, o art. 571, classificando a ardósia ou lousa artificial, cogitou d eproduto de materia constante da respectiva classe (pedras, terras, minerios, etc.), que possa imitar, pelo aspecto e pelo emprego, a ardósia ou lousa;

Que ahi não se podem logicamente comprehender productos compostos de materias outras que constitue classes especiaes da tarifa como sejam o papel ou papelão, a louça, a madeira, o aluminio, o ferro, o cobre, etc.;

Que tanto essa é a orientação da tarifa que na classe 16^a, do art. 564, entre as obras não classificadas de papelão, estão mencionadas as "ardósias artificiaes", quadros negros, etc.

Considerando que os objectos em questão devem ter, portanto, classificação tarifaria na classe 21^a. "ferro" e ahi, por serem obras e não estarem classificadas nem especificadas, enquadram-se no rt. 861, nas alíneas apontadas na decisão recorrida.

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior da Tarifa, em 19 de agosto de 1935. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Julio Lima Junior.

ACCORDÃO N. 817

Recurso n. 143-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, K. Nakaya. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Filamentos de raizes de plantas, semelhante a piassava, constituindo esfregão, classifica-se no art. 425 da Tarifa, como "obras não classificadas de caíro, esparto, piassava, etc., e outras materias vegetaes semelhantes".

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, K. Nakaya, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou escovas para outros usos, art. 411, taxa de 9\$360 por dúzia,

a mercadoria despachada pela nota de importação n. 39.800, de 1934, como utensílios-matruaes, não especificados, art. 1.859, taxa de 2\$600 por kilo.

No recurso interposto, a recorrente diz tratar-se de objectos fabricados de raízes de plantas do Japão, assemelhadas a piassava, destinadas a limpeza de cosinhas, lavanderias, vapores, fabricas, officinas, etc. Diz ainda: escova é o objecto de feitiço e applicação inteiramente diversos do que se aprecia neste recurso. E isso certifica a autoridade consular do paiz productor e exportador da mercadoria, o Sr. Chancellor do Consulado Geral do Japão em São Paulo, no documento anexo, o que não deve nem pode ser posto em duvida, a não ser que se queira acreditar menos verdadeira a palavra de quem occupa cargo de tamanha responsabilidade em paiz amigo. Objecto é — diz o certificado — semelhante a esponja de fio de arame, usada na limpeza de material de cosinha.

Trata-se, segundo a amostra, de um objecto fabricado de raízes de plantas, semelhantes a piassava, que, pela maneira por que os filamentos dessas raízes são fixados, com arame a envolvel-os, constitue esfregão servindo para diversos fins.

Isto posto,

Considerando que se trata, pois, de uma obra não classificada na Tarifa:

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar no art. 425 da Tarifa, como "obras não classificadas de caíro, esparto, piassava, etc. e outras materias vegetaes semelhantes", a mercadoria em questão.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 818

Recurso n. 153-A — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartazes de mais de uma côr, destinados a reclame de film cinematographico, classificam-se no art. 554 da tarifa, taxa de 31\$200 por kilo.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior de Tarifa, Universal Pictures do Brasil S. A., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou cartazes de papel em mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31\$200, sem o abatimento de 80 % da nota n. 146, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 84.908, de 1934, como tal, e que entendo sujeita ao abatimento de 80 % referido.

Trata-se de cartazes de mais de uma côr, destinados a reclame de film cinematographico, de producção da recorrente.

Isto posto,

Considerando que, os cartazes, quadros, annuncios e re- clames, têm classificação propria no art. 554 da Tarifa em vigor;

Considerando que, a nota n. 146 do citado art. 554, só concede abatimento de 80 % para os catalogos e prospectos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 819

Recurso n. 158-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Warner Bros First National Pictures do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartazes de mais de uma côr, destinados a reclame de film cinematographico, classificam-se no artigo 554 da Tarifa, taxa de 31\$200 o kilo.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho Superior da Tarifa, Warner Bros. First National Pictures do Brasil, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou cartazes de papel em mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de

31\$200, sem o abatimento de 80 % da nota n. 146, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.883, de 1935, como tal, e que entende sujeita ao abatimento de 80 % referido.

Trata-se de cartazes de mais de uma côr, destinados a reclame de film cinematographico, de producção da recorrente.

Isto posto,

Considerando que, os cartazes, quadros, annuncios e re- clames, têm classificação propria no art. 554 da Tarifa em vigor;

Considerando que, a nota n. 146 do citado art. 554, só concede abatimento de 80 % para os catalogos e prospectos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior da Tarifa, em 26 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 820

Recurso n. 74 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Heitor Ribeiro & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel com apparencia de vegetal mas empregado em dactylographia deve pagar a taxa de 2\$20 como papel para escrever.

Recorreram Heitor Ribeiro & Cia., em 31 de dezembro de 1931, dentro do prazo e na forma da lei, para o Conselho de Contribuintes (petição de fls. 14) da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer da respectiva Commissão da Tarifa que considerou como papel para copiar cartas do art. 612 e taxa de \$600 por kilo, parte da mercadoria despachada pela nota n. 58.158 daquelle anno como papel para escrever, liso, da taxa de \$300.

Nenhum incidente consta do processo que está instruido por amostras da mercadoria em questão, a fls. 10, authenticada pelo conferente do despacho e a fls. 15 pela firma reclamante, bem como por outras amostras de papel vegetal o de copiar, offerecidas pelo interessado para confronto com a despachada.

Isto posto, e

Considerando que, o papel em questão, embora tenha alguma semelhança com o denominado vegetal, que se destina communmente á envoltorio de productos gordurosos, não tem essa finalidade como pretendeu o conferente do despacho;

Que tambem não é o papel de copiar cartas de que trata a decisão recorrida, mais leve e semelhante ao papel de seda;

Que, entretanto, é da qualidade correntemente usada em trabalhos de dactylographia, permitindo tambem o manuscrito, sem damno ou borões e com perfeita nitidez, como attesta a propria verba de authenticidade apposta, na amostra, pelo conferente do despacho — o que seria impossivel quer no papel typico para copiar cartas, quer no vegetal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de junho de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco Nunes.

ACCORDÃO N. 821

Recurso n. 257 — Facturas consulares. — Recorrente, Cia. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

A declaração nas facturas consulares de marca diferente, no todo ou em parte, das assignaladas nos volumes facturados e, portanto, inexactas ou incompletas, sujeita os importadores ou donos das mercadorias facturadas, á penalidade do art. 27, § 6º, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, visto ter occorrido a infracção na vigencia desse decreto.

A Companhia de Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo, com escriptorio na cidade do Rio Grande, recorre, dentro do prazo legal e depois de preenchidas todas as formalidades legais, do acto da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, que lhe negou provimento ao recurso que

interpuzera do acto do inspector da Alfandega daquela cidade, multando-a por infracção do art. 12, letra i do regulamento de facturas consulares, mandando executar pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, isto é, por ter sido declarado na factura consular de fls. 9, marca innexacta ou incompleta para os saccos nella facturados.

A recorrente importou a sua mercadoria com os volumes assinalados com a marca "Lautaro", porém, facturou-a com B. E.

a marca "Lautaro", resultando que, no acto da conferencia o conferente impugnou a marca declarada no despacho e na factura por innexacta, tendo a autoridade aduaneira, applicado á Companhia Importadora da mercadoria, a penalidade do art. 27, § 6.º, do decreto 14.039, citado, por infracção do art. 12, letra i, desse mesmo decreto.

Aquellas autoridades applicando, como applicaram, aquella penalidade á recorrente, nada mais fizeram que cumprir a lei e com moderação, porque fizeram applicação da taxa minima 2%.

Os volumes importados e submettidos a despacho pelos seus donos ou consignatarios, são identificados pela especie, peso bruto, marca e numero, antes de serem abertos para conferencia da mercadoria nelles contida. Se as marcas accusadas no despacho estão conformes a factura consular, mas em desacordo com as assinaladas nos volumes, não serão estes abertos enquanto não houver a rectificação, ordenada pela autoridade competente, no caso o inspector da Alfandega.

Sem essa formalidade não terá andamento o despacho.

O dispositivo regulamentar infringido, foi o da letra i, do art. 12, que, imperativamente, dispõe:

Marcas e numeros — Deverão ser escriptos no verso da factura em suas columnas respectivas, na devida ordem.

A exacta observancia desse dispositivo, tão necessaria á regularidade do serviço de conferencia, e imprescindivel na identificação dos volumes e á segurança dos interesses fiscaes, tem evitado serios prejuizos aos cofres publicos, e, convém que, continue a ser observado com o maior rigorismo fiscal, em beneficio, não só dos cofres publicos, como dos proprios importadores.

A lei exigindo, como exige, imperativamente, que as marcas dos volumes sejam escriptos, em ordem, na respectiva columna da factura consular, é porque não admite que, na factura consular, se faça declaração de marca differente da que estiver assinalada nos volumes facturados; é porque quer que se declare nesse documento, não uma marca arbitrária, errada ou falsa, mas a marca verdadeira, a marca que tiver, de facto, assinalada nos volumes importados e facturados.

As facturas consulares organizadas com mutilação das exigencias feitas no respectivo regulamento, perdem o seu duplice escopo de instrumento preventivo e repressivo de fraude, pois, são, de facto, um documento official de que dispõe o fisco para estabelecer o corpo de delicto de qualquer evasão de direitos, desde que seja confeccionada com observancia rigorosa das prescripções legais. Fora disso, passarão as facturas consulares a simples documento de renda, méro papel para arrecadação de emolumentos consulares, em sello.

Isto posto, e

Considerando que a propria Companhia recorrente, confessa a infracção punida pela autoridade administrativa aduaneira e confirmada a decisão pela instancia superior;

Considerando que as decisões baseadas no principio de equidade invocado pela recorrente, são privativas de S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda e não deste Conselho (Arts. 166, do Decreto n. 24.036 de 26 de Março de 1934, e do de numero 24.763 de 14 de julho seguinte):

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar, com observancia das formalidades legais;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, proferida de accordo com a lei e a jurisprudencia fiscal.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 822

Recurso n. 418 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Schering Kahlbaum Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificação de cartões chloruretados para photographias

Schering Kahlbaum Ltda., submetteram a despacho pela nota de importação n. 23.089, de 1931, — duas caixas marca S. K. L. n. 129.620-2/3, vindas da Alemanha, pelo vapor "Bayern", contendo papel chloruretado para photographias, pesando bruto 109 kilos da taxa de 2\$600 por kilo.

Na ocasião da sahida o Sr. conferente verificou terem os referidos volumes, dentre o despacho, 26 kilos de papel chloruretado para postaes, os quaes classifica como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000 por kilo.

Ouvida a Comissão da Tarifa, está, unanimemente, considerou a mercadoria bem despachada.

O Sr. inspector, considerando que não se trata de um simples papel classificado como tal pela tarifa, mas sim, de uma obra impressa, cartão postal prompto para receber apenas a photographia com impressão de linha no verso, para endereço —, manda que se classifique a mercadoria como obras impressas de uma só cor, na taxa de 4\$000 por kilo, art. 610 da Tarifa.

Dessa decisão recorre a firma em apreço, dentro do prazo, para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o processo, por dispositivo de lei, encaminhado ao Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto diz a recorrente, que essa decisão vem contrariar a Ordem do Ministerio, n. 92 de 11 de fevereiro de 1931, que, com todo o acerto, mandou a Alfandega de Santos manter a logica e acertada classificação da mercadoria em lide, no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$600 por kilo, como papel chloruretado para photographias.

Isto posto,

Considerando que, sobre a classificação da mercadoria em questão, já se pronunciou o Conselho de Contribuintes em varias decisões, entre ellas no Accordão n. 302, para admitir a classificação proposta pela recorrente: "papel chloruretado para photographia, art. 612 da Tarifa, taxa 2\$600 por kilo":

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria, no art. 612, taxa 2\$600 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. F. Castello Branco Nunes.

ACCORDÃO N. 823

Recurso n. 541. — Isenção de direitos. — Recorrente, J. H. Carneiro da Cunha. — Recorrida, Delegacia Fiscal, em Pernambuco.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

J. H. Carneiro da Cunha propoz a despacho livre de direitos, pela nota n. 178, na Alfandega do Recife, diversos materiaes e peças sobressalentes para usina de assucar (fls. 13.)

Precedeu aquelle despacho o requerimento de fls. 3, dirigido á Delegacia Fiscal, por intermedio daquela Alfandega, solicitando o favor legal, acompanhado da relação de fls. 18 e do certificado tecnico a fls. 14 e 19, nos termos dos ns. 1 a 5, alinea d, do art. 8º do Dec. n. 19.219 de 28 de maio de 1930.

A Delegacia Fiscal mandou que o requerente apresentasse a planta das obras que porventura fosse fazer, e que o engenheiro designado passasse o seu certificado á vista de tal documento. (fls. 4 v.)

O engenheiro declarou que os serviços de reparo a serem feitos na usina não eram de molde a exigir ou justificar uma planta de obras ou modificações, tratando-se, como se tratava, apenas de substituição de órgãos de machinas estragados ou prestes a se arruinarem. (fls. 26.)

A Delegacia, apreciando o merito do pedido, mandou excluir da relação: a) as correias de algodão e borracha; b) os varões de ferro; c) as folhas, os tubos e os cones de borracha, por terem similar na industria nacional; d) os cadinhos para

fundição; e) os trados de alo; f) o metal patente para liga; g) os rebolos de esmeril; h) as plantas e contra placas de ferro; i) as escovas de aço; j) as serras de fita e as circulares, não só por não serem artigos de uso exclusivo e inconfundível em machinismos de usinas de assucar, como exigia a letra a alinea 3ª do art. 1º do Dec. n. 5.754 de 7 de janeiro de 1930, como, em relação a alguns, por falta de especificação precisa, como requeria a letra c do art. 8º do alludido Decreto n. 19.219, (fls. 6 v.)

O recorrente declarou pagar os direitos sob protesto, afim de recorrer para o ministro da Fazenda (fls. 32), e a Inspectoria da Alfandega não tomou conhecimento desse protesto, pois nenhum despacho proferiu na petição, tendo, porém, mandado juntar ao processo respectivo (fls. 32 v.)

O recorrente interpoz o recurso para o ministro da Fazenda, em vez de fazel-o para o Conselho de Contribuintes (fls. 34) e a Inspectoria mandou que a este ultimo se dirigisse o interessado, tendo este posto o seu sciente nesse despacho a 11 de janeiro de 1933 (fls. 34.)

J. H. Carneiro da Cunha dirigiu então ao Conselho citado a petição de fls. 39, terminando o seu requerimento do seguinte modo: — "vem, nos termos do recurso dirigido ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, se dirigir a este Conselho (fls. 39.)

Como se vê, não apresentou recurso ao Conselho, transferiu apenas para aquelle o que fizera para o ministro.

Extincto o Conselho de Contribuintes, foi o recurso remetido ao Conselho Superior de Tarifa, na forma da lei.

Examinando-se a data em que o recorrente teve sciencia do despacho denegatorio da Delegacia Fiscal e a data da apresentação do recurso á Alfandega, verifica-se que decorreram mais de 30 dias.

Effectivamente: Na petição de fls. 32, J. H. Carneiro da Cunha já dizia que effectuava o protesto sob protesto, afim de recorrer do acto da Delegacia. Essa petição, innocua quanto ao protesto, vale, contudo por um verdadeiro sciente. Tem a data de 22 de setembro, e nesse mesmo dia deu entrada na Alfandega. Ao passo que o recurso deu entrada em 25 de outubro, embora datado de 21.

Nos documentos apresentados ás repartições publicas, a data a vigorar é a da entrada dos papeis e nunca a constante desses papeis. Do contrario, seria facilimo antedatal-os.

Ora, de 22 de setembro a 25 de outubro decorreram 33 dias; houve, portanto, a perempção.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — A. Junqueira Botelho, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 824.

Recurso n. 578 — Classificação de mercadoria. — Recorrente S/A Estamparia Leão. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verniz graxo classifica-se no art. 175 da Tarifa, taxa de \$1000 por kilo.

Recorre para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal a S/A Estamparia Leão, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 64.437, de 1931, como verniz não especificado do art. 175 da Tarifa e taxa de \$1000 por kilo, que pretende desclassificar para mordente para dourar ou pratear.

O laudo do Laboratorio de Analyses que deu motivo a essa decisão, revela ser a amostra analysada a de um liquido de consistencia expressa, coloração escura e cheiro activo, composto de:

Resina	8 grs.
Oleo graxo	45 "
Dissolventes (hyd. ct. leve)	45 "
Residuo mineral	1 "
Perdas	1 "
TOTAL	100 "

Applicado sobre a superficie do subjectos, secou em tempo relativamente curto a frio e rapidamente a quente, deixando uma camada brilhante, transparente, dura e resistente á acção da agua e do ar, constituindo assim um verniz graxo com emprego em estamparia.

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revela tratar-se de um verniz graxo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 825

Recurso n. 579. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cezario Puime & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se na 1ª alinea do art. 631 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$060 por kilo, uma taboa de lousa simplesmente serrada.

Recorrem Cezario Puime & Comp., no prazo e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer, da maioria da Comissão da Tarifa, que considerou bem despachada como "obra não classificada de lousa" para pagar 50 % ad-valorem, a mercadoria constante da nota de importação n. 41.336 de 1932.

Allega a firma reclamante que a mercadoria em questão não é uma obra e sim materia prima ou simples taboa serrada, cuja classificação tarifaria é para pagar a taxa de \$060 por kilo, consoante a resolução do Sr. ministro da Fazenda de que deu sciencia a ordem da Directoria da Receita n. 1.075 de 29 de agosto de 1931 á propria Alfandega desta Capital.

Contrariando essas allegações, informa a Alfandega que se trata de taboas lavradas e preparadas, o que lhes attribue a qualidade de obras acabadas.

As amostras da mercadoria acham-se no pateo da Alfandega. De accordo com determinação do Conselho, o relator e os Srs. conselheiros Uldarico Cavalcanti, Hugo Veiga e Julio Lima Junior, examinaram todas ali existentes, não podendo identifi-car-as, com precisão, por estarem as marcas apagadas pelo tempo, verificando entretanto serem, em sua maioria, taboas serradas sem outro preparo, muito raras apresentando furos ou pinos.

Considerando que a 1ª alinea do art. 631 da tarifa de 1900 classifica as taboas de lousa, de forma clara, para pagamento da taxa de \$060 por kilo, sem qualquer restrição sobre preparo ou destino do objecto;

Que a mercadoria em questão não cabe outra denominação que a de "taboa", por ser uma pedra serrada, lisa, de forma rectangular, apresentando espessura ou altura reduzida em relação ás outras dimensões;

Que quando mesmo — em contrario do criterio predominante na tarifa — se pretendesse considerar uma taboa como obra, a de que se trata não seria uma "obra não classificada" por estar individualizada na 1ª alinea do artigo referido;

Considerando que assim já decidiu o Sr. ministro da Fazenda, mandando classificar como "taboa" para pagar \$060 por kilo, objecto igual ao questionado, dotado, além disso, de furos e pinos de metal, como faz certa a ordem da Directoria da Receita n. 1.075 de 29 de agosto de 1931 á Alfandega desta Capital;

Que, ainda de accordo com essa doutrina, a propria Alfandega recorrida, corrigindo sua orientação anterior, tem mandado classificar mercadoria identica na 1ª alinea do artigo 631, com a taxa de \$060 por kilo, como consta das decisões da Comissão da Tarifa ns. 1.047, 1.048, 1.070 e 1.071 de setembro ultimo relativas á firma reclamante e á Companhia Brunswick do Brasil, sendo de notar que a essas decisões precederam diligencias em que a mesma comissão verificou tratar-se de material para obra, sujeito ainda a operações de nivelamento, polimento, etc.;

Considerando que ainda mesmo que não fosse clara, como é, a classificação tarifaria da mercadoria, as razões de ordem economica — que são sempre de consultar em

casos duvidosos de applicação da tarifa aduaneira — só indicam a benignidade de tratamento tarifario de mercadoria que não produzimos e que terá seu principal emprego na confecção de bilhares, sobre armações de madeiras nacionais, por meio de mão de obra nacional:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Nacional de Tarifa, em 23 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 826.

Recurso n. 613. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Emmanuel Block & Frère. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Machinismos de relógio não especificados, pagam direitos 50 % ad-valorem.

Emmanuel Block & Frère submeteram a despacho pela nota de importação n. 48.593, 2 caixas marca P. S. T. numero 4.043/44, vindas de Paris pelo vapor francez "Jamaïque", contendo 6 machinismos para relógios no valor de francos 303,00 ou sejam 163\$000 de accordo com a factura Consular n. 2.548 de Paris.

No acto da conferencia interna foi impugnado o valor declarado.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta unanimemente foi de parecer que se pedisse informações reservadas ao Consulado Brasileiro em Paris.

Atendendo ao citado pedido, o Ministerio das Relações Exteriores em officio ao Sr. inspector da Alfandega, communicou que, segundo o Consulado Geral do Brasil em Berlim, a fabrica Junghaus assevera, depois de demorada busca no archivo, abrangendo annos remotos, nunca ter fabricado relógios typo 112, não podendo, assim, indicar o preço.

Em face desta informação, a Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por 2 de seus membros assim se manifestou:

"Desde que não se possa positivar o valor declarado no despacho, deve-se acceitá-lo para o calculo dos direitos, visto a mercadoria se achar sujeita a direitos *ad-valorem*; "por outros dois membros com a concordancia do Sr. inspector: "Em vista de não ter sido possivel conhecer-se o valor dos machinismos em apreço, entende que deve ser observada a nota 110ª cobrando-se a taxa de 150\$000, por unidade, por ser a taxa dos relógios mais tributados da Tarifa;" finalmente por 4 os seus membros: "Deve ser applicada ao caso a nota 110ª da Tarifa.

Os machinismos devem ser considerados como pertencentes aos relógios mais tributados".

Em 27 de abril de 1933, a firma em apreço pedia reconsideração da decisão da Comissão de Tarifa, e em 16 de maio do mesmo anno, á Comissão de Arbitros.

O Sr. inspector homologou a decisão dos arbitros da Fazenda, que consideraram os machinismos em lide sujeitos á taxa de 150\$000 por unidade.

Dessa decisão teve a recorrente sciencia em 4 de julho de 1933, interpondo recurso em 17 do mesmo mez e anno para o Conselho de Contribuintes.

Quando do pedido de reconsideração, a firma interessada juntou o catalogo do fabricante, indicando o preço para a referencia n. 111, declarando ter havido engano ao indicar o n. 112.

Verifica-se, ainda, que os preços constantes da factura commercial são em Fr. Suissos. Trata-se de machinismos para relógios de armarios, considerados relógios não especificados, de accordo com a nota n. 110 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que o preço constante da factura commercial é de 33 francos suissos por unidade;

Considerando que o catalogo do fabricante junto aos autos indica ser o preço para a mercadoria, referida, de 33 francos suissos por unidade, o que está de perfeito accordo com o da factura commercial;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso

para reformar a decisão da Alfandega quanto á classificação da mercadoria, para que seja cobrado direito *ad-valorem* 50 % sobre o seu valor como "machinismos" de relógios não especificados, ou de armario", cujo valor deve ser calculado em francos suissos e não francos francezes.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 827.

Recurso n. 652. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Banco Trota Gentil S/A. — Recorrida, Alfandega do Ceará.

"Gas Oil" é a denominação technica dada á fracção intermediaria também chamada "óleo médio", obtida na destillação progressiva do óleo de petroleo bruto, natural, ou de outros productos industriais adequados, typo este de óleo mineral, completamente diferente do óleo combustivel (fuel-oil) e a cujo grupo ou typo, pertencem os óleos: — para a fabricação de gaz Pintch, para combustão interna de motores, e, para outros fins, todos os óleos desse mesmo typo ou grupo, estão sujeitos á taxa de \$010 por kilogrammo, por serem todos elles da mesma natureza e isso ter resolvido o poder competente, depois de acurado estudo de uma comissão de technicos para esse fim designada.

Por seu procurador, o Banco Trota Gentil, S/A, a The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. recorre para este Conselho dentro do prazo legal e depois de preenchidas as formalidades regulamentares, da decisão da Alfandega de Fortaleza, proferida em reunião da sua Comissão de Tarifa, de 10 de maio de 1933, que julgou bem despachado como óleo mineral de petroleo, para combustão interna de motores de explosão, para pagamento da mesma taxa de \$010 por kilogrammo, attribuida ao *gas-oil*, para fabricação de *gas Pintch*, o *sub-producto* do óleo de petroleo, bruto, natural, importado pela recorrente, conforme consignam os documentos, como óleo de petroleo mineral, combustivel, para combustão interna de motores.

O Governo tomando em consideração a denuncia que lhe fôra apresentada por um technico, sobre os despachos de óleos sub-productos do óleo bruto de petroleo, da taxa de \$010, estarem sendo classificados e calculados os direitos com a taxa de \$003, attribuida pela tarifa aduaneira ao óleo mineral de petroleo, combustivel *fuel-oil* —, designou uma comissão de technicos na materia para estudar a questão e indicar qual a taxa tarifaria que deveria ser applicada aos óleos objecto da denuncia, se a de \$003 por kilogrammo, como *óleo combustivel*, ou, se a de \$010, do typo *gas-oil* para fabricação de *gaz Pintch*.

A Comissão depois de varias pesquisas e acurados estudos da questão, apresentou longo e minucioso relatorio, que assim finaliza:

Não achamos licito importar-se e despachar-se "gas-oil" por "óleo combustivel", seja sob o ponto de vista technico propriamente dito, seja sob o da technica tarifaria, que pelas razões referidas, não pôde deixar de coadunar com o primeiro. Esta nossa conclusão não é senão a consequencia logica de tudo que foi por nós exposto acima. Para frisar-o mais uma vez, seja aqui resumido o teor principalmente de nossas conclusões anteriores: — O termo *óleo combustivel* é technico e tem a sua significação ou extensão definida e limitada; de accordo com a sua origem de industria petrolifera, este nome se applica, unicamente, ao *resíduo oleoso da destillação parcial do óleo de petroleo bruto, natural*, o qual se destina ao emprego em fornalhas. Neste sentido, foi o mesmo termo introduzido na tarifa; as especificações aduaneiras têm que distinguir os productos industriais de accordo com a sua natureza ou composição chimica, de modo que devem ser comprehendidas technicamente.

O termo "gas-oil pelo contrario, é a denominação technica dada á fracção intermediaria, chamada também *óleo médio*, obtida na destillação progressiva da

alludida matéria prima natural ou de outros productos industriaes adequados; a este typo de oleo mineral, completamente differente do *oleo combustivel*, pertence o oleo que se emprega para fabricação de gaz Pintch, para combustão interna, de motores e outros fins.

Assim sendo, chegamos obrigatoriamente a esta conclusão final: — concordamos como technicos, com o parecer emitido pela maioria da Comissão de Syndicancia sobre isenção de impostos no sentido, porém, de acharmos provado que não sómente a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., mas também as demais Companhias cujos oleos analysamos, Standard Oil Co. of Brazil, The Texas Co. (South America) Ltd., The Caloric Co e Atlantic Refining Co. of Brazil, todas ellas, importam e despacham *gas-oil* por *oleo combustivel*, lesando desta maneira o fisco nacional, facto este que foi denunciado, pela primeira vez em 1927, ao Governo da Republica, pelo engenheiro Araken de Azeredo Coutinho.

Ainda, na conclusão sob n. 4, assim se externou a referida Comissão:

A especificação aduaneira — *oleo para fabricação de gaz Pintch*, que foi introduzida na tarifa no decorrer do anno de 1922, justamente com o *oleo para combustão em lamparina de mécha* (signal oil), não abrange no nosso entender unicamente o *gas-oil* que se destina ao emprego nella indicado, mas deve ser comprehendida de uma maneira geral, no sentido da *inclusão da mesma, de todo e qualquer gas-oil*, e, portanto também do que sirva ou possa servir para combustão interna de motores. Essa nossa conclusão além de estar de accordo com o facto de serem muito differentes tanto a natureza chimica como o valor commercial ou preço de *gas-oil*, por um lado, e por outro, do *oleo combustivel*, especificação esta por que os importadores costumam despachar as diversas qualidades de *gas-oil*.

E mais adiante conclue:

A tarifa especificando — *oleo para fabricação de gaz Pintch* visou e especificou, portanto, o *gas-oil* em geral.

A vista das conclusões finaes desse meticoloso e minucioso estudo, foi que, o Governo mandou proceder a revisão dos despachos das Companhias importadoras desse sub-producto do oleo bruto de petroleo, e, deliberou tomar outras providencias e mandar cobrar a taxa de \$010 dos sub-productos do oleo bruto de petroleo, denominados — *gas-oil* — empregado ou não na fabricação do gaz Pintch.

Em virtude dessa resolução foram expedidas a Ordem 3, de 30 de junho de 1932, a Alfandega desta capital, e as circulares ns. 15 de 30 de junho e 25, de 31 de agosto desse mesmo anno, ás repartições aduaneiras do paiz.

Portanto, legal foi a decisão da Alfandega recorrida.

Isto posto, e.

Considerando que, no art. 161 da Tarifa aduaneira de 1900, na especificação — oleos mineraes para fabricação de gaz Pintch — taxa de \$010, está comprehendido não sómente o *gas-oil* que fôr empregado naquella fim mas todo e qualquer *gas-oil* importado para outros usos ou empregos; Considerando que, a tarifa não determinou e nem o legislador pretendeu restringir a taxa de \$010, o sub-producto do oleo de petroleo conhecido tecnicamente com a denominação de *gas-oil*, do qual fosse fabricado o gaz Pintch, portanto a expressão — oleos mineraes para fabricação de gaz Pintch — que empregou na redacção do art. 161 da tarifa aduaneira, modificado pelo art. 1º, n. 1, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não tem a mesma significação da destinada a fabricação de gaz Pintch — que é restrictiva, isto é, que restringiria a taxa referida exclusivamente, ao oleo do qual fosse fabricado o gaz-Pintch, o que não é possível, visto como não existe oleo mineral especial ou restricto a fabricação daquella gaz;

Considerando que, declarando a tarifa — oleos mineraes para fabricação de gaz-Pintch —, refere-se, implicitamente, ao *gas-oil*, porque, é esta a especie de oleo mineral empre-

gada, commum e mudialmente, na fabricação daquella gaz por ser a qualidade e especie de oleo mineral que maior rendimento apresenta e maiores vantagens economicas conseguem os fabricantes de gaz-Pintch;

Considerando que, sendo estas as conclusões dos estudos da Comissão technica designada pelo Governo para estudar a questão, e por este mandadas observar nas repartições aduaneiras, outra não poderá ser a classificação e taxação tarifaria do *gas-oil* para combustão interna de motores de explosão, ou para qualquer outro fim mecanico ou industrial;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, pelos seus legaes fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenho Britto, presidente. — Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Julio Lima Junior, Brandão Cavalcanti, Misael Penna e Presidente á vista da decisão do Chefe do Governo Provisorio.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 828

Recurso n. 717. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Americana de Metaes, S/A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

As peças avulsas de machinas linotypo que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça que são partes integrantes de taes machinas e que não podem ter outra applicação ficam sujeitas á mesma taxa consignada na pauta tarifaria para essas machinas de que são partes integrantes, consoante os termos imperativos da nota 134ª, da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 3.617 de 19 de março de 1900, e doutrina da ordem n. 1.256 de 9 de dezembro de 1930.

A Companhia Americana de Metaes, S/A., submetteu a despacho pela nota de importação n. 48.409 de 5 de julho de 1933, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas linotypo, do art. 1.025, classe 34ª da Tarifa aduaneira de 1900, para pagamento de direitos á razão de \$300 por kilogramma, tendo o conferente a quem foi distribuido o despacho para conferencia de sahida, impugnado essa classificação, por entender que somente 41 kilos da mercadoria despachada eram de utensilios para machinas linotypo e dois kilos de partes integrantes dessas machinas, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão das machinas, 25 %, sobre o valor de 814\$000.

A questão foi submettida a decisão da Comissão de Tarifa que, depois de ouvir um tecnico, decidiu á vista das conclusões do laudo deste, que os dois kilos da mercadoria verificada, eram, effectivamente, de partes integrantes de machinas linotypo, sujeitas a direitos *ad-valorem* á razão de 25 %, mesma razão estabelecida no art. 1.009, para taes machinas typographicas.

A interessada no despacho dessas peças, não se conformando com tal decisão, recorre para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, depois de ter preenchido as formalidades prescriptas em lei.

A Tarifa Aduaneira no seu art. 1.009, classe 34ª, classifica as machinas linotypo por unidade, com a taxa de 30\$, quando com teclado e com a de 5\$, quando sem teclado, ambas com a razão de 25 %, e, em a nota 134ª, observa que —

“As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficando sujeitas ao regime fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão direitos que lhes competirem, acompanhando as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa”.

A disposição desta nota da classe 34ª da Tarifa de 1900 é o pivot de todas essas decisões absurdas e aberrantes de senso juridico, e de todas as normas e regras traçadas no direito fiscal sobre a percepção dos direitos de importação e de classificação de mercadorias.

As regras e normas legais estabelecidas para a percepção dos direitos de importação e para a classificação de mercadorias, estão contidas nas disposições preliminares da Tarifa e nos dispositivos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da Republica, Título VIII, Capítulos I a V.

Diversas ordens do Thesouro Nacional, têm mantido as decisões das Alfândegas mandando classificar as peças integrantes de machinas linotypo, importadas separadamente destas e que se reconheça não terem applicação em outras machinas ou classificação propria na Tarifa, como peças daquellas machinas, para pagamento de direitos *ad-valorem* com a razão ou percentagem estabelecida para as machinas de que são partes integrantes, isto é, direitos *ad-valorem* 25 %.

Esta exigencia do pagamento de direitos *ad-valorem* 25 %, para as peças integrantes daquelles machanismos quando importados separadamente, para substituição de outras estragadas, ou como sobresalientes, é estravagante, aberrante do bom senso e não consta de nenhuma lei; deve, portanto, reconhecido o erro em que se tem perseverado systematicamente, durante annos a fio, ser corrigido e não mantido, sabido como é, que, em direito, não se permite taxaço ou cobrança de impostos por analogia ou paridade, especialmente quando existe disposição legal estabelecendo, imperativamente, o contrario do procedimento até esta data mantido pelas autoridades fiscaes.

Se fizermos uma leitura sobre o que existe a respeito de cobrança de direitos de importação, de classificação de mercadorias importadas do estrangeiro, e de applicação da Tarifa aduaneira, concluiremos que a applicação da taxa *ad-valorem* 25 %, ás peças de machanismos nas condições das despachadas pela recorrente, o é por analogia, á vista das disposições expressas e imperativas dos arts. 449, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e 10, das disposições preliminares da Tarifa, que ensinam:

"As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos ad-valorem, na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites".

E' esta a disposição legal, base fundamental de todas essas decisões sobre peças integrantes de machanismos sem classificação propria na Tarifa, quando é ella restrictiva ás *fazendas e obras bordadas*, que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa. Além dessa restricção, existe, ainda, a exigencia da cobrança de direitos *ad-valorem*, com a razão de *fazendas e obras perfeitamente eguaes daquellas outras, sem bordados ou enfeites*.

Mesmo que se podesse applicar esse dispositivo ás peças de machanismos, a percentagem tida na tarifa como razão para a cobrança dos direitos *ad-valorem* não poderia ser a de mercadoria differente, a das machinas; deveria ser a de outras peças identicas, confeccionadas da mesma materia, pois, peça de uma certa e determinada machina, não é a propria machina. Além disso, como fazer applicação de um dispositivo legal que, somente permite a cobrança de direitos *ad-valorem*, se a mercadoria não estiver especialmente tarifada ou subordinada a disposição especial da Tarifa?

As peças de machanismos nas condições das em questão, estão ou não tarifadas e subordinadas a disposição especial da Tarifa, pela nota 134ª?

Se a nota 134ª da Tarifa, diz que as peças de machanismos, verificadas as condições nella prescriptas. — *ficarão sujeitas ao regime fiscal a que estiverem os machanismos respectivos* — é claro que, imperativamente, sujeita taes peças aos mesmos direitos tarifados para aquelles; isto é, que as peças, verificadas as condições estipuladas naquella nota, pagarão a mesma taxa das machinas de que façam parte integrante. Logo, existe disposição especial, na Tarifa, para taes peças, e estão ellas tarifadas nessa disposição especial; não podendo, portanto, lhes serem applicados os ensinamentos dos arts. 499 da Consolidação e 10 das preliminares da Tarifa citados.

Em face dos sentimentos claros e imperativos daquella nota, as peças integrantes de machanismos que não

possam ter outra applicação especial, estão sujeitas aos mesmos direitos desses machanismos, isto é, se estes pagarem direitos em função do seu peso, ellas também pagarão direitos nessa mesma razão; se pagarem direitos em função do valor, estas também pagarão direitos *ad-valorem* com a mesma razão daquelles; se pagarem direitos em função da quantidade, ellas pagarão direitos pela mesma forma, destes, e, se pagarem direitos em função da sua capacidade, extensão ou superficie, também, ellas, pagarão direitos nessa mesma razão.

Ainda mais, não é da intensão das leis a pratica mais onerosa ás partes.

Vejam os resultados de taes decisões, no caso concreto. O conferente impugnou duas peças com o peso total de dois kilos e valor de 814\$, para pagamento de direitos *ad-valorem* 25 %, como peças integrantes de machanismos

$$814\$000 \times 25$$

$$\text{Direitos} \frac{203\$500}{100} = 203\$500 - 35\% - 132\$275 \text{ em ou}$$

ro, somente de direitos, excluidas as demais taxas devidas.

Multiplicando-se 132\$275 por 7\$200, correspondentes ao valor do mil réis ouro, ao cambio do dia, do pagamento do despacho, temos 952\$380 de direitos, para as duas peças, com dois kilogrammas ou sejam seis vezes os direitos das machinas, com o peso de pouco mais de uma tonelada já reduzido o ouro a papel, com o mesmo cambio.

Maior despautério não poderá haver em materia de applicação da Tarifa.

A nova Tarifa mandada executar pelo decreto numero 24.343 de 5 de junho do anno passado, adoptou em relação as peças integrantes de machanismos, nas condições das destas questão, as mesmas regras da Tarifa de 1900 e sujeitou-as aos mesmos direitos das machinas, como se poderá ver da redacção da nota n. 324, correspondente a 134ª daquela outra.

Esta nota 134ª depois de estabelecer condições para a classificação daquellas peças, determina, de modo imperativo, os direitos a que ficam sujeitas na Tarifa aduaneira, pois, usa da expressão — *ficarão sujeitas ao mesmo regime fiscal a que estiverem os machanismos respectivos*; tendo, a 324, sua correspondente na actual Tarifa, usado da expressão — *ficarão sujeitas á mesma taxa desta* —, referindo-se á machina.

O Thesouro Nacional reconheceu o erro que praticaram ao envez de penitenciar-se e corrigil-o, preferiu perseverar no erro da arbitraria classificação *ad-valorem* 25 %, porém, fazendo considerações sobre o caso que julgava, terminou a sua decisão da maneira seguinte:

No caso dos teclados parte das machinas (refere-se a machinas linotypo) — o seu valor é tão elevado que a applicação da percentagem de 25 % daria como resultado a cobrança de uma taxa de vezes maior do que a determinada para as machinas completas.

e, finalisa:

Não convindo, por outro lado, arbitrar valores differente do apresentado, mando que se adopte para os tecidos a mesma taxa especificada de 30\$000.

Trata-se, no caso, do final do despacho do Sr. ministro proferido sobre o recurso da Companhia Monotypo do Brasil S/A., communicado a Alfandega desta Capital, pela ordem n. 1.256 de 9 de dezembro de 1930, e publicada no "Diario Official" do dia seguinte.

A conclusão desse despacho autoriza dizer-se que os teclados de machinas linotypos, sendo peças integrantes destas e sem outra applicação, pagam direitos *ad-valorem* 25 % não podendo, porém, ser estes, superiores á taxa especificada de 30\$000, tarifada para taes machinas, ou então, que as peças de machanismos, sem classificação especial na Tarifa, importadas separadamente, desde que se reconheça serem partes integrantes destes e sem outra applicação, pagam a mesma taxa tariffaria desses machanismos.

E' o que se pode deprehender dos termos finais da quella ordem.

Posteriormente a esse julgado, as Alfândegas apezar dessa decisão ministerial, continuaram a incorrer no mesmo erro, sendo acompanhadas pelo então Conselho de Contribuintes, que, pelos accordãos ns. 220, de 5 de fevereiro de 1932, e 2.683 de 9 de maio de 1933, julgou questões

sobre peças de machinas de calcular e de machinas lino-tipo, sujeitando taes peças, em identicas condições das do presente recurso, a direitos *ad-valorem* 25 %, de accordo com a Tarifa, qando, conforme ficou demonstrado nesta exposição, não existe nas suas disposições preliminares ou em qualquer outra lei dispositivo algum que autorize a applicação dessa taxa *ad-valorem* 25 % inexistente na propria pauta do seu art. 1.009, classe 34^a.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto sem preleção de formalidades legais essenciaes, dentro do prazo regulamentar;

Considerando que, a taxa *ad-valorem* 25 %, não existe na pauta do art 1.009, classe 34^a da Tarifa aduaneira, nem decorre de disposição legal, para que possa ser applicada ás peças de machinas, referidas na nota 134^a, da Tarifa Aduaneira de 1900, em vigor na época do despacho das peças em questão;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo mandado, pela ordem n. 1.256 de 9 de dezembro de 1930, applicar ás peças de machinas nas condições das referidas no final da nota 134^a, a taxa especifica dos machinismos de que fossem integrantes, firmou doutrina contraria a adoptada em decisões anteriores, devendo, dahi em diante, ser respeitada pelas instancias inferiores, principalmente, por ter tal decisão restanrado o imperio da lei, quanto a applicação da taxa especifica a que estiverem sujeitos os machinismos de que foram aquellas peças partes integrantes;

Considerando que, illegal é a solução de casos de taxa-ção de mercadorias por analogia e outros de mercadorias completamente diferentes, como são, o previsto nos artigos: 449, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e 10 das disposições preliminares da Tarifa de 1900, e o da presente questão, não podendo, portanto, ser applicada a este as mesmas disposições sobre aquelles;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria de accordo com a ordem numero 1.256, de 1930, da antiga Directoria da Receita Publica é Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1935. — *Lenhoff de Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de outubro de 1935

No processo n. 14.508-B, em que são declarantes Marcelliano Theodoro de Oliveira e outro e Henrique Karis e sua mulher (Lencões — São Paulo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Botucatu para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 14.511-B, em que são declarantes Rodolpho Bauer e Yamagushi Schoighi e sua mulher (Lins — São Paulo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Botucatu para informar, no termos solicitados no parecer supra".

No processo n. 14.547-B, em que são declarantes João Antonio de Oliveira e Sebastião de Oliveira Bastos e sua mulher (Itaperuna — Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á Agencia de Itaperuna para syndicar a respeito da veracidade do documento de fls. 20".

No processo n. 2.850-C, em que são declarantes o espolio de Hannah Jeffe e José Caetano dos Santos Mascarenhas (São Paulo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do Reg., dizendo especialmente da destinação do immovel hypothecado".

Na petição do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 13.111: "Protocolle-se".

Na petição do Banco do Brasil, relativa ao processo numero 1.437: "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 386".

Nas petições de Oscar Amorim & Comp. e B. Levy & Companhia, em que pedem o registro de documentos: "Registre-se".

Na petição de Leonidas Alves Nogueira, relativa ao processo n. 1.951: "Certifique-se".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 11.031, 11.032, 9.503, 975, 10.791, 11.111, 11.108, 10.394, 472, 474, 1.386, 25, 11.275, 11.040, 10.753, 10.752, 8.857, 8.883, 8.951,

11.041: "Cumpra-se o disposto no § 1^o do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Manoel Monteiro, S.A. Henry Mariolle, Antonio Colli, A. mando Pinto & Comp. e Banco Santarritense, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.870, sem numero, sem numero, sem numero, sem numero, sem numero, 241, 14.807, 8.443, sem numero, 2.016 e 873: "Junte-se ao processo".

Na petição de Paschoal Veltri, relativa ao processo numero 3.729: "Certifique-se".

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1935

No processo n. 2.633, série C (Ubatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Elias Gibram e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000), em apolices, ao credor José Ferreira da Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta mil réis (260\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.490, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mayoyshi Kamezo, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Vítor Miele, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e seis mil réis (286\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.975, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adolpho Maron e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (69:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cação da Bahia S.A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e cinco mil réis (325\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.867, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ademir da Silva e Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e um mil cento e cincoenta e seis réis (231\$156), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.118, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ribeiro Demarchi, e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e nove mil réis (139\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.161, série C (Rio Grande — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Artemio Antunes Saraiva, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis (344\$200), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.227, série C (Encruzilhada — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alpidio de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio

Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.193, série C (Passo Fundo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Kruehl, e a consequente indemnização de cento e treze contos e quinhentos mil réis (113:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.988, série C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bento Franco e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e sete contos de réis (47:000\$000), em apolices, aos credores Andrade Lemos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e doze mil e cinquenta réis (312\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.383, série B (Sertãozinho — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Chrispiniano Martins de Siqueira e sua mulher, e a consequente indemnização de oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000), em apolices, ao credor Otto Hutzmann, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.583, série C (Serra Negra — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Luiz Beghini e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$000), em apolices, ao credor Lindolpho de O. Franco, devendo ser paga a importância a Alceio Fernandes, como procurador especial do referido credor, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.449, série B (Alegre — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Simão Habib Tannure, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (122\$666), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.246, série C (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rivarol dos Santos Padilha e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trinta mil réis (30\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.373, série B (Cabo Vermelho — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Victor Honorio da Costa e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Banco Comercio e Lavoura de Muzambinho Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta e nove mil e oitocentos réis (239\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.376, série B (Guaxupé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Alves de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Comercio e Lavoura de Muzambinho Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não

reajustável de cento e dois mil e novecentos réis (102\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.868, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Faustino Teixeira de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de setenta e nove contos e quinhentos mil réis (79:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos réis (426\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.534, série B (Pernambuco — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Hamagusuko Sexo e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, aos credores Sylvio, Cicero Luiz e Geraldo Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta réis (291\$250), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.854, série B (Taubaté — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Monteiro Patto, e a consequente indemnização de cento e oito contos e quinhentos mil réis (108:500\$), em apolices, ao credor Banco Commercial de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta e dois mil e setecentos réis (232\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.875, série A (Bariry — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Guido Gargiulo e a consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Jahú), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 435\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.147, série C (Porto Alegre — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de José Fernandes Porto e sua mulher, e a consequente indemnização de 39:000\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 386\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

N. 13.969, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adolpho Maron e sua mulher, e a consequente indemnização de 245:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S.A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 47\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.737, série B (Rio Claro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Antonio Zem e sua mulher, e a consequente indemnização de 11:000\$, em apolices, á credora Maria Julia Portella, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 249\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.895, série C (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Guissabro Sato e sua mulher, e a consequente indemnização de 11:500\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a

fracção não reajustavel de 363\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.165, série C (Alegrete — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Candido da Silveira, e a consequente indemnização de 56:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 431\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.230, série C (Uruguayana — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Appario de Araujo Jacques e sua mulher, e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 425\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.241, série C (Jaguarão — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Nestor Praxedes Correia e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 437\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.245, série C (Sant'Anna do Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Miguel Meirelles Brochado e sua mulher, e a consequente indemnização de 72:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 86\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.224, série C (Rio Grande do Sul — Santiago do Boqueirão): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candido Genro Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de 67:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 240\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.856, série B (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Gregorio de Jesus e João Gregorio de Jesus e sua mulher, e a consequente indemnização de réis 3:000\$, em apolices, ao credor José Fernandes Bom, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 33\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.288, série C (Bagé — Estado do Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lucas Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de 51:500\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.162, série C (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Alfredo Gonçalves Borges, e a consequente indemnização de 48:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 187\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.247, série C (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Salustiano Vejo e sua mulher, e a consequente indemnização de 85:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 268\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.303, série C (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Bicca de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de 204:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 252\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.750, série B (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Bartolomei e sua mulher, e a consequente indemnização de 73:000\$, em apolices, a credora Maria Bartolomei, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 216\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.580, série B (Macahé — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elpidio Espinosa Borges e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Antonio Ignacio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 304\$085, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.174, série C (Viamão — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Nascimento de Freitas Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de 34:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 6\$025, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.829, série C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bizzo Fioravanti e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Nicolau Vascoto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.130, série B (S. Sepé — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Rosso & Comp., e a consequente indemnização de 60:500\$, em apolices, aos credores E. Stracke & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 458\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.692, série B (Itaquy — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sully Mello Silva, e a consequente indemnização de 5:000\$, em apolices, ao credor Francisco Dellamora, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 293\$534, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.605, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Antonio de Borba Netto, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos

devedores a fracção não reajustavel de 125\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.546, série B (Ca. Verde — Minas Gerais): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Adão Corrêa e sua mulher, e a consequente indemnização de 45:000\$, em apolices, ao credor Alcibiades de Paula e Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 96\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 10.697, série B (São Gonçalo dos Campos — Estado da Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tiburcio Alves de Castro, e a consequente indemnização de 10:500\$, em apolices, aos credores Alcides Almeida & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 327\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.558, serie B (Santa Branca-São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Guilherme Rost e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Bento Ribeiro Porto, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.369, serie B (Cachoeira de Itapemirim — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Domingos Ramos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e um mil e cem réis (391\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.280, serie C (Quarahy-Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anastacio Marcelino de Souza, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor do Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e oitenta mil réis (180\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.300, serie C (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Rodrigues Paim e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta mil réis (180\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.417, serie C (Campos — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cupertino Laurindo de Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Ribeiro de Vasconcellos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseis mil e cento e cinquenta réis 316\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.526, serie B (Uruguyana — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Claudino Moraes da Silveira, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices ao credor

Almerico Stanzione, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.116, série B (Igarapaga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Julio Tormena e sua mulher e outros e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$), em apolices, aos credores João Basso e Fioravanti Basso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta réis (375\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.000, série B (Pedrneiras — Rio Pardo, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Leopoldo Philippe Schultz e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta réis (346\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.132, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Florentina Wunderlich e a consequente indemnização de cento e oito contos e quinhentos mil réis (108:500\$), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e oito mil e seiscentos réis (208\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.293, série C (Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Marques de Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e dois contos de réis (72:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta mil réis (380\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.248, série B (Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim de Cerqueira Cesar e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$), em apolices, aos credores Francisco Garcia da Silva, João Moreira da Rocha e Orlando da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta réis), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.830, serie C (Jaboticabal — São Paulo), em que são declarantes Moura Andrade & Comp. e José Cotrim e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.816, serie B (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Alberto Brugnolli e Kametaro Morishita e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.733, serie B (São Manoel — São Paulo), em que são declarantes João Polonia e Silvio Fuim e sua mulher e Pedro Fuim e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.738, serie B (Amparo — São Paulo), em que são declarantes Miguel Alves e Domingos Casotti e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27,

em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.765, série B (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Arlindo Baptista Lisboa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.608, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e João Francisco Broba: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.609, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Lersch Herbstrith & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.811, série C (Campos — Estado do Rio), em que são declarantes Francisco Ribeiro de Vasconcelos e Gervasio de Vasconcelos Cordeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.073, série C (Jahú — São Paulo), em que são declarantes João Cardoso Felício e Manoel do Couto Trindade e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.765, série B (Maués — Amazonas), em que são declarantes J. A. Leite & Comp. e Pedro Cordelli Desideri: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 989, série C (Penapolis — São Paulo), em que são declarantes Manoel Timotheo e Julio Gonzales e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.828, série C (Manáos — Amazonas), em que são declarantes Manoel Dias de Oliveira e Dalila de Almeida Carioca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.191, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Julio Carlos de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.092, série B (Cambará — Paraná), em que são declarantes Felício Nicolau Debes e Leopoldo Jacobowsky e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 373, série C (Annapolis — Goyaz), em que são declarantes Antonio Leite de Moraes e Manoel Ferreira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.626, série B (Itapetinga — S. Paulo), em que são declarantes Companhia Agrícola e Industrial de Angatuba e Olegario Vieira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.517, série B — Botucatu — São Paulo, em que são declarantes Guilherme Pinatti e Anibal Pedro Rossi e sua mulher e Henrique e Silvio Rossi. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em

virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.198, série A — João Ayres — Minas Geraes, em que são declarantes Banco do Brasil (Agência de Barbacena) e Carlos Monteiro da Silva Fortes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.834, série C — Jaboticabal — São Paulo, em que são declarantes Moura, Andrade & Comp. e José Cotrim e sua mulher e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.607, série B — Rio Pardo — Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Augusto Cesar Xavier. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.735, série B — Santa Rosa — Rio Grande do Sul, em que são declarantes Caixa Rural União Popular da Colônia Boa Vista e João Ludwig e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.877, série B — Patrocínio do Sapucahy — São Paulo, em que são declarantes Banco J. O. Rezende & Comp. Ltda. e Estevão Cesar de Figueiredo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.519, série B — São Paulo — São Paulo, em que são declarantes Miquelina Laurindo Blasi e Dante Delmanto. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.887, série B — Curitiba — Paraná, em que são declarantes Francisco Hauer e Raul Pericles Carneiro de Souza e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.803, série B — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, em que são declarantes Antonio Bento & Comp. Ltda. e João Coutinho da Silva. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.831, série C — Queluz — São Paulo, em que são declarantes Carlos Augusto de Andrade e Clementino de Aquino Leme. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.871, série B — Tamoril — Estado do Ceará, em que são declarantes Crédito Popular S. José e Anastacio de Rolando Mello e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.601, série B — São Gabriel — Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Lisboa & Comp. (massa falida). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.606, série B — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Lisboa & Comp. —

Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.576, série B — Santa Maria — Rio Grande do Sul, em que são declarantes Bernardo Beltrame e Oreste Beltrame e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.702, série B — Alegrete — Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e espolio de Frederico de Pinho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.555, série B — São Paulo — São Paulo, em que são declarantes Ragi Boainaim e Miguel Stefano e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.432-B — Maceió — Amazonas. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Central de Credito Agricola de Alagoas a dar quitação plena a Moacyr Soares Pereira do seu debito verificado de 30:000\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quinze contos de réis (15:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 837-C — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas, 87 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel sob garantia de penhor agricola (100:670\$100) da Companhia Agricola S. Thereza S/A., e a indemnização de cincoenta contos de réis (50:000\$000), em apolices, ao credor Elias Elbas, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizavel de trescentos e cincoenta e cinco mil e cincoenta réis (355\$050) e ainda conceder ao credor Elias Elbas a indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, de referencia ao debito sem garantia da Companhia Agricola Santa Thereza S/A., dando quitação plena da divida, tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.101 — Maceió — Alagoas. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 84, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Goulart & Comp. a dar quitação plena a Moacyr Soares Pereira, do seu debito verificado, de 121:533\$800, recebendo, em apolices, sessenta contos e quinhentos mil réis (60:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de outubro de 1935

Autos de infracção:

N. 51, de 1933, contra Dias Garcia & Comp. — Mediante as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apprehendida.

N. 649, de 1932, contra a Companhia Commercial Maritima. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 960, de 1931, contra Henrique Velho & Comp. Ltd. — O recolhimento da importancia do imposto, para o que foi devidamente intimado o autuado, independia do julgamento de recurso "ex-officio", interposto na propria decisão que obrigou o requerente áquelle recolhimento. Não tendo sido satisfeita a exigencia no prazo marcado, extrahiu-se a necessaria certidão de divida a qual foi remetida á cobrança. Assim, pois, não ha que deferir.

Processo n. 23.339, de 1935 — Consulta do tabellião José Affonso de Paula & Costa. — No exemplo formulado na consulta, incide o sello proporcional:

a) sobre o valor do aluguel correspondente a todo o tempo da locação;

b) sobre as obrigações referentes ao pagamento de impostos, taxas e mais onus, em todo o periodo acima indicado;

c) sobre o valor da garantia hypothecaria offerecida pelo locatario para fiel execução do contracto, como, aliás, parece ao consulente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 19.472, de 1935 — João da Silva Reis. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 20.283, de 1935 — Jorge de Almeida Figueiredo. — Transfira-se, "ex-officio", a Jorge de Almeida Figueiredo a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráo médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.743, de 1935 — Borges D'Almeida & Comp. — Annote-se a baixa solicitada, de accôrdo com a informação retro.

N. 19.819, de 1935 — Manoel Brandão. — Annote-se a baixa, de accôrdo com a informação e parecer, cancellando-se a certidão de divida indicada.

N. 19.820, de 1935 — Fausto de Almeida Peixoto. — Dê-se a baixa, de accôrdo com a informação e parecer, cancellando-se e annexando-se ao processo, a certidão de divida indicada.

N. 26.502, de 1933 — Lourenço Chaves. — Já tendo sido autorizada a transferencia em questão, por despacho de 11 de novembro de 1933, no processo n. 12.959, de 1933, junto por linha, reconsidero o despacho de folhas 4, datado de 10 de agosto de 1934, para tornal-o de nullo effeito.

N. 7.262, de 1935 — Jayme da Silva Pozes. — Junte-se o processo de transferencia para Contidio da Silva Pozes, a que se refere a informação de 30 de setembro proximo findo.

N. 26.296, de 1935 — Companhia Expresso Federal. — Com o despacho de folhas 2, restitua-se á Primeira Sub-Directoria.

N. 21.273, de 1935 — Peres & Cruzes. — Transfira-se á firma peticionaria, Peres & Cruzes, a quem imponho a multa de (50\$000), gráo mínimo do art. 44 do Regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 15 por cento sobre os emolumentos de registro do art. 219, paragrapho 1º, alinea b, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Imponho ainda a Daniel Chagas, antecessor da firma peticionaria, a multa de cento e vinte e cinco mil réis, gráo médio do art. 44, do decreto n. 5.142, citado.

N. 22.553, de 1935 — José Sancias Cancelinha. — Pague o peticionario o imposto, como requer, de accôrdo com a informação e o parecer.

N. 11.001, de 1935 — C. Andrade & Vasconcellos Ltda. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de C. S. Vasconcellos, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráo médio do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificações:

N. 1.017, de 1935 — A. Antunes, rua do Cattete numero 38-A. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 20 de julho ultimo.

N. 1.021, de 1935 — Pentendo & Rocha, rua do Cattete n. 332. — Mantenho, por seus legaes fundamentos, o despacho de 6 de julho ultimo.

N. 1.192, de 1935 — M. G. Souza & Andrade, estrada das Furnas n. 352. — Junte-se a guia n. 16.734, de 1935.

N. 1.293, de 1935 — Juan D. Dargains, rua do Mattoso n. 7. — Tendo em vista a notificação de folhas 2 e o parecer da Terceira Sub-Directoria, condenno Juan Dargains, ao pagamento da importancia de 120\$000, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150\$000, do art. 219 paragrapho 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Ao notificado assiste o direito de recurso, apresentado dentro do prazo improrogavel de 20 dias, com o deposito da quantia devida.

N. 1.290, de 1935 — Vivaldo Guimarães, largo da Lapa n. 53. — Idem.

Certidões:

N. 28.155, de 1935 — Fonseca, Almeida & Co. Ltd. — Certifique-se.

N. 28.156, de 1935 — Fonseca, Almeida & Co. Ltd. — Idem.

N. 28.157, de 1935 — Fonseca, Almeida & Co. Ltd. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de outubro de 1935

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 98 — Restituindo processo, em que é interessado Waldemiro Lustosa de Andrade, afim de ser pago, com revalidação, o sello devido na petição de fls.
N. 99 — Remettendo petição, afim de ser pago, com revalidação, o sello devido na mesma.

— Ao Sr. almirante director do Pessoal da Armada:
N. 253 — Solicitando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível:

N. 1.301 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.302/934 — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 14.102/35 — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.635/35 — Aristeu Borgès de Aguiar. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 8 de outubro, às 14 horas, a 108ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

No expediente, foi lido o officio da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, de 18 de setembro do mez passado, de n. 1.166, communicando que o Sr. ministro da Fazenda tomou conhecimento do recurso que o representante da Fazenda interpoz do accordão n. 331, relativo a Domingos José Aguiaras. — Recebedoria do Districto Federal — para o fim de mandar cobrar o imposto simples sobre o traspasso do negocio, dispensadas revalidação e multas, em face do que tem decidido este Ministerio.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão publica)

N. 946 — João Neves — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento ao recurso, para se julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.174 — Salvador Esperança & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.194 — Companhia Souza Cruz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Preliminarmente, considera-se bem sellado o documento de fls., contra o voto do Sr. Othon de Mello; *de meritis*, dá-se provimento, para mandar cancellar a multa, unanimemente.

6. 33-R — Banco do Brasil (pedido de reconsideração do accordão n. 5.152, recurso n. 1.885, do extinto Conselho de Contribuintes — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Defere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 135 — Henrique Franke — Imposto de sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Toma-se conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.273 — Secretaria de Estado da Agricultura (consulta). — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Fe-

deral — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Não se toma conhecimento do recurso, por faltar competência ao Conselho, contra o voto do Sr. Gennaro Vidal, que tomava conhecimento, para negar provimento.

(Sessão secreta)

N. 18-R — Romain Lafourcade — (pedido de recinsideração do accordão n. 245, recurso n. 303) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Desprezada a preliminar de perempção, unanimemente, *de meritis*, o pedido, para excluir da tributação a retirada annual minima, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 1.584 — Zeferino Rebello de Oliveira (espolio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, para mandar cancellar a multa, por indevida, unanimemente.

N. 1.951 — S/A Francisco Botti — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.087 — Alberto Santos Fonseca — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.112 — Luiz Octavio de Souza Prates — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.154 — Pedro Elmer — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.159 — Alfredo José de Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.173 — Abrahão Jabour — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.203 — Joaquim do Amaral Castellões Junior — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Dá-se provimento, para autorizar as deducções pleiteadas, unanimemente.

N. 2.206 — Alexandre Portella Passos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Relator. E' designado o Sr. Octavio Bulhões para redigir o accordão.

N. 2.208 — Germano Stain — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.221 — Oswaldo Dick — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento do recurso, para devolver o processo á instancia inferior, para que profira decisão, unanimemente.

N. 2.228 — Antonio Ribeiro da Silva (espolio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.117 — Waski Akel — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 2.127 — Joaquim Manso Vieira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 2.132 — Mendes Lima & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.233 — J. Minervino & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.256 — Mario Cerquinho Malta — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, em Santos. — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

Vista:

N. 2.179 — Jorge Cecym & Comp. e Companhia Souza Cruz.

Adiados:

Ns. 1.960 e 2.078.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO, A'S 14 HORAS

(Sessão publica)

N. 345 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.179 — Jorge Cecym & Comp. e Companhia Souza Cruz — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 1.003 — Abilio Chequer — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.090 — João Martiniano da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.238 — Instituto do Assucar e do Alcool — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro (consulta).

N. 2.303 — O. Noronha & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 961 — José Pereira de Carvalho — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.040 — Jonas Escorcio Alexandrino — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.106 — Salvador João — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.960 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.015 — Oliver A. Van Schten — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.078 — Companhia Alliança Rio Grandense de Seguros Geraes — Imposto de renda — Inspectoria de Seguros — Relator, Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.15E — Maria de Lourdes Athayde — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Parahyba — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.162 — Portilho Simões & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.167 — Sivert F. Partholdy — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.209 — Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.214 — Fredriks Irmãos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.240 — Great American Insurance Co — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.243 — Joaquim de Moraes Bastos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.248 — Paulo N. Vigderowitz — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.251 — Manoel Pestana Garcez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.253 — Benedicto Valerio do Amaral — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.716 — Frotas & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.172 — Anna Hoffman Wolner — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.182 — Octavio Spagnuolo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.187 — Companhia Rovel da Bahia S/A — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.219 — Azevedo Branco & Comp., Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.224 — Wilhelm Lepsius — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.224 — Joaquim Pinheiro de Camargo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.263 — F. Peixoto & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Parahyba — Relator, Sr. Almerindo Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes a realizar-se no dia 15 de outubro de 1935, terça-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 578 — Canha & Comp. — Decreto n. 14.728, de 1921 — Consultoria da Fazenda — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.104 — M. Gardano — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.109 — Collectoria Federal de Pinheiro Machado — Imposto de transporte — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. "Ex-officio".

N. 2.124 — Manoel de Souza Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.129 — Joaquim A. de Abreu — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.174 — Gardano & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.179 — José Bastos Freire — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.189 — Ayres Augusto Fernandes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.194 — M. Cordeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.199 — Silvino Fagundes — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.209 — Alliança Predial — Decreto n. 24.503, de 1934 — Directoria das Rendias Internas — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.214 — Fernando G. Pedrosa — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.219 — Perfumaria Lopes S. A. — Imposto de consumo — Extincta Collectoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.294 — Davino Sobral & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.299 — Amyntas Simões — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.377 — Sabino Ribeiro & Comp., Pereira Carneiro & Comp. Ltda., Zenha Ramos & Comp. e Borges Carvalho & Comp. — Operações a termo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques — "Ex-officio".

N. 2.407 — S. A. Moinho Santista — Decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques — Convocado o suplente Arthur Simas Magalhães.

N. 2.412 — Cervejaria Catharinense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.427 — Sarpi & Falcão — Decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques — Convocado o Sr. Arthur Simas Magalhães.

N. 2.500 — Companhia Frigorifica de Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.505 — Companhia Assucareira Vieira Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.510 — Siciliano & Silva e Irmãos Interlenchi & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.511 — E. Pestana & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.515 — Pacheco & Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.520 — The Goodyear Tire & Rubber Co. Of South America — Operações bancarias — Directoria das Rendas Internas — Relator, o Sr. Tito Rezende.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, em 11 de outubro de 1935. — *Frederico Diniz*, secretario

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 30 de setembro de 1935:

notas	Valores	Importancia	
Emissão do Banco do Brasil.....	592.000:000\$000		
2.746.850 18000.....	2.746:859\$000		
1.457.027 2\$000.....	2.914:054\$000		
9.379.256 3\$000.....	46.896:280\$000		
8.570.759 1/2 10\$000.....	85.707:595\$000		
5.805.283 1/2 20\$000.....	116.105:670\$000		
4.260.095 1/2 50\$000.....	213.004:775\$000		
3.854.917 1/2 100\$000.....	385.491:750\$000		
1.542.794 1/2 200\$000.....	308.558:900\$000		
3.105.309 1/2 500\$000.....	1.552.654:750\$000		
20.000 1:000\$000.....	20.000:000\$000		
40.743.302			3.326.180:633\$000

Existia em circulação em 31 de agosto..... 3.225.686:483\$000

Diferença para mais 100.494:150\$000

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930, para a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil..... 100.000:000\$000

Idem, idem, de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para troco de notas da Caixa de Estabilização 494:150\$000

100.494:150\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1935 4.285.494:209\$000

4.885.834:929\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1935. 1.559.654:296\$500

Circulação em 30 de setembro de 1935..... 3.326.180:633\$000

2ª Secção da Caixa de Amortização, em 9 de outubro de 1935. — O chefe, *Telemaco Silva*. — O escrivão, *Guerra Fontes*. — *Oscar R. de Almeida*, guardalibros.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.505 — Encaminha os papéis, dos quaes consta haver feito jus á "Medalha Humanitaria" a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, o 3º sargento n. 15.382-AE-E-Fi, Clóvis Pires de Aragão.

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

Referencia: Off. 1.206 da Secretaria da Camara.

N. 2.509 — Prestando as informações que foram solicitadas pelo officio 1.206, da Secretaria da Camara, com relação ao aproveitamento no posto de aspirante o official do Corpo de Fuzileiros Navaes, de ex-alumnos da Escola Naval, materia de que cogita o projecto n. 254 de 1935, apresenta os seguintes esclarecimentos:

A exigencia do curso da Escola Naval para admissão no quadro de officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes, já está prevista no regulamento approved pelo decreto n. 24.099 de 12 de julho de 1934.

Aproveitar no mesmo quadro de officiaes, alumnos da Escola Naval que tenham sido desligados dali por deficiencia de aproveitamento intellectual ou por falta de qualidades necessarias ao officialato, é premitir o ingresso num corpo de officiaes, sem as condições primordiales exigidas pela lei.

Já foram previstos, na lei de fixação da força naval para o proximo anno de 1936, seis lugares destinados aos que, procedentes da Escola Naval, desejem ingressar no quadro de officiaes do Corpo de Fuzileiros.

Por estas razões, este Ministerio é contrario ao projecto em apreço.

Sr. governador do Estado da Parahyba:

N. 2.508 — Como solução final no officio n. 5, de 5-1-934, do ex-interventor desse Estado, que consulta sobre a

Ministerio da Guerra

possibilidade de ser posto á disposição desse Estado, para a instalação de uma escola-rural modelo, o edificio onde funcionou a antiga Escola de Aprendiz-es Marinheiros, em João Pessoa, declara que o respectivo termo de cessão do predio já foi lavrado aos 29 dias do mez de novembro de 1934, na Delegacia do Thesouro Nacional ahi, e cuja minuta faz parte do processo n. 1.446 - DA-1934, da Directoria do Dominio da União.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.500 — Tendo em vista a escassez de numerario para pagamento de passagens, determinou, pelo radio 326, de 8-10-35, certas providencias ao commando naval de Matto Grosso, relativamente ao processo a ser obedecido quanto ao regresso a esta capital do pessoal que serve no referido Estado.

Relativamente ao que fôr designado para alli servir deve essa Directoria communicar-se com o citado commando de modo que o seu transporte de Porto-Esperança para Corumbá se effectue no dia em que se encontrar naquella porto o navio da Flotilha.

N. 2.504 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, a ex-praça n. 4.538 GRV 2ª classe José Ferreira Leitão Filho.

N. 2.511 — Designa o capitão de corveta Jorge da Silva Leite para exercer as funções de vice-director da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para officiaes, sendo dispensado das de encarregado do Material a bordo do navio-escola "Almirante Saldanha".

Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.506 — Altera pela forma abaixo mencionada as "Instruções para o Curso de Aperfeiçoamento para Intendentes Navaes", baixadas com o aviso n. 3.598, de 14 de dezembro de 1934:

a) Os artigos 32 e 57 ficam suprimidos;

b) nos artigos 11, 21 e 24 paragrapho acrescentar: "quando houver verba no orçamento";

c) o artigo 33 passará a ter a seguinte redacção: "O trancamento da matrícula poderá ser effectuado uma só vez, nos casos das alíneas do art. 31;

d) o artigo 68 passará a ter a seguinte redacção: "O official intendente naval que não possuir o curso de aperfeiçoamento ficará impossibilitado de desempenhar funções relativas á logistica, de que poderá a vir ser encarregado e outros encargos de intendencia naval, que, á vista da crescente industrialização e complexidade scientifica da Marinha de Guerra, venham a ser creados".

N. 2.507 — De conformidade com o art. 20 do decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934, concede baixa de praça, ao aspirante do 1º anno da Escola Naval Carlos Zubaram.

Portaria:

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente ao periodo de 22 de abril de 1914 a 22 de abril de 1934, ao continuo da Directoria da Marinha Mercante, Xisto Baptista de Oliveira.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Despacho do Sr. Presidente da Republica:

Aristoteles Roriz, 1º tenente reformado, pedindo ficar comprehendido nas disposições do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931. — Indeferido. Em 8 de outubro de 1935.

Por despacho de 2 do corrente:

Foi mandado readmittir Benedicto Manoel dos Santos no cargo de operario contratado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Por outro de 8 do mesmo mez:

Foi transferido o 2º tenente da arma de aviação Benedicto Alves do Nascimento Filho do 1º para o 5º regimento de aviação (Capital Federal e Curityba).

— Por outro de 9 do mesmo mez:

Foi designado adjunto da Directoria do Material Bellico o capitão Sylla da Cruz Soares.

— Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados sub-tenente, de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, para servir nas seguintes unidades, os sargentos ajudantes Theodomiro Augusto de Moraes no 1º batalhão de caçadores, Samuel Muriel del Claro no 13º regimento de infantaria, Agenor Moreira Ribas no 5º regimento de cavallaria divisionario e primeiros sargentos Osmar Dantas no 5º grupo de artilharia de dorso, Nelson José Gonçalves na 7ª bateria independente de artilharia de costa, Julio de Oliveira Novo, no 13º batalhão de caçadores e Arlindo Boamorte no 5º regimento de cavallaria divisionario.

— Por despacho de 11 do corrente:

Foi mandado publicar o aviso do Ministerio da Educação e Saude Publica, agradecendo a cessão feita á Insp. de Aguas e Esgotos de um predio na Villa Militar, para residencia do engenheiro encarregado das obras adductoras do Ribeirão das Lages.

Requerimentos despachados

Aristoteles Xavier, sargento-ajudante, archivista da 1ª R. M., solicitando restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos os documentos, mediante recibo.

Antonio Lopes da Fonseca, sub-tenente, servindo no 1º R. Av., solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Archive-se.

Alfredo Manoel de Azevedo, escrevente de 1ª classe, servindo no E. M. E., solicitando a effectivação de seu filho Ajax de Azevedo e Silva no cargo de aprendiz de 2ª classe da Imprensa do Estado Maior do Exercito, ou fixação dos respectivos vencimentos ou ainda que não sejam descontados dos referidos vencimentos os domingos e feriados. — Deferido somente quanto ao pedido de não serem descontados os vencimentos nos domingos e feriados.

Alberto Styler Luz, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Abilio Pereira de Rezende, coronel, solicitando que sejam pagos integralmente os respectivos vencimentos, durante os mezes de licença que solicitou para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, tendo em vista as informações de fis. 3, 4, 5, 6 e 7, constitutivas do presente processo, onde se prova haver relação de causa e effecto entre a molestia que ora soffre o requerente e a referida no atestado de origem annexo por copia.

Adriano de Carvalho, sub-tenente do 2º R. I., solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, devendo entrar no gozo da licença a partir de 11 de outubro.

Alberto de Freitas Guimarães, solicitando certidão. — Nada ha que deferir. O requerente está alistado na 1ª C. R. e sujeito ao sorteio no proximo anno.

Glelia Bordignon de Andrade, viuva do ex-musico de 1ª classe Antonio Quirino de Andrade, solicitando uma pensão mensal para sua manutenção. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Cleto Filho, 2º tenente reformado, solicitando reconsideração do despacho dado em sua anterior petição, na qual pediu fosse sua reforma considerada com vencimentos integraes. — Indeferido, em face do parecer do consultor geral da Republica e da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Hamilton Alves de Souza Moraes, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior, no qual pediu reinclusão nas fileiras do Exercito. — Seja inspecionado.

José Bispo de Araujo, solicitando certidão. — Requeira parcelladamente.

João Thomaz de Oliveira, reservista do Exercito, solicitando rectificação de seu nome e idade. — Deferido.

José Duarte de Almeida, solicitando sua reabilitação para com o serviço militar. — Declare querer reabilitar-se de accordo com o art. 390 do R. I. S. G. e volte, querendo.

Joaquim Gomes de Mello, musico de 1ª classe do Batalhão Policial do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Leonel Lima, 1º sargento, mecanico de aviação, servindo no Parque Central de Aviação, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Maria Alves de Mello, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Romeo Brenner, solicitando providencias para que o capitão Paulo Brasilense Marcenos lhe pague a quantia de réis 3:023\$900. — Prove o que allega.

Sebastião Cordeiro Furtado, 2º tenente mestre de musica do Exercito, reformado, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Severino Alves da Silva, ex-praça do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Submetta-se á inspecção de saúde, exigida pelo n. 2 do art. 390 do R. I. S. G.

Sebastião Gomes dos Santos, 3º sargento do contingente da Escola de Infantaria, solicitando alta de posto. — Indeferido, por contrariar o aviso numero 853, de 22 de dezembro de 1934.

Vicente Ferreira da Silva, ex-3º sargento do Exército, solicitando a instauração de um inquerito sanitario de origem. — Proceda-se ao inquerito sanitario de origem.

Ministerio da Agricultura

O Sr. ministro da Agricultura, por portaria de 8 de outubro de 1935, resolve designar o assistente chefe da Directoria do S. P. T., agrônomo Alpheu Domingues da Silva, para inspecionar os Campos de Cooperações daquelle Serviço nos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Paulino Pinheiro. — Não ha o que deferir.

Leopoldo P. Teixeira. — De accordo. Dirija-se á Comissão Revisora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.343-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao assistente chefe do S. I. R. C., Paulo Ferreira de Souza, um adiantamento de 9:000\$, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente, a despesas do mesmo Serviço.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 5.342-V — Peço-vos providencias no sentido de ser presente a esta Directoria o processo n. DDU 16.273-32.

— Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.341-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria Geral o processo S. F. n. 2.321-35-DNPV n. 5.544-35.

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil — Recife, Estado de Pernambuco:

N. 5.340-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada a requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico, que forem feitas, durante o corrente anno, pelo funcionario do S. F. P. V., agrônomo Gabriel Castello Branco.

N. 5.339-V — Idem, idem, pelo funcionario do S. F. P. V. Cesar Pacheco Sampaio.

— Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 3.338-V — Solicito as vossas providencias no sentido de ser feita uma inspecção de saude no funcionario deste Ministerio Herminio Francisco da

Silva, que, presentemente, se encontra em tratamento, na sede do Nucleo Colonial de São Bento.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.316-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 600 e 601, de outubro corrente.

— Sr. inspector da 6ª Região Agricola — Nictheroy:

N. 5.337-V — Remetto-vos os inclusos certificados de registros de lavradores.

— Sr. inspector da 8ª Região Agricola — Cuyabá:

N. 5.335-V — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores.

— Sr. inspector da 4ª Região Agricola — Bahia:

N. 5.334-V — Idem, idem.

— Sr. sub-inspector agricola — Florianopolis:

N. 5.333-V — Idem, idem.

Sr. Inspector da 5ª Região Agricola — Bello Horizonte:

N. 5.332 V. — Idem, idem.

Sr. Inspector da 3ª Região Agricola — Recife:

N. 5.331 V. — Idem, idem.

Sr. Inspector da 9ª Região Agricola — Curitiba:

N. 5.330 V. — Idem, idem.

Sr. Sub-Inspector Agricola — Natal:

N. 5.329 V. — Idem, idem.

Sr. Sub-Inspector da 2ª Região Agricola — São Luiz:

N. 5.328 V. — Idem, idem.

Sr. Inspector da 10ª Região Agricola — Porto Alegre:

N. 5.336 V. — Idem, idem.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional — Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy:

N. 5.327 V. — Communico-vos, que, por portaria de 30 de setembro findo, foram concedidos ao arador do S. F. P. V., Armando Pereira, trinta dias de licença, para tratamento de saude, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de julho do corrente anno.

Sr. Delegado Fiscal — Estado de Minas Geraes:

N. 5.326 V. — Communico-vos, que por portaria de 18 de setembro ultimo do Sr. ministro, foi designado o administrador, contractado, agrônomo José Maria Barbosa, para chefiar a Comissão de Classificação do algodão nesse Estado.

N. 5.322 V. — Communico-vos ter sido dispensado, por conveniencia de serviço, a partir de 1º de setembro proximo findo, Geraldo Pires, da Inspectoria de Plantas Texteis, nesse Estado, sendo substituido por Pedro Treu, na mesma data.

N. 5.323 V. — Communico-vos, que por portaria de 18 de setembro findo, foi designado o sub-assistente do S. I. R. C., agrônomo Godofredo dos Santos, para servir até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola da 5ª Região.

Sr. Delegado Fiscal — Estado do Ceará:

N. 5.324 V. — Idem, idem.

Sr. Delegado Fiscal — Estado do Paraná:

N. 5.325 V. — Communico-vos, que por decreto de 10 de setembro ultimo, foi nomeado o escrevente dactylographo, interino, do S. F. P. V., João Baptista

de Abreu, para exercer effectivamente o mesmo cargo no referido Serviço.

Sr. Delegado Fiscal — Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.321 V. — Communico-vos, que por decreto de 10 de setembro ultimo, foi nomeado, Octaviano Leão Soares, para exercer o cargo de mestre da officina (ferreiro) do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

Sr. Delegado Fiscal — Estado do Espirito Santo:

N. 5.320 V. — Communico-vos, que por decreto de 10 de setembro ultimo, foi nomeado, Armando Augusto de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de servente do S. T. C., nesse Estado.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.225 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos n. 7.939 na importancia de 616\$800, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1934, em favor do Instituto de Biologia Animal, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 5.226 — Transmitta o processo de divida de exercicios findos, n. 7.940, na importancia de 100\$000, de que é credor o Dr. Virgilio Alves Corrêa Netto, proveniente de gratificação a que fez jus, no exercicio de 1934, por ter prestado serviço medico em favor deste ministerio.

N. 5.227 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.941, na importancia de 1:120\$000, proveniente de vencimentos de disponibilidade como ajudante chimico do extincto Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em janeiro e fevereiro de 1934, de que é credor Sylvio Prado Pestana.

N. 5.228 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.942, na importancia de 4:576\$300, proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, de que é credora a "Rede de Viacção Paraná-Santa Catharina".

N. 5.229 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.943, na importancia de 500\$, proveniente de dois mezes de vencimentos, de que é credor Leopoldo Antonio dos Santos, ex-trabalhador de 1ª classe da extincta Directoria do Jardim Botânico.

N. 5.230 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.944, na importancia de 144\$200, proveniente do serviço telephonico prestado no exercicio de 1933, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

N. 5.231 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.945, na importancia de 500\$, proveniente de dois mezes de vencimentos, de que é credor João José de Sá, ex-trabalhador do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 5.232 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.946, na importancia de 910\$900. proveniente de transportes feitos em 1933, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 5.233 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.947, na importancia de 264\$600, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, de que é credora a "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro".

N. 5.234 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.948, na importancia de 164\$800, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, de que é credora a "Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 5.235 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.949, na importancia de 38\$500, proveniente de transporte feito em 1934, em favor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante:

N. 5.236 — Transmite o processo de divida de exercícios findos, n. 7.950, na importancia de 755\$800, de que é credor André João Dal Col, proveniente de fornecimento de forragem effectuado, em 1929, em proveito da extincta Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa..

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. agente da Estação de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 5.122 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Oliveira e destinada ao official de Gabinete de S. Ex., Demosthenes de Almeida, que vae em objecto de serviço.

— Ao Sr. agente da estação D. Pedro Segundo, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5.123 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, dessa estação á de Bello Horizonte e destinada ao official de Gabinete de S. Ex., Demosthenes de Almeida, que vae em objecto de serviço.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Sete Lagoas, Minas Geraes:

N. 5.253 — Solicita providencias no sentido do funcionario dessa repartição, Vital Treu, enviar a esta Directoria as certidões de tempo de serviço, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

Dia 10

Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do S. I. P. O. A. em Bello Horizonte:

N. 5.261 — Em referencia á folha de pagamento do pessoal variavel dessa Inspectoria, relativa ao mez de agosto ultimo, solicita os seguintes esclarecimentos: data da dispensa do guarda sanitario Afranio Martins Guerra, da promoção do servente Antonio Cavalcanti Filho a guarda sanitario e da admissão de Francisco Silva como servente, visto nada constar a respeito nesta Directoria.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 5.263 — Transmite o processo D. E. C. 13.554/35, desta Directoria, relativo a socorros recebidos na Assistência Municipal por Ibanez Ayres da Silva, observador de Estação Climatologica do Instituto de Meteorologia, que ora faz parte desse Departamento.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.264 — Em referencia ao pedido de esclarecimentos constante do officio n. 3.212, de 21 de setembro ultimo, informa que o professor, em disponibilidade, da 3ª cadeira do Curso de Chimica Industrial anexo á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio Barreto, foi nomeado, por decreto de 1º de novembro de 1934, para exercer o cargo de professor effectivo da 6ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, tendo tomado posse e entrado no exercicio desse cargo, em 6 do mesmo mez e anno.

N. 5.265 — Em referencia ao pedido de esclarecimentos constantes do officio n. 3.213, de 21 de setembro ultimo, informa que o lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Garminiano Gomes Guimarães, foi aposentado, compulsoriamente, por decreto de 16 de outubro de 1934.

N. 5.266 — Em referencia ao pedido de esclarecimentos constante do officio n. 3.216, de 21 de setembro ultimo, informa que o engenheiro Paulo da Rocha Lagoa, que havia sido posto em disponibilidade, por decreto de 8 de maio de 1934, como lente da 16ª cadeira da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, foi, tambem, collocado nessa situação, no cargo de professor da 6ª cadeira do Curso de Chimica Industrial, anexo á supra referida escola, por decreto de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 5.268 — Restitue o processo fchado nessa Directoria, sob n. 17.237, de 1935, acompanhado do processo relativo á aposentadoria do sub-inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Arthur Candal Junior.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 5.273 — Em resposta ao officio de 8 do corrente, declara que o Sr. Venancio de Figueiredo Neiva, foi aposentado em 15 de agosto de 1933.

— Ao Sr. coronel commandante da Escola Militar:

N. 5.276 — Em solução ao officio numero 1.885, de 3 do corrente, remette

cópia dos assentamentos relativos ao ex-funcionario deste Ministerio, José Balthazar da Silveira, existentes nesta Directoria.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, Estado do Rio:

N. 5.277 — Solicita providencias no sentido da lavadeira contractada, em disponibilidade, Antonia Nascimento, enviar a esta Directoria as certidões de tempo de serviço, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã — Sergipe:

N. 5.278 — Tendo a Directoria Geral do D. N. P. V. communicado a esta Directoria que, em 10 de junho ultimo, fostes promovido a assistente chefe, contractado, dessa Estação Experimental, solicita que informe por qual motivo, na folha de pagamento do pessoal variavel, relativa ao mez de agosto, encaminhada pelo vosso officio n. 328, de 9 de setembro ultimo, fostes incluído como assistente, em vez de assistente chefe.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.281 — Transmite uma relação das assignaturas do "Diario Official", necessarias ao Instituto de Chimica Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio.

N. 5.282 — Transmite uma relação das assignaturas do "Diario Official", necessarias á Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. assistente-chefe da 1ª secção tecnica do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Estado do Ceará, Fortaleza:

N. 5.262 — Solicita informar si, de accôrdo co mo decreto n. 20.524, de 15 de outubro de 1931, foi previamente autorizada pelo Sr. Presidente da Republica a aquisição do motor Ford, typó V-8, no valor de 5.535\$000.

Ao Sr. inspector veterinario do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo:

N. 5.279 — Remette o inventario procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1934, encaminhado pelo director geral do Departamento Nacional da Produção Animal em officio n. 3.030, de 24 do corrente.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.285 — Tendo em vista a solicitação contida no officio n. 3.238, de 9 do corrente mez, do director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministerio, pede providencias no sentido de ser entregue ao tradutor argentino Sr. Manoel Lopes um pombo-correio apanhado a bordo do vapor "Camamu", afim de ser o mesmo entregue ao seu legitimo dono na Republica Argentina.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1935

Offícios:

Ao presidente da Companhia Siderurgica Belgo Mineira:

N. 1.919 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.920 — Communica, que, em 31 de agosto p. passado, foi extrahido o empenho n. 150, na importancia de réis 8:488\$000, para pagamento de diarias a que fizeram jús no dito mez Paulino Franco de Carvalho e outros funcionarios desse Serviço.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.921 — Accusando o recebimento do officio numero 236, de 4 de setembro corrente, informa que sendo o saldo do empenho n. 47, sufficiente para attender ao pagamento da folha do pessoal contratado ainda no corrente mez esta D. G., opportunamente, providenciara no sentido de ser feita a supplementação e que do quadro approvado por despacho de 23 de Janeiro, sahiu o servente Adalberto Ferreira Serpa, em vista de ter sido aproveitado no quadro desta Directoria.

— Ao collector Federal em Ferros:

N. 1.922 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que José Drummond e outros solicitam o registro da jazida de berylls existente na fazenda denominada "Boli-var", nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A José Drummond e outros:

N. 1.923 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M. e communica, que os documentos que estavam annexados ao vosso requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal em Ferros, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

Solicita providencias no sentido de serem pagas, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de réis 2:253\$200 e 127\$400, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. F. P. M., nos mezes de julho e agosto deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.925 — Encaminha, as terceiras vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de réis 2:253\$200 e 127\$400.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.926 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel do S. A., relativa ao contracto de Edson Martins Baião, como leitor de regua na Fazenda do Porto (Rio Cabo Verde), Estado de Minas Geraes.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.927 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel do Serviço de Aguas, relativa ao contracto de Edson Martins Baião, como leitor de regua na Fazenda do Porto (Rio Cabo Verde), Estado de Minas Geraes.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 1.928 — Communica, que resolvei approvar a relação nominal de pessoal variavel admittido para os trabalhos do 3º districto — Substituição do leitor de regua José Gaspar Nogueira por Edson Martins Baião, da qual vos restituo uma via.

Dia 11 de setembro de 1935

Ao directo da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.930 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que a Sociedade Mineração Furnas solicita o registro da minas de galena argentifera, existente no lugar denominado Furnas e Morro Preto, no municipio de Apiaty, nesse Estado, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

N. 1.931 — Ao director da Sociedade de Mineração Furnas S. A., São Paulo:

Remette cópia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Recebedoria Federal nessa capital, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

N. 1.932 — Aos Srs. Godinho & Companhia:

Remette a 1ª via do conhecimento do empenho n. 152, de 6 do corrente.

N. 1.933 — Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

Remette a 2ª via do conhecimento do empenho n. 152, de 6 do corrente.

N. 1.934 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

Remette a 3ª via do conhecimento do empenho n. 152, de 6 do corrente.

N. 1.935 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

Encaminha a 5ª via do conhecimento do empenho n. 152, de 6 do corrente.

N. 1.936 — Ao director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Remette a 1ª via do conhecimento do empenho n. 153, de 6 do corrente.

N. 1.937 — Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Remette a 1ª via do conhecimento do empenho n. 154, de 6 do corrente.

N. 1.938 — Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

Remette as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 153 e 154, de 6 do corrente.

N. 1.939 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

Remette as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 153 e 154, de 6 do corrente.

N. 1.940 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

Encaminha as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 153 e 154, de 6 do corrente.

Aos Srs. Raphael Sampaio & Cia.:

N. 1.941 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Ao presidente da Cia. Industrias Brasileiras Portella:

N. 1.942 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Ao gerente tecnico da Sociedade Filtro Cimento Ltd.:

N. 1.945 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

A' Thales da Costa:

N. 1.946 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.947 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., nas importancias de 635\$600, 900\$200, 1:137\$900 e 925\$800, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. A., nos mezes de fevereiro, março e junho deste anno.

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.948 — Remette as 3as. vias das contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., nas importancias de Rs. 635\$600, 900\$200, 1:137\$900 e 925\$800.

Ao collector federal — Ouro Preto:

N. 1.949 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que José de Salles Andrade solicita o registro das jazidas mineras existentes no sitio da Olaria e Fazenda do Manso, nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

A' José de Salles Andrade — Ouro Preto — Minas:

N. 1.950 — Communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.951 — Remette uma via da portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida ao escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade deste departamento, Paulo do Amaral, a partir de 9 do mez corrente.

A' Dª Maria de Mello Rocha Costa Rodrigues:

N. 1.952 — Em referencia ao requerimento datado de 6 de julho proximo findo, em que solicita autorisação para pesquisar a jazida aurifera denominada Lago, situada na comarca de Tury-Assu, Estado do Maranhão, communica que deve, preliminarmente, dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no requerimento em que solicita o registro da jazida em apreço, isto é, deve apresentar prova da partilha relativa ao inventario da Sra. Baronesa de Anajatuba.

— Ao Sr. José Isaac Mendel:

N. 1.953 — Communica que, na presente data, este Ministerio mandou publicar um edital no "Diario Official", convidando-o a apresentar contestação, dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do referido edital, ao processo de caducidade da autorização para pesquisar minerios de ouro em terrenos de sua propriedade, no Estado do Paraná, que lhe fôra concedida pelo decreto n. 149, de 20 de novembro de 1934, visto ter incluído nos ns. I e III do art. 2º do alludido decreto.

— Ao Sr. prefeito municipal de Penedo:

N. 1.954 — Remette copia do parecer do S. A.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.955 — Informa que o saldo do empenho n. 135 era de 315\$900 e não de 376\$500, conforme consta do officio numero 1.779, de 24 de agosto proximo findo.

— Ao Sr. Mario C. Sarli:

N. 1.956 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 1.957 — Tendo Miran Monteiro de Barros Latif solicitado autorização para pesquisar a jazida de ouro denominada "Capitão Jimmy" ou "Vira Copos", situada em terrenos que diz serem devolutos, no municipio de Caeté, nesse Estado, venho solicitar que vos digneis informar se os terrenos em apreço são, de facto, devolutos.

— Ao Sr. Manoel de Miranda Simões:

N. 1.958 — Communica que se torna necessario, preliminarmente, o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta Capital.

— Ao Sr. João Maria Marques:

N. 1.959 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Directoria do Serviço de Plantas Téxteis

Dia 10 de outubro de 1935

Agritexteis — Belém — Pará:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Classitexteis — São Luiz — Maranhão:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Coroa — Maranhão:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada

da venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Therezina — Piauí:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Fortaleza — Ceará:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Natal — Rio Grande do Norte:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Experimental — Acary — Rio Grande do Norte:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — João Pessoa — Paraíba:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Alagoinha — Paraíba:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente

venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Recife — Pernambuco:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Surubim — Pernambuco:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Maceió — Alagoas:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Aracaju — Sergipe:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — São Salvador — Bahia:

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica produção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão comissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Téxteis.

Agritexteis — Bello Horizonte — Minas :

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica producção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão commissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Texteis.

Classitexteis — São Paulo :

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica producção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão commissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Texteis.

Agritexteis — Ipamery — Goyaz :

Circular — Expediente n. 1.158 — Communico-vos devidos fins Sr. ministro autorizou por despacho 3 corrente venda em hasta publica producção verificada neste anno estabelecimentos agricolas deste Serviço bem como aparas algodão commissões classificação. Nessas condições encareço vossas providencias sentido ser maior presteza effectuada venda em apreço de modo que renda respectiva seja incluída receita deste exercicio. — *João Mauricio de Medeiros*, director Plantas Texteis

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Expediente de 11 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.529 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga a folha, na importancia de 60\$000, proveniente de gratificação regulamentar a que fez jus, em setembro ultimo, o continuo do D. N. P. N., Pedro Pacheco dos Santos. (20.296-1935.)

N. 3.530 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha, na importancia de 60\$000, proveniente de gratificação regulamentar a que fez jus, em setembro ultimo, o servente do D. N. P. N., Cassiano de Souza. (20.295-35.)

N. 3.531 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a conta na importancia de 150\$000, de Paul J. Christoph Company, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (20.231-35.)

N. 3.532 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 100\$000, referente a gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fez jus, em setembro ultimo, o porteiro do D. N. P. N., Mario Raymundo da Silva. (20.288-35.)

N. 3.533 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 250\$000, referente a gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fez jus, em setembro ultimo, o chefe do expediente do D. N. P. N., Gastão de Carvalho. (20.289-35.)

N. 3.534 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 250\$000, referente a gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, em setembro ultimo, pelo 1º official do D. N. P. N., Joaquim Aurelio Cardoso. (20.290-35.)

N. 3.535 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 640\$000, proveniente de diárias por serviços prestados fóra da séde, em agosto ultimo, pelo engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., Manoel da Silva Sellos. (20.297-35.)

N. 3.536 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta, na importancia de 682\$500, proveniente de passagens fornecidas, no corrente anno, ao D. N. P. N. (20.300-35.)

N. 3.537 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Silvino José Netto a conta, na importancia de 200\$000, proveniente do aluguel de um predio, de sua propriedade, occupado pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em agosto ultimo. (20.301-35.)

N. 3.538 — Ao mesmo — Solicita seja paga a conta, na importancia de 2:548\$100, referente a transportes effectuados, no corrente anno, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em proveito da I. F. E. (20.314-35.)

N. 3.539 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a João Gonçalves Melchiades de Souza, 3º official do D. A. G., a importancia de 3:000\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932. (20.461-35.)

N. 3.540 — Ao Ministerio da Justiça. — Solicita devolução do processo referente ao fornecimento de automotrizas pela A. E. G. (Companhia Sul Americana de Electricidade) à E. F. C. B. (4.347-35.)

Offícios:

N. 4.230 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Solicita seja enviada a esta directoria geral certidão "ex-officio" do pagamento de joia e contribuições para o

montepio effectuado por Eduardo Maciel Ferreira, ex-inspector de 4ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegrafos, da qual deverá constar a data de sua inscrição como contribuinte; até quando contribuiu; o modo por que foi paga a joia inicial e sobre que ordenados annuaes foram feitos os respectivos descontos. (19.978-35.)

N. 4.231 — A' Prefeitura Municipal de São Felipe — Bahia — Respondendo ao officio dessa Prefeitura n. 16, de 19 de junho ultimo, solicitando a cessão de mais 250 trilhos usados, existentes ao longo da E. F. Central da Bahia, comunica que, dadas as necessidades actuaes e futuras da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, no tocante á construcção e reconstrucção de obras de arte, etc., não é possível attender ao pedido. (19.947-35.)

N. 4.232 — Ao Sr. Dario O. Bastos — Estado de São Paulo — Respondendo ao requerimento de 23 de junho ultimo, sobre transporte gratuito, a um grupo de oito estudantes do Curso Universitario Scientifico e Philosophico "José Manuel da Conceição", para uma excursão de estudos pelos Estados de Minas Geraes e Bahia, comunica que os interessados devem dirigir-se directamente á E. F. Central do Brasil e á Superintendencia da Viação Ferrea Leste Brasileiro, que lhes não podem negar o transporte gratuito solicitado, de accordo com a letra g do artigo 1º do decreto numero 23.655, de 27 de dezembro de 1933. (20.170-35.)

N. 4.233 — A' Associação Commercial de Aracaty — Estado do Ceará — Transmite informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro a respeito da suspensão do transporte de cargas, de Belém para Aracaty, com baldeação em Fortaleza. (20.591-35.)

N. 4.234 — A' Rede de Viacão Cearense — Solicita remessa de todas as contas relativas a passagens fornecidas por essa rede em beneficio de retirantes das seccas e a partir de março deste anno até a data do recebimento do officio numero 3.583, de 26 de agosto proximo findo. (19.503-35.)

N. 4.285 — Ao Lloyd Brasileiro — Solicita remessa de uma relação completa das passagens fornecidas por essa companhia, no corrente anno, em beneficio de retirantes das seccas do nordeste e por conta deste ministerio. (19.503-35.)

N. 4.236 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Solicita seja remetida uma cópia authenticada do officio n. 94-F, de 31 de maio proximo findo, dessa inspectorio, relativo á permuta de automoveis. (18.348-35.)

N. 4.237 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Restitue processo referente ao pedido de pagamento da importancia de 6:534\$000, do guarda-fios diarista da D. R. do Maranhão, Julio da Costa Canavieira. (18.558-35.)

N. 4.238 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 220\$000 ao encarregado de Investigações da E. F. C. B., Oscar Francisco Casaes. (20.362-35.)

N. 4.329 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicita devolução da portaria n. 657, de 26 de agosto ultimo, afim de que se proceda a necessaria apostilla. (16.439-1935.)

N. 4.240 — Ao mesmo — Communica que foi ordenado o registro do contracto celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com Armando Rodrigues Brandão para a execução do serviço de calçamento a paralelepipedos, sobre base de macadame, no prolongamento do Caes do Porto desta Capital. (20.538-35.)

N. 4.241 — Ao mesmo — Autoriza a applicação da clausula XIV do contracto firmado pela Administração do Porto do Rio de Janeiro com o Frigorifico Nacional S. A., no sentido de permittir ao Governo conhecer a situação financeira da sociedade mediante o processo de tomada de contas annuaes. (16.861-35.)

N. 4.242 — Ao mesmo — Autoriza a attender ao pedido da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, quando se tratar de suppressão de escalas em linhas fluviaes; não assim quando se tratar de suppressão de escalas em linhas maritimas, com diminuição de numero de milhas navegadas.

N. 4.243 — Ao Lloyd Brasileiro — De ordem do Sr. ministro é transcripto o officio dirigido ao D. N. P. N., a proposito do officio dessa companhia n. 1.710, de 12 de agosto ultimo: "Communico-vos, para os devidos fins, que, examinando o pedido da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, informado pelos officios desse departamento ns. 4.016 e 4.304, de 31 de agosto e 20 de setembro do corrente anno, o Sr. ministro vos autoriza a attender-o, quando se tratar de suppressão de escalas em linhas fluviaes; não assim quando se tratar de suppressão de escalas em linhas maritimas, com diminuição do numero de milhas navegadas, á vista do disposto na clausula XXIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 18.305, de 4 de julho de 1928. (19.879-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 11 de outubro de 1935

Portaria:

Designando a agente de 2ª classe Marianna de Loyola Pova para thesoureira, em commissão, da APT de Barão de Mauá, ficando dispensada a ajudante Rosa Steiner, que continuará na mesma agencia.

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando com o quadro de tempo de serviço o requerimento em que a ajudante Odaléa Riedel pede seis mezes de licença-premio.

— Ao Sr. superintendente do Trafego Telegraphico:

Fazendo referencia ao officio n. 651, de 17 de setembro ultimo, restitue o processo relativo ao radio 1-249, com a informação prestada pela Estação Rio-Radio.

Requerimento despachado:

Lucinda Lopes Coelho e Amelia Lopes dos Santos, pedindo pagamento da importancia de 906\$000 do aluguel do predio onde esteve a agencia do Engenho de Dentro em 1932. — Requeiram, querendo, ao Exmo. Sr. ministro, visto tratar-se de exercicio encerrado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Gomes Macedo, proc. n. 138.732/35. — Aceito a fiadora.

Joaquim de Santiago, proc. n. 70.365/35. — Aguarde oportunidade.

José Candido Ferreira, proc. n. 147.957/35. — Pague-se, rectificada, para trezentos e oitenta mil réis, por conta da E. F. Sul de Minas.

Octavio Cabral Figueiredo, proc. n. 77.080/35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Pedro Giorno, proc. n. 72.085/35. — Deferido.

Servulo Bustamante Sá, proc. n. 54.270/35. — Compareça á Secretaria.

Ingersoll-Rand Company of Brasil, proc. n. 56.835/35. — Certifique-se.

Albertino Pereira da Cunha, proc. n. 54.745/35. — Deferido, a titulo precario.

S. A. Fabrica de Productos Alimenticios Vigor, processo n. 149.412/35. — Pague-se, por conta da E. F. Sul de Minas.

Carmen Baria Brasil, proc. n. 79.573/35. — Compareça á Secretaria.

Aristoteles Pereira, proc. n. 77.305/35. — Mantenho o despacho exarado na petição n. 65.975, citada, por subsistirem as razões do indeferimento.

Canêdo E. Irmão, proc. n. 19.255/35. — Compareça á Secretaria.

Silva, Farias & Comp., proc. n. 60.099/35. — A experiencia só pôde ser feita, de accôrdo com a circular n. 54,

de 1929. A Estrada, tambem, nenhum compromisso assumirá caso taes experiencias sejam satisfactorias.

Raulino da Motta Ribeiro, proc. n. 75.540/35. — Compareça a I. P. T.

Pedro Ribeiro da Silva, proc. n. 75.298/35. — Deferido. Pomar & Filho, proc. n. 60.705/35. — Não convém a acceitação da proposta.

Bento Martins da Silva, proc. n. 71.310. — Compareça á Secretaria.

Pedro da Silva, proc. n. 66.555/35. — Compareça á Secretaria.

Durval de Barros, proc. n. 76.625/35. — Compareça á Secretaria.

Joaquim de Oliveira, proc. n. 76.625/35. — Compareça á Secretaria.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.735 — Requisitando uma passagem de Florianopolis a esta Capital, para o Dr. Fernando Gama Rodrigues, conductor tecnico da C. F. O. A., deste Departamento.

— Ao Sr. director representante da "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.":

N. 1.736 — Requisitando uma passagem desta Capital a Friedrichshaffen, no Graf Zeppelin, para o Dr. Antonio Caio do Amaral, auxiliar da delegação do Brasil no XXVI Congresso Internacional de Americanistas, na viagem do dia 11 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 11 de outubro de 1935

Ao Sr. director do Departamento Geographico e Geologico do Estado de São Paulo:

N. 1.737 — Solicitando que dos telegrammas das estações meteorologicas desse Estado, enviados a essa Divisão, contendo observações de zero horas Greenwich, conte o endereço "Meteoro-Rio". (Ref. 6.019-35.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.738 — Comunicando o recebimento e agradecendo a remessa dos mapps contendo as informações sobre a escuta das emissões do serviço meteorologico feitas por intermedio da estação PVZ6. (Ref. 5.740-35.)

— Ao Sr. Dr. Godofredo Prates, chefe do Serviço Meteorologico de Bello Horizonte:

N. 1.739 — Enviando instrucções solicitadas relativas ao manejo da balança "Original Mercur". (Ref. 4.358-35.)

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 1.740 — Informando que essa Divisão já remetteu, directamente, á "Zenith Radio Corporation" suas publicações contendo dados meteorologicos nos quaes não constam valores horarios do vento nos diversos pontos do paiz, podendo enviar observações colhidas pelo Observatorio Meteorologico dessa Capital, si forem uteis áquella Companhia.

— Ao Dr. Leonam Penna:

N. 1.741 — Solicitando sejam devolvidos ao Archivo Technico dessa Divisão, dentro do prazo de 10 dias, os mapps de Sete Lagoas, referentes aos annos de 1927 e 1932, por elle requisitados.

— Ao Sr. observador de Lorena:

N. 1.742 — Agradecendo a dedicação e o esforço dispendido em beneficio do serviço a seu cargo e comunicando que foi annotado em ficha o pedido feito sobre a nomeação de um ajudante para esse Estação, no que será attendido na primeira oportunidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º, do art. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o inspector regional Edgard da Cunha Carneiro da 16ª Inspectoria Regional (Estado de Santa Catharina) para a 9ª (Estado de Alagoas).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º, do art. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o inspector regional engenheiro Alvaro de Albuquerque da 9ª Inspectoria Regional (Estado de Alagoas) para a 16ª (Estado de Santa Catharina).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 17.713, de 1935 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando ferias contra a firma José Martins em favor de Lourival Mariano Crespo. — O decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, não prevê compensações, accrescendo a circumstancia de ter sido a lei n. 62, publicada em junho ultimo, quando o reclamante não era empregado da reclamada. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 4 e 5. A' 1ª secção, para informar, quanto á capacidade juridica do signatario de fls. 2.

Processo n. 17.745, de 1935 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas, reclamando ferias contra a firma Leandro Martins S. A. em favor de Armando Felix de Carvalho. — De accordo. Accresce a circumstancia de não ter o signatario de fls. 2 e 4 capacidade juridica para requerer pelo Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas, uma vez que a directoria da qual, como presidente, fazia parte, foi destituída por despacho desta directoria geral no processo D. N. T. 4.611, de 1935. Archive-se. Termos de verificação:

Processo n. 8.893, de 1935 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Oswaldo Schuback, infracção do art. 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Em face do art. 2º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, e do despacho de 13 de setembro ultimo, do Sr. ministro, exarado no processo D. N. T. 9.217, deste anno, archive-se.

Processo n. 21.854, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Notta; autuados, Ferreira de Mattos & Comp., infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Verificada a inexistencia da infracção, conforme esclareceu a informação de fls. 7 verso, mediante exame na relação dos dois termos apresentada no Serviço de Nacionalização, archive-se o processo.

Processo n. 15.350, de 1935 e 10.329, de 1935 — Autuante, Raul Obino; autuada, Loja Vieira Nunes Limitada, infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Tendo em vista as declarações proferidas pelo socio da firma autuada no inquerito a fls. 3, no qual desmente o que affirmara a fls. 2 e 4 dos processos n. 10.329, de 1935 e 15.350, de 1935, respectivamente, de accordo com as conclusões do parecer retro, julgo procedente o termo de fls. 2, impondo á firma Casa Vieira Nunes Limitada a multa de 1:000\$, minimo do que trata a letra a do § 1º, art. 21, do decreto n. 20.291, de 1931.

O parecer a que se refere o Sr. director, exarado pelo procurador, Dr. Oscar Saraiva, é do teor seguinte:

"Esta procuradoria solicitou abertura de inquerito não movida por duvida sobre a veracidade das affirmações ou sobre o zelo dos funcionarios interessados no caso, mas pela

necessidade imperiosa de ser facultada ao reclamante ampla liberdade na apuração do que affirmava. E o acerto do pedido se patenteia no resultado das declarações de fls. 3, em que a propria firma desmente o que antes affirmara, atastando da repartição qualquer suspeita de dissidio. Isto posto, e ante os termos do depoimento do socio da firma autuada como consta do processo de verificação em anexo, sou de parecer seja julgado procedente o termo lavrado e applicada á infractora a multa de 2:000\$ autorizada pelo art. 21, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931."

Dia 11

Requerimentos despachados

N. 28.967, de 1934 — Serviço de Identificação Profissional, consultando sobre classificação de tipos de sindicatos. — Por motivos estranhos á vontade do antigo director da Primeira Secção, não lhe foi possível dar cumprimento ao despacho de fls., desde que, para isso, havia necessidade que os demais designados se promptificassem a uma acção simultanea, de conjunto, o que, infelizmente, não se verificou, apesar de convidados, em tempo habil, por aquelle. Agora, porém, resolve esta Directoria Geral recomendar a maior urgencia na elaboração do trabalho de que trata este processo, fazendo incluir na comissão, em substituição aos dois ultimos nomes, os Srs. Herbert de Mendonça, director da referida secção, e Plínio Catanhede, chefe do Serviço de Identificação Profissional.

N. 14.556, de 1935 — Elisabeth Arden (Sout America) Inc., communicando relativamente ao cumprimento do regulamento que acompanha o decreto n. 20.291, de 1931. — De accordo com a informação da Inspectoria. Pelo decreto n. 20.291, de 1931, as empresas, firmas commerciaes e industriaes, sindicatos, associações e companhias, só estão sujeitos á lei de dois terços quando possuem mais de cinco empregados.

N. 19.786, de 1935 — Villas Boas & Comp., pedindo rectificação de data de admissão do empregado Alberto Santos. — Recommendo seja rubricada a pagina 8, resalvando-se, tambem, as emendas constantes da informação. Recommendo, ainda, não mais se faça a juntada de cartellas profissionais nos processos, bastando desses constarem a simples autuação da apresentação, pelos interessados, de taes documentos.

N. 21.975, de 1935 — Sr. director geral do Departamento, Dr. Bandeira de Mello, accusando o recebimento, por empréstimo, da machina de escrever Royal, numero 18-92-1.620.948, á comissão organizadora da representação do Brasil na Conferencia Internacional do Trabalho, em Santiago do Chile. — Aguarde-se a devolução da machina, para a necessaria autuação no processo. Recommendo, em casos futuros, seja providenciado no sentido da observancia do que prescreve o art. 34, n. VIII, do capitulo VIII, do regulamento desta departamento.

N. 1.775, de 1935 — Jovelino Vieira Serpa, reclamando ferias contra a firma Alves Monteiro & Comp. — Improcedem as razões constantes do recurso de fls. 10 A' vista do despacho proferido por S. Ex. o Sr. ministro, em o D. N. T. 18.806/34 e das provas constantes dos autos, foi a reclamada condemnada ao pagamento de uma indemnização de ferias ao operario Jovelino Vieira Serpa, o que, não tendo feito, importou na imposição da multa de 50\$000, minimo do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 combinado com o art. 26 do decreto referido. A' Procuradoria, para proseguir na forma da lei.

N. 1.774, de 1935 — José Joaquim dos Reis, reclamando ferias contra a firma Alves Monteiro & Comp. — De accordo. Não estando o recibo de fls. 11, devidamente testemunhado, nenhuma prova faz, sendo estranhavel pedisse o reclamante a terceiro para assignar aquelle documento a seu rogo, uma vez que, conforme se verifica dos presentes autos, sabe escrever, não constando achar-se impossibilitado de o fazer. A' 3ª Terceira Secção, para proseguir.

O parecer, com o qual foi accorde o Sr. director, proferido pelo Sr. Luiz Frederico Codeceira Junior, director da Terceira Secção, é do teor seguinte:

"A firma recorrida, Alves Monteiro & Comp., foi convidada, na notificação de fls. 14, para apresentar a este departamento novo recibo, relativo ao pagamento das ferias reclamadas pelo seu empregado José Joaquim dos Reis, com virtude de se achar irregularmente assignado o de folhas 11, cuja assinatura foi feita a rogo, sem testemunhas, apesar de se achar assignada tambem pelo dito empregado a petição de fls. 2. Tendo sido claramente redigida a

referida notificação, na qual se declarou não poder ser o mesmo recibo tomado em consideração, sou de parecer que é dispensável a providência lembrada na informação, devendo aquella firma ser notificada para pagar ao mencionado empregado uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, em dobro, de accordo com o art. 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934."

N. 7.173, de 1935 — Manoel Alves da Silva, reclamando férias contra a firma J. S. Loureiro. — A vista das provas constantes dos autos, archive-se.

Proc. 14.924-935 — Mariano Silva, reclamando férias contra a firma M. S. Lino & Comp. — O signatario da inicial de fls. 2 não tem capacidade juridica para fazel-o pela União dos Trabalhadores Metallurgicos e, além disso, como se verifica destes autos, é irregular o funcionamento da referida sociedade. A vista do exposto, archive-se.

Proc. 20.507, de 1935 — Annexos: 7.217-35, 30.745-31, 25.102-34 — Associação Beneficente dos Operadores Cinematographicos, pedindo avocação do processo relativo ao aviso prévio para despedida de empregados. — O Sr. ministro reformou a decisão de accordo com o seguinte parecer do senhor consultor juridico: "Os operadores cinematigraphicos são assumilados aos auxiliares do commercio, na forma do parecer que já emitti (fls. 3). Nestas condições, cabe ao reclamante a indemnização do art. 81 do Código Commercial. Deve, pois, ser reformada a decisão em parte, para que se pague um mez de ordenado ao reclamante e não apenas quatro dias".

Termos de verificação:

Proc. 21.214, de 1935 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Francisco José da Silva, infracção do art. 32, alinea b, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Tendo em vista que a firma autuada foi Francisco J. da Silva, que é o commerciante estabelecido no local onde foi verificada a infracção, diante das justificativas apresentadas pelo autuado a fls. 4 e em face do informação do Sr. fiscal a fls. 6, determino o archívamento do presente processo.

Proc. 20.712, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra da Motta; autuado, João Justino Ozorio, infracção dos arts. 1º, 12, § 1º e art. 7º, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Os termos do auto de fls. 2 são imprecisos. A declaração de que a firma autuada faz determinado empregado trabalhar dez horas, só constitue infracção quando o fiscal verifica a presença do empregado no estabelecimento no acto da fiscalização. O presente nada esclarece nesse sentido. Determino, á vista do exposto, o archívamento do processo.

Proc. 6.330, de 1935 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Cortume Franco Brasileiro, S. A., infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Pelas informações do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, fls. 13, verifica-se a improcedencia das allegações da recorrente. Assim sendo, e adoptando o parecer do director do D. N. T., nego provimento ao recurso." O parecer a que alude o despacho de S. Ex. é do seguinte teor: "A recorrente confessa a infracção. As razões *in fine*, do parecer do inspector-chefe, fls. 8, não podem ser acceitas porque a lei não distingue o grande do pequeno capital. Todos são iguaes, perante ella. Submetto o assumpto á consideração do Sr. ministro, opinando que se negue provimento ao recurso".

Offícios:

Ao inspector regional do Trabalho, no Estado do Paraná:

N. 268 — Em resposta ao officio n. 1.911, de 2 de setembro proximo findo, communicando, afim de dar sciencia á "La Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud" (Banco Francez e Italiano para a America do Sul), que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por aquelle estabelecimento, sob fundamento de que o decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, não admite recurso de recurso.

— Ao inspector regional no Estado de S. Paulo:

N. 271 — Declarando que tendo presente o officio numero 1.868, de 23 de setembro proximo findo, protocolado sob o n. 21.177, de 1935, afim de dar sciencia ao interessado, que a Directoria Geral foi accorde com o parecer e conclusões da 3ª secção, redigidos nos seguintes termos:

"De accordo com a informação. O reclamante tem direito á indemnização correspondente a 15 dias de férias, na importância de 250\$, á vista do disposto no art. 13, § 1º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, não cabendo a applicação da multa prevista no art. 25 do decreto alludido, nem o pagamento em dobro de que trata o art. 15 do mesmo

decreto. Opino, assim, pelo provimento do recurso, para o fim de ser paga ao reclamante a importância acima referida". Informação da secção: "A Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo remette o processo I. R. 608, de 1935 (D. E. T. 2.600, de 1934), com o requerimento da firma reclamada Schultz & Comp. Ltd., recorrendo da decisão de fls. 52 e 52 verso, pela qual foi multada em 50\$, sem embargo da indemnização em dobro referente a férias não concedidas, na importância de 500\$, a que o Sr. inspector julga ter direito o reclamante. O recurso deu entrada dentro do prazo legal, depois de haver a recorrente recolhido á thesauraria da Recebedoria Federal em S. Paulo a importância de 550\$, a que fôra condemnada. (Docs. Fls. 38, 54 e 55). Eduardo Wronsky reclama no presente processo anotações na respectiva carteira profissional, referentes á data de sua saída do estabelecimento e percentagens percebidas além do vencimento. A parte referente á data de saída está regularizada, tendo em vista o documento de 10. Quanto á percentagem, parece que nenhuma obrigação havia de parte da reclamada em fazer tal anotação, já que allega não se tratar de percentagem, mas "premio" aos empregados que mais se esforcassem durante o mez no desenvolvimento do negocio. Mesmo que existisse a obrigação, esse acto não aproveitaria ao empregado, tendo em vista o § 1º do art. 13 do decreto n. 23.103. Além disso, esse "premio", "percentagem" ou "comissão" não pôde ser incorporado ao ordenado de 500\$, percebido pelo empregado, não só porque não existe contracto com tal clausula, como também porque as fichas annexadas a fls. 45, 46 e 47, assignadas pelo reclamante, mostram com evidencia que, como empregado, percebia mensalmente apenas 500\$000. No presente processo nenhuma reclamação existe quanto ás férias de Eduardo Wronsky. No entanto, o D. E. T., julgando haver a firma infringido o decreto n. 23.103, entendeu de instaurar um inquerito a respeito, para o que intimou diversos ex-empregados da firma reclamada, os quaes fizeram as declarações de fls. 16, 17 e 18. Nesse inquerito nada se apurou contra a reclamada. Antes, pelo contrario. Verifica-se pela declaração de fls. 9, assignado pelo reclamante, haver este gozada as férias referentes ao periodo 1932-1933. Conclusão: "O reclamante entrou para os serviços da reclamada em 10 de janeiro de 1925 e retirou-se em 13 ou 17 de setembro de 1934, de accordo com o que consta a fls. 4 e 10. A divergencia de datas não importa, desde que a saída se tenha dado no mez de setembro de 1934. Isto quer dizer que: em agosto de 1933, época em que foi publicado o decreto n. 23.103, o reclamante adquiriu direito a um periodo de férias, tendo feito jus a outro periodo em agosto de 1934. Um mez após essa data retirou-se do estabelecimento, depois de haver gozado as férias referentes ao periodo 1932-1933, conforme consta a fls. 9. O segundo periodo, 1933-1934, poderia ser gozado até 24 de outubro de 1935, de accordo com o art. 5º do decreto citado. Como, porém, o reclamante retirou-se do estabelecimento antes dessa data, tem direito á indemnização correspondente a 15 dias de férias, ou seja 250\$, consoante o art. 16 do decreto n. 23.103. Nessas condições, penso que, no caso em apreço não têm applicação os arts. 15 e 25 do decreto n. 23.103, nos quaes se baseou a decisão de folhas 52 e 52 verso e a que se prende o recurso de fls. 59. Vale a entrelinha a palavra quanto".

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1935

A Sociedade Commercial Hungara Brasileira, solicitando certidão. — Declare a firma interessada o fim a que se destina a certidão.

Oscar Miranda, reclamando contra o Lloyd Brasileiro. — Apresente o reclamante sua carteira profissional.

A União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, reclamando contra a firma Olympio de Campos & Comp. Ltd. — Idem.

Augusto José de Carvalho, reclamando contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Ltd. — Archive-se.

O Ministerio das Relações Exteriores, remettendo exemplar da "Revista Internacional do Trabalho". — Idem.

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, communicando que foi archivado o processo relativo a uma consulta feita pela Associação dos Empregados no Commercio, de Friburgo. — Idem.

Dia 4

O Ministerio das Relações Exteriores, remetendo cópia de um officio da Legação de Berlim. — Idem.

Pedro & Ferrantin Ltd., reclamando contra seu ex-operario Raphael Ferrentini. — Archive-se, visto o assumpto escápar á competencia deste Departamento.

A Delegacia do Trabalho Marítimo, communicando que resolveu archivar o processo D. N. T. 25.649-934. — Archive-se.

Officios:

N. 853 — Ao inspector regional em Nictheroy, remetendo o D. N. T. 20.575-935.

N. 854 — Ao inspector regional do Trabalho em Florianópolis, remetendo o D. N. T. 15.662-935.

N. 855 — Ao inspector regional do Trabalho em Curitiba, remetendo o D. N. T. 10.749-35.

N. 856 — Ao director geral do Expediente do Ministerio da Agricultura, remetendo o D. N. T. 20.299-935.

Dia 7

Romeu de Moura Abreu reclamando contra a Estrada de Ferro Araraquara, São Paulo. — Archive-se.

Dia 10

Officios:

N. 857 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo communicação da Cine Alpha Ltd.

N. 858 — Idem, idem de Macedo Serra & Comp.

N. 859 — Idem, idem de Joaquim Augusto Adelino.

N. 860 — Idem, idem de J. P. dos Santos.

N. 860 — Idem, idem de J. P. dos Santos.

N. 861 — Idem, idem de Maximino Quintella.

N. 862 — Idem, idem de Agenor Almeida Loyola.

N. 863 — Idem, idem da Panificação Mundial Ltd.

N. 864 — Ao delegado fiscal em São Paulo, remetendo petição de Arthur Radeck.

N. 865 — Ao inspector regional do Trabalho em Nictheroy, remetendo o D. N. T. 20.738-935.

N. 866 — Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, respondendo officio n. 3.599, de 9 de setembro ultimo.

Dia 11

Raul Silva, communicando dispensa do empregado Manoel José Bastos. — Archive-se.

Officios:

N. 867 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo, remetendo o D. N. T. 21.001-935.

N. 868 — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 16.453-934.

N. 869 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando devolução do D. N. T. 714-935.

N. 870 — Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando remessa do processo da firma J. M. Aguiar Mello & Comp.

N. 871 — Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando remessa do processo da firma A. M. Calado.

N. 872 — A. Theodor Wille & Comp., solicitando esclarecimentos no processo de reclamação de Waldemar de Santos Barros.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 6.892, de 1935 — José Rodrigues Magalhães, contra a firma José Gonçalves. — Aguarde-se o comparecimento do interessado para satisfazer a exigencia.

Processo n. 14.906, de 1935 — Rodrigo Silva, contra a firma A. Ferreira de Araujo. — Idem.

Officios expedidos:

N. 445 — Ao Sr. Edgard Lopes — Convidando a comparecer a este Departamento afim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo n. 5.105, de 1935.

N. 446 — Ao Sr. Antonio Ramalhoto — Convidando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 16.329-1935).

N. 447 — Ao director da Companhia Ceramica Brasileira — Convidando a comparecer a este Departamento afim de providenciar quanto ao reconhecimento da firma da certidão de fls. 17 do processo n. 20.254-34, annexado ao de n. 20.764, de 1934, documento esse apresentado pela referida companhia, em 27 de novembro ultimo.

N. 448 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Remetendo o processo n. 21.144, de 1935, que tem por base uma communicação da empresa "Diversões Hockey Girls, Ltda".

Intimações:

N. 1.042 — Ao Sr. Arthur Lambert — Intimando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Proc. n. 2.295, de 1935).

N. 1.043 — Ao Sr. Manoel José Teixeira. — Intimando a provar que é syndicalizado. (Proc. n. 21.757, de 1935).

N. 1.044 — Ao Sr. João Antonio Pereira. — Intimando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Proc. n. 16.479-1935).

N. 1.045 — Ao Sr. Manoel Calixto da Rocha. — Intimando a comparecer a este Departamento afim de legalizar o seu requerimento. (Proc. n. 4.024-35).

N. 1.047 — Ao director da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a quem tem direito o seu ex-empregado José Rodrigues Netto. (Proc. n. 17.202, de 1935).

N. 1.048 — Ao Sr. Manoel Augusto de Oliveira. — Idem, 15 dias de férias a Antonio Ferreira Simões. (Proc. n. 16.332, de 1935).

Notificações:

N. 1.685 — Ao Sr. J. Pitta. — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este Departamento por Lybio Geraldo da Silva Quintas. (Proc. n. 21.747, de 1935).

N. 1.686 — Aos Srs. José Santos & Comp. — Idem, idem por Francisco Ramos da Silva. (Proc. n. 19.832, de 1935).

N. 1.688 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, idem por Alfredo Soares Teixeira. (Proc. n. 19.658, de 1935).

N. 1.689 — Aos Srs. Padula & Comp. — Idem, idem por Ernesto Taolar. (Proc. n. 19.878, de 1935).

N. 1.690 — Aos Srs. Rezka Kazan & Comp. — Idem, idem por Affonso Kobylinski. (Proc. n. 17.855, de 1935).

SERVIÇO TECNICO ACTUARIAL

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 9 de outubro de 1935

Requerimento despachado:

Companhia Commercio e Navegação — Requerendo aprovação de modelos de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — O modelo apresentado satisfaz. Faça-se o expediente.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

De F. Cardoso & Pereira, Auto Federal Limitada, Panificação Municipal Limitada, Nahoum & Brindisi, J. Teixeira & França, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De João André & Comp., Goldbach, Creindel Limitada, Antonio Corrêa Mattos & Comp., Cardoso, Pinto, Gomes & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Almeida, Dias & Comp., Gomes, Perez & Comp., A. Tavares & Coelho, A. J. Rodrigues & Irmão, J. Pereira & Ré, Curso Feminino de Artes Decorativas Limitada, José Alves Pinto & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Manoel Augusto Diniz, Casa Germania Limitada, Neves & Saraiva, Armando Coelho & Comp., Limitada, Metroteone

Radio Limitada, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De A. M. Gonçalves & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Pires Baptista & Comp., pedindo baixa de estabelecimento. — Satisfaz a exigencia.

De Godofredo Hartmann, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 8 de outubro de 1935:

Contractos:

De F. Cardoso & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Francisco Cardoso e Albino Martins Pereira, para o commercio de commissões, etc., á rua Mayrink Veiga n. 4, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Auto Federal Limitada, firma composta dos socios quotistas, Raul Griscollo Salgado, Perycleme Lima Ramos, Proserpina Cunha Lima e Lydia Cunha Lima, para o commercio de venda de automoveis etc., com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

Da Panificação Mundial Limitada, firma composta dos socios quotistas, Joaquim Teixeira da Silva Junior, Antonio Teixeira Filho, José Leonardo Gaspar de Moraes, Antonio Augusto de Souza Sá e Francisco Ferreira Mattos, para o commercio de padaria e confeitaria, Largo de São Francisco n. 34, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Nahoum & Brindisi, firma composta dos socios solidarios, Alfredo Nahoum e Miguel Florimán Brindisi, para o commercio de artigos de optica, etc., á rua Republica do Perú n. 75, com capital de 50:000\$000, prazo cinco annos.

De J. Teixeira & França, firma composta dos socios solidarios, Antonio Julio Teixeira e Manoel França, para o commercio de quitanda etc., á Praça Saenz Pena n. 29, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De João André & Comp., retira-se o socio João Pacheco de Aguiar, recebendo a importancia de 70:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio André Gaaso na importancia de 189:681\$799.

De Goldback, Creindel & Comp., Limitada, retira-se o socio, Jankiel Goldback recebendo a importancia de 15:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Goldback, Creindel Limitada.

De Antonio Corrêa Mattos & Comp., retira-se o socio, Feisberto Pires de Lima, recendo a importancia de 30:000\$000, continuando a sociedade com demais socios.

De Cardoso, Pinto, Gomes & Comp., alterando a clausula primeira.

Distractos:

De Almeida, Dias & Comp., retiram-se os socios, Antonio Domingues Rodrigues Dias, recebendo a importancia de 52:000\$000, e Antonio José d'Almeida e Guilhermino Augusto de Moraes, recebendo cada um a importancia de 50:000\$000.

De Gomes, Perez & Comp., retiram-se os socios, Antonio Perez & Perez e Argemiro Gomes Alvares, recebendo o primeiro a importancia de 8:085\$000 e o segundo a importancia de 4:493\$500, ficando com o activo e passivo o socio, Constantino Teixeira Gomes na importancia de 10:000\$000.

De A. Tavares & Coelho, retiram-se os socios, Arnaldo Pinto Tavares e Albano Coelho, recebendo cada um a importancia de 19:500\$000.

De A. J. Rodrigues & Irmão, retiram-se os socios, Amaro José Rodrigues, recebendo a importancia de 20:000\$000 e Adeline José Rodrigues, recebendo a importancia de 10:000\$000.

De J. Pereira & Ré, retira-se o socio, José Pereira, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Oscar Henrique Ré na importancia de 26:599\$700.

De Curso Feminino de Artes Decorativas Limitada, retirasse a socia, Letizia Mattos recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo as socias Mabel Lacombe e Giuseppina Ciravegna.

De José Alves Pinto & Comp., retira-se o socio, Manoel Pereira da Costa, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, José Alves Pinto na importancia de 8:000\$000.

Firmas individuais:

De Manoel Augusto Diniz, para o commercio de electricidade, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 21, com capital de 15:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DE SEPTUAGESIMA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL, DJ ENGENHARIA E ARCHITECTURA, PM 26 DE SETEMBRO DE 1935

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de 1935, no salão da Escola de Bellas-Artes, á hora previamente combinada, presente os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios F., Varella Corsino, Magno de Carvalho, Paulo Santos e Junqueira Ayres, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Foi convidado para secretariar a sessão, na ausencia do secretario conselheiro Rego Monteiro, o conselheiro Junqueira Ayres. No expediente foram lidos tres telegrammas, sendo um do ministro do Exterior convidando o Presidente Moraes de los Rios para a recepção do Marquez Guilherme Marconi, como membro da commissão daquelle ministerio, um do presidente do Conselho Regional da 7ª Região, em referencia ao Congresso dos Conselheiros Regionaes e outro dos Conselheiros Durval Ribeiro e Adriano Goulin agradecendo as considerações dispensadas aos mesmos pelo Conselho Federal. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Junqueira Ayres relata o processo n. 216, recurso de Jorge Firmino Kneip — 4, cujo parecer anexo ao processo, conclue da seguinte forma: "Opino pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do acto do Conselho Regional que concedeu ao recorrente a autorização a que se refere o artigo 2º". A. Junqueira Ayres. O mesmo conselheiro Junqueira Ayres relata mais os processos ns. 669 e 680-35, da 4ª Região, dando o seguinte parecer: "Considero cabaes e completas as informações attentiosamente prestadas pelo Conselho da 4ª Região". A. Junqueira Ayres. Processos ns. 641-35 e 660-35, respectivamente do Conselho Regional da 6ª Região e do Syndicato Nacional de Agronomos. "Peço á secretaria a juntada do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, relativo á regulamentação dos agronomos". A. Junqueira Ayres. "Processo n. 151-35 — Interessado Argeu de Souza — Opino pelo indeferimento do recurso. O recorrente não provou o pagamento opportuno da licença estadual nem o lançamento em tempo habil". A. Junqueira Ayres. Processo n. 13-35 — Interessado Rafael Arcuri. "O pedido de reconsideração não atende ás exigencias formuladas pela decisão anterior do Conselho Federal e não póde, assim, ser deferido". A. Junqueira Ayres. "Processo n. 632-35 — Recurso de decisão do Crea da 4ª Região — Requerente Sr. José Netto. Este processo tem o seguinte parecer do conselheiro Domingos Cunha: "A lei não prevendo o caso não poderá este Conselho dispensar, por motivo de molestia, o exercicio da profissão na data do decreto de regulamentação, deve, assim, ser mantido o despacho do Crea". Domingos Cunha. O conselheiro Junqueira Ayres pedindo vista do mesmo, apresenta o seguinte parecer: "Subscrevo o parecer supra, accrescentando que o motivo de molestia allegando não impedia que o recorrente fosse lançado regularmente. Sem a prova do lançamento, justamente exigida pelo Conselho Regional, não póde o signatario, ser atendido". A. Junqueira Ayres. Processo n. 91 — Recurso de Luiz F. Gomes. O parecer, anexo ao processo, conclue da seguinte forma: "Opino, portanto, pelo indeferimento do recurso". A. Junqueira Ayres. "Processo n. 646-35, recurso do Sr. João Agostinho Martins, de decisão do Crea da 6ª Região. O conselheiro Junqueira Ayres que pediu vista deste processo, subscreve o seguinte parecer do conselheiro Domingos Cunha: "Parecer: "O petionario não provou o exercicio profissional em 1933, allegando que isso é justificado por ter estado doente de malária. Assim sendo penso que deve ser mantida a decisão do Crea que indeferiu a sua petição inicial". Domingos Cunha. — A. Junqueira Ayres. Todos esses pareceres foram aprovados. Ao relatar o mesmo conselheiro Junqueira Ayres o processo n. 537, de Francisco de Paula Bittencourt, do mesmo é pedida pelo Conselheiro Magno de Carvalho. O presidente Moraes de los Rios relata o processo n. 414, referente a Julio Esteves Ferreira, mas do mesmo é pedida vista pelo conselheiro Magno de Carvalho. O Conselho autoriza o presidente Moraes de los Rios a fazer pagamentos pela Thesouraria, em vista de se encontrar doente o respectivo thesoureiro, conselheiro Bretas Bhering. Igualmente, o Conselho, pelos motivos apresentados pelo conselheiro Varella Corsino, resolve conceder-lhe uma licença de 40 dias. Ao invéz do Conselheiro Magno de Carvalho, quem obteve vista do processo n. 414 de Julio Esteves Ferreira foi o Conselheiro Junqueira Ayres. No processo n. 94, referente a Julio Archanjo do Carmo, o Conselho approvou o parecer anexo ao processo, que conclue da seguinte forma: "O requerente para ser enquadrado no art. 3º, como pede, é necessario que prove com a respectiva licença, o exercicio da profissão na data da publicação do decreto nu-

mero 23.569, e o pagamento de impostos respectivos. Sou de parecer, pois, que se peça ao requerente as provas de sua habilitação ao art. 3º do referido decreto". Armando B. Bhering. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — A. *Junqueira Ayres*, servindo de secretario. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

• EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de julho de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 772 — Satisfazendo ás exigencias legais, pertinentes á eleição de delegados-eleitores, para a representação classista da Camara Municipal do Districto Federal, communica que o Club de Engenharia está funcionando regularmente.

— Ao Sr. prefeito municipal de Barra Mansa:

N. 774 — Communica que o Conselho Regional de Engenharia e Architectura tomou conhecimento dos dizeres do officio relativo ao exercicio das funcções de director de Hygiene, Fiscalização e Obras desse municipio, agradecendo a solicitude com que prestou os informes alli contidos.

— Ao Sr. presidente do Instituto Central de Architectura:

N. 776 — Accusando o officio desse Instituto, submetteu á consideração do Conselho Regional as suggestões que alli se contém, pertinentes aos actuaes architectos, architectos-constructores e constructores licenciados.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 777 — Remette o cartão de autorização n. 165-A, expedido em favor do Sr. Durval Monteiro Avidos, com exercicio na Directoria de Aguas e Esgotos da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado.

Dia 3

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 778 — Remette o cartão de autorização n. 163-A, expedido em favor do Sr. Luiz Matteoli, com exercicio na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado.

— Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 779 — Communica que o processo referente ao senhor Julio Alves Ferreira não se encontra neste Conselho, tendo sido, pelo officio n. 720, de 17 de junho proximo passado, remetido a esse Conselho, conforme solicitação pelo officio n. 169, de 15 de junho ultimo

Dia 4

Ao Sr. director geral da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 783 — Solicita informar se a firma Cesar & Aghina, estabelecida á rua São Clemente n. 34, se acha devidamente licenciada por essa Prefeitura para executar construcções, bem como o nome do profissional responsavel perante esse orgão pelas obras que a referida firma realizar.

— Aos Srs. F. R. Moreira & Comp.:

N. 784 — Devendo este Conselho Regional julgar um pedido formulado pelo Sr. Acyr Brüggemann Pinto da Luz e Silva, solicita informar si o referido senhor é empregado dessa firma, quaes as funcções que ahí exerce, qual a data da sua admissão e si ainda se encontra no exercicio das mesmas funcções.

— Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 785 — Remette o processo n. 246, de Francisco Coaracy Beraba.

Dia 5

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 786 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.623-D, o Sr. Manoel Moreira Caldas, com exercicio no Lar Brasileiro, edificio Sul-America, á rua Boa Vista, nessa cidade.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Prefeitura do Districto Federal:

N. 787 — Afim de poder ser solucionado o pedido de carteira profissional do Sr. Edmundó Barthoux, constructor licenciado pela Prefeitura do Districto Federal, solicita es-

clarecer a razão porque o alludido profissional figura como "architecto" nos talões de industria e profissões dessa Recebedoria, desde o anno de 1930.

Dia 8

Sr. José Fernandes da Rocha — Secretaria de Estado da Produccão — Cambucy, Estado do Rio:

N. 788 — Remette dous formularios afim de encaminhar o pedido de registro.

O de licenciado concerne áquelles que provem o licenciamento por meio dos impostos de industrias e profissões e de licença municipal, e o de autorizado para os funcionarios publicos que deverão provar o exercicio do cargo á data da publicação do decreto n. 23.569, (11-12-33), e o seu exercicio ininterrupto até a presente data, bem como o respectivo titulo de nomeação.

Annexos: 2 formularios.

Dia 9

Ao Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 789 — Por prosposta do conselheiro Luiz dos Santos Reis, este Conselho Regional deliberou, que fosse solicitada a decretação de medidas, semelhantes ás de que cogita o decreto baixado pelo Estado de São Paulo, junto por cópia, objectivando auxiliar este Conselho Regional, quanto á perfeita execução do decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercicio das profissões do engenheiro, do architecto e do agrimensor.

Antecipadamente, agradecendo as providencias, que ao alto espirito de S. Exa. parecerem mais acertadas, para a consecução prompta dos objectivos em vista, reitera a segurança da mais perfeita estima e elevado apreço.

— Ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy:

N. 790 — Por proposta do conselheiro Luiz dos Santos Reis, este Conselho Regional deliberou, que fosse solicitada a decretação de medidas, semelhantes ás de que cogita o decreto baixado pelo Estado de São Paulo, junto por copia, objectivando auxiliar este Conselho Regional, quanto á perfeita execução do decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercicio das profissões do engenheiro, do architecto e do agrimensor.

Antecipadamente, agradecendo as providencias, que ao alto espirito de S. Exa. parecerem mais acertadas, para a consecução prompta dos objectivos em vista, reitera a segurança da mais perfeita estima e elevado apreço.

— Ao Sr. Governador Federal no Estado do Espirito Santos — Victoria:

N. 791 — Por procposta do conselheiro Luiz dos Santos Reis, este Conselho Regional deliberou, que fosse solicitada a decretação de medidas, semelhantes ás de que cogita o decreto baixado pelo Estado de São Paulo, junto por copia, objectivando auxiliar este Conselho Regional, quanto á perfeita execução do decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercicio das profissões do engenheiro, do architecto e do agrimensor.

Antecipadamente, agradecendo as providencias, que ao alto espirito de S. Exa. parecerem mais acertadas, para a consecução prompta dos objectivos em vista, reitera a segurança da mais perfeita estima e elevado apreço.

— Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 792 — Em sessão hontem realizada, este Conselho Regional, por unanimidade de votos, deliberou a interferencia desse illustre Conselho Federal, junto aos poderes publicos da União e dos Estados no sentido de serem decretadas medidas semelhantes ás que o decreto, junto por copia, baixado pelo Governo do Estado de São Paulo, consigna, visando auxiliar no Districto Federal e nos territorios dos Estados comprehendidos pelos demais Conselhos Regionaes, a perfeita execução do decreto n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933.

Comunica que se empenhou, perante os Srs. Interventor no Estado do Rio de Janeiro, Governador de Estado do Espirito Santo e Prefeito do Districto Federal, afim de conseguir que igual providencia seja tomada neste municipio e naquellas unidades da federação.

Dia 10

Ao Sr. director da Companhia de Expansão Territorial, rua 1º de Março n. 82:

N. 793 — Communica que o Sr. Konrad Dorr, empregado dessa empresa, não satisfaz, até a presente data, as con-

dições estabelecidas pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou as profissões de engenheiro, architecto e agrimensor.

Achando-se o respectivo processo em diligencia desde 20 de agosto de 1934, afim de que sejam enumerados os serviços que executou para essa companhia, bem como a especificação desses mesmos trabalhos, chamo vossa atenção para a situação irregular em que se encontra o referido empregado e para as penalidades a que se acha sujeita essa companhia, nos termos do decreto acima referido.

Dia 11

Ao Sr. director geral da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 797 — Achando-se neste Conselho Regional o pedido de registro do constructor não diplomado Gilberto Ferreira de Assumpção, com uma certidão dessa Directoria que attesta estar annotada em seus assentamentos uma suspensão por trinta dias, de accordo com o art. 25 do decreto n. 2.087, solicita informar qual a causa da alludida suspensão, bem como se, anteriormente ao exercicio de 1933, ha alguma nota desabonadora da idoneidade tecnica do profissional em apreço.

Dia 13

Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 79 — Transcreve o telegramma enviado a este Conselho Regional pelo inspector das Seccas, Sr. Luiz Vieira:

"N. 846 — 8 julho 1935, tendo Club Engenharia Ceará pedido ao Conselho Federal Engenharia criação Conselho Regional Fortaleza e como essa providencia virá sanar para engenheiros servem inspectorias graves difficuldades obtenção carteira profissional, peço seus bons officios assim essa pretensão seja attendida. — Ahrs. Luiz Vieira, inspector Seccas."

Fazendo esta comunicação affirma o apoio que este Conselho dá á suggestão apresentada, fazendo votos para que esse egregio Conselho se digne tomar-a no devido apreço, solucionando, assim, as difficuldades creadas para os profissionais com exercicios nos Estados que haveriam de constituir a 1ª Região e que por motivos diversos deixou de ser installada.

Dia 18

Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 800 — Communica que este Conselho Regional deliberou apoiar a solicitação formulada no telegramma, cuja copia junto.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1935

Officios.

Ao Sr. ministro da Polonia:

N. 1.173 — Communica que estão tomadas as providencias necessarias, junto ás Inspectorias Regionaes do Ministerio do Trabalho, nos Estados de São Paulo e Paraná, para o fim de serem recebidas e encaminhadas a destino cinco familias polonezas de quatorze immigrants agricultores, esperados em Santos, no dia 21, com o paquete inglez "Alcantara" e introduzidos pela Liga Colonial e Maritima em Varsovia.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.174 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 17º districto:

N. 1.175 — Remette cópias de telegrammas sobre imigração.

— Ao Sr. ministro da Polonia:

N. 1.176 — Communica, que, em solução ao objecto do officio n. 682|Dr|4, de 28 de agosto findo, dessa Legação, dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, foi por este resolvido sustar o impedimento de desembarque imposto a cidadãos polonezes.

Os referidos immigrants poderão ser localizados na colonia Aguiá Branca, Estado do Espirito Santo, cuja população é toda de nacionalidade poloneza.

Dia 19

Ao Sr. consul geral de Portugal no Rio de Janeiro:

N. 1.177 — Sobre o impedimento de desembarque dos immigrants portuguezes Francisco Antonio Lemos e José Ferreira Viegas.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração em Santos:

N. 1.178 — Communica que chegaram a este porto a bordo do vapor nacional "Almirante Alexandrino", dois immigrants portuguezes.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.179 — Remette o mappa demonstrativo das despesas realizadas durante o mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.180 — Communica que as gratificações concedidas ao 3º official Maria da Conceição Soares, ao motorista Waldemiro Soares de Andrade e ao photographo Voltaire d'Alva, foram em virtude dos serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente ao Gabinete do Sr. ministro, e nos demais Departamentos, durante o mez de agosto proximo findo.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.181 — Communica que foi cumprida a determinação constante da papeleta n. 1.342.

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia no Estado de São Paulo:

N. 1.182 — Tendo chegado ao conhecimento desta Directoria Geral que a bordo do vapor inglez "Almanzora", entrado a 7 do corrente no porto de Santos, viajaram dous immigrants de nacionalidade poloneza de nomes Horduch Zivirski e Sander Szapsy, impedidos pelo Sr. inspector federal de Imigração em Santos, de desembarcar naquella porto, por não apresentarem os documentos exigidos pelo regulamento em vigor, e que esses immigrants, burlando a vigilancia, se evadiram de bordo do dito vapor, solicita providencias para o fim de serem os mesmos capturados.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração em Santos — São Paulo:

N. 1.183 — Communica que os immigrants polonezes que se evadiram ahi em Santos de bordo do vapor inglez "Almanzora", onde se achavam impedidos de desembarcar por essa Inspectoria, visto que não foram encontrados neste porto nem seus nomes constavam da lista de passageiros do referido vapor.

Em virtude disto, e attendendo ao pedido dessa Inspectoria, esta Directoria Geral officiou á Chefatura de Policia em São Paulo, á qual deverá ficar affecto o respectivo processo, por se ter dado a evasão em Santos, solicitando as providencias necessarias.

Os dous immigrants italianos, que teriam apportado a esta Capital pelo vapor francez "Florida", communica que o de nome Grande Guerino, fóra impedido de desembarcar neste porto, em virtude de ser a sua carta de chamada procedente de São Paulo, motivo pelo qual o interprete de semana á barra entregou o seu passaporte á Policia Maritima para providenciar.

Quanto ao de nome Saporito Caetano, nada consta a seu respeito, em virtude de nem fugir na lista de passageiros do vapor "Florida", entregue a oreferido interprete de semana á barra pelo respectivo commissario.

Dia 20

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.184 — Remette as segundas vias das contas da The Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. consul geral de Portugal no Rio de Janeiro:

N. 1.185 — Responde o officio sobre o impedimento de desembarque do immigrant portuguez Ernesto da Silva Neyes.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração em Santos:

N. 1.186 — Communica que chegaram a este porto a bordo do vapor allemão "La Coruña", dous immigrants portuguezes.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.187 — Transmitta o processo D. N. P. 2.802, de 1935, relativo a uma conta de fornecimentos feitos por Funesca Almeida & Comp. Ltd. ao Nucleo Colonial São Bento.

Dia 23

Ao Sr. consul geral de Portugal no Rio de Janeiro:

N. 1.188 — Responde ao officio sobre o impedimento de desembarque do immigrante portuguez Armindo Vieira Leite.

— Ao Sr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 1.189 — Responde ao officio sobre a concessão de uma passagem de ida para São Paulo, ao Sr. Abram Rosenberg.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.190 — Transmite o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, bem assim, os documentos que acompanharam aquelle officio, aos quaes se torna necessario o reconhecimento das firmas nelles appostas.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de S. Paulo:

N. 1.191 — Accuso o recebimento de 18 quadros estatísticos do movimento migratorio do porto de Santos durante o mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.192 — Accusa recebimento do movimento de trabalhadores nacionaes e estrangeiros encaminhados para o interior do paiz.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado da Bahia:

N. 1.193 — Relativo aos quadros estatísticos do movimento migratorio do porto de Salvador durante o mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Pernambuco:

N. 1.194 — Accusa o recebimento da comunicação sobre trabalhadores nacionaes e estrangeiros.

Dia 24

Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.195 — Solicita serem cancelladas passagens a favor deste Departamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.196 — Transmite a relação das licenças concedidas pela Directoria Geral, deste Departamento, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, bem assim, cópias authenticadas das respectivas portarias.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Florianopolis:

N. 1.197 — Accusa recebimento do que veio capeando quatorze quadros estatísticos do movimento migratorio pelo porto de S. Francisco do Sul.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Curitiba:

N. 1.198 — Accusa o recebimento dos quadros estatísticos do movimento de entradas e sahidas de trabalhadores nacionaes e estrangeiros pelo porto fluvial de "Foz do Iguassu".

Dia 25

Ao Sr. director geral, interino, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.199 — Restitue conta da Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.200 — Remette o ponto de frequencia do pessoal marítimo e administrativo desta Directoria Geral, referente ao mez de setembro do corrente anno.

N. 1.201 — Remette o ponto de frequencia do pessoal do serviço de identificação, desta directoria geral.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.202 — Roga providenciar seja paga a folha do pessoal mensalista contractado deste departamento.

N. 1.203 — Roga providenciar seja paga a folha de vencimentos a que fez jus no mez de setembro do corrente anno, a auxiliar de 2ª classe, contractada, deste departamento, Ely Cavalcante.

N. 1.204 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company.

Dia 26

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.205 — Remette a folha de pagamento do pessoal administrativo, da Hospedaria de Immigrantes, da Ilha das Flores, referente ao mez de setembro do corrente anno.

N. 1.206 — Communica que foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de porteiro deste departamento, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o continuo Conrado Leroy Kirtan.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.207 — Roga providenciar seja paga a folha do pessoal contractado, em serviço na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de setembro do corrente anno, na importancia total de 3:012\$000.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.208 — Roga providenciar seja paga a folha do pessoal marítimo deste departamento, relativa ao mez de setembro corrente.

N. 1.209 — Remette a folha do pessoal mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Dia 27

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.210 — Communica que o diarista José de Melo compareceu ao serviço até 24 do corrente, sem ter dado fance.

N. 1.211 — Communica que o escripturario Antonio Moreira da Rocha, compareceu ao serviço durante o corrente mez.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, no 15º districto:

N. 1.212 — Transmite o processo D.N.P. 3.083-35.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, estação Barão de Mauá:

N. 1.213 — Communica que foi requisitado o pagamento da importancia referente a conta dessa empresa, sob numero 3.414, relativa a transportes concedidos em proveito desse departamento, no mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.214 — Communica que foi cumprido o despacho exarado no processo D.N.P. 2.879, de 1935 (D.G.E. 13.057-1935), referente a um pedido de certidão feito por Anibal Petersen.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.215 — Remette a 2ª via da conta da The Leopoldina Railway Company.

N. 1.216 — Remette documentos relativos ás provas de idade dos funcionarios deste departamento.

Dia 30

Ao Sr. director-presidente da Comissão Central de Compras, do Governo Federal:

N. 1.217 — Pede providencias no sentido de ser anulada a concorrência dos fardamentos azul-marinho, constantes das requisições de ns. 80.542-44.

— Ao Sr. director a 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, do Governo Federal:

N. 1.218 — Accusa o recebimento do officio, relativamente á impossibilidade de não poder affixar essa comissão na concorrência da requisição n. 805.074, a palavra "Typo".

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.219 — Solicita providencias no sentido de ser esta directoria geral informada do modo por que os immigrantes portuguezes, em numero de 17, e cujos nomes constam da relação appensa, obtiveram, no Consulado Geral em Lisboa, visto regulamentar sobre seus passaportes, para o fim de emigrarem com destino ao porto do Rio de Janeiro.

Conselho Nacional do Trabalho

Segunda Secção

Recurso n. 1.007-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Dr. Sergio de Brito Bastos, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, contra o acórdão da mesma Junta, que protelou o julgamento do caso relativo ao prazo de 200 dias uteis, concedido á firma Camargo & Mesquita, para conclusão das obras e entrega do predio que está con-

struindo para a sede da instituição: Considerando que os constructores não requereram, em tempo opportuno, a prorrogação do prazo para a entrega das obras; considerando que do processo referente á tal construção não constam os motivos de força maior que teriam dado causa ao atraso no andamento da obra; considerando que, conforme informação prestada pelo Serviço de Engenharia deste Conselho, não houve alteração no projecto e sim substituição dos tipo deapparelhos e de material, concedendo-se para tal o prazo de 30 dias uteis; considerando, ainda, que a firma constructora iniciou tal obra com a licença expedida pela Prefeitura, em 16 de abril de 1932, não podendo, assim, ser tomada essa data para mais dos trabalhos, de vez que o contracto de empreitada só fôra assignado em 10 de agosto de 1933; considerando, finalmente, que as obras se foram effectuando com demora, pois, quando da inspecção alli feita pelo engenheiro-ajudante recommendou este o seu activamento, dado o atraso em que se encontravam: Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do presente recurso, que decorridos os 230 dias uteis a partir de 21 de agosto de 1933, (lançamento da primeira pedra), seja applicada á firma constructora a multa de 100\$000 diários, como dispõe a alinea j da clausula 2ª do contracto de construção. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.137-35. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Arthur Ribeiro de Queiroz; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado á firma C. H. Walker & Comp.: Considerando que não provou o recorrente, como lhe cumpria fazer, que os serviços da extincta firma a que pertencia eram da natureza dos que se acham compreendidos no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; considerando que, ao contrario, pelos esclarecimentos constantes dos autos, parece tratar-se de firma empreiteira, constructora do Porto do Rio de Janeiro, sem nenhum caracter portuario, portanto: Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, facultado, porém, ao recorrente o direito de apresentar provas em apoio de sua pretensão. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 23-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto, obrigatoriamente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, da propria decisão que concedeu a aposentadoria requerida pelo associado Oscar Alfonsus Pinto (art. 114, paragrapho unico, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934): Considerando que a declaração de fls. 6, noticiando a existencia de uma justificação, proeçada em juizo incompetente e sem sciencia ou intervenção da Caixa, não serve de prova do tempo de serviço que dizem prestado de fevereiro de 1900 até 30 de abril de 1911; considerando que, como consta da certidão de casamento de fls. 4, em 20 de abril de 1907, quando realizado o acto de casamento, tinha o recorrido a profissão de commerciante, e, dest'arte, invalidada fica a declaração de fls. 6, onde figura elle, na mesma data, como empregado de uma estrada de ferro; considerando que não contado o tempo de 11 annos, constante da certidão de fls. 6, não tem o recorrido tempo necessario para a concessão da aposentadoria ordinaria, referida no art. 25 dos decretos numeros 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932; isto posto: Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o fim de ser annullada a aposentadoria concedida, nos termos do citado art. 25, § 7º, ao associado Oscar Alfonsus Pinto. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.314, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. da decisão da mesma junta, que manteve a aposentadoria por invalidez em cujo gozo se achava o associado Signorino Santilippo:

Considerando que a Caixa, conforme os laudos de fls. 11 e 57, concedeu a aposentadoria por 6 mezes, sob tratamento, (fls. 43), prorogando-a por outros 6 mezes, fls. 65. Passando o prazo de um anno, em nova inspecção, (fls. 68), declararam os medicos estar o associado em condições de exercer o cargo ou emprego que tinha na empresa, da qual havia sido desligado por motivo do aviso da Caixa ao conceder a aposentadoria;

Considerando que á vista do resultado da nova inspecção, a Caixa officiou á empresa pedindo a volta do associado a seu serviço, e, por não ter sido atendida (fls. 76), nenhuma outra providencia toma senão a interposição do presente recurso;

Considerando que errou a Caixa ao conceder a aposentadoria, porquanto, como bem salienta o Dr. procurador geral, em exercicio, não ha na lei autorização para a concessão de aposentadorias temporarias. A aposentadoria prevista no artigo 26 dos decretos ns. 20.465 e 21.081, reveste-se de um attributo de permanencia, que a natureza toda aleatoria da revisão bem patenteia (art. 26, § 4º);

Considerando que, como dizem os proprios laudos, não se tratava de invalidez para o serviço, e sim de um caso de molestia passageira, isto é, da necessidade de uma licença para tratamento de saúde, em prazo fixado. E tanto é assim, que, passado o prazo e desaparecida a molestia rheumatismo articular, apesar de arterio sclerose incipiente, dizem os medicos estar o associado apto para o exercicio do cargo;

Considerando que, nestas condições, irregular foi a decisão da Caixa concedendo a aposentadoria, nenhuma providencia se podendo tomar quanto á volta do empregado ao serviço da empresa, por quanto:

1º, trata-se de um empregado com menos de dez annos de serviço; e,

2º, quando mais de dez annos de serviço tivesse elle, não se tratando de demissão por vontade da empresa, mas unicamente de desligamento do serviço por ordem da Caixa que concedeu a aposentadoria, ainda que irregularmente, inapplicavel é o dispositivo constante do art. 53 dos decretos ns. 20.465 e 21.801. Lamentavel é a situação do empregado em causa que, contando mais de 60 annos de idade (quasi 68), poderia ter a sua aposentadoria por velhice, caso já fosse lei, para todos os trabalhadores, o principio consagrado na lei da aposentadoria dos commerciantes, principio já proposto na reforma em estudo, e aprovado pela comissão:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a annullação da aposentadoria concedida, a Signorino Sanfilippo, por estar em desacordo com a lei, censurando-se os membros da Junta Administrativa que outorgaram tal beneficio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 13.103, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Arthur Telles, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoanense de Electricidade, reclama o pagamento de despesas medicas effectuadas com a intervenção cirurgica praticada em seu filho, o menor José:

Considerando que dos autos não está provado houvesse o reclamante dado observancia ao que dispõe o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932; e, considerando que, nos termos do art. 11 do mesmo decreto, não podem as Caixas de Aposentadoria e Pensões ser responsabilizadas pelo pagamento de despesas provenientes de soccorro medicos e hospitalares, que não tinham sido por ellas autorizados:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.413, de 1935 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Emygdio Pereira Borges, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de sua esposa, sob fundamento de já se achar aposentado o supplicante:

Considerando que o direito á pensão e os benefícios a serem concedidos á familia do associado nada tem a ver com o seu direito á aposentadoria;

Considerando que o art. 31 do vigente decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, declara que o direito á pensão cabe aos membros da familia do associado, seja este activo ou aposentado;

Considerando que é o associado obrigado a fazer a inscripção de sua esposa, de accordo com expressa disposição do art. 42 daquelle decreto para effeito de pensão futura;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a caixa recorrida proceda á inscripção da esposa do recorrente, ao qual assiste, pela lei, a obrigação de promovê-la.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.307, de 1935 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes, como recorrente, Brigida do Rosario, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., que indeferiu o pedido de suspensão do desconto que vem soffrendo em sua pensão mensal;

Considerando que as razões constantes do accordão proferido por este conselho em 25 de outubro do anno proximo passado, nos autos do processo n. 295, de 1934, demonstram *quantum satis* que é descabido o desconto que vem onerando a quota mensal da recorrente, por isso que a pensão não responde pelo emprestimo contrahido em vida pelo associado falecido; e

Considerando que o desconto que vem soffrendo a recorrente attenta contra o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 21.763 de 24 de agosto de 1932:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que na pensão da recorrente nenhum desconto se faça a titulo de indenização do emprestimo, contrahido e não saldado por seu falecido esposo, o associado João Antonio Gomes, devendo, ainda, ser reembolsada a supplicante das importancias que lhe foram, indevidamente, cobradas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 3.970, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o inspector de Previdencia, *Francisco Mattos Vieira*, consulta si os contractos previstos no art. 9º e outros do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, estão sujeitos ao imposto municipal da riqueza movel:

Considerando que entre os actos juridicos, enumerados no art. 1º do regulamento para a cobrança do imposto sobre a circulação da riqueza movel e sobre a transcripção no registro de moveis (decreto municipal n. 4.614, de 2 de janeiro de 1934), não se acham incluídos os contractos de emprestimos, com garantia de consignação em folha de pagamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade, mandar responder ao consulente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 953, de 1934 — Vistos e relatados estes autos de embargos, em que são partes, como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, e embargado, José Antonio Esteves:

Considerando que os embargos oppostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil ao accordão deste conselho, de 6 de setembro do anno proximo passado, versando, como versam, sobre materia de factos, não se fizeram acompanhar de documento novo (art. 70 do decreto n. 20.465 e art. 4º, § 4º, do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Terceira Secção

Proc. n. 540/32 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se contém o projecto de reforma do regimento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, elaborado pela nova Junta Administrativa, empossada em 2 de janeiro deste anno:

Considerando que o projecto de reforma anterior, sobre o qual fôra o julgamento convertido em diligencia, conforme accordão de fls. 48, perdeu a sua razão de ser, porquanto a nova Junta remetteu um novo projecto de regimento interno ora constante destes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o novo projecto de regimento interno, da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Pederneras*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2-1086/32 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Compagnie des Cables Sud-Américains:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de fls. 74/75, proferido em sessão plena de 18 de julho ultimo, resolveu, além de não tomar conhecimento dos embargos de fls. 55, determinar, quanto aos embargos de fls. 62, oppostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Company Limited, sobre a sua fusão com aquella, fosse o julgamento do presente processo convertido em diligencia, afim de ser ouvida a Inspectoria de Fiscalização sobre o teor do officio de fls. 51;

Considerando que, em parecer emitido a fls. 79, destes autos, concluiu o inspector geral não haver vantagem em ser procedida a fusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Compagnie des Cables Sud-Américains com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Santa Thereza de Olinda, como foi suggerido no referido officio, uma vez que este Conselho, por accordão de 11 de dezembro de 1934, processo n. 4.081/32, resolveu reunir todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões referentes aos serviços de radiotelegraphia, cabos e outras congêneres, inclusive aquella, no sentido de formarem uma só, sob a denominação de "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegraphia e Radio-Comunicações";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adoptando o parecer do Dr. procurador geral em exercicio, determinar seja sustado o accordão de 27 de fevereiro de 1934, a fls. 47, deste processo, na parte referente á fusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Compagnie des Cables Sud-Américains com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Company Limited, afim de se aguardar a solução final do processo n. 4.081/32, relativo á approvação do plano geral de fusão e incorporação das pequenas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator. — Fui presidente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2-1.917/32 — Vistos e relatados os autos do presente processo de regimento interno, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables Ins., submette á apreciação deste Conselho as modificações feitas pela respectiva Junta Administrativa nos paragraphos 4º e 5º, do art. 3º, do referido regimento approved pelo accordão a fls. 29/30, proferido em 9 de junho de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face das razões apresentadas, approvar as modificações feitas nos referidos dispositivos, que ficarão assim redigidos:

§ 4º "Haverá em cada estação da Companhia, excepto a desta Capital, um representante dos empregados, eleito pelos associados de cada estação";

§ 5º "Este representante servirá de aparelho de contacto entre a Junta Administrativa e os associados de cada estação, assim como de elemento promotor de auxilios me-

dicos, pharmaceuticos e hospitalares aos associados da estação a que pertencer".

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. n. 11.740/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 12, proferido em sessão plena de 31 de dezembro do anno passado, a Caixa em apreço remetteu cópias devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente e posse da respectiva Junta Administrativa;

Considerando, pois que a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente, José de Oliveira Machado;
Membros effectivos eleitos, Olavo Arruda Leite e Pedro Arruda Leite;
Membro suplente eleito, Nestor Scagliarini;
Membros effectivos designados, Herminio Souza Pinto e Otto Tormim;
Membros suplentes designados, Antenor Alves e Sebastião Guimarães.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, para o período de 1935/1937.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. n. 12.242/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão proferida pelo accordão de fls. 21/22, em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, a Caixa em apreço remetteu cópias, devidamente authenticadas, das actas de posse dos membros da respectiva Junta Administrativa, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente, Luiz Alvaro da Silva;
Membros effectivos eleitos, Raymundo Rodrigues da Silva e Ormindo Moreira de Britto;
Membros suplentes eleitos, Edmur Zapp e João Martins;
Membros effectivos designados, Arthur Ferreira Pinto e Nassim Nadruz;
Membros suplentes designados, Corcirio Ribeiro e Mario Colombo.

Considerando que, assim, foram integralmente cumpridas as Instruções Eleitoraes vigentes;

Considerando quanto á consulta de fls. 27, do membro suplente eleito, João Martins, que a justificação feita pelo mesmo é inteiramente accetavel, e louvaveis são os fins visados, por isto que a assistencia dos suplentes ás sessões lhes dará melhor comprehensão dos negocios e tramites administrativos da Caixa, e melhor os habilitará a exercer suas funcções na Junta, quando forem convocados a substituir um membro effectivo impedido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar definitivamente a composição integral da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, para o período de 1935 a 1937;

b) facultar á Junta Administrativa a autorização da presença dos suplentes nas suas sessões, desde que estes não tomem parte nos trabalhos;

c) mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Processo n. 1.228, de 1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços

de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 27 de dezembro do anno passado, conforme promoção de fls. 10, resolveu converter o julgamento deste processo em diligencia, afim de ser aguardada a reposta do telegramma de fls. 9, indagando da Caixa si no pleito tomaram parte os empregados da Prensa de Algodão, uma vez que, por accordão de 28 de setembro de 1933, no processo n. 6.023/33, confirmado pelo de 14 de julho do anno seguinte, foi annullada a eleição então procedida, determinando-se nova eleição, excluidos os empregados da referida Prensa de Algodão, por não estar esse serviço comprehendido no art. 1º do decreto n. 20.465, de 19 de outubro de 1931;

Considerando que, por telegramma de fls. 12, informou a Caixa em apreço que ditos empregados tomaram parte nas eleições, porquanto havia recorrido da decisão deste Conselho para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, *ex-vi* do parographo unico, do art. 70, do supra citado decreto numero 20.465, tendo o Sr. ministro, por despacho proferido a fls. 45, do respectivo processo, resolvido que os trabalhadores e Pensões, e, como taes, para todos os effeitos equiparados aos demais contribuintes;

Considerando, pois, que, desprezada essa preliminar, por estar a mesma prejudicada em vista do citado despacho, resta agora apreciar as eleições sob o ponto de vista legal, isto é, em face das instruções vigentes:

Considerando que os trabalhos eleitoraes, para a escolha dos representantes dos associados, foram processados regularmente, sem protestos ou reclamações, tendo sido proclamados:

Membros effectivos: Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho e Francisco Ferreira Barbosa;

Membros suplentes: Luiz Pereira da Costa e Aprigio Sant'Anna Lima;

Considerando que, conforme acta de fls. 7, foi eleito presidente da Junta o associado Geth Jansem Pereira;

Considerando que, nos termos da lei, a administração desses serviços designou os seguintes representantes:

Membros effectivos: Porfirio Serra de Castro e Luiz Filismino da Silva;

Membros suplentes: Raymundo de Araujo Souza e Manoel Martins da Fonseca;

Considerando que, tendo fallecido o membro effectivo designado Luiz Filismino da Silva, foi convocado o primeiro suplente Manoel Martins da Fonseca, sendo indicado para a vaga deste, Arthur Quirino da Silva;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar as eleições e designações acima referidas, para constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão, para o período de 1935 a 1937;

b) determinar que a Caixa remetta, com urgencia, cópias authenticadas das actas de posse do suplente designado, Arthur Quirino da Silva, e da sessão na qual o suplente designado Manoel Martins da Fonseca assumiu o mandato de effectivo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Processo n. 12.819, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente ás eleições para 1935 a 1937, na parte relativa á eleição do presidente effectivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de São Paulo Railway:

Considerando que, segundo acta a fls. 185 deste processo, foram empessados os membros da Junta Administrativa eleitos de conformidade com a portaria n. 53, a fls. 103, nas eleições approvadas pelo accordão deste Conselho, de 25 de julho proximo passado;

Considerando que, em obediencia á lettra f, da citada portaria, procedeu-se, em 17 de agosto findo, á eleição do presidente effectivo da Junta Administrativa, tendo recebido identidade de suffragios os associados José Victor Ferré e Maximiano de Oliveira;

Considerando que, assim, em face do empate occorrido cabe a escolha daquella autoridade a este Conselho (art. 46, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, por maioria, escolher o associado Maximiano de Oliveira, para exercer o cargo de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway, de-

vendo o inspector de previdencia José Bandeira de Mello, dar-lhe posse até oito dias após o recebimento deste accórdão, remettendo a este Conselho a respectiva acta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Vencido o relator Dr. Gualter José Ferreira, cujo voto é o seguinte:

Processo n. 12.819, de 1934 — Voto vencido — O artigo 46 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, declara que as juntas administrativas serão compostas de quatro ou seis membros, sendo metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da junta administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Quer dizer — em caso de empate, o Conselho, faz a escolha que tanto pôde ser nos proprios que obtiverem identidade de suffragios, como em qualquer outro terceiro nome.

E' um acto de grande responsabilidade para o Conselho, pois, no caso, a escolha, selecção, representa eleger por melhor.

E, assim, como relator das eleições, conhecedor dos varios incidentes existentes no processo, não vendo motivos para um terceiro nome, adstricto aos que tiveram identidade de suffragios: um — o engenheiro civil Dr. Victor Ferré, *associado activo da Caixa* e empregado na Estrada, e o outro Maximiliano de Oliveira, *Associado aposentado*, com 70 ou mais annos de idade, como foi dito por occasião dos debates do julgamento, votei no sentido de ser escolhido o Dr. José Victor Ferré para o cargo de presidente da Caixa.

Não procurei saber qual dos dois votados era o mais velho em idade, pois, para isso necessaria era a prova de idade de cada um; fiquei adstricto unica e tão sómente ao que a palavra *escolha* etymologicamente traduz: — selecção, discernimento, eleger por melhor.

E' verdade que, determinadas leis, em caso de empate, mandam considerar eleito o mais velho em idade, facto não occorrente na especie, uma vez fallar o art. 46 do decreto n. 20.465 na *escolha* sem qualquer outra consideração.

Uma cousa differe da outra, na *escolha* age a autoridade no sentido de eleger por melhor, enquanto que, para *considerar eleito o mais velho*, a questão depende apenas da prova de idade de cada um dos eleitos.

O Conselho, porém, pela maioria occassional de seis votos contra quatro, conforme consta das notas tachigraphicas do julgamento, entendeu que escolher era eleger o mais velho, para, em consequencia, considerar eleito o associado aposentado Maximiliano de Oliveira para o cargo de presidente da Caixa, sem que, como por mim foi proposto, tivesse exigido a prova de idade de ambos os concurrentes ao cargo.

Rubricado pelo Dr. Gualter José Ferreira, em 1 de outubro de 1935.

Processo n. 1-258/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Rio Grandense de Usinas Electricas, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 11/12, proferida em sessão plena de 25 de abril ultimo, a Caixa em apreço observou o disposto no art. 59, das Instrucções Eleitoraes vigentes, bem como esclareceu a qualidade de associado do presidente eleito da referida Junta Administrativa, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accórdão, é a seguinte:

Presidente: Oscar Germano Pedreira.

Membros effectivos eleitos: José Maria Peixoto e Lourenço Maneque Rosa.

Membros supplentes eleitos: Elias Dolianiti e Helmut Bornhelm.

Membros effectivos designados: Alziro Luterotti Santos e Hans Rudolf Georges.

Membros supplentes designados: João Pinto Alves e Bernardo Krodol.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Rio Grandense de Usinas Electricas, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 1-1.337/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Paulista, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que as eleições dos representantes dos associados foram processadas regularmente, tendo sido proclamados:

Membros effectivos: Illydio Almeida e José da Costa.

Membros supplentes: Mario Soares e Victor Macedo.

Considerando que a citada Companhia designou, como consta do processo, os seguintes representantes:

Membros effectivos: Joaquim Soares e Antonio R. Muniz.

Membros supplentes: Francisco Venancio e Guilherme Uhe.

Considerando que, tendo sido eleito presidente da Junta o membro effectivo eleito, Illydio Almeida, a Caixa fez proceder nova eleição para o preenchimento do cargo vago, tendo recaído a escolha em Gastão de Souza;

Considerando, porém, que essa eleição é nulla de pleno direito, porquanto contraria não só a doutrina já firmada pelo Egregio Conselho, como também o disposto no art. 46, § 4.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar as eleições e designações acima referidas.

b) annullar a eleição do associado Gastão de Souza, por irregular;

c) determinar seja convocado, para o cargo vago de membro effectivo eleito, o supplente do mesmo grupo que tiver maior numero de annos de serviço na Companhia, em virtude do empate havido na votação, remettendo a Caixa, com urgencia, uma cópia, devidamente authenticada, da acta da respectiva posse.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 2.190/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Central do Brasil submete á approvação deste Conselho o acto da respectiva Junta Administrativa, que, em sessão de 13 de dezembro do anno passado, resolveu extinguir o cargo de "Chefe de Secção" para crear o de "Chefe do Contencioso", com os mesmos vencimentos mensaes de 1:500\$000, sendo dous terços como ordenado e um terço como gratificação:

Considerando que o referido acto da Junta, além de visar uma melhor organização de ordem administrativa, regulamentando o serviço do Contencioso, não importa em augmento de despesa, porquanto da criação do cargo de "Chefe do Contencioso", que deve ser exercido por um bacharel em direito, decorrerá a suppressão do cargo de "Chefe de Secção";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o acto em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 3-4.942/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Luz Electrica Gabriellense, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 12/13, proferido em sessão plena de 13 de julho ultimo, a referida Caixa remetteu cópia, devidamente authenticada, da acta de posse de sua Junta Administrativa, cuja composição definitiva, approvada pelo mesmo accórdão, é a seguinte:

Presidente: João Pedro Nunes.

Membros effectivos, eleitos: Pedro da Costa Barbosa e Oliverio Miguel Notarjagamos (supplente, em exercicio).

Membro supplente, eleito: Maria José Vaqueiro.

Membros effectivos, designados: Celestino Borges e Carmen de Menezes Doria.

Membros supplentes, designados: Ricardo Wilke e Felix Lucas Pereira.

Considerando, pois, que foram integralmente cumpridas as Instrucções Eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Luz Electrica Gabriellense,

para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1935

Processo n. 3-9.277, de 1935 — Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-1.018 — Caixa Auxiliadora de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.289, de 1935 — Associação Beneficente dos Empregados das Officinas da Directoria Geral dos Correios, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.294, de 1935 — Caixa Beneficente "Benjamin Aguiar", pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.607, de 1935 — Sociedade Beneficente São Sebastião, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.857, de 1935 — Liga Beneficente Luso Brasileiro, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de outubro de 1935

Habilitações a peculios:

N. 2.025-F-91 — Contribuinte, Annibal Carinho da Silva Pinto. — Expeça-se telegramma.

N. 2.484 — Contribuinte, Eloy de Oliveira Carneiro. — A' Auditoria, para proseguir.

N. 2.834 — Contribuinte, Salvador Alcantara. — Ao gabinete, para providenciar quanto ao final do parecer supra.

N. 2.877 — Contribuinte, Carcos Alves Ribeiro. — Satisfaca a requerente as exigencias do parecer.

N. 434 — Contribuinte, Norberto Gonçalves da Costa. — Junte a requerente sua certidão de idade.

Processos:

N. 6.570 — Estado de Minas Geraes — Officio numero 8/6.412 — Junte-se a inscripção, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.211/935 — Requerente, Primitiva Diva Alonso Castro. — Certifique-se.

N. 17.260/935 — Requerente, Jandyra Pimentel da Silveira. — Certifique-se.

N. 17.210/935 — Requerente, Caria Soares de Souza Araujo. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 12 — Londres — Requerente, Floriano Nunes Pereira. — Defiro o pedido de fls. 4, depois de feita a devida averbação e debitando-se o interessado pelas despesas de telegrammas.

N. 6 — Londres — Requerente, Wenceslau Gastal. — Defiro o pedido de fls. 10, uma vez feita a averbação e cobrando-se do contribuinte as despesas de telegramma.

N. 380 — Parahyba — Requerente, Jorge Bandeira da Silva. — Indefero o pedido de fls. 2, tendo em vista que o contribuinte é funcionario diarista, com menos de dez annos de serviço effectivo. Officie-se.

Inscrições a peculios:

N. 56.091 — Contribuinte, Raul Leite de Oliveira. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos da inscripção de fls. 2, devendo prevalecer o que consta da certidão de nascimento de fls. 7. Exija-se do contribuinte, na forma da lei, a juntada de sua declaração de familia.

N. 46.397 — Contribuinte, Manoel Teixeira Pinto Filho. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.397, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.324 — Contribuinte, Antonio Xavier da Rocha. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.324, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 38.112 — Contribuinte, Luiza Faber. — Cancele-se a presente inscripção n. 38.112, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 46.294 — Contribuinte, Moyses Alves do Rio. — Cancele-se a inscripção de fls. 2, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 46.161 — Contribuinte, Erasmo de Souza Rocha. — Cancele-se a presente inscripção, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.310 — Contribuinte, Rubens Soares. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.310, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.165 — Contribuinte, José Carlos Machado Costa. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.165, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 46.141 — Contribuinte, Roberto Pessoa. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.141, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 46.270 — Contribuinte, Alencar de Carvalho. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.270, ex-vi do paragrapho unico do decreto n. 24.563, de 1934.

Dia 4

Processos:

N. 15.766-35 — International Business Machines Company of Delaware. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento das facturas n. T.M. 754, de 31 de agosto de 1935, da International Business Machines Company of Delaware, na importancia de 4:0858 e n. T.M. 616, de 10 de setembro de 1935, na importancia de 378\$000.

N. 17.460-935 — Laurentino Ramos. — A' Contadoria, para informar, com urgencia.

N. 16.930-935 — Req. de Manoel Nicomedes Francisco Gomes. — Certifique-se.

Inscrições a peculios:

N. 56.108 — Contribuinte, Luiz Antonio Medeiros. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos da presente inscripção, tendo-se em vista a certidão de nascimento de fls. 8.

N. 46.301 — Contribuinte, Camillo de Hollanda. — Cancele-se a inscripção de fls. 2, "ex-vi", do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 56.098 — Contribuinte, Jovino Florentino da Costa. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos da presente inscripção, tendo em vista a certidão de nascimento de fls. 8.

N. 16.971 — Contribuinte, Aminthas Barretto Alves. — Cancele-se a presente inscripção, "ex-vi", do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 52.607 — Contribuinte, Antonio Pereira Loureiro. — Officie-se ao director da Colonia de Psychopathas, solicitando informar sobre o motivo da falta de descontos do contribuinte, a partir de dezembro de 1934, e se o mesmo esteve ou está licenciado sem vencimentos.

N. 63.997 — Contribuinte, Ernesto do Amaral. — Rectifique-se e exija-se a apresentação da certidão de idade do contribuinte.

N. 60.751 — Contribuinte, João Chrisostomo de Farias. — Exija-se a juntada da declaração de familia, quando então deverá a inscripção ser remetida ao Conselho Deliberativo, para dizer da sua regularidade.

N. 28.957 — Contribuinte, Arlindo Pinto de Almeida. — Anotem-se os descontos e exija-se, na forma da lei, a apresentação das certidões de idade e de casamento do contribuinte.

N. 34.935 — Contribuinte, Armando de Oliveira Bernardes. — Cancele-se a presente inscripção n. 34.935, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 39.787 — Contribuinte, Henrique Sanches de Britto. — Cancele-se a presente inscripção n. 39.787, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 9.466 — Contribuinte, Angenor Alves Pereira. — Cancele-se a presente inscripção n. 9.466, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 33.132 — Contribuinte, Oswaldo Ramos. — Rectifique-se o nome do contribuinte para Oswaldo Maia de Almeida Ramos, tendo em vista a certidão de fls. 13, devolvendo-se após o expediente, a caderneta em anexo, devidamente apostillada.

N. 46.164 — Contribuinte, Octacilio de Souza. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.164, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 54.925 — Contribuinte, Amarilio Simões de Salles. — Faça-se reconhecer a firma da certidão de nascimento, por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 56.404 — Contribuinte, José Narciso da Silva. — Rectifique-se a idade do contribuinte a os calculos da presente inscrição, tendo em vista a certidão de nascimento de fls. 7. Exija-se, para completa instrução do processo e na forma da lei, a juntada de sua declaração de família.

N. 49.199 — Contribuinte, Egydio Camara de Souza. — Em face da informação e parecer, cancele-se a presente inscrição n. 49.199, "ex-vi" do paragraho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOOURARIA

Dia 10 de outubro de 1935

Saldo anterior	24.285:079\$380
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	174:596\$100
A' thesouraria, na séde...	1:801\$500
	176:397\$600
Total	24.461:476\$980
Pagamentos	2:208\$300
Saldo existente	24.459:268\$680
Resumo:	
Em cofre	10:007\$480
No Banco do Brasil	24.449:261\$200
	24.459:268\$680

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 11

Saldo anterior	24.459:268\$680
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	37:049\$700
Ao Banco do Brasil, na séde	1:958\$200
A' Thesouraria, na séde..	13:410\$500
	52:418\$400
Total	24.511:687\$080
Pagamentos	3:158\$500
Saldo existente	24.508:528\$580
Resumo:	
Em cofre	6:759\$480
No Banco do Brasil	24.501:769\$100
	24.508:528\$580

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 154-T. I. C. — Remettendo a segunda via das diarias do serviço de correio a que tem direito o servente desta directoria geral, Sebastião Moreira Miguel, de 1 a 30 de setembro ultimo.

N. 155-T. I. C. — Remettendo a segunda via da folha das diarias de correio a que tem direito o servente da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, João Lourival de Moraes, de 1 a 30 de setembro.

— Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 84-T — Solicitando pagamento pelo Thesouro Nacional da folha especial do serviço de correio do servente, Sebastião Moreira Miguel, no mez de setembro.

N. 85-T — Solicitando pagamento pelo Thesouro Nacional da folha especial do serviço de correio do servente da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, João Lourival de Moraes, no mez de setembro.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. 314-D — Respondendo o officio n. 163, de 19 de julho deste anno, sobre a Companhia Paulista de Seguros e remettendo modelos de apolices approvadas de accordo com o art. 141 do regulamento de Seguros em vigor.

Dia 3

Ao Sr. inspector de Seguros da 4ª Circumscrição, nesta:

N. 315-D — Solicitando informações das Sociedades de Seguros de Accidentes do Trabalho: a) total dos premios de emissão das apolices emitidas em cada um dos mezes de janeiro a agosto deste anno; b) total das importancias de premios arrecadados em cada um dos mesmos mezes e provenientes das alludidas apolices; c) total dos premios arrecadados em cada um dos referidos mezes e provenientes de apolices emitidas no anno proximo findo.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. 316-D — Identico ao de n. 315-D, desta data.

Dia 4

Aos Srs. inspectores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscrições:

Ns. 317-D a 328-D — Dando conhecimento que, conforme communicou á Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, em officio n. E-1.871, de 5 de setembro ultimo, o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica.

— Aos Srs. inspectores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª circumscrições:

Ns. 323-D a 327-D — Remettendo cópia da tabella referente ao capital minimo a ser realizado pelas cooperativas de seguros contra accidentes do trabalho de accordo com a taxa do risco, a que se refere o decreto n. 164, de 15 de maio deste anno.

— Aos Srs. inspectores de Seguros das 6ª, 5ª, 3ª, 2ª e 1ª circumscrições:

Ns. 328-D a 332-D — Dando conhecimento de que os representantes da Companhia de Seguros "Assicurazioni Generali" de Trieste e Venezia, communicaram haver substabelecido, com reserva, ao Sr. Dr. Demetrio Nimira, dentre os poderes que lhe foram outorgados pela matriz, os necessarios para o mesmo na qualidade de seu sub-gerente representar a companhia, em substituição ao Sr. Dr. Alberto Rossi.

— Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86-T — Solicitando ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da conta da sociedade A Noite do aluguel das salas 810 a 819 do mez de setembro ultimo.

N. 87-T — Solicitando ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da conta da sociedade anonyma A Noite de fornecimento de luz electrica a esta repartição nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 156-T. I. C. — Remettendo a 2ª via da conta da sociedade anonyma A Noite e requisição de pagamento do aluguel das salas ns. 810 a 819, do mez de setembro ultimo.

N. 157-T. I. C. — Remettendo a segunda via da conta da Sociedade Anonyma A Noite e requisição de pagamento de fornecimento de luz electrica a esta repartição nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 158-T. I. C. — Respondendo o officio n. 599, de 9 de agosto ultimo, communica que, segundo verificação feita pela Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição o Sr. Leopoldo de Castilho Masson vem exercendo as funções de corretor de seguros da Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, desde 18 de setembro de 1934.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 159-T. I. C. — Solicitando informações das inspectorias regionaes deste ministerio que tem funcionarios permanentes fóra das cidades em que as mesmas têm suas sedes, bem como quaes sejam taes funcionarios e localidades de sua permanencia.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 160-T. I. C. — Respondendo o officio n. C. E.-9/439, de 2 de agosto ultimo, informa que o Sr. Humberto Camara foi nomeado sêrvete da Inspectoria de Seguros, hoje Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização por decreto de 27 de janeiro de 1932, tomou posse do cargo em 1 de fevereiro do mesmo anno, não tendo entrado no exercício do cargo do qual foi exonerado por decreto de 1 de julho em virtude de abandono de emprego. Quanto ao emprestimo não teve conhecimento esta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1935

Syndicato de Seguradores do Rio de Janeiro (processo n. 166-S, de 1934), pedindo taxa especial para o predio á rua da Candelaria n. 80. — Em face da informação da D. T., defiro o pedido.

O mesmo (processo n. 238-S, de 1934), pedido de taxa especial para o predio á rua Marquez de Abrantes n. 91. — Em face da informação da D. T., defiro o pedido.

Dia 24

Companhia de Seguros "Phoenix Pernambucana" (processo n. 167-P, de 1935), pedindo aprovação para alterações em alguns artigos dos seus estatutos. — Providencie a companhia para a publicação no *Diário Oficial* da União do decreto que approvou as alterações dos seus estatutos; bem como dos documentos referentes á assembléa realizada para esse dito fim.

Dia 27

North British & Mercantile Insurance Company Limited (processo n. 91-N, de 1935), submettendo a exame a minuta da procuração a ser outorgada ao seu agente geral nesta capital. — E' aceitavel a minuta de folhas, com as modificações offerecidas pelo Sr. Inspector de Seguros e consultor juridico nos pareceres de folhas.

Dia 9 de outubro de 1935

"A Metropole" Companhia Nacional de Seguros Gerais (processo n. 258-M, de 1934), pedindo aprovação das condições de suas apolices de accidentes pessoas. — Em face da informação supra, approvo o modelo para as apolices de seguros de accidentes pessoas; entregue-se um dos exemplares das ditas apolices á companhia, mediante recibo.

Companhia Progresso de Valença (processo n. 173-P, de 1935), consultando sobre leis que regulam accidentes no trabalho em companhias de seguros em relação á referida companhia. — A consulente, mantendo o seguro de seus empregados unicamente contra riscos de morte e incapacidade permanente, fica obrigada ao deposito de que trata o art. 36 do decreto n. 24.637, de 1934, deposito que será feito nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, isto é, com uma redução de 75% do seu valor normal.

Tarifa do Districto Federal, Niotheroy e Petropolis

(Inclusões)

Rua da Candelaria n. 80, nesta:

Predio. 1/4%
Conteudo. 3/8% (minima)
com a seguinte clausula:

"Si qualquer secção do edificio estiver sujeita pela sua occupação á taxa mais elevada de accordo com a tarifa, será ao conteudo dessa secção applicada a taxa da tarifa acima estabelecida para o predio e para os conteudos das demais secções do predio."

Rua Marquez de Abrantes n. 91, nesta:

Predio. 1/4%
Conteudo. 3/8% (minima)
com a seguinte clausula:

"Si qualquer secção do edificio estiver sujeita pela sua occupação á taxa mais elevada, de accordo com a tarifa, será ao conteudo dessa secção applicada a taxa da tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o predio e para os conteudos das demais secções do predio."

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do trigesimo livro de Contractos, da Directoria de Fazenda da Marinha, da pagina numero sessenta e seis a pagina numero setenta e um verso, consta o seguinte: Contracto numero 113, Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Fonseca Almeida & Companhia Limitada e Sociedade Anonyma Marvin para o fornecimento de artigos dos grupos 32 e 46, "Material isolante do calor", etc., e "Metal em barras e em cantoneiras", durante o anno de 1935.

Aos doze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha de 10 de setembro deste anno, exarados nas continuacões dos officios ns. 39 e 40, de 27 de agosto ultimo, do presidente da Commissão de Concurrencias, approvando as concurrencias publicas realizadas nesta Directoria de Fazenda nos dias 29 de maio e 15 de junho do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no *Diário Oficial* e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e

trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha e Commissão de Concurrencias acima citada e sob as seguintes condições:

(Primeira — As firmas Fonseca, Almeida & Companhia Limitada e Sociedade Anonyma Marvin, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados: dos grupos 32 e 46 "Material isolante do calor, etc., e metal em barras e em cantoneiras, a saber: Fonseca Almeida & Companhia Limitada do grupo 32; Amiantho em lençol de 1/8 e 1/4, kilo, dezoito mil novecentos réis (18900); do grupo 46; 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 3, kilo, mil duzentos e setenta réis (18270); 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 5, kilo, mil duzentos e setenta réis (18270); 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 13, kilo, mil duzentos e dez réis (18210); 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 20, kilo, mil duzentos réis (18200); 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 24, kilo, mil cento e cinquenta réis (18150); 46-F-11 ferro em vergalhão redondo de 3/8", kilo, mil trezentos e oitenta réis (18380); 46-F-11 ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo, mil cento e quarenta réis (18140); 46-F-11 ferro em vergalhão redondo de 3/4" e 1", kilo, mil cento e quarenta réis (18140); 46-Z-2 zinco laminado em placas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, kilo, mil novecentos e setenta réis (18970); 46-A-14 aço tipo redondo de 3/8", kilo, dois mil quatrocentos e oitenta réis (2480); 46-A-32 aço para molas de 1/32", kilo, quatro mil e quatrocentos réis (4400);

46-A-32 aço para molas de 1/16", 1/8" e 3/16"; kilo, tres mil e seiscentos réis (3600); 46-F-1 ferro em barra n. 1, kilo, mil trezentos e cinquenta réis (18350); 46-F-1 ferro em barra n. 2, kilo, mil e duzentos e oitenta réis (18280); 46-F-1 ferro em barra n. 3, kilo, mil duzentos e cinquenta réis (18250); 46-F-1 ferro em barra n. 4, kilo, mil cento e noventa réis (18190); 46-F-1 ferro em barra n. 5, kilo, mil cento e noventa réis (18190); 46-F-1 ferro em barra n. 6, kilo, mil cento e setenta réis (18170); 46-F-2 ferro em cantoneiras tipo A n. 1, kilo, mil quatrocentos réis (18400). Sociedade Anonyma Marvin do grupo 46; — 46-C-5 cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo, cinco mil trezentos e noventa réis (5390); 46-C-5 cobre em vergalhão redondo de 3/4", 7/8" e 1", kilo, quatro mil setecentos e noventa e cinco réis (48795); 46-E-6 cobre em linguado, kilo, tres mil cento e setenta e cinco réis (38175); 46-L-1 latão em vergalhão hexagonal de 1/2", kilo, quatro mil quatrocentos e cinquenta réis (4450); 46-L-1 latão em vergalhão hexagonal de 5/8" de polegadas e 3/4", kilo, quatro mil quatrocentos e cinquenta réis (4450); 46-L-3 latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo, quatro mil seiscentos e noventa réis (4690); 46-L-3 latão em vergalhão redondo de 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", kilo, quatro mil cento e noventa e cinco réis (48195); 46-L-3 latão em vergalhão redondo de 1" e 1 1/4", kilo, quatro mil cento e noventa e cinco réis (48195); 46-M-16 metal Muntz, redondo de 3/4", 7/8" e 1", kilo, quatro mil duzentos e noventa e cinco réis (4295); 46-M-16 metal Muntz, redondo de 1 1/4", 1 1/2", 2",

2 1/2" e 3", kilo, quatro mil duzentos e noventa e cinco réis (4\$295).

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente ás determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições de Marinha nesta capital, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, falencias, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substituí-los por outros que satisfaçam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos á multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que trata o presente contracto serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades

prováveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar efectiva a requisição suplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega de pedido, se fôr posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as porcentagens do typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accôrdo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades suficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira, deste contracto apresentará no acto da assignatura desta, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidades exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão á conta da verba vinte e quatro — Consignação Material — Sub-consignação dois — Material de consumo, do artigo dez da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto, denegar o registro ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas á todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, a legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta capital bem como o fóro geral.

Vigesima primeira — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão somente dez mil réis cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accôrdo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil oitocentos e oito, de dezete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official, Antonio Romano, lavrei o presente termo, que, tambem, vae assignado por duas testemunhas. Por cima de duas estampilhas de dez mil réis (10\$000), cada uma e duas de Educação e Saude, no valor de duzentos réis (\$200) cada uma, Adalberto Nunes, contra-almirante, director de Fazenda. — Sociedade Anonyma Marvin, Fonseca & Companhia Limitada. — Como testemunhas: *Vicente Motta Filho.* — *Guilherme Magno da Silva.* A margem deste contracto consta o seguinte: Cauções: Fonseca, Almeida & Companhia Limitada. Apresentaram o conhecimento numero doze mil duzentos e cincoenta e dois, da Caixa Economica, de seiscentos mil réis (600\$000), de vinte e um de setembro de mil novecentos e cinco. S. A. Marvin. Idem, idem, numero doze mil e trezentos, de novecentos mil réis (900\$000), de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, que copiei, *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES, n. 12.031 — Confere, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — En 12 de outubro de 1935
Previsões para o período das 18 horas do 12 às 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste, onde continuará instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: De norte a leste, até Paraná e variaveis, nos demais Estados; rajadas, muito frescas.

O tempo decorreu instavel, com chuvas, isto é, ameaçador hontem e incerto hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram maxima 25.8 e minima 18.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Laranjeiras foram maxima 24.8 e minima 19.6, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e ás 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 12 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos	759.3	—	27	—	C	0	9a	—	B	34	26	0	I	At	B
Belém	59.4	—	28	—	NE	2	2b	—	B	34	22	0	B	—	—
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	61.1	-0.3	26	-1	NE	2	9b	—	I	37	23	0	B	B	A
Natal	62.0	-0.4	28	0	SE	5	5b	P. vgs.	I	29	23	0	I	I	I
João Pessoa.....	57.4	-1.4	28	0	SE	2	2b	—	I	30	22	0	B	I	I
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda)	61.8	-0.1	27	-1	SE	2	9b	Chão	I	28	25	0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns.....	63.0	—	20	—	SE	5	5b	—	I	29	16	0	I	I	I
Fernando Noronha ..	60.5	-0.9	28	4	SE	5	2b	P. vgs.	B	28	24	0	B	I	I
Maceió	61.6	1.0	27	0	SE	2	5b	Chão	I	28	25	0	I	B	I
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju.....	62.0	0.5	27	0	NE	2	2b	—	B	29	23	6	I	B	I
Propriá (X).....															
S. Salvador	62.7	0.4	27	1	C	0	5b	Chão	B	29	24	0	I	I	I
Barra R. Grande (X)...															
Caetité	62.0	—	23	—	SE	2	9b	—	I	31	19	0	B	B	I
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	64.2	1.6	24	1	S	2	9b	Tranq.	M	27	21	2	A	A	A
Bello Horizonte.....	62.8	1.9	19	-3	NE	5	9b	—	I	26	19	0	I	I	I
Januaria	58.0	—	26	—	E	2	5b	—	I	32	22	0	I	I	I
Theophilo Otton (X)...															
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	62.8	0.3	18	-3	E	2	9b	—	I	29	16	0	B	I	I
Passa Quatro	60.2	-0.5	21	3	N	2	5a	—	B	23	15	0	B	I	I
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	65.2	-0.5	17	1	E	2	9b	—	I	19	16	0	I	I	I
Goya (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá	758.9	-0.5	26	1	NW	2	9a	—	B	34	23	0	I	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista	—	—	—	—	NE	2	0	—	B	31	17	0	B	I	I
G. G. Carneiro (X)...															
Victoria	65.4	0.5	23	0	E	5	5b	Tranq.	A	25	19	3	A	A	A
Itapemirim.....	66.2	0.3	21	0	C	0	9b	—	M	22	13	0	I	I	A

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 12 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.6	0.8	23	1	NE	2	9b	—	I	26	19	0	I	I	I
Campos.....	64.6	-1.0	22	3	E	0	9e	P. vgs.	I	24	19	0	I	I	I
Piriburgo.....	64.4	0.3	17	0	C	2	9b	—	I	19	15	1	I	A	I
Petropolis.....	64.2	-0.9	18	4	NE	2	9a	—	B	16	14	1	I	lo	lo
Rezende.....	62.8	3.2	20	-4	E	2	9b	—	I	24	16	0	I	I	I
Therezopolis.....	63.5	-1.2	17	2	N	2	9b	—	I	18	14	1	I	A	AO
Cabo Frio.....	67.4	0.1	22	-1	NE	2	9b	P. vgs.	I	25	20	1	I	I	lo
Angra dos Reis.....	63.7	-2.0	22	2	S	2	2b	Chao	B	23	19	0	I	I	I
S. Paulo.....	61.3	-2.5	19	2	NE	2	2a	—	I	24	14	0	V	B	I
Santos.....	62.3	-2.3	23	3	C	0	9b	Tranq.	I	24	14	2	I	Ao	I
Ribeirão Preto.....	59.3	-0.9	27	1	N	2	2a	—	B	31	19	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	60.9	-1.4	19	-1	SE	2	9a	—	B	27	13	0	B	B	B
Itaxina.....	61.5	-2.5	23	4	NE	2	5a	—	B	27	16	0	B	B	B
Campinas.....	63.0	-1.7	16	1	NE	2	9b	—	Mo	19	18	11	B	B	Aot
C. do Jordão (X).....	64.1	-1.9	19	1	E	2	9b	Tranq.	Mo	23	18	6	I	I	Ao
Curitiba.....	63.3	-2.7	15	1	NE	5	9e	—	At	23	12	2	I	B	Ao
Paranaguá.....	62.4	-2.5	15	3	NE	2	9b	—	M	22	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	63.7	-2.0	18	1	NE	2	9b	—	M	21	17	1	AO	I	Aot
Palmas.....	62.2	-0.8	16	-2	C	0	9b	—	lo	27	10	8	B	B	I
Florianoopolis.....	63.7	-2.6	18	2	NE	2	9b	—	I	21	17	7	lo	I	lo
Itapetininga (X).....	59.4	-5.4	18	0	E	2	9e	—	I	24	17	10	B	B	Aot
Porto Alegre.....	61.1	-3.3	—	—	SE	2	—	—	B	22	12	0	B	B	—
Uruguaiana (X).....	60.5	-6.0	15	0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	60.0	-5.0	13	-2	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Iguatú e Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Herval Novo com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ☁☁☁☁, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 11 ás 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas esparsas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de norte a léste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, continuava perturbado com chuvas e trovoadas em Guarapuava. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante norte, com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Di. 11:			Rio São Francisco — Di. 12:			Rio Itajahy-Assu — Di. 12:		
Esperança (X).....			Pirapórs.....	0.48	0.12	Barracão (X).....	2.85	-1.21
S. P. Olivença.....	11.08	-0.01	S. Francisco.....	0.10	-0.10	Rio do Sul.....	3.49	—
Monte Boa.....	7.84	-0.04	Januária.....	0.26	-0.05	Mansa.....	1.87	-0.29
Tefé.....	8.51	-0.10	Carinhanha (X).....			Subida.....	3.15	—
Manós.....	18.84	-0.12	Serra do Rio Grande (X).....			Aquidara.....	1.83	-0.87
Porto Velho.....	84.60	-0.04	Remanso.....	0.48	0.01	Indaia (X).....		
Itacoatiara (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Anaiso.....	2.08	-0.40
Parintins (X).....			Caorobo.....	0.31	0.00	Blumenau.....	3.65	-0.10
Volto (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	4.50	-1.95
Antares (X).....			Piranhas (X).....			Ilhoia.....	4.20	-0.10
S. Nacional (X).....			Propria.....	0.18	0.11	Rio Belmonte Pardo — Di. 12:		
Carolina (X).....			Rio Parahyba do Sul — Di. 12:			Arassuaia.....	1.18	0.02
Boa Vista (X).....			Guararema.....	1.76	-0.24	Barra Pontal.....	1.10	0.00
Imperatriz (X).....			Jacarehy.....	0.79	-0.17	Itaobim (X).....		
Conceição do Araguaia (X).....			Caçapava.....	1.74	-0.02	São Pedro.....	1.18	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....			Pindamonhangaba.....	2.32	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Di. 11:		
S. Felipe (X).....			Guaratingueta.....	2.48	-0.11	Tres Lagoas (X).....		
Rio Branco (X).....			Rezende.....	0.71	-0.05	Pres. Epitacio.....	2.29	-0.15
Labrea (X).....			Barra Mansa.....	2.16	-0.24	Gualra (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra do Pirahy.....	1.73	-0.11	Porto Mendes (X).....		
Humayta.....	1.10	0.20	Parahyba do Sul.....	1.22	-0.08	Porto Leuassu (X).....		
Maués.....	4.95	-0.12	Anta.....	1.19	-0.21	Cuyabá.....	1.51	0.01
Major Amarante (X).....			Porto Novo.....	1.83	-0.10	S. Luis Cáceres (X).....		
Itatuba (X).....			São Fidélis.....	2.46	—	Corumoa (X).....		
Arumanduba.....	2.74	0.32	Campos.....	6.80	-0.05			
Alta Mira (X).....								

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 11 — Em declínio em São Paulo de Olivença, Monte Boa, Tefé, Manós, Porto Velho e Maués. Em ascensão em Humayta e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo — Dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 11 — Em declínio em Presidente Epitacio e em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotes

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Bernardo Noronha.....	10.00	ESE 8	ESE 8	ESE 9	ESE 6	E 6	ESE 12	ESE 12	—	4.150 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Itaia (X).....	9.30									
Itinda (X).....	9.30									
Itaceló (XX).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	NW 6	NW 7	NNW 10	N 7	NNE 4	NE 4	—	—	3.950 ms.
Paravellas (XX).....	9.30									
Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	E 3	ENE 3	ENE 4	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 4	ENE 5	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.0	SE 4	SE 2	ENE 4	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.0									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
41 de outubro de 1935.....	1.461:666\$600
11 de outubro de 1934.....	1.589:218\$900
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1935..	14.433:993\$000
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1934..	9.801:285\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	4.632:107\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1934..	294.536:755\$500
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1935..	319.321:381\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	24.764:826\$300

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Gral Exclusive
depositos

Arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1935.....	14.131:789\$100	13.985:855\$400
Em 12 de outubro de 1935	1.127:878\$900	1.126:489\$300
Total	15.259:668\$000	15.112:344\$700
Em igual período de 1934	11.852:166\$000	11.809:250\$900
Diferença para mais em 1935	3.407:502\$000	3.303:093\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de outubro de 1935	252.453:214\$700	245.101:837\$800
Em igual período de 1934	232.198:249\$100	225.159:497\$100
Diferença para mais em 1935	20.254:965\$600	19.942:340\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1935...	7.072:088\$500
Em 10 de outubro de 1935.....	666:302\$900
Total	7.738:391\$400
Em igual período de 1934.....	8.322:786\$300
Diferença para menos em 1935.....	584:394\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1935	192.291:222\$100
Em igual período de 1934.....	169.632:590\$100
Diferença para mais em 1935.....	22.658:632\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1935....	7.010:099\$800
Em 10 de outubro de 1935.....	653:134\$500
Total	7.663:234\$300
Em igual período de 1934.....	8.277:931\$300
Diferença para menos em 1935.....	614:697\$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres	58\$063	84\$912
Sobre Paris	\$772	1\$146
Sobre Italia	—	1\$446
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	6\$487
Sobre Portugal	—	\$773
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$902
Sobre Hespanha	—	2\$429
Sobre Suissa	—	5\$702
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$722	5\$740
Unteruelzungsmark	—	5\$600
Reisemark	—	3\$685
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$729
Sobre Nova York	11\$847	17\$494
Sobre Montevideo	—	5\$900
Sobre Bueno Aires:		
Peso papel	3\$300	4\$698
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$949
Sobre Japão	—	5\$083
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	3\$360
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Moedas		
Libra (papel)		86\$520
Franco (papel)		1\$156
Franco-suisso (papel)		5\$823
Peso-argentino (papel)		4\$812
Lira (papel)		1\$204
Florim (papel)		11\$900
Dollar (papel)		17\$881
Franco-belga (papel)		\$594
Escudo (papel)		\$802
Peso-uruguayo (papel)		7\$418
Peseta (papel)		2\$419

Cotações de cambio e moedas em especie em 11 de outubro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	748\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	742\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.....	322\$500
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port...	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	992\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	150\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	168\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	188\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	170\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	175\$000

Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	176\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	927\$000
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. decreto numero 5.489)	848\$000
Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.....	390\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	182\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 12 de outubro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

Entradas	11.350
Sahidas	1.900
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação.....	—
Existencia	679.332
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$000
Typo 4.....	12\$500
Typo 5.....	12\$000
Typo 6.....	11\$500
Typo 7.....	11\$000
Typo 8.....	10\$500

Assucar

Entradas	21.797
Sahidas	9.431
Existencia	136.890
Mercado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	48\$500 a 49\$500
C. amarelo, Campos.....	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo	35\$000 a 36\$000

Algodão

Entradas	298
Sahidas	400
Existencia	6.047
Mercado estavel.	

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	— 47\$000
Typo 5	— 45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 12 de outubro de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Prégão de abertura

Prégão de fechamento

Mezes

Vende-
dorCompra-
dorVende-
dorCompra-
dorTotal
de vendas
Saccas

Janeiro	10\$850	10\$775	—	—	—
Fevereiro	10\$825	10\$825	—	—	—
Março	10\$850	10\$775	—	—	—
Outubro	10\$675	10\$575	—	—	—
Novembro	10\$800	10\$675	—	—	—
Dezembro	10\$775	10\$750	—	—	—
Vendas	1.500 saccas	—	—	—	1.500

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, até 11 horas, 2.730 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

11° DISTRICTO DE A. MILITAR — DISTRICTO FEDERAL

Editai de convocação de sorteados

Doutor Joaquim Eduardo d'Avelar Brandão, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no corrente anno, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que se deverão apresentar até o dia 25 de outubro do corrente anno, na Junta de Alistamento Militar, á avenida Pedro Ivo, quartel do Batalhão de Guardas; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente editai, que será affixado na porta desta junta e publicado no Diario Official, depois de assignado pelo presidente. 2.º tenente José Otino de Freitas, servindo de secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1935. — Dr. Joaquim Eduardo d'Avelar Brandão, presidente.

Sorteios da 1.ª chamada para incorporar-se no 1.º R.C.D.

Classe — 1914

Alistamento — Sorteio — Nome e Filiação

62. Abel, filho de Joaquim Lopes e de Aurora dos Santos.
323. Abel Marques, filho de Cipriano José Marques e de Florinda Pereira.
267. Adelino, filho de João Pires Gonçalves e de Balbina Martins Gonçalves.
154. Adgmar, filho de Ida Soares da Silva.
157. Admar, filho de Antonio Pereira de Mello e Amelia Maria da Silva.
25. Adolfo, filho de José Fernandes Portela e de Rosa Gomes Maciel.

21. Afonso Paula, filho de Emilliano Paula Costa e de Deolinda Cezaria Lima.
23. 302. Agostinho, filho de Antonio João dos Reis e de Maria Rosa.
27. 292. Aires, filho de Joaquina Gomes de Oliveira.
28. 70. Albano, filho de Albino Rodrigues Alves e de Angelina de Souza Alves.
31. 118. Alberto, filho de Antonio de Almeida e de Joaquina da Silva Almeida.
34. 181. Alberto, filho de Elpidio Lopes e de Maria Augusta.
35. 193. Alberto, filho de Ernesto Sarro e de Teresa Cascaldi.
37. 146. Alberto, filho de Manoel Alves e de Maria Alves de Oliveira.
38. 138. Alberto, filho de Manoel Lucio da Cruz e de Maria Silveira da Cruz.
42. 102. Albino, filho de Augusto Fernandes de Sá e de Eugenia Maria de Sá.
45. 156. Alcéo, filho de Clodomiro Peixoto e de Maria Cordeiro Peixoto.
50. 251. Alcides, filho de Virgilio Floripes e de Beatriz Adelaide.
56. 309. Alfredo, filho de Alfredo Luiz Teixeira e de Deolinda Soares Teixeira.
57. 186. Alfredo Antonio, filho de Luiz Galletta e de e de Zulmira Augusta Vecca.
58. 232. Alfredo Augusto, filho de Maria Ribeiro.
61. 38. Altamiro, filho de Antonio Augusto da Costa e de Iracema Antunes da Costa.
62. 121. Altamiro, filho de Francisco de Paula Castro e de Tereza de Castro.
63. 335. Aluisio, filho de Norival Ferreira dos Santos e de Nelvina Rangel.
64. 206. Alvaro, filho de Alvaro Gomes da Cunha e de Lina Fernandes Porto.
67. 278. Alvaro, filho de Francisco Madaleno e de Maria Madalena.
68. 109. Alvaro, filho de Francisco Maria Carrapatoso e de Maria Laura da Silva.
72. 20. Alvaro, filho de José Moura e de Maria Rita de Queiroz.
74. 58. Alvaro, filho de Raul Xavier de Figueiredo e de Maria Joséfa Pereira.
75. 295. Alvaro, filho de Satiro José dos Santos e de Francisca da Silva Corrêa.
81. 294. Amadeu, filho de Antonio Coelho Felipe e de Clementina Fernandes.
85. 211. Amauri, filho de Jacinto Resende de Viveiros e Zelinda de Moraes Valverde.
90. 194. Americo, filho de Joaquim Antonio Alves e Olimpia de Carvalho Alves.
93. 30. Amilcar, filho de Maria Augusta Coutinho.
94. 18. Anacleto Coelho, filho de Abilio Coelho e de Emilia Ferreira.
95. 96. André, filho de Manoel Candido Pereira da Silva e Francisca Augusta da Silva.
97. 342. Angelo, filho de Angelo Cavalheiro Vidal e Izabel Munhoz Raposo.
102. 247. Antenor, filho de Arthur Pereira dos Santos e Adelaide da Silva Santos.
108. 299. Antonio, filho de Amilcar Moreira da Silva e Julia Marques da Silva.
109. 297. Antonio, filho de Antonio Balbino Nazareth e Leticia Soares Nazareth.
110. 127. Antonio, filho de Antonio Gallego e Severina Marquez.
111. 227. Antonio, filho de Antonio José Pereira e Maria Denegri.
115. 4. Antonio, filho de Avelino Ferreira Presas e Maria dos Santos.
117. 56. Antonio, filho de Ciriaco Valmiro e Teresa Galharim.
120. 85. Antonio, filho de Francisco Figueiredo e Amalia Maria de Figueredo.
122. 239. Antonio, filho de João José Graça e Anna de Jesus Villa.
123. 205. Antonio, filho de Joaquim Augusto Pedro e Libania de Jesus.
124. 57. Antonio, filho de Joaquim Gomes e Emilia Gomes da Costa.
125. 103. Antonio, filho de Joaquim de Souza Pinto e Filamila Almeida Pinto.
127. 243. Antonio, filho de José Maria da Cunha e Ismenia da Costa.
130. 317. Antonio, filho de José Vieira Gomes e Rosalina Madeira Gomes.
131. 259. Antonio filho de Manoel José Viana e Irene da Silva Viana.
132. 115. Antonio, filho de Manoel Ribeiro e Miquilina Dias.
133. 334. Antonio, filho de Manoel dos Santos e Maria Augusta.
134. 298. Antonio, filho de Manoel da Silva Mattos e Eliza da Luz.
137. 273. Antonio, filho de Octavio Lopes e Maria Leal Lopes.
138. 224. Antonio, filho de Pasqual Fregoleti e Virginia da Costa Machado.
148. 147. Antonio, filho de Luiz Martorelo e Nicoleta Calipana.
149. 134. Antonio, filho de Manoel de Pinho Almeida Bandeira e Maria Joaquina Fernandes.
152. 229. Antonio dos Santos, filho de Maria Petronilha.
154. 90. Ari, filho de Afonso de Oliveira e Luiza Pereira de Oliveira.
155. 75. Ari, filho de Arsenio Vieira de Magalhães e Dolores da Silva Magalhães.
156. 119. Ari, filho de Joaquim Pimenta da Costa e Olimpia Ribeiro da Costa.
159. 282. Ari, filho de Maria Frederica de Souza Vieira.
161. 255. Aristeu, filho de José Antonio Claro e Anna de Joaquina.
167. 242. Arlindo, filho de Afonso Augusto Soares e Ernestina Soares.
170. 133. Arlindo, filho de José Bernardo Cardoso e Amelia Martins.
175. 301. Armando, filho de Joaquim Nunes Pereira e de Julia da Silva Pereira.
179. 1. Armando José, filho de João José Ventura e de Anna Candida.
180. 235. Armindo, filho de João de Almeida e de Engracia Gracinda de Almeida.
187. 231. Arthur, filho de Guilherme Ferreira Moraes e de Maria Souza Seabra.
189. 320. Arthur, filho de José de Abreu e de Regina Cardoso de Abreu.
194. 32. Arthur, filho de Rosa de Souza.
195. 257. Assad, filho de Paulo João e de Augusta Chadid.
196. 293. Astrogildo, filho de Nestor Cerqueira Lima e de Maria Rosa de Cerqueira.
200. 275. Aurelio, filho de Antonio Teixeira de Carvalho e de Anna de Sousa Lima.
205. 92. Balbino Euzebio, filho de João Euzebio e Alcinda Euzebio.
207. 280. Batista, filho de Salvador Gullo e Mariana da Silva Flaces.
209. 112. Belmiro, filho de Paulino Pires e Albina da Silva Barbosa.
210. 14. Benedicto, filho de Maria do Amaral.
211. 332. Benedicto, filho de Antonio Teixeira da Motta e de Miquilina Teixeira Motta.
212. 152. Benjamin, filho de José Monteiro e de Sofia Amelia.
214. 343. Bernardo, filho de Manoel da Silva Candieiro e de Anna Vieira de Souza.
220. 110. Camilo, filho de Alipio Pinto e de Beatriz de Jesus.
221. 124. Candido, filho de Bernardino Garcia Beiro e Carmen Fortes Cieiro.
224. 84. Carlos, filho de Joaquim Rodrigues Barrocas e de Francisca Dias Barrocas.
226. 347. Carlos, filho de Manoel de Carvalho e Maria Ferreira da Silva.
229. 300. Carlos, filho de Clerio Faria de Azevedo e de Eudoxia Maria do Espirito Santo.
230. 98. Carmine, filho de Jacob Carnavale e Francisca Vinha.
231. 200. Casemiro, filho de José da Silva Porto e Maria Angelica da Silva.
241. 176. Claudionor, filho de Antonio Felix dos Santos e de Maria Assunção dos Santos

246. 131. Claudionor, filho de João Ribeiro Silvéres Junior e de Chrispina F. Silvéres.
247. 120. Claudionor, filho de Manoel Silva Barbosa e de Lidia da Silva Barbosa.
253. 55. Claudionor, filho de Tertuliano José de Moraes e de Ernestina da Silva Moraes.
258. 100. Custodio, filho de Alvaro Galvão Figueiredo e Innocencia Gonçalves Figueiredo.
259. 288. Custodio, filho de Custodio Moreira da Cunha e de Maria Eugenia da Silva.
264. 249. Darino, filho de Dario Pereira e de Angelica Duarte Pereira.
266. 3. Dathavel, filho de Irineu Simão de Lima e de Marina Salvador de Lima.
268. 122. Delfim, filho de Antonio de Freitas Maciel e de Diobela de Nera Maciel.
272. 113. Diamantino, filho de Antonio Bernardo Henriques e de Maria Ascensão Pita.
273. 44. Diamantino, filho de Casemiro dos Anjos Gonçalves e de Conceição Gloria Gonçalves.
275. 80. Dionisio, filho de Maximiano Francisco de Souza e de Ercilia Pinto de Souza.
278. 318. Domingos, filho de Domingos Caruncho e de Maria Oliveira Caruncho.
280. 199. Domingos, filho de José Santoro e de Maria Luiza Leone.
282. 74. Domingos, filho de Salvador Coraia e Maria Vaccani.
284. 54. Domingos Jeronimo Esteves de Melo, filho de Joana Maria Esteves de Melo.
286. 283. Dorelino, filho de Francisco dos Anjos e de Rosalina dos Anjos.
287. 222. Dorival, filho de Alcino Alves e de Alice Muniz Alves.
294. 11. Edgard, filho de Abilio Ferreira Lopes e Eugenia Martins Lopes.
296. 245. Edgard, filho de Arthur Alvarez e de Josefa Casamillas Alvarez.
299. 348. Edgard, filho de Terendo Adriano de Freitas e de Brazilia da Cruz Freitas.
301. 170. Edilio, filho de Manoel de Moura e de Antonietta Laura da Silva.
303. 135. Eduardo, filho de Antero Homem Ferreira e de Maria Moreira Ferreira.
304. 269. Eduardo, filho de Eduardo Pereira e de Rosa Paiva Pereira.
307. 263. Eduardo Nicolas, filho de Luciano Schiavone e de Amelia Dias.
309. 160. Eduviges, filho de Conrado Fernandes Lima e de Maria Fernandes Lima.
313. 162. Eliseu, filho de Claudio Avelino Soares e de Alzira Maria Soares.
315. 311. Elpidio, filho de João Viana da Silva e de Clara Soares de Oliveira.
316. 226. Emilio, filho de José Marino e de Emilia Marino.
318. 331. Emilio Valter, filho de Emilio Valter e de Luiza Ferreira.
320. 327. Engracio, filho de Antonio Pacheco e de Sitenia Maria Gonçalves.
323. 67. Ernesto, filho de Manoel Fernandes de Azevedo e de Aurora Maria de Azevedo.
333. 344. Eufanor, filho de Benedicto Braz Pereira e de Benedicta Chagas Pereira.
334. 192. Eugenio, filho de Teodomiro José dos Santos e de Coleta Sena de Oliveira.
335. 349. Eugenio, filho de Vicente Maiolino e de Teresa Capello.
339. 290. Expedito, filho de José Pereira de Araujo e de Maria Augusta dos Santos.
343. 355. Felipe Diamico, filho de Daniel Diamico e de Francisca Peri.
346. 31. Fernando, filho de Artur dos Anjos Rafael e de Leonor dos Santos.
349. 304. Firmino, filho de José Jacinto de Freitas e de Julia Silvina de Freitas.
359. 51. Francisco, filho de Francisco Carro e de Raquel Vilarde.
361. 66. Francisco, filho de Fraderico Donato e de Rosa Da Lia.
363. 236. Francisco, filho de Manoel Teodoro Leite e de Virginia da Fonseca Leite.
364. 158. Francisco, filho de Maraia Castellana Rafael.
365. 17. Francisco, filho de João José Candido e de Leonidia Maria Candida.
369. 105. Francisco Paula, filho de João Ferreira de Souza e de Ismenia da Silva Sousa.
370. 329. Franklin, filho de Alfredo Marques e de Belarminda Maria da Conceição.
378. 238. Gualter, filho de João dos Santos e de Maria Teresa.
381. 41. Guilherme, filho de Maria Ferreira Dias.
382. 101. Guilherme, filho de Militão Losano Ribas e de Conchita Martinez Ribas.
383. 150. Guilherme, filho de Silvino Monteiro Canario.
384. 149. Guiseppe, filho de Tavaglino Pasquale e de Maria Rosaria Gullo.
386. 270. Heitor, filho de Augusto da Costa e de Maria Francisca Lima Costa.
388. 195. Helephim, filho de Hormezinda da Silva.
392. 49. Henrique, filho de José Pasqual Paura e de Maria Filomena Sanchez.
393. 142. Henrique, filho de Henrique de Sousa e de Guiomar Maria da Silva.
394. 19. Hercolino, filho de José Rianelli e de Maria Teresa Leonina.
395. 183. Hermandio, filho de Francisco Gomes de Albuquerque e de Beatriz de A. Gomes.
396. 237. Herminio, filho de Deolinda Rodrigues Augusta.
398. 117. Hildebrando, filho de Francisco Luiz Pereira e de Catarina Luiza Pereira.
400. 174. Hugo, filho de Procopio Augusto de Andrade e de Emilia Francisca.
- 400 A. 33. Humberto, filho de Carlos Alberto Martorelli e de Maria Antonia Marques.
401. 198. Iberico, filho de Castor Duran e de Severina Ribeiro.
402. 42. Igeto, filho de João Raimundo Pereira e de Josefa Chaves Pereira.
404. 13. Irineu, filho de Vicente Rodrigues Teixeira e de Maria das Neves.
409. 178. Jaci, filho de Lauro Machado Dutra e de Albertina Emilia Dutra.
414. 261. Jaime, filho de João Tavares da Silva e de Rufina Maria Tavares.
417. 241. Jaime, filho de Teotônio de Araujo Freitas Junior e de Maridimar da Conceição.
419. 256. Jair, filho de Gaspar Ferreira da Silva e Maria Ferreira.
422. 53. Jeovino, filho de Hermenegildo Augusto Pinto e de Antonia Maria Rodrigues.
424. 73. João, filho de Angelo José dos Santos e de Ernestina Dutra.
426. 114. João, filho de Antonio Chamarelli e de Izabel Bianco.
427. 148. João, filho de Antonio Garcia e de Amelia Chaves.
429. 218. João, filho de Carlo Palmero e de Assumpta Logatti.
430. 252. João, filho de Fernando José Velho de Lima e de Luiza Ferreira.
431. 88. João, filho de Francisco Manoel Albino e de Julia Gonçalves Fernandes.
438. 6. João, filho de Joaquim Lourenço da Cunha e de Laura Rosa da Cunha.
440. 126. João, filho de José Joaquim Nunes da Rocha e de Filomena da Conceição Cabral.
441. 286. João, filho de José da Silva e de Maria Marques.
442. 185. João, filho de Julião Reis e de Izabel Izaura Costa.
451. 40. João, filho de Rodrigo da Costa Pereira e de Maria da Costa Pereira.
453. 312. João, filho de Paulino Mazeu e de Emilia Beroti.
454. 37. João, filho de Heitor Nunes Sampaio e de Rita Edmundo Sampaio.
456. 260. Joaquim, filho de Amelia de Jesus Pereira.
457. 26. Joaquim, filho de Antonio Gomes e de Maria Ferreira Gomes.
460. 221. Joaquim, filho de Joaquim Florindo de Paiva e de Adelina Rita.
464. 285. Joaquim, filho de Paulino Fernandes Correia e de Gracinda Moreira.

465. 93. Joaquim Augusto, filho de Beatriz Pereira Gomes.
466. 333. Joaquim, filho de Diogo da Silva Brites e de Maria Piedade.
467. 165. Jonas, filho de Pedro Martins de Souza e de Floramor Maria de Sousa.
468. 87. Jorcelei, filho de Mario Hermogenes da Silva e de Eulina Rodrigues da Silva.
476. 97. Jorge, filho de Manoel Gomes da Agonia e de Elvira Gomes Tabora.
480. 336. Jorge, filho de Leopoldino dos Santos e de Josephina dos Santos.
481. 79. Jorvalte, filho de José Mendes de Oliveira e de Angelina Mendes.
484. 63. José, filho de Antonio Ferreira da Rocha e de Josephina de Aguiar.
487. 216. José, filho de Antonio de Lima e Joaquina Rosa.
489. 203. José, filho de Antonio Tavares de Almeida e de Anna Ventura de Almeida.
492. 223. José, filho de Benjamin Pedro e de Custodia Pereira Chaves.
495. 167. José, filho de Carmelinda de Jesus.
496. 21. José, filho de Domingos Fernandes da Silva e de Josephina Ferreira.
502. 81. José, filho de Francisco Montoro e Lucia Rianello.
503. 35. José, filho de Gabriel Lamoso Torres e de Vicentina Machado Reis.
506. 350. José, filho de João Carlos Almeida e de Alexandrina Passos de Almeida.
508. 22. José, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria da Silva Ferreira.
510. 159. José, filho de José Bonfim da Silva e de Zulmira Ramos da Silva.
513. 16. José, filho de José Ferreira de Abreu e de Tereza Ferreira de Abreu.
515. 296. José, filho de José Pinho Barbosa e de Maria de Jesus.
516. 214. José, filho de Luiz Guedes Dias de Carvalho e de Anna Maria Soares.
518. 190. José, filho de Manoel França e de Joaquina Nunes.
519. 99. José, filho de Manoel Joaquim Gomes e de Aurora Augusta do Carmo.
521. 217. José, filho de Maria Luiza Gouvêa.
523. 15. José, filho de Pedro de Almeida Moita e de Albertina Monteiro de Almeida.
530. 77. José, filho de Victorino Côrtes e de Maria Lima Côrtes.
531. 346. José, filho de Alfredo Ferreira e de Maria Anna da Conceição.
532. 303. José Joaquim de Carvalho, filho de Polonia Francisca da Silva.
533. 246. José Lopes Marinho, filho de Resende Marinho.
537. 173. José, filho de Alvaro Oliveira da Paula Travassos e de Anna da S. Ferr. Travassos.
542. 163. Jovelino, filho de José Joaquim de Oliveira e de Jardeлина Merlin de Oliveira.
544. 281. Julio, filho de Calaco Francisco e de Elisa Oliveira da Silva.
546. 204. Julio, filho de Francisco Fazuolo e de Catarina Crispim.
547. 155. Justino, filho de Teodosio Ferreira Vianna e de Madalena Maria da Conceição.
548. 168. Juvenal, filho de Joaquim Pereira Pinto e de Ozoria Moreira Pinto.
549. 89. Juvenal, filho de Frankil João de Almeida e de Herminia da Conceição Almeida.
550. 213. Kerner, filho de Francisco Gonçalves de Mattos e de Dolores Roma Lopes.
551. 10. Lauro, filho de Valeriano Martins Dias e de Carmen Delgado.
554. 83. Levy, filho de José Ignacio da Silveira e de Zulmira Manhães da Silveira.
555. 316. Licurgo, filho de Ignacio de Moura Dias e de Maria de Araujo Dias.
558. 228. Lirio, filho de José F. Dias e de Henriqueta Goulart Dias.
565. 61. Lucio, filho de Valentim Revoredo e de Josephina Gid.
567. 130. Luiz, filho de Arthur Joaquim Marques e de Tracilia das Neves Marques.
572. 339. Luiz, filho de Helvecio Ignacio Botelho e de Leonila Cardonvasio Botelho.
575. 230. Luiz, filho de Maria da Conceição.
576. 23. Luiz Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves e de Minervina Gonçalves.
577. 169. Luiz, filho de José Joaquim da Silva e de Anna Ferreira da Cunha.
579. 345. Manoel, filho de Anna de Jesus.
581. 65. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Pereira e de Emilia Pereira da Silva.
582. 197. Manoel, filho de Antonio Joaquim de Souza e de Rosa Monteiro de Souza.
584. 141. Manoel, filho de Antonio Loureiro e de Maria Teixeira.
586. 69. Manoel, filho de Antonio da Silva Alves e de Candida Augusta Teixeira.
587. 47. Manoel, filho de Bernardo Capela e de Rosaria Capela.
590. 315. Manoel, filho de Jeronimo Bernardo e de Carminda da Piedade.
591. 7. Manoel, filho de João Alcides dos Santos e de Olimpia da Silva Neves.
592. 153. Manoel, filho de João Antonio Teixeira e de Maria da Conceição Pimentel.
594. 187. Manoel, filho de João de Souza Junior e de Maria Palmira de Souza.
595. 314. Manoel, filho de Joaquim Alexandrê dos Santos e de Elvira Cesar de Souza.
596. 279. Manoel, filho de Joaquim José Ribeiro e de Alzira Lima Ribeiro.
597. 8. Manoel, filho de Joaquim Madeira e de Leopoldina Rodrigues da Silva.
599. 189. Manoel, filho de José Gomes de Sá e de Rosa Fernandes de Sá.
604. 128. Manoel, filho de Manoel Ferreira e de Nazareth Maria Ferreira.
605. 184. Manoel, filho de Manoel José Martins e de Olga Pereira Alves.
610. 268. Manoel, filho de Luiz Domingos e de Angelita Contes Alves.
612. 177. Manoel, filho de João Antonio Pinto e de Maria de Jesus.
613. 94. Manoel, filho de Manoel José Antunes e de Lorepe de Jesus Soares.
621. 39. Mario, filho de Angelo Luiz da Silva e de Laura Ribeiro Sampaio.
622. 107. Mario, filho de Antonio Gonçalves Moreira e de Laurisia Gonçalves.
628. 321. Mario, filho de Francisco Bastos Lopes e de Trindade Galvez Lopes.
630. 210. Mario, filho de Hernane Theodoro Leite e de Philomena Parma.
632. 175. Mario, filho de João de Oliveira Freitas e de Ermelinda Freitas.
636. 319. Mario, filho de Manoel Rodrigues e de Maria da Conceição Rodrigues.
637. 225. Mario, filho de Manoel de Souza Vidal e de Eurides Ferreira Vidal.
638. 201. Mario, filho de Matheus Francisco Dutra e de Lodovina Garcez Dutra.
641. 291. Mario, filho de Antonio Ignacio de Souza e de Maria da Pena de Almeida.
646. 326. Miguel, filho de Alfredo Candido da Silva e de Joanna Maria da Silva.
648. 34. Milton, filho de Antonio Teixeira e de Maria Candida.
651. 136. Milton, filho de José da Costa Junior e de Maria Lydia da Silva.
652. 139. Milton, filho de Virgilio Musco e de Julia Ramos Musco.
655. 12. Moacyr, filho de Antenor Dias Teixeira e de Julia Barros Vieira.
656. 215. Moacyr, filho de Antonio José Vieira e de Marcianna Maria Vieira.
658. 341. Moacyr, filho de Florentino Vieira de Souza e de Ormezinda Andrade de Souza.
661. 338. Moacyr, filho de Luiz Corrêa de Mello e de Balbina Garcia de Mello.

665. 337. Monsohett, filho de Gregorio Pedro de Alcantara e de Rosa Fern. de Alcantara.
666. 180. Nabor Pereira, filho de Rita Pereira.
667. 172. Napoleão, filho de José Abreu Gouvêa e de Maria Gouvêa.
668. 137. Ney, filho de Manoel Ferreira de Lemos e de Maria da Gloria de Freitas Lemos.
669. 125. Nelson, filho de Antonio Bittencourt Machado e de Elvira Glielmo Machado.
674. 202. Nelson, filho de José Alves de Oliveira e de Marietta Ramos de Oliveira.
675. 28. Nelson, filho de Luiz Alves Villela e de Abigail Villela.
676. 313. Nelson, filho de Luiz Mendes Pereira Guimarães e de Ilisia de Azevedo Guimarães.
677. 274. Nelson, filho de Luiz de Souza Coelho e de Elvira Mendonça.
678. 78. Nelson, filho de Manoel Moreira Rodrigues e de Felicidade Moreira Rodrigues.
- 680-A 182. Nelson, filho de Antonio Pinto Soares de Oliveira Jr. e de Amalia Beraldineli.
685. 244. Newton, filho de Manoel Maria da Silva e de Maria Rosa da Silva.
687. 52. Norival, filho de Francisco Augusto Russo de Sá e de Castorina Alves de Sá.
689. 289. Odir, filho de João Martins Sendino e de Eugenia da Silva Sendino.
690. 29. Odotilio, filho de Rosendo Augusto dos Santos e de Liberalina Pereira de Mello.
693. 240. Olegario, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Delfina da Silva.
695. 253. Oraldo, filho de Domingos Martiniano Muniz e de Maria da Conceição Muniz.
697. 191. Orlando, filho de Antenor Bastos de Oliveira e de Candida de Freitas.
702. 262. Orlando, filho de João Izidro do Sacramento e de Isaura da Silva.
703. 50. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Teixeira e de Maria Isabel Soares Teixeira.
705. 277. Orlando, filho de Margarida Monteiro.
710. 86. Orlando de Lima, filho de Hermengarda de Lima.
712. 272. Orvalino, filho de Manoel da Silva Monteiro e de Anna Avelina Monteiro.
713. 161. Osano, filho de Francisco Crivano dos Santos.
714. 266. Oscar, filho de Damasio José dos Reis e de Palmyra da Conceição Reis.
716. 164. Osmar, filho de Osorio Benedicto Lapa e de Angelina Lapa.
717. 353. Oswaldo, filho de Agostinho Mendes Pereira e de Olga Mendes Ferreira.
719. 27. Oswaldo, filho de Alvaro Vetromile e de Honorina Magalhães Vetromile.
720. 325. Oswaldo, filho de Alziro Rodrigues e de Benedicta Gloria Rodrigues.
721. 328. Oswaldo, filho de Antonio Bento Lopes e de Maria Carlota.
723. 144. Oswaldo, filho de Antonio de Freitas e de Felicidade Rosa de Freitas.
724. 76. Oswaldo, filho de João Colombelli e de Lydia Ferreira da Rocha.
727. 258. Oswaldo, filho de Joaquim Almeida e de Leonтина de Almeida.
728. 305. Oswaldo, filho de Joaquim de Campos Gomes e de Conceição Fernandes.
731. 145. Oswaldo, filho de Leonardo dos Santos e de Maria Andrade dos Santos.
734. 322. Oswaldo, filho de Manoel Nunes e de Alzira de Azevedo Freitas.
736. 208. Oswaldo, filho de Pedro Francisco de Oliveira e de Antonia Maria da Conceição.
740. 254. Oswaldo, filho de Osorio Cardoso da Rocha e de Escolastica Vieira da Rocha.
741. 151. Oswaldo Fidelis, filho de Francisco Sarro e de Maria Capolilo.
752. 324. Paschoal, filho de Luiz Panaro e de Maria Frimbaro.
753. 132. Paulino, filho de Santo Cineelli Maria Rosario Montuano.
755. 287. Paulo, filho de Francisco Nascimento e de Maria Lopes do Nascimento.
758. 308. Paulo, filho de Julio Theodorico Fonseca e de Viloante Conceição Fonseca.
759. 271. Paulo, filho de Juvenio Nogueira Pinto e de Eulalia da Silva Pinto.
762. 352. Pedro, filho de João Borges Cordeiro e de Maria Isolina Cordeiro.
763. 220. Pedro, filho de Juvenio Nogueira Pinto e de Eulalia da Silva Pinto.
766. 116. Pedro Paulo Nisio, filho de Lydia Maria da Conceição.
769. 111. Raphael, filho de Antonio Panazio e de Isabel Mauro.
770. 250. Raphael, filho de Nicola Perrone e de Rosaria Impedi.
771. 233. Raphael, filho de Santos Falseta e de Concetta Tenuta.
774. 307. Ramiro, filho de Francisco Paulino de Almeida e de Beatriz Aurina da Silva.
781. 234. Ricardo, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Maria dos Anjos.
783. 196. Roberto, filho de José Maria de Souza e de Zulmira Baptista de Souza.
785. 166. Rolando, filho de Margarida Monteiro.
794. 179. Salvador, filho de Francisco Panasio e de Maria Thereza Calabrote.
799. 123. Salvador Pelozo, filho de Luciano Pelozo e de Adelaide Generosa.
801. 60. Santo, filho de Constantino Cascardo e de Maria Rosaria Penna.
807. 188. Sebastião, filho de Francisco das Chagas Soares e de Adalgiza Mendes.
812. 91. Sebastião, filho de Manoel Francisco da Rosa e de Carminda dos Santos.
814. 72. Sebastião, filho de Floriano Agostinho Moreira e de Evangelina Maria da Conceição.
821. 330. Sylvio, filho de Manoel Felix Vieira da Silva e de Eulina Pereira da Silva.
825. 45. Thomé, filho de José de Souza Soares e de Josepha Xavier Soares.
827. 306. Ubaldino, filho de José Benedicto Xavier e de Maria Benedicta Xavier.
828. 240. Wilson, filho de Alcebiades Ferreira Guterres e de Luiza de Azevedo Guterres.
831. 2. Waldemar, filho de Antonio de Aguiar Fagundes e de Maria Neves Beluieres.
835. 43. Waldemar, filho de José Martins e de Anna Lima.
836. 171. Waldemar, filho de José Silveira Luz e de Carmen Alayde Luz.
838. 46. Waldemar, filho de Manoel José Pimenta e de Antonio Maria de Souza.
841. 351. Waldemiro, filho de Antonio Joaquim Bordallo e de Maria de Jesus Bordallo.
844. 95. Waldemiro, filho de Pedro Alves da Silva e de Marcellina Cruz da Silva.
847. 68. Waldemiro, filho de Garibaldi Barbosa Siqueira e de Leonor Barbosa Siqueira.
850. 354. Valentim, filho de Custodio da Cunha e de Rosarina de Jesus.
852. 36. Waldir, filho de Luiz Francisco Gomes e de Maria de Mello Gomes.
853. 284. Valeriano, filho de José Dias e de Esperança Penha.
856. 212. Walter, filho de Felisberto da Silva Paes e de Margarida Soares.
857. 207. Walter, filho de Fidelis França e de Alme-rinda França.
859. 108. Walter, filho de José do Nascimento e de Julia do Nascimento.
860. 82. Walter, filho de Manoel Teixeira Brandão e de Maria da Silva Brandão.
861. 219. Walter, filho de Olympio Paulino de Brito e de Isabel Maximiano de Brito.
865. 24. Wenceslão, filho de Margarida Maria da Conceição.
870. 104. Viriato, filho de Ignacio de Araujo Cunha e de Amelia Pires de Araujo.
871. 209. Victorino, filho de Lazaro Carneiro e de Adalino Rodrigues.
875. 276. Yporan, filho de Antonio de Cerqueira Fontes e de Anna Cerqueira.

Classe de 1913

3. 870. Admar, filho de Antonio Ignacio de Moraes e de Zulmira Possolo de Moraes.

9. 866. Alfredo, filho de Adriano Alves Dias e de Maria Joaquina Esteves.
10. 875. Almansor, filho de Alberto dos Santos Franco e de Herminia Saldanha Franco.
16. 916. Amelio, filho de Nicolas Maya e de Emerenciana Maya.
21. 895. Antonio, filho de Antonio Mathias de Souza e de Luiza de Moura Mathias.
23. 910. Antonio, filho de Chrispiniano Ferreira e de Honorata dos Santos Ferreira.
24. 923. Antonio, filho de José Pinto dos Santos e de Laura Marques dos Santos.
36. 913. Carlos, filho de Joaquim da Fonseca e de Davina Nogueira da Fonseca.
88. 915. Cesar, filho de Joaquim de Araujo e de Antonieta Gomes.
10. 903. Claudionor, filho de Alberto Marques Carqueija e de Josephina Gomes Carqueija.
11. 867. Claudionor, filho de João Francisco Barbosa e de Jardelina Campos Barbosa.
42. 873. Christovão, filho de Joaquim Corrêa Junior e de Luiza Nicodemos Corrêa.
43. 919. David, filho de João Telles e de Victorina Telles.
48. 900. Domingos, filho de Benonimo José Gonçalves e de Idalina Gonçalves.
52. 868. Edison, filho de Octaviano Ribeiro Coutinho e de Josepha Ribeiro Coutinho.
53. 877. Edison, filho de Francisca da Silva.
54. 891. Edmundo, filho de Fabricio Nigro e de Maria Antonia Rufa.
55. 914. Enes, filho de José de Oliveira Souza e de Thereza de Oliveira Souza.
56. 925. Epaminondas, filho de José Francisco de Menezes e de Caetana Estephania.
57. 878. Ernani, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos.
58. 905. Euclydes, filho de Manoel Barbosa de Araujo e de Ottilia Francisca de C. Araujo.
61. 864. Evandro, filho de Orlando Armando Porphyrrio e de Altina Porphyrrio.
63. 880. Floriano, filho de Luiz Rocha e de Virginia Rocha.
64. 876. Francisco, filho de Alexandre José Ferreira e de Amelia Ferreira.
65. 907. Gabriel, filho de Abbade Gabrille de Oliveira e de Victoria Caetana de Oliveira.
66. 924. Gilberto, filho de José Dias Alves de Oliveira e de Julia Alves de Oliveira.
68. 872. Henrique, filho de Antonio Joaquim Leite e de Erminda Rosa Pereira.
70. 920. Hernandes, filho de Lucio de Souza Guimarães e de Dolores de Souza.
71. 911. João, filho de Antonio Alves e de Albina Moreira dos Santos.
76. 883. Jorge, filho de José Luiz de Souza e de Avelina Maria de Souza.
78. 869. José, filho de Antonio Tavares da Costa e de Fausta Tavares.
79. 918. José, filho de Domingos Pensabem e de Santa Graciosa Parena.
80. 909. José, filho de Hercolino Calaboi e Angelica Ribeiro.
88. 886. José, filho de Octavio Baptista e de Carolina Baptista.
92. 898. José, filho de Cesar José Pereira e de Maria da Gloria.
97. 865. José, filho de João Baptista Pires e de Luiza do Rosario Pires.
98. 902. Julio, filho de Antonio Fernandes Pereira e de Maria Dantas da Silva.
101. 894. Luiz, filho de Albino Nunes Monteiro e de Lucinda Nunes Monteiro.
106. 874. Manoel, filho de Alfredo Vieira da Silva e de Cecilia Candida da Silva.
107. 890. Manoel, filho de Emilio Felipe e de Christina da Cruz.
110. 906. Manoel, filho de Sebastião José Bernardo e de Maria Rosa de Miranda.
111. 862. Manoel, filho de Francisco Manoel Braga e de Raymundo Lages e Flores.
112. 893. Manoel, filho de Laureano Fonseca e de Maria Gloria Silva.
113. 912. Maroel, filho de Virgilio Victor da Ponte e de Maria Virginia da Ponte.
117. 986. Mario, filho de José dos Santos Novo e de Anna Alves Gaspar.
124. 859. Melchiades, filho de Julia Rodrigues.
125. 889. Miguel, filho de José Tiziano e Eliza Bonaparte.
127. 892. Moacyr, filho de Ulysses M. Moraes e de Clarisse de Mello.
128. 863. Natalino, filho de José Freire Moreira e de The-reza Martins Moreira.
130. 927. Nelson, filho de João Firmino dos Santos Motta e de Arminda Alves Motta.
131. 921. Nelson, filho de Manoel Antonio de Barros e de Catharina da Conceição de Barros.
134. 922. Onofre, filho de Onofre Ferreira e de Veronica Ferreira de Oliveira.
136. 882. Orlando, filho de João Affonso de Moraes e de Maria Teixeira Sampaio.
140. 901. Orlando Abreu Machado, filho de Emilia Augusta Machado.
142. 879. Oswaldo, filho de Angelo Francisco de Araujo e de Helena de Araujo.
144. 908. Oswaldo, filho de José Gonçalves Loureiro e de Rita Ferreira Sofia.
146. 926. Oswaldo, filho de Joaquim Caetano Dias e de Maria da Conceição Dias.
148. 881. Octavio, filho de Francisco dos Santos e de Maria do Espirito Santo.
152. 897. Percilio, filho de Carlos da Costa Trovão e de Jovita de Castro Trovão.
155. 861. Roldão, filho de João Fernandes da Costa e de Marietta da Silva Costa.
163. 884. Sebastião, filho de Joaquim Francisco Gaião e Luiza Baptista.
164. 899. Sidney, filho de João Teixeira Alves Junior e de Maria Aida Ribeiro Teixeira.
166. 885. Waldemar, filho de Manoel Marques de Faria e de Palmyra Pereira de Faria.
167. 917. Waldemar, filho de Candido Pereira e de Rita da Silva.
169. 888. Walter, filho de Antonio Soares Souza e de Margarida Soares.
170. 860. Virgilio, filho de Casemira Alves Salgado.
171. 904. Vidal, filho de Vidal José de Abreu e de Doralice Ferraz.

Classe de 1912

1. 1.028. Adalberto Ribeiro Guimarães, filho de Edina Roberto da Rocha.
2. 1.035. Alfredo, filho de Arlindo Carlos Dias Medronho e de Eudoxia da Silva Medronho.
8. 1.029. Antonio, filho de João Nunes do Nascimento e de Adelina Nunes do Nascimento.
9. 1.036. Antonio, filho de Pedro Vianna e de Maria Raymunda da Conceição.
11. 1.037. Armando, filho de Francisco José de Souza e de Anna Peçanha de Souza.
13. 1.041. Donald, filho de Noel Barr Wells e Sybil Laure Wells.
- 14-A 1.030. Eliezer da Cruz, filho de Juliana Emilia dos Santos.
15. 1.039. Geraldo, filho de Eduardo Rodrigues Tavares e de Francisca Rodrigues Tavares.
21. 1.034. José, filho de Antonio Corrêa e de Alcinda Pinto de Almeida.
31. 1.033. Oreste, filho de João Valasem e Pacifica Bertô.
33. 1.032. Pedro, filho de João Fernandes de Almeida e de Belarminda Barbosa de Almeida.
35. 1.042. Rosalio, filho de Manoel Francisco Hippertt e de Rosalina Rodrigues.
36. 1.031. Rubem, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira e de Jorgina de Oliveira.
37. 1.043. Severo, filho de José Sebastião da Silva e de Maria Josepha de Souza.
38. 1.038. Ubirajara, filho de Annibal de Oliveira Cabral e de Maria Naninguer Cabral.

Dr. Joaquim Eduardo d'Avellar Brandão, presidente da Junta.

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16.º DISTRICTO — TIJUCA

Rua S. Francisco Xavier, 267 (Collegio Militar)

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento acima referida, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Capital, na sede da 1.ª C. R., os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de números 1 a 143, da classe de 1914; de 347 a 382, da classe de 1913; e de 433 a 449, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem de 15 a 25 de outubro corrente, na sede desta Junta, á rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2, á avenida Pedro II (Quartel do 1.º R. C. D.) e, os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os de números 144 a 251 da classe de 1914; de 383 a 409 da classe de 1913; e de 450 a 461, da classe de 1912, que constituem o contingente suplementar (2.ª chamada), ficam desde já avisados que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1.ª chamada, sendo, nesta hypothese, affixado o edital respectivo na sede desta Junta e publicado no "Diário Official" de novembro proximo. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no "Diário Official", depois de por mim assignado.

Capital Federal, 1.º de outubro de 1935. — *Elmir Feijó*, presidente da Junta.

1.ª chamada — Classe de 1914

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

4. 128. Adacyl, filho de Annibal Gloures.
5. 15. Adalberto, filho de Manoel Antonio Bessa.
6. 44. Adalberto, filho de Miguel Antonio Soares.
12. 136. Alberto, filho de Antonio Toste Parreira.
13. 77. Alberto, filho de João da Costa Barreiros.
15. 30. Albino, filho de Manoel de Moura Pereira.
20. 23. Alfredo Jorge, filho de José Jorge.
22. 36. Almir, filho de Joaquim de Souza Meirelles.
23. 123. Aloysio, filho de Edmundo Pereira Leite.
24. 91. Altair, filho de Manoel Almeida dos Santos.
30. 49. Antonio, filho de Agostinho José Pereira.
32. 127. Antonio, filho de Antonio Gomes Neves.
34. 48. Antonio, filho de Carlos Ricardo Machado.
37. 94. Antonio, filho de Manoel Almerinha Rodrigues.
39. 100. Antonio de Padua, filho de José Ribeiro de Freitas Junior.
41. 81. Ary, filho de Alberto Bittencourt Cotrim Filho.
42. 42. Ary, filho de Antonio Barreiros Junior.
46. 5. Armando, filho de Joaquim Cardoso.
48. 52. Armando, filho de Maria Rodrigues.
49. 72. Armando, filho de Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque.
51. 28. Arnaldo, filho de Venancio Americo da Silva.
63. 130. Benjamin, filho de Aristeu de Azevedo Maia.
64. 7. Benjamin, filho de Ernesto Azevedo Coutinho.
67. 1. Carlindo, filho de Carlindo José da Silva.
68. 96. Carlos, filho de Alice Costa.
70. 51. Charles, filho de Reginald Arthur Brooking.
73. 86. Daniel, filho de Antonio Joaquim Gerales Sabinho.
75. 135. Decio, filho de Jorge de Souza Freitas.
77. 33. Dilio, filho de Ceciliano Abel de Almeida.
80. 21. Djalma, filho de Olympio de Jesus Franco.
81. 10. Domingos, filho de João Theodoro Jacintho de Almeida.
82. 43. Domingos, filho de Salvador Giebaldi.
83. 53. Domingos José, filho de João Manoel dos Reis.
87. 25. Eduardo, filho de Aristobla Fernandes de Almeida.
88. 6. Egydio, filho de Cypriano Theodoro da Silva.
89. 85. Eitel, filho de Daniel Almada Ramos de Azevedo.
91. 62. Emygdio, filho de Emygdio Senna.
92. 102. Emilio, filho de Manoel Franco.
100. 24. Euclydes, filho de Euclydes Gonçalves de Araujo.

104. 21. Euvaldo, filho de Luiz José Alves.
108. 29. Fernando, filho de Francisco dos Santos.
110. 92. Francisco, filho de Claudino Alves Martins de Magalhães.
114. 39. Francisco, filho de Luiz Caminha da Silva.
116. 67. Frederico, filho de José Braz de Azevedo.
121. 107. Gerardo, filho de Diogenes Buys de Lima e Silva.
122. 139. Geraldo, filho de Durval Joaquim Rodrigues.
123. 116. Geraldo, filho de Eugenio Xavier.
126. 112. Geraldo, filho de Carlos Lindgreu.
127. 117. Gerard, filho de Aurelio Fernandes Pinheiro.
130. 115. Helio, filho de Armando da Fontoura Lima.
133. 97. Helio, filho de Olegario da Silva Bernardes.
135. 93. Hemeterio, filho de Olasio Mathias Barbosa.
137. 66. Henrique, filho de Julio de Faria Cardoni.
139. 111. Hilton, filho de Carlos Alberto de Queiroz Mala.
150. 35. Jacyr, filho de Alfredo Alexandrino de Freitas.
152. 50. Jayme, filho de José Augusto Guerra.
154. 119. Jair, filho de José Francisco Felizardo.
159. 88. João, filho de Antonio Vieira Carvalhaes.
160. 138. João, filho de Euzebio Arantes.
161. 105. João, filho de João Damasceno Fontenelle.
167. 3. João, filho de Marianno Cabral Pontes.
169. 27. João, filho de Sebastião Geraldo da Costa.
171. 89. Joaquim, filho de Joaquim Justino da Silveira Almeida.
173. 137. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues.
179. 74. Jorge, filho de Germano Joaquim Gomes.
182. 103. Jorge, filho de Laurentino Francisco do Rego.
183. 22. Jorge, filho de Manoel Francisco das Chagas.
187. 55. José, filho de Euclydes Pinto Barbosa.
190. 45. José, filho de Francisco da Costa.
191. 68. José, filho de Francisco Vasques Dominguez.
194. 34. José, filho de José Alberto Nunes.
202. 140. José Julio, filho de José Antonio.
203. 32. José Maria, filho de Guilherme Ballaro.
205. 37. Julio, filho de Antonio Isidoro Fernandes.
209. 16. Lourival, filho de Amalia Pinto.
215. 75. Manoel, filho de Anna d'Assumpção.
216. 114. Manoel, filho de Bernardo Alves de Moraes.
218. 106. Manoel, filho de José Pereira.
221. 57. Manoel, filho de Samuel da Cruz.
222. 38. Manoel, filho de Manoel Faria.
223. 59. Manoel, filho de Manoel Rebello.
225. 70. Manoel, filho de Marianno da Costa Felício.
230. 109. Manoel José, filho de José Manoel Limoeiro.
235. 98. Mariano, filho de Francisco de Medeiros Cordeiro.
237. 143. Mario, filho de Antonio da Silva Luzia.
241. 47. Mario, filho de Maria Chaves.
242. 61. Mario, filho de Norberto Vieira Lima.
247. 78. Maurillo, filho de José Alfredo de Mello.
252. 83. Moacyr, filho de Angelina Maria da Conceição.
254. 82. Murillo, filho de Chrispim Ferreira de Oliveira.
255. 69. Napoleão, filho de Francisco Domingos Duarte.
257. 80. Nelson, filho de Americo Ramós.
258. 20. Nelson, filho de Manoel Lavrador Filho.
259. 99. Nelson, filho de Manoel Seraphim Carodoso.
260. 13. Nelson, filho de Nelson Dunham.
261. 26. Nereo, filho de Claudio Raythe da Silva.
262. 40. Nestor, filho de Alcebiades Rodrigues Fernandes Martins.
264. 73. Newton, filho de Raul Aquino de Oliveira.
265. 76. Nyron, filho de Luiz Antonio da Silva Campos.
266. 113. Norberto, filho de Antonio Damasio dos Santos.
269. 122. Norival, filho de Antonio da Silva Alves.
272. 8. Octacilio, filho de Antonio Mendes.
273. 58. Octacilio, filho de José Thomaz Alves.
274. 108. Octacilio, filho de Josepha de Oliveira.
277. 141. Octavio, filho de João Antonio Ribeiro.
279. 129. Oscar, filho de Joaquim Pereira.
280. 124. Oscar, filho de Manoel Vieira de Andrade.
281. 131. Oscar, filho de Oscar Pereira de Souza e Almeida.
284. 121. Oscar, filho de Sylvestre Alves da Silva.
287. 63. Oswaldo, filho de Isidro Fernandes da Silva.
288. 125. Oswaldo, filho de Manoel Marques Rodrigues de Sá.
293. 120. Pacifico Manoel, filho de Pacifico Augusto Rodrigues.
294. 110. Paulino, filho de Arthur de Medeiros Moreira.
298. 9. Pedro, filho de Pedro Gonçalves.
300. 84. Percilio, filho de Martinho Gervasio.

301. 71. Procopio, filho de Joaquim José Dias.
 307. 14. Renato, filho de Thomaz Alves Gomes.
 309. 134. Roberto, filho de Nestor Filgueiras Lima.
 311. 126. Roberto Mario, filho de Carlos Grelle.
 314. 54. Rufino, filho de Rufino Oliveira dos Santos.
 321. 133. Sebastião, filho de Isaura Maria da Conceição.
 323. 56. Sebastião, filho de Maria do Castello Telles de Castro.
 325. 101. Sebastião, filho de Quintino Flocchi.
 327. 19. Seraphim, filho de Henrique Lourenço.
 344. 11. Waldemiro, filho de Antonio Pereira.
 345. 60. Waldemiro, filho de Silverio de Azevedo.
 349. 110. Valentino, filho de Antonio Bartholomeu.
 352. 104. Werther, filho de Antonio Eustaquino Coelho.
 354. 132. Victor, filho de Rodolpho Indio do Brasil.
 356. 87. Wilkson, filho de Anísio José Pereira da Silva.

1ª chamada — Classe de 1913

N. de alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

5. 363. Albino, filho de José do Patrocínio Reis.
 9. 400. Alvaro, filho de Febronia de Almeida.
 11. 358. Antonio, filho de Antonio Lopes Ferreira.
 17. 368. Benedicto, filho de Benedicto dos Santos.
 19. 348. Carlos, filho de Alfredo Lopes de Oliveira.
 21. 34. Carlos, filho de Affonso Marques Monteiro.
 25. 382. Edgard Greene, filho de Francisco Fulgencio Soren.
 26. 399. Eduardo, filho de Eduardo Bulhões de Freitas.
 28. 378. Eduardo, filho de Manoel Antonio Moreira.
 30. 372. Elidio, filho de Francisco Rodrigues da Rocha.
 34. 357. Flavio, filho de Didimo Nogueira.
 35. 367. Geraldo, filho de Salathiel Antonio Lopes.
 37. 30. Haroldo, filho de Julio Rocha dos Santos.
 39. 349. Helio, filho de Mario Cardoso de Oliveira.
 40. 353. Herminio, filho de Eugenio Peçanha.
 42. 380. Herovil, filho de Albertina Amaral.
 43. 362. Hugo, filho de Fortunato Augusto Miguel.
 44. 376. Jardeino, filho de Pedro Rocques.
 46. 366. João, filho de Antonio Luiz Malheiros.
 47. 361. João, filho de Francisco Candido da Silva.
 48. 371. João, filho de João Dubois.
 53. 350. José, filho de Manoel José Martins.
 61. 347. Lupericio, filho de Henrique Teixeira Sampaio.
 62. 365. Manoel, filho de Constantino Pinto Malhadinhas.
 69. 371. Mozart, filho de Adelino Justino Telles.
 70. 373. Nelson, filho de Cherubim Gonçalves.
 72. 351. Nicolau, filho de Antonio Luiz Mendonça.
 73. 352. Octavio, filho de Henrique José da Rosa.
 74. 379. Orlando, filho de José Antonio de Siqueira Montes.
 76. 354. Oswaldo, filho de José Silveira Albernaz.
 77. 375. Othon, filho de Agostinho Anthirso Carneiro da Fontoura.
 78. 377. Paulino, filho de Paulino Francisco Sampaio.
 85. 356. Renato Mario, filho de Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade.
 87. 370. Roque, filho de Honorio Barroso Pereira.
 91. 359. Sylvio, filho de Silverio Augusto de Azevedo.

1ª chamada — Classe de 1912

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

1. 434. Alencar, filho de Manoel Gonçalves Barroso.
 3. 436. Aloysio, filho de Alberto Randolpho Paiva.
 5. 448. Antonio, filho de Francisco Guedes de Lima.
 7. 440. Benedicto, filho de José dos Reis.
 20. 439. João Baptista, filho de Francisco Villela Andrade.
 21. 433. José, filho de José Toja Navarro.
 26. 453. Léo, filho de Miguel Daltro Santos.
 27. 449. Dinkel, filho de Argemiro Theodomiro Cunha.
 28. 447. Luiz, filho de João de Castro Pacheco Faria.
 29. 442. Luiz, filho de João Francisco Marcolino.
 36. 445. Raymundo, filho de Manoel da Fonseca Doria.
 38. 437. Sebastião, filho de Hemiterio Binhoto.
 41. 446. Waldyr, filho de Idyllo de Paula Beiriz.
 42. 443. Waltemar, filho de Mario Giamini.

2ª chamada — Classe de 1914

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

1. 206. Abilio, filho de Ricardo dos Santos.
 8. 196. Affonso, filho de Tiberio Ribeiro de Alboim.

9. 173. Agostinho, filho de José Maria da Silva Parames.
 11. 153. Alceu, filho de Amancia Maria da Conceição.
 26. 217. Alvarino, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
 28. 152. Alvin, filho de Manoel Bento Pimentel.
 35. 146. Antonio, filho de Eugenia Corrêa.
 36. 187. Antonio, filho de José Fontarigo Rodrigues.
 38. 156. Antonio, filho de Rosalina Ferreira.
 43. 201. Aryl, filho de Armindo dos Santos Giamim.
 44. 247. Arlindo, filho de Claudino Alves Martins de Magalhães.
 45. 175. Arlindo, filho de Francisco Fraga.
 50. 179. Arnaldo, filho de Antonio Manoel Fernandes.
 53. 147. Aroldo, filho de João Mendes Cardoso.
 56. 184. Attila, filho de Carlos Methodio da Costa.
 60. 182. Avelino, filho de Avelino Alves de Faria.
 69. 210. Carlos, filho de Joaquim da Silva Barão.
 78. 161. Dionysio, filho de Lucindino José Barbosa.
 90. 149. Elycio, filho de Edmundo José de Mello.
 94. 169. Ernani, filho de Jacintho Ribeiro de Souza.
 95. 239. Ernani, filho de Manoel Jesuino Pereira.
 97. 220. Ernesto, filho de Luciano Martins.
 105. 240. Evaristo, filho de Joaquim Gonzalez Lourido.
 107. 157. Feliciano, filho de Valeriano Hernandes.
 109. 145. Francisco, filho de Antonio Lucelesi.
 111. 227. Francisco, filho de Ernani da Costa Braga.
 112. 180. Francisco, filho de Francisco José de Almeida.
 113. 241. Francisco, filho de Joaquim Nunes de Souza.
 118. 171. Gallileu, filho de Odilon Pereira Soares.
 120. 216. Geraldo, filho de Dalila Machado.
 132. 198. Helio, filho de Joaquim Antonio Barroso Netto.
 134. 207. Hemeterio, filho de Elpidio Mattos.
 136. 243. Henrique, filho de Henrique Ferreira.
 138. 166. Henrique, filho de Manoel Osorio.
 140. 230. Hermes, filho de Euclides Hermes da Fonseca.
 142. 167. Horst Gerhard, filho de Martin Otto Hanefeld.
 143. 209. Hugo, filho de Diogo José de Almeida.
 155. 249. Janot, filho de Luciano Barbosa.
 158. 233. João, filho de Sierino Francisco dos Santos.
 162. 144. João, filho de João Fernandes Neves.
 163. 224. João, filho de João Henrique Copelli.
 164. 176. João, filho de José Duarte Machado.
 165. 158. João, filho de José dos Reis.
 168. 211. João, filho de Marianno Gomes dos Santos.
 172. 237. Joaquim, filho de José de Carvalho Junior.
 174. 150. Joaquim, filho de Maria da Conceição Amorim.
 177. 168. Joel, filho de Lucas da Costa e Sá.
 178. 203. Jorge, filho de Antonio Villela de Carvalho.
 180. 242. Jorge, filho de Iracema de Souza Menezes.
 181. 235. Jorge, filho de José Fagundes de Souza.
 185. 177. José, filho de Antonio Machado Faria.
 193. 200. José, filho de João Francisco de Oliveira.
 195. 190. José, filho de José Gomes da Silva.
 196. 228. José, filho de José Maria Ferreira.
 197. 178. José, filho de José de Mattos.
 199. 226. José, filho de Manoel Jacintho Ficher.
 201. 245. José, filho de Maria do Espirito Santo Mathias.
 210. 172. Lucidio, filho de Luiz Rodrigues Lessa.
 211. 244. Luiz, filho de Carlos Oscar Guimarães.
 212. 155. Luiz, filho de Francisco Pinheiro Junior.
 226. 213. Manoel, filho de Maximiana da Conceição.
 227. 159. Manoel, filho de Tiburcio Faustino de Oliveira.
 231. 225. Manoel Luiz, filho de America Francisca Pinto.
 232. 246. Manoel, filho de Verissimo Marques.
 234. 250. Marcellio, filho de Marcellino Marques da Silva.
 238. 193. Mario, filho de Joaquim da Silva Couto.
 244. 192. Mario, filho de Antonio Duarte Fernandes.
 245. 212. Mário, filho de Joaquim Fernandes Costa.
 246. 236. Mario, filho de Abel Cactano Vasques.
 248. 162. Maurilio, filho de Melchiades José da Silva.
 249. 223. Miguel, filho de Jeronymo Antonio do Nascimento.
 253. 234. Moacyr, filho de Francisco Luiz de Castro Junior.
 271. 208. Odilon, filho de Mario Laranjeiras.
 283. 204. Oscar, filho de Rodolpho Zoffmam.
 292. 181. Ottilio, filho de Frederico Nascimento Pereira.
 295. 248. Paulo, filho de Durval Pereira de Medeiros.
 297. 232. Pedro, filho de João Ferreira da Silva.
 303. 222. Raul, filho de José Octavio Vianna.
 304. 195. Raymundo, filho de Porphyrio Raymundo de Mello.
 308. 151. Roberto, filho de Euclides Ferreira.
 310. 163. Roberto, filho de Roberto Raphael Pinto Gomez.
 315. 188. Ruy, filho de Bonifacio Macedo Portella.

317. 205. Samuel, filho de Samuel Jacuario dos Santos.
 322. 231. Sebastião, filho de José Ferreira de Macedo.
 328. 238. Sylla, filho de Eugenio Catão Mazza.
 329. 199. Syllesio, filho de Decio Couto Quarlin.
 330. 160. Silvano, filho de João Manoel Gonçalves.
 332. 197. Sylvio, filho de Maximiano do Espirito Santo.
 333. 251. Sylvio, filho de Sylvestre Alves da Silva.
 334. 189. Sylvio, filho de Raul de Mattos Costa.
 336. 154. Tharcisio, filho de Alfredo Arthur Luiz de Castro.
 337. 229. Theotonio, filho de João Pedro de Faria.
 342. 214. Waldemar, filho de Antonio Alvares Villela.
 357. 164. Wilson, filho de Manoel Jorge Leite.
 360. 191. Voltaire, filho de Avelino Thomaz de Aquino.

2ª chamada — Classe de 1913

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

4. 388. Alberto, filho de Luiz de Araujo Franco.
 6. 389. Alfredo, filho de Nilo Ferreira Reis.
 7. 408. Altamiro, filho de Julio Cesar de Araujo.
 8. 396. Attilio, filho de Rodolpho Andréani.
 10. 394. Alvaro, filho de João da Silva Carvalho.
 12. 398. Antonio, filho de Carlos de Queiroz.
 16. 405. Arthur, filho de Joaquim Vieira.
 22. 385. Celso, filho de Celso Calmon Nogueira da Gama.
 29. 388. Eduardo, filho de Maria Corrêa de Faria.
 51. 404. José, filho de José Caetano de Sá Junior.
 54. 397. José Maria, filho de João Climaco Monteiro de Barros.
 57. 383. Lyrio, filho de Maria Isabel.
 59. 390. Luiz, filho de Hermilio Freire.
 60. 393. Luiz, filho de Roganda Maria da Conceição.
 63. 403. Manoel, filho de Alarico Eugenio da Silva.
 66. 402. Mario, filho de Salalino Coelho.
 80. 391. Paulo, filho de José Antonio Ribeiro.
 81. 387. Paulo, filho de José Paulo dos Santos.
 82. 406. Paulo, filho de Manuel Henrique Wanderley.
 83. 399. Raphael, filho de Florelho Lambrotti.

2ª chamada — Classe de 1912

N. do alistamento — N. do sorteio — Nome — Filiação

6. 461. Arnaldo, filho de José Tavares da Silva.
 8. 455. Carlindos, filho de Desiderio Baptista.
 19. 458. Genuino, filho de Enéas Corrêa Lima.
 24. 453. José, filho de Bernardo Piquet Carneiro.
 25. 460. José, filho de José Maria da Silva.
 30. 452. Mario, filho de Simeão Corrêa.
 35. 459. Paulo, filho de Custodio M. Pontes.
 39. 456. Sebastião, filho de Valeriano G. Azevedo.
 Capital Federal, 1º de outubro de 1935. — *Elmir Botelho*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO — RIACHUELO

Oswaldo de Souza Bezerra, 2º tenente delegado da 12ª zona de Recrutamento, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 1º de setembro de 1934, nesta Capital, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas devendo os sorteados de ns. 1 ao 25, que fazem parte do contingente da primeira chamada, apresentar-se do dia 15 ao dia 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á rua Filgueiras Lima, 52 (Agencia da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 3 (Villa Militar), e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de n. 2 ao n. 19 constituem o contingente suplementar ou segunda chamada e ficam desde já avisados que deverão apresentar-se do dia 15 ao 25 de novembro do corrente anno, sendo affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no "Diário Oficial" do mez corrente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta deppis de assignado pelo delegado do S. R.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente delegado.

1ª CHAMADA

Sorteados designados para servirem no 2º Regimento de Infantaria:

Classe de 1914

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

1. Abel, filho de Abel Reis.
 4. Admar, filho de Hercilio Gomes Cardia.
 2. Agostinho, filho de Domingos Cayato.
 10. Agostinho Wiggbert.
 20. 118. Alcyr, filho de Alfredo Fernandes de Souza.
 21. 109. Alexandre, filho de Augusto dos Santos.
 27. 8. Alfredo, filho de Manoel Machado Britto.
 32. 21. Altair, filho de Arthur Ferreira Mamede.
 34. 6. Alvaro, filho de Clarimundo Tiburcio da Veiga.
 39. 104. Annibal, filho de Annibal José Molina.
 42. 3. Antonio, filho de Andrade Fernando.
 43. 64. Antonio, filho de Antonio José Medeiros.
 50. 79. Antonio, filho de Nicoláo Corveta.
 51. 46. Antonio, filho de Ramiro Joaquim dos Santos.
 53. 145. Antonio Carlos.
 57. 52. Antonio Pedro de Medeiros.
 59. 101. Araguary, filho de José Augusto de Araujo Barros.
 61. 86. Aristides, filho de Manoel Augusto Moreira.
 63. 96. Armando, filho de Bellarmino Augusto da Cunha.
 68. 85. Ary, filho de Lucas Rodrigues da Cunha.
 70. 50. Ary Babo.
 73. 107. Attila, filho de Adolpho Pereira Bittencourt.
 80. 12. Aureliano, filho de Francisco de Paula Santos.
 85. 62. Candido da Cruz Linhares.
 87. 162. Carlos, filho de João Gomes Carneiro.
 88. 1. Carlos, filho de João Luiz Gomes Netto.
 89. 110. Carlos, filho de Manoel Machado Fagundes.
 91. 126. Carlos Augusto.
 94-A 20. Carlos da Fonseca Figueiredo.
 98. 48. Claudionor, filho de José Ramos.
 101. 93. Cleone, filho de Carlos Alberto Pace.
 107. 117. Darcilio, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves.
 110. Diamantino, filho de Albertina de Jesus e de Manoel de Oliveira.
 111. 7. Djalma, filho de Acacio de Oliveira Pereira.
 112. 157. Djalma, filho de Annibal Lima Casaca.
 114. 147. Domingos, filho de Manoel Duarte.
 118. 78. Edmundo, filho de Gil Ururahy Dias.
 119. 81. Eduardo, filho de Antonio Alves.
 124. 115. Emmanuel, filho de Samsão Baptista.
 128. 144. Euclides, filho de Antonio Carlos Velloso.
 137. 98. Francisco, filho de Farani Marco Ignoto.
 141. 49. Galba, filho de Telasco Lobato Vereza.
 149. 159. Gustavo Migou.
 150. 130. Hamilton, filho de Joaquim Rodrigues de Almeida.
 154. 59. Hercilio, filho de Quintília Garcia de Oliveira.
 157. 29. Hernani, filho de João Marcellino da Silva.
 158. 120. Herval Madeira.
 160. 95. Horacy, filho de Horacio Verne.
 164. 83. Humberto, filho de Francisco Augusto C. de Albuquerque.
 166. 158. Ignacio, filho de Henrique Feio Galvão.
 169. 38. Irineu, filho de Candido de Castro e Silva.
 173. 76. Jalter, filho de Francisco Peixoto Antunes.
 174. 47. Jayme, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
 175. 55. Jayme, filho de Benedicto Hyppolito de O. Junior.
 176. 17. Jayme, filho de Ernesto Alves Rodrigues.
 180. 57. Jeronymo Pinto.
 181. 148. Jerson, filho de Antonio Pereira de Barros.
 182. 4. Joalcides, filho de José David da Silva.
 183. 63. João Rodrigues dos Santos.
 184. 134. João, filho de Calisto Albino.
 190. 143. João, filho de Mario Pires Rozendo.
 197. 33. Joaquim, filho de José Maria Rodrigues.
 199. 142. Joaquim Antonio.
 200. 108. Joaquim Barbosa Coutinho.
 201. 45. Joaquim Cardoso da Silva.
 206. 100. Jorge Max Haden.
 213. 56. José, filho de Ignacio Alves.
 215. 67. José, filho de Joaquim Nunes Sobrinho.
 224. 151. José Iris Moranchelli.
 231. 97. Julio, filho de Antonio Machado.
 234. 140. Jurandyr, filho de Joaquim Pereira da Fonseca.

235. 32. Jurandyr, filho de Manoel de Oliveira.
 236. 123. Laerth, filho de Aurelio do Amaral Raposo.
 238. 132. Lauro, filho de Dino Carlos de Aquino.
 244. 89. Leonides, filho de Leonides Pinheiro da Paixão.
 245. 31. Leopoldo da Costa Matos.
 248. 19. Lourival de Paula Mattoso.
 249. 10. Lucas, filho de Raymundo Costa.
 250. 149. Ludgero Bernardino da Silva.
 255. 91. Luiz, filho de Manoel Pereira de Mattos.
 256-A 106. Luiz Gama Borges.
 256-B 105. Luiz Soares Figueiredo.
 257. 44. Manoel, filho de Anacleto da Conceição.
 259. 165. Manoel, filho de Thomaz Pinheiro da Silva.
 265. 40. Manoel, filho de Manoel Carvalho.
 266. 65. Manoel, filho de Manoel da Costa.
 268. 11. Marcos Mendonça de Britto.
 271. 102. Mario, filho de Amancio José da Silva.
 273. 131. Mario, filho de Antonio Pieroni.
 274. 5. Mario, filho de Heleodoro de Mattos.
 281. 129. Mauricio, filho de Aristides Pacheco de Medeiros.
 283. 136. Miguel Cancio.
 285. 25. Milton, filho de Daniel Alves Abrantes.
 289. 74. Mone-Blant, filho de Pharaildo Duque Estrada Bastos.
 290. 111. Murillo, filho de Silvino Peixoto.
 293. 135. Nelson, filho de Antenor Soares Corrêa.
 301. 42. Newton, filho de Renato Diogo França.
 305. 9. Nilton, filho de Zenor de Souza e Silva.
 306. 152. Norberto, filho de Francisco Catharino das Neves.
 307. 34. Norival, filho de Jesuina M. da Gloria.
 311. 87. Octaviano Alvaro de Souza Mangueira.
 313. 70. Octavio, filho de Octavio de Oliveira.
 317. 128. Odalicio, filho de Arthur Ferreira de Magalhães.
 319. 103. Oldemar, filho de João Teixeira Soares.
 320. 30. Onesio, filho de Antonio Delfim Pereira.
 321. 127. Orlando, filho de Alvaro de Oliveira.
 322. 82. Orlando Herculano Carneiro.
 323. 27. Orlando, filho de Joaquim Corrêa.
 324. 94. Orlando, filho de Ricardo Stavale.
 325. 90. Oswaldo, filho de Avelino José da Costa.
 331. 53. Oswaldo, filho de Pedro Augusto Servetti.
 334. 125. Oudracy, filho de José Francisco Dias.
 338. 133. Paulo Augusto Corrêa.
 341. 60. Paulo Marques.
 343. 137. Pedro, filho de Euclides Dias da Costa.
 346. 69. Pedro Paulo, filho de Belarmino José Coelho.
 349. 163. Renato, filho de Domingos Joaquim de Oliveira.
 350. 14. Rigoberto da Silva Ferreira.
 352. 35. Roberto, filho de Martiniano Ferreira dos Santos.
 353. 71. Roberto Duarte de Souza.
 355. 119. Rosaldo Trindade.
 356. 124. Rubem, filho de Antonio Machado Mendes.
 359. 51. Rubem, filho de Euclides Olyntho Fausto de Souza.
 362. 114. Rubens, filho de Alfredo Mendes Cardoso.
 363. 116. Ruy, filho de João Caruncho.
 364. 61. Ruy Barbosa Correia Marino.
 367. 54. Samuel, filho de Joaquim Bertholdo dos Santos.
 368. 161. Samuel, filho de Sebastião Barbosa.
 372. 68. Silvino, filho de Silvino Vieira da Silva.
 374. 164. Sylvio, filho de Francisco Rouir.
 377. 72. Sylvio, filho de Raul de Mattos Costa.
 381. 138. Tales, filho de Adelino Alexandre da Silva.
 382. 18. Tarivio, filho de Viriato Pinto da Silva.
 383. 37. Theodoro, filho de Theodoro Guimarães.
 385. 166. Ubirajara, filho de Mario Ladgen.
 387. 77. Washington, filho de José Moreira Camisão.
 388. 99. Waldemar Gomes dos Santos.
 389. 88. Waldemar, filho de Edgard Jacintho de Almeida.
 392. 146. Waldemar Ribeiro do Couto.
 394. 16. Waldemiro Caldas.
 396. Walter, filho de Alfredo Mathias.
 397. 141. Walter, filho de Antenor Rodrigues de Faria.
 399. 75. Walter, filho de Celestina Moreira de Oliveira.
 400. 139. Walter, filho de Francisco Garcia da Rosa Junior.
 409. 121. Victor, filho de Heitor Barroso de Siqueira.
 412. 115. Walkyr, filho de Oscar Pinheiro da Trindade.
 413. Zaro, filho de Alipio Cordeiro.

Classe de 1913

3. 411. Alberto de Carvalho Farinha.
 4. 422. Alberto, filho de Possidonia Maria da Conceição.
 11. 407. Arthur, filho de João da Costa Pereira Villas-Bôas.

14. 412. Astrogildo Alves da Silva.
 16. 429. Carlos, filho de João Franco.
 16-B 426. Carlos Lacudo Costa.
 17. 413. Claudino, filho de Evangelino de Souza.
 20. 420. Dorcy, filho de Silvino Esbarra.
 23. 421. Dioscorides filho de Arnaldino Fleming de Oliveira.
 23. 416. Durval Porcino de Moura.
 34. 435. Hermano de Assis.
 34-A 437. Hugo Pinto Guimarães.
 36. 430. Irineu, filho de Antonio Pereira Lemos.
 37. 436. Jair, filho de Abilio de Almeida.
 39. 427. João, filho de José Dias Ferreira.
 40. 432. João, filho de Francisco Maria da Conceição.
 43. 402. Joaquim, filho de Albino Rodrigues Magina.
 45. 409. Jorge do Espirito Santo.
 48. 414. Joventino, filho de Bento Barbosa.
 A 51. 434. Lael Gloria Limonin Leal.
 52. 410. Luiz, filho de Carolina Emilia da Conceição.
 54. 417. Manoel, filho de Candida de Jesus Gaspar.
 57. 419. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Agrela.
 61. 418. Melchiades, filho de Anna da Cunha.
 63. 406. Nestor Arantes Tavares.
 65. 421. Nilson A. Osorio.
 66. 428. Norival Pinto Barbosa.
 67. 405. Odilon, filho de José Pereira de Lima Junior.
 71. 404. Paulo, filho de Acacia Generosa.
 72. 424. Renato dos Santos.
 76. 425. Sebastião de Lacerda.
 79. 423. Waldemar, filho de Maria Godail.
 82. 433. Walter, filho de Emilia do Espirito Santo.

Classe de 1912

1. 498. Alvaro Pereira Lange.
 14. 500. José Lemos.
 3-A. 499. Assis Januario dos Santos.
 4. 491. Carlos Menna Barreto.
 11. 494. Joaquim Monteiro de Queiroz Junior.
 12. 496. Jorge Gomes Jobim.
 18. 497. José Ricardo Gomes Carvalho Netto.
 20. 493. Manoel André.
 25. 495. Walimir de Mattos Garcia.

2ª chamada — Classe de 1914

2. Adamor, filho de Francisco Gomes Valladão.
 5. Adolcentino, filho de Adolpho José Soares
 12. Alberto, filho de Francisco Manes.
 13. Alberto, filho de João Alberto Faulhaber
 14. Alberto dos Santos Cabral.
 17. Alcides, filho de Manoel de Oliveira.
 23. 279. Alexandre, filho de Olympio de Mattos Campista.
 24. 217. Alexandre Ribeiro dos Santos.
 38. 253. André Avelino.
 40. 223. Annibal, filho de João Maria Teixeira.
 44. 224. Antonio, filho de Antonio Palhares.
 46. 192. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
 47. 200. Antonio, filho de João Maria Morgado.
 49. 170. Antonio, filho de Mathias Barone.
 54. 201. Antonio Ferreira.
 55. 185. Antonio Fioravante.
 64. 178. Arthur, filho de Antonio Teixeira de Campos Junior.
 65. 214. Arthur, filho de Henrique Ribeiro Leite.
 66. 172. Arthur Fernandes da Rocha.
 71. 246. Aryovaldo Antonio da Silva Guimarães.
 75. 206. Attila, filho de José Soares Pereira.
 77. 218. Augusto, filho de José Corrêa de Almeida.
 83. 222. Bernardino, filho de Remedio Carneiro.
 84. 260. Boanerges, filho de Antonio Joaquim de S. Junior.
 94. 236. Carlos Corrêa Dias.
 96. 261. Cesar, filho de Antonio Fernandes.
 99. 282. Claudionor, filho de Manoel Gomes Santos.
 103. 197. Damião de Oliveira Santos.
 117. 233. Edgard, filho de Alberto Caetano Soares.
 120. 240. Eduardo, filho de Nicoláo Virgiano.
 121. 285. Elias, filho de Aheed D'Assis.
 125. 229. Emilio, filho de Christovão Serrano.
 125. 191. Enoch, filho de Alfredo Ramos da Silva.
 129. 199. Eurico, filho de Antonio Lopes Castanheira.
 130. 258. Fausto, filho de Benjamin dos Santos.
 131. 226. Fernando, filho de Antonio Rolando Pedreira.

- 132A 231. Fernando Alberti.
 140. 270. Frederico dos Santos.
 142. 167. Geraldo, filho de Antonio da Silva Rocha.
 143. 234. Geraldo, filho de Joaquim Pacheco.
 144. 289. Geraldo, filho de Jorge José Januario
 145. 276. Gil, filho de José Antonio Borba.
 146. 213. Glauco, filho de Paulo Moraes Antunes.
 147. 173. Gualter, filho de Lycurgo Antonio França.
 153. 256. Henrique, filho de José Joaquim Dias Geraldo.
 163. 179. Humberto, filho de Abílio Antonio Ferreira.
 165. 245. Humberto, filho de Manoel Rodrigues Lamelas
 167. 252. Ilmar, filho de Julio Capitulino da S. Pita.
 168. 286. Iracy, filho de João Alves Bastos.
 171. 254. Jacques, filho de Demetrio Paes de Aguiar.
 172. 219. Jacy, filho de Antonio de Andrade.
 178. 255. Jayme, filho de José Soares Gonçalves de Carvalho.
 185. 290. João, filho de Domingos Angelone.
 189. 287. João, filho de Porphirio Paes de Aguiar.
 191. 190. João, filho de Mathilde Martins e Bernardo Martins.
 193. 204. João Alberto Masó.
 194. 174. João Evangelista Nunes.
 196. 227. Joaquim, filho de Alvaro de Souza Moreira.
 198. 274. Joaquim, filho de Manoel da Silva Reis
 203. 203. Jonathas Piquet Moscoso.
 205. 182. Jorge Trotes.
 207. 212. José, filho de Antonio de Jesus.
 208. 259. José, filho de Ataliba Hooper Medina.
 209. 271. José, filho de Candido Ramos.
 211. 283. José, filho de Francisco Rodrigues.
 214. 237. José, filho de Joaquim Fernandes Coelho.
 216. 205. José, filho de Manoel Pinto Gomes.
 220. 288. José Accacio.
 221. 269. José do Amorim Sartou.
 222. 169. José Augusto.
 223A 281. José Ferreira da Silva.
 230. 168. Julio, filho de Antonio Fernandes Candel Junior.
 233. 189. Julio, filho de José Nicoláo da Cunha Lousada.
 251. 186. Luiz, filho de Adelaide Rabello.
 252. 230. Luiz, filho de Luiz Henrique de Souza.
 253. 209. Luiz, filho de Luiz Maria Sampaio.
 258. 235. Manoel, filho de Bernardino da Silva Santos.
 264. 263. Manoel, filho de Manoel Antonio do Nascimento.
 270. 262. Mario, filho de Alberto Pedro Corrêa.
 272. 216. Mario, filho de Antonio Bernardo da Silva.
 276. 268. Mario, filho de José Saraiva.
 278. 278. Mario de Andrade.
 280. 277. Mario Pedro Corrêa.
 286. 208. Moacyr, filho de Antenor Faria.
 287. 275. Moacyr, filho de Antonio Marques dos San
 308. 228. Nerval, filho de Manoel da Silva Coelho.
 316. 195. Octavio Martini.
 318. 267. Olavo, filho de Domingos Antonio da Silva.
 329. 207. Oswaldo, filho de Francisco Ferreira Marques.
 333. 211. Oswaldo Maia da Silva.
 336. 225. Paulino, filho de Manoel Gomes de Oliveira.
 337. 188. Paulo, filho de Joaquim José Fernandes da Costa.
 339. 184. Paulo, filho de Manoel Lyra.
 344. 175. Pedro Ignacio dos Santos.
 347. 242. Ramiro, filho de Gabriel da Silva Ramos.
 354. 257. Roque, filho de José Ribeiro de Souza Pelxoto.
 357. 210. Rubem, filho de Chrispim Mauricio da Fonseca.
 369. 250. Sebastião, filho de João Galdino da Costa Gama.
 370. 248. Sebastião dos Santos.
 371. 284. Sidney Luiz.
 375. 187. Sylvio, filho de Carmindo da Silva Freitas.
 378. 244. Sylvio Espirito Santo.
 384. 243. Torquato Francisco da Cruz.
 393. 215. Waldemar Silva.
 398. 196. Walter, filho de Carolina Senhorinha de Carvalho.
 402. 232. Walter, filho de José Maria Grillo.
 403. 221. Walter, filho de Laffayette de Moura.
 414. 202. Zenith, filho de Manoel José Padrão.

Classe de 1913

1. 442. Agostinho, filho de João Pedro da Silva.
 8. 457. Antonio, filho de João Baptista Cunha.
 9. 452. Arnaldo Rodrigues Bandeira.
 12. 465. Arthur, filho de João Cavichio.

13. 455. Ary, filho de Raul Cicero de Miranda.
 13. 439. Augusto, filho de Manoel Gonçalves dos Reis
 18. 461. Ciro, filho de Francisco Borges Linhares Sobrinho.
 21. 449. Diogo Guimarães.
 27. 446. Ercoleto, filho de Maria Julieta de Souza.
 28. 447. Fabio, filho de Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 29. 462. Flavio, filho de João da Silva Moreira.
 30. 443. Gedeão, filho de Joaquim Alves Cabral.
 32. 451. Guilherme, filho de Manoel da Costa Valente.
 47. 438. José Magalhães de Andrade.
 50. 460. Jurandir, filho de Octavio Rodrigues da Silva.
 53. 456. Manoel, filho de Annibal Pereira da Silva.
 55. 454. Manoel, filho de João de Oliveira.
 56. 459. Manoel, filho de José Augusto da Silva.
 59. 463. Manoel Gomes de Mattos.
 38. 444. Oscar, filho de Elysio Candido Alves de Barros.
 59. 464. Oswaldo, filho de Antonio de Souza e Silva.
 75. 448. Reny, filho de Izabel da Conceição.
 77. 450. Serafim, filho de Euri José, de Almeida.
 78. 453. Tarcilio, filho de Amaro Felisberto da Fonseca.
 80. 440. Waldemar da Costa Quintão.

Classe de 1912

5. 509. Claudionor Pereira da Silva.
 7. 508. Gaudencio Cardoso da Silva.
 8. 505. Geraldo Lourenço Ferreira.
 10. 503. Inocencio Gomes Silva.
 15. 507. José Maria de Figueiredo T. Aranha.
 16. 507. José Mathias de Oliveira.
 19. 501. Macario, filho de Macario da Silva Leal,
 23. 502. Pedro de Abreu.
 Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2.º tenente delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27.º DISTRITO — MADUREIRA

Sede á rua Carolina Machado n. 498 A (Agencia da Prefeitura)

Edital de convocação de sorteados — 1.ª chamada

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 2 de outubro de 1934, nesta Capital, sede da 1.ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas. Os que fazem parte do contingente da 1.ª chamada, constantes da relação seguinte, das classes de 1914, 1913, 1912, deverão se apresentar de 15 a 25 de outubro fluinte á sede acima referida desta Junta de A. M., para receberem certificado de apresentação e serem então encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, na Villa Militar, Posto Medico, aos fins da inspecção da saude e incorporação; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados, que constituem o contingente da segunda chamada, e são os que constam da outra relação, ficam desde já avisados de que, se insufficiente o contingente da primeira chamada, terão assim de incorporar; e neste caso, serão opportunamente convocados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital a ser affixado e devidamente publicado.

Rio de Janeiro, Madureira, 9 de outubro de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

Relação nominal dos sorteados da 1.ª chamada

Classe 1914

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome — Filiação

4. 32. Agenor Rodrigues Catão, filho de Joel Rodrigues Catão.
 9. 1. Alfredo Sperle Filho, filho de Alfredo Sperle.
 10. 5. Altair Januario de Sá Barbosa, filho de Eurico Januario de Sá Barbosa.

11. 22. Altamiro, filho de José Carlos Gottgtroy e Arminda Gottgtroy.
12. 35. Alvaro de Lima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres.
13. 51. Alvaro Soares de Souza Filho, filho de Alvaro Soares de Souza.
17. 24. Antenor, filho de Pedro Machado Rodrigues e Magdalena Clara dos Santos.
24. 54. Antonio, filho de Francisco Cardoso e Adelaide de Jesus.
26. 58. Antonio José, filho de Belmiro de Almeida e Lucinda dos Santos.
27. 14. Ary, filho de Octavio Cardoso da Costa e Benedicta de Jesus Cordeiro.
29. 48. Ary Francisco Pereira, filho de Telesphoro Francisco Pereira.
31. 4. Ascendino, filho de Benedicto Thomaz da Silva e Joviana José da Silva.
32. 2. Ascendino de Souza, filho de Cassiano Manoel de Souza.
33. 37. Asperolo, filho de Luiz Miguel Bastos e Estephania Alcantara Bastos.
34. 62. Ataliba Machado, filho de Leoncio Machado.
35. 21. Avantuil Nascimento de Souza, filho de Adalberto Jorge de Souza.
38. 40. Casemiro, filho de Raul Ferreira e Jovina de Mattos.
40. 61. Clodomy Alves Accioly, filho de José Accioly de Albuquerque.
41. 13. Dadio, filho de Fernando de Azevedo e Firmina de Moraes.
42. 25. Deocleciano Peçanha, filho de Francisco Peçanha.
43. 15. Dilermando da Silva Maia, filho de Antonio da Silva Maia.
44. 60. Durval, filho de Mathias dos Santos e Catharina da Silva.
45. 11. Eduardo Carlos, filho de Manoel Cardoso.
52. 57. Galdino Augusto Bordallo Junior, filho de Galdino Augusto Bordallo.
55. 63. Guilherme, filho de Antonio Gomes Bilhena e Joanna Moreno Sanches.
60. 33. Hermenegildo, filho de Hermenegildo de Oliveira Mendes e Margarida Mendes.
61. 15. Irapuan, filho de Carlindo Maia da Silva Mattoso e Gloria Leite Mattoso.
63. 39. Izidro Junqueira, filho de Josué Junqueira.
67. 2. Jair Joaquim da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
74. 44. Joaquim Carneiro de Carvalho, filho de Florencio Carneiro de Carvalho.
75. 42. Jonas, filho de Candido Raymundo e Maria Firmina da Gloria.
76. 55. Jorge, filho de Albino Cardoso Soares e Jeorgeta Maria de Azevedo.
82. 38. José, filho de Augusto e Deolinda de Assumpção Pinto.
83. 11. José, filho de José de Medeiros Cardoso e Etelvina Laura Rangel.
85. 45. José, filho de Luiz Lima e Sebastiana Deolinda de Freitas.
86. 34. José Alves de Abreu, filho de Theophilo Gomes de Abreu.
92. 6. Lindaureo Erasto Gomes, filho de Martinha Gomes dos Santos.
93. 26. Leonidio Maximiano, filho de João Maximiano.
94. 37. Luiz Carvalho de Oliveira, filho de Elvira de Souza Oliveira.
96. 36. Luiz Azeredo Coutinho Junior, filho de Luiz Azeredo Coutinho.
98. 44. Luiz Ribeiro de Oliveira, filho de Manoel Ribeiro de Oliveira.
99. 3. Manoel, filho de Boaventura Ferreira da Macedo e Eliza R. Fontinha.
102. 16. Manoel Thomaz, filho de Domingos Thomaz e Maria da Conceição.
107. 20. Mario Barbosa, filho de Jesuino Barbosa da Silva.
109. 56. Mario Moreira Maia, filho de Isa de Oliveira.
117. 52. Nelson, filho de Manoel Luiz da Silva e Luiza Cardoso.
118. 47. Nelson Goulart, filho de Oswaldo dos Santos Goulart.
123. 68. Noredan, filho de José Ribeiro de Magalhães e Emilia da Silveira Ribeiro.
124. 53. Og, filho de Misael Pedroso e Agripina Fernandes Pedroso.
130. 31. Oswaldo Abrantes da Silva, filho de José Abrantes da Silva.
132. 8. Oswaldo, filho de Leopoldo Martins de Oliveira e Luiza Martins de Oliveira.
136. 30. Paschoal dos Santos, filho de Zacharias Teixeira Santos.
138. 28. Paulo Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pinto de Oliveira Junior.
139. 67. Paulo de Oliveira, filho de José de Oliveira.
142. 23. Ruy, filho de Euclydes Esteves Marcenal e Maria Pinto Marcenal.
143. 50. Sebastião, filho de Jovino Ferreira Soares e Maria da Saude Soares.
144. 43. Sebastião Augusto Salles, filho de Virtulino Antonio Salles.
146. 46. Sebastião Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
147. 64. Sebastião Jacyntho do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento.
149. 7. Sebastião Valentim, filho de Manoel Valentim.
151. 66. Sylvio, filho de Gabriel Theophilo de Moura e Arminda R. Soares de Moura.
154. 19. Waldemar Ergmam, filho de Ricardo Ergmam.
161. 17. Wilson, filho de Manoel Joaquim Ferreira Barcellos e Cecilia B. Barcellos.
162. 12. Vinicius Francisco Barreiro, filho de Maximiano dos Santos Barreiro.
164. 59. Vital, filho de Candido da Silva e Paula Maria da Conceição.
165. 9. Viturino Bezerra Andrade, filho de Euzebio Bezerra Andrade.

Classe de 1913

2. 177. Alberto Motta, filho de Antonio da Motta.
3. 178. Alcino da Costa, filho de José Teixeira da Costa.
5. 168. Annibal de Souza, filho de Antonio de Souza.
7. 174. Antonio Francisco de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
8. 176. Antonio Magno, filho de Humberto Magno.
12. 165. Arlindo da Silva, filho de João Jeronymo da Silva.
14. 164. Candido Frederico Pinto, filho de João Frederico Pinto.
16. 166. Claudionor Soares do Amaral, filho de José do Amaral Neves.
23. 172. Gildo Joaquim Abreu, filho de Joaquim José Abreu.
25. 183. Hildebrando de Castro Marques, filho de Felicidade de Castro Marques.
29. 179. José Martins Montes, filho de Daniel Martins Montes.
31. 180. Joviniano Machado Peixoto, filho de Joaquim Moniz Peixoto.
33. 143. Marcellino Bernardo Aquino, filho de Henrique Bernardo Aquino.
35. 170. Nicanor Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
36. 166. Norival Marcos Ribeiro, filho de Alberto Marcos Ribeiro.
41. 181. Raul, filho de Carlos de Almeida Guedes e Virgilia Anna Guedes.
44. 175. Rubem João de Oliveira, filho de Amadeu João de Oliveira.
45. 167. Tarcisio Castilho, filho de Cezario Alves de Castilho.

Classe de 1912

3. 213. Anthero José de Freitas, filho de Anthero José de Freitas.
5. 219. Geraldo Florentino Costa, filho de Florentino Freitas Costa Maia.
11. 216. Manoel Vianna Ribeiro, filho de Antonio Vianna da Silva.
13. 215. Moacyr de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.
15. 217. Osmar Machado Palhares, filho de Leandro Machado Palhares.
17. 214. Rubem, filho de José Francisco Alves e Cidália Conceição Alves.
18. 218. Ruy Sant'Anna da Fonseca, filho de Esmeraldo Alfena da Fonseca.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1914

1. 74. Abel Navajas, filho de Leopoldina Navajas.
6. 115. Alberto Tellini, filho de Luiz Tellini.
7. 78. Alceu, filho de José Egypto Rosa de Carvalho Filho.
8. 97. Alcino, filho de Benedicto Thomaz da Silva.
18. 83. Antenor de Souza, filho de Horacio José de Souza.
20. 80. Antonio, filho de Antonio Pereira.
21. 98. Antonio, filho de Antonio Salerno Pereira.
22. 87. Antonio, filho de Emygdio Antonio de Mattos.
25. 117. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Francisco Fernandes.
37. 114. Camillo, filho de Gonçalo Pereira e Ida Fagli.
47. 111. Elizeu Villa Real, filho de Paulino Carvalho Villa Real.
50. 84. Euzebio Ferreira Alves, filho de José Ferreira Alves.
53. 71. Gomercinno Duque Estrada Esteves, filho de Alfredo de Oliveira Esteves.
54. 72. Gualter Portes da Rocha, filho de Agenor Portes da Rocha.
56. 104. Heitor, filho de José Tavares da Silva.
58. 82. Herculano, filho de Oscar Pinto Nogueira.
62. 81. Iris de Souza, filho de Maria Rosa da Silva.
64. 112. Ivo, filho de Ivo Coutinho e Leticia Serrilha Coutinho.
72. 73. Joaquim Baptista Braga Junior, filho de Joaquim Baptista Braga.
80. 101. Joracy Borba Mattoso, filho de Josephino Mattoso.
84. 103. José, filho de Julieta Gomes de Almeida.
95. 69. Luiz, filho de Pedro Alves e Maria de Souza Alves.
97. 88. Luiz Pereira da Silva, filho de Elizario Pereira da Silva.
101. 107. Manoel Francisco Figueiredo, filho de Francisco Julio Figueiredo.
103. 113. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.
106. 118. Mario, filho de Manoel Ferreira da Silva Gomes e Vicentina Gomes.
108. 93. Mario Conti, filho de Ludgero Conti.
111. 89. Mario Saraiva dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.
113. 99. Myrtillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza.
116. 91. Nelson, filho de Guiomar Soares.
119. 92. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora.
120. 108. Nestor, filho de Felismino Ferreira.
121. 79. Newton, filho de Manoel Pinto Azavedo.
125. 110. Orlando, filho de Pilar G. Rodrigues.
126. 94. Orlando Gomes Fernandes, filho de Aristides Gomes Fernandes.
127. 75. Orozindo, filho de Guilhermina do Amaral Vergueiro.

129. 106. Oswaldo, filho de Francisco Leonardo e Maria da Conceição.
133. 70. Octacilio, filho de Ignez Dias Baptista.
135. 86. Oswaldo Cruz, filho de Maria da Conceição.
137. 102. Paulo Geiger, filho de Emilio Geiger.
141. 76. Rubem, filho de Paulo Alves de Moura.
150. 119. Silval Henrique Xavier, filho de Hermano Henrique Xavier.
153. 77. Waldemar, filho de Maria Julia.
155. 116. Waldemiro, filho de Aniceta Maria da Conceição.
157. 109. Walter, filho de Elias de Souza Jardim.
159. 90. Waterloo, filho de Euclides Correia de Araujo.
160. 96. Vicente, filho de Rosa Gonçalves da Silva.
163. 95. Winkelmann, filho de Felinto Alves Guerra.

Classe de 1913

9. 194. Antonio Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.
10. 191. Aristides da Cunha Galvão, filho de Aristides de Oliveira Galvão.
11. 192. Arlindo Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.
13. 185. Attico Luiz de Araujo, filho de Roberto Luiz de Araujo.
17. 184. Daniel Joaquim de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
24. 188. Henrique Pedro dos Santos, filho de Emilia Pedro dos Santos.
26. 186. João Antonio Simões, filho de José Augusto Simões.
28. 193. João Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
30. 187. José Moreno de Andrade, filho de Minervina Ignez de Assis.
34. 189. Moacyr dos Santos Cardoso, filho de João dos Santos Pinto Cardoso.
37. 190. Olycio Vieira, filho de Olympio de Avellar Vieira.
38. 197. Oswaldo, filho de João Fernandes Loureiro e Eugenia Rodrigues.
49. 196. Venancio Pereira da Silva, filho de Virgina Bastos.

Classe de 1912

2. 224. Anjobar Gomes Campeau, filho de Oscar Gomes Campeau.
4. 220. Deleio Ximenes, filho de Oscar Ximenes.
8. 222. Jordelino, filho de Adelino de Araujo e Georgina Marques de Carvalho.
14. 223. Oscar de Freitas Guimarães, filho de Oscar de Freitas Guimarães.
16. 221. Roldon Euthipio de Oliveira, filho de George Euthipio de Oliveira.

Rio de Janeiro, Madureira, 9 de outubro de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

Grupo Escola

Collegio Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.460.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

Collegio Militar do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cosinha, inclusive machina de descas-

car batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os meses de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diario Official" de 26 de setembro.

d) certidão negativa de dívida do imposto de indústrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscrição, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1ª, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concorrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aprovisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presen-

te concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovisionamento, em 3 (tres) vias com restituções dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia util do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquirir-as de terceiros, correndo a differença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluido do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Eneidino Virgílio de Carvalho*, capitão-presidente.

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

Relação dos candidatos ao curso de sargento aviador que tiveram os seus requerimentos despachados pelo Sr. general director.

Navegantes:

1. Armando Robert, civil, 5ª R. M.
2. Lazaro Marques Silva, civil, 2ª R. M.
3. Luiz Caligiuri, civil, 2ª R. M.
4. Luiz Vicente Monteiro, civil, 2ª R. M.
5. Luiz de França e Silva, 2º cabo, 2ª R. C. D., addido.
6. Moacyr Vieira de Mello, civil, 2ª R. M.
7. Nelson Goulart Grosmam, civil, 2ª R. M.
8. Nilo da Silva Rosa, civil, 2ª R. M.

9. Orlando Rigonatti, civil, 2ª R. M.
10. Osvaldo Poletti, civil, 2ª R. M.
11. Pedro Anenor de Oliveira, soldado, 1ª R. I.
12. Romeu Brasil P. F. de Fravet, civil, 2ª R. M.
13. Rofino José Ferreira Filho, civil, 4ª R. M.
14. Renato Viscardi, civil, 2ª R. M.
15. Sebastião de Almeida Bragança, civil, 2ª R. M.
16. Sidney Pereira Leduc, civil, 2ª R. M.
17. Sabastião Pizane, civil, 2ª R. M.
18. Vicente Fernandes Pombo, civil, 4ª R. M.
19. Victoria Lavezzo, civil, 2ª R. M.
- Para technicos:
20. Militino Vieira de Paiva, civil, 2ª R. M.
21. Mercherd Lucas Gabriel, civil, 2ª R. M.
22. Moacyr Tognini, civil, 2ª R. M.
23. Nabor Lirio de Sant'Anna, civil, 2ª R. M.
24. Oswaldo Unger, civil, 2ª R. M.
25. Octavio da Veiga Jardim, civil, 2ª R. M.
26. Pedro Stazauskas, civil, 2ª R. M.
27. Salvador Rodrigues, civil, 2ª R. M.
28. Virgilio Silvestre, civil, 2ª R. M., Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.
29. Abdherraman José de Farias, 1º cabo, 2ª R. I.
30. Antonio Bissacot, civil, 2ª R. M.
31. Hildebrando Pereira, civil, 2ª R. M.
32. João Colussi, civil, 2ª R. M.
33. Maximiano Mendes Oliveira, soldado, P. G. Av.
34. Orzi de Moraes Pupo, soldado, 3ª R. I.
35. Percio Motta, 1º cabo, Batalhão de Guardas.
36. Pericles Rocha Santos, soldado, 3ª R. I. — Indeferido por ter entrado fora de epoca.
37. Adib Simão, soldado, E. Av. M. — Indeferido; sua conducta não o recommenda para continuar no Exercito. fazendo parte de um curso de sargento.
38. Andrius Lekavichius, civil, 2ª R. M. — Indeferido.
39. Joaquim Gorgulho Junior, civil, 2ª R. M.
40. Oscar Affonso Soares, civil, 4ª R. M. — Indeferido, por ter excedido da idade regulamentar.
41. Dauro Freitas Muller de Campos, soldado, E. Av. M. — Indeferido, em 6 mezes de serviço, tem 3 punições.
42. Jorge Canales Winokler, civil, 3ª R. M. — Indeferido, de accordo com o resultado da inspecção de saude.
43. Orlando Silveira Martins, civil, 2ª R. M. — Indeferido, por se achar visivelmente viciado o anno de nascimento de sua certidão de idade.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, tenente coronel.

Estabelecimento de Material de Intendência da Primeira Região Militar

Na alfaiataria do E. M. I., da 1ª R. M., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, dia 15: costureiras de ns. 401 a 700 e alfaiates de ns. 1 a 30.

Quinta-feira, dia 17: costureiras de ns. 701 a 1.000 e alfaiates de ns. 31 a 60.

Heitor Lima, 1º tenente encarregado da O. A. do E. M. I.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Concurrença para fornecimento e montagem de uma subestação transformadora para 5.00 K. V. A. 25.000/380/220 volts.

Rectificação de edital:

Tendo havido omissões no edital de prorrogação de prazo, cuja publicação foi feita no "Diario Official" de 11 do corrente, é o mesmo reproduzido correctamente:

Prorrogação de prazo:

De ordem do Sr. coronel director geral desta Fabrica e presidente do C. A. levo ao conhecimento dos interessados que os prazos de que tratam os itens I e III do edital de concorrência publicado no "Diario Official" do dia 2 do corrente foram prorogados por quatorze dias, devendo em consequência serem as propostas e requerimentos de inscrição recebidos respectivamente em sessões do Conselho a se realizarem nos dias 8 e 5 de novembro proximo futuro.

Outrosim, chama-se a attenção para o edital de rectificação publicado na pagina 22.397 do "Diario Official" de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— Luiz Augusto Morize, 1º tenente secretario do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em Falcão Filho, Estalo e Parapeba, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, Durval Ramos Mendes, Sebastião Alves de Barros e Joaquim Augusto Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 53\$760, 130\$500 e 67\$200, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados ex-agentes, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928, de 1 de janeiro de 1923 a 19 de junho de 1930 e de 30 de junho de 1930 a 15 de setembro de 1932, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 14 de agosto do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 2º tenente, commissario, da Armada, Walter Carvalho da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 182\$000, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado commissario, referente ao periodo de 20 de março a 24 de julho de 1932, quando esteve servindo no C. T. "Paraná", e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordo de 8 de janeiro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-segundo official do Ministerio do Trabalho, Raul Eloy do Rego Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, si fallecido fôr, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 121\$774, alcance apurado no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 4:000\$000, recebido em virtude do officio n. 58, de 24 de março de 1931, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 7 de agosto ultimo, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de juros da móra de 12 % ao anno sobre o saldo do adeantamento, de 500\$000, retido pelo responsavel, indevidamente, desde 1931 até 1934.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o inspector de 1ª classe, chefe interino do extincto Districto Telegraphico no Estado de Matto Grosso, Dr. Agenor Augusto de Miranda; o ex-collector das rendas federaes em Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, Gomercindo Mello; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes em Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, Alcindo Brasil Guedes, e o 1º tenente medico da Armada, Dr. Francisco Eugenio Coutinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 26\$457, 20:422\$011, 371\$326 e 1\$596, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1-1-1907 a 28-2-1909; de 18-3-1918 a 1-4-1921; de 1-1-1920 a 31-5-1921, exercicio de 1920 e de 1-11-1917 a 3-5-1918, quando em serviço na enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladario, no Estado de Matto Grosso, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Corumbatahy e Guarará, nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, Frederico Timm e Agenor Baptista de Alvarenga; o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Fidelcino Teixeira Cardoso; a ex-agente postal em Gironda, no Estado de São Paulo, D. Carolina de Almeida, e o ex-collector das rendas federaes em Mogy-Guassú, no Estado de São Paulo, Lafayette de Oliveira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, recolherem no cofres publicos as importancias de 96\$739, réis 1:018\$420, 444\$928, 49\$600 e 329\$291, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 20-5-1913 a 14-8-1919, de 7-3-1903 a 3-4-1920, de 1-1 a 30-11-1914, de 15-12-1916 a 31-7-1917 e de 21-3 a 4-12-1920, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 29 de agosto de 1922, de 9 de novembro de 1932, de 24 de janeiro de 1923, de 22 de dezembro de 1928 e de 28 de janeiro de 1925, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsaveis e consequentes cobranças judiciais executivas que forem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados o collector federal em "Prata", no Estado do Rio Grande do Sul, Armando Farina e o escrivão da Collectoria Federal em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, Antenor Gonçalves Portugal, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 3:610\$089 e 1:020\$228, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, dos periodos de 20 de outubro de 1927 a 31 de dezembro de 1929 e de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provém de:

O do collector em "Prata":

2:841\$489, de percentagens — a mais — retiradas em 1928;

768\$600, de selo de nomeação que não pagou.

O do escrivão da Collectoria em "São João Marcos e Mangaratiba":

1:020\$228, de percentagens — a mais — recebidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Villa Galvão, Perú e Santa Clara de Carangola", nos

Estados de São Paulo e Minas Geraes, D. Maria Ermelinda da Cunha e Silva, Amancio Fernandes e Maximiano Jorge Leite Sobral e o ex-administrador da Mesa de rendas federaes em "Obidos", no Estado do Pará, Arlindo Burlamaqui da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e por seus fiadores, recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 30\$725, 29\$285, 36\$000 e 559\$530, alcançes apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 23-11-1926 a 12-4-1927, de 23-4-1919 a 9-2-1929, de 27-6-1920 a 22-4-1922 e de 22-12-1923 a 4-3-1924, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos Accordãos de 19 de junho, 31 de julho, 3 de julho e 7 de agosto do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-vice consul do Brasil em "Villa Real", em Portugal, Antonio Albino da Silva Botelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 903\$000, alcançe apurado no processo de tomada de contas do alludido vice-consul, do periodo de 21 de maio de 1926 a 31 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados por Accordão de 3 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a necessaria cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello e o auxiliar da Inspectoria Agricola do 13º districto, José Bento de Freitas Miranda, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 50:000\$000 e 361\$500, alcançes verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes ás comprovações das applicações dadas aos adiantamentos de 50:000\$000 e 2:966\$665, recebidos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ns. 4.413 e 5.250, respectivamente, de 29 de dezembro de 1909 e 17 de igual mez de 1912, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. William Frederick Cheston, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 1:000\$000, recebida em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.502, de 31 de agosto de 1911, por adiantamento e não compravada em sua applicação, e a cujo pagamento, bem como o dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accordão de 31 de janeiro de 1922, sob pena de ser feita a necessaria cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 693

Pelo presente, fica scientificada a firma commercial Duarte Costa & Companhia, estabelecida á rua Acre n. 48, mas ahi não encontrada, que por decisão de 26 de março ultimo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, o auto de infracção n. 36 de 1933 da Collectoria Federal de Oliveira, lavrado contra a mesma firma, foi julgado insubsistente á vista do decreto n. 22.067 de 9-11-932, com direito a recurso no prazo de 20 dias uteis.

3ª Sub-Directoria do Districto Federal, 11 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 694

Pelo presente, fica scientificada a firma commercial Souza Fonseca & Companhia, estabelecida á rua dos Andradas, mas ahi não encontrada, que por decisão de 26 de março ultimo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, o auto de infracção numero 36 de 1933 da Collectoria Federal de Oliveira, foi julgado insubsistente *ex vi* do decreto n. 22.067 de 9-11-932 com direito a recurso no prazo de 20 dias uteis.

3ª Sub-Directoria do Districto Federal, 11 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1932:

Almendra — Jacob Manoel Guasoq Y. Lemos — Antonio Teixeira de. Lima — Jorge de (Dr.). Martins — Dionysio Gonçalves. Pinto — José Augusto. Ramos — Mario de Andrade. Supplemento: Baccarini Irmãs & Cia. Coelho — Alfredo de Gusmão. Costa — João Alvares de Azevedo (Gernal).

Fortes — Auto Barbosa. Goulart — Gustavo. Guimarães — Alexandrino. Horta — Eurico de Miranda. Leitão — Adelaide Maria da Silva. Lynes — Eugene Stewart. Meira — Abel Peixoto. Mello — Brigida Guimarães de. Oliveira — Francisco Rodrigues d'. Bastos — Pedro Leite. Pimentel — Leopoldo Leal de Oliveira. Sanford — João Roberto. Santos — Maria da Gloria Oliveira (espolio).

Secco — Vasco Alves. Sisson — Leontina Figner. Stirling — James. Tavares — Landelino Loureiro. Em mão: Carvalho — Antonio de. Exercício de 1933: Abreu — Armando José de. Bóavista — Alberto Teixeira. Castro — Aloysio Gomes de. Castro — Antonio Leite de. Fonseca Junior — Henrique P. da. Lima — Carlos Vieira. Macedo — Plinio Cordeiro de. Maia — Sebastião de Rezende. Robertson — Archie Lyon. Rocha — Amaro Marano da. Sodré — João Vianna. Souza — Jacy Tolentino de. Teixeira Junior — José Pedro (Dr.). Virgilius — Valentim de.

Supplemento:

Avila — Alvaro Assumpção d'. Boesch — Joseph Georges. Borba — Manoel da Rocha. Boselli — Ahyze (Condessa). Campos — Eduardo Frederico Luis. Campos Junior — João Dias. Castro — Antonio Mendes de Oliveira (Dr.). Coelho — Carlos Alberto. Cunha — Domingos José da Silva. Dixon — W. J. B. Dourado — Carlos Autran. Gianini — Alfredo. Gonçalves — Alice Drummond. Hamers — Max. Heilborn — Paul. Helmold — Estephania. Janot — Waldemar. Jardim — Joaquim de Moraes (Dr.). Leão — Luiz de Arêa. Leitão — Fidelino da Silva. Lemos — Alfredo de. Level — Alberto (espolio). Lima — Frederico Ferreira. Lopes — Ildefonso Simões. Magalhães — Raymundo Pereira de. Moraes — Ney Miró Mendes de. Nunes — Henriqueta Arêas Pereira. Oliveira — Antonio Nunes de. Oliveira — José Luciano de. Oliveira Junior — Victor Manoel de. Pagani — André Bartholomeu. Pereira — José Antonio Mendonça. Reisswasser — Frida. Ribeiro — Lair Paulo Barata. Rocha — Francisco Barbosa da. Rodrigues — Affonso Fontoura. Santos — Maria Elena Pellerano dos. Saules — Henrique José de. Schuback — Anita Cox. Snyder — Carl J. Teixeira Junior — Alberto. Torres — Antonio Francisco Magarinos. Vasconcellos — Maria da Conceição. Vayssiere — Virginie. Vieira — Antonio M. de Mattos. Vieira — Vasco Antonio Maria. Villela — Jacintho. Vizeu — Ida.

Werner — Leopold B.
 Zuzarto — Arcília Adelaide Antunes Braga.
 Croce — Lucido Raphael.
 Fernandes — Armando.
 Ferreira — Adelino.
 Ferreira — Ventura Alves
 Fonseca — José A.
 Fortunato Pereira & Gonçalves
 Freund — Rudolf.
 Frota Aguiar & Cia.
 Mello — Ernani Ferreira de.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 71

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 28, combinado com o 25, parágrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de terça-feira, 15 do corrente, serão chamados para a prova escripta de arithmetica, que se realizará no edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos que não attenderam á chamada nos dias 17 e 19 de agosto proximo findo:

1. Adahyl Carneiro Pereira.
2. Carlos de Azevedo Mattos.
3. Cecy Vieitas.
4. Celia Gomes Pires.
5. Cyrene Pereira Lima.
6. Haroldo Barbosa.
7. Herminio Ribeiro.
8. Lucidio Veiga de Almeida.
9. Maria Diana Martins Brito.
10. Pedro Ribeiro de Lima.
11. Renato Côrtes.
12. Wilson Rodrigues.

Previne-se, outrossim, que é vedado aos senhores candidatos conduzirom consigo livros, papeis, jornaes, escriptos ou quaesquer outros objectos que facilitem a prova a que são chamados.

Secretaria do Concurso, 12 de outubro de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 3 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 28 de setembro de 1935:

- 1 pacote F&C, n. 2.334, pesando 22 kilos, roto.
- 1 caixa, idem, n. 2.336, pesando 50 kilos, repregada.
- 1 dita 447, n. 3.030, pesando 17 kilos, idem.

1 dita 1.116, n. 1.113, pesando 30 kilos, idem.

1 dita MV, n. 10, pesando 74 kilos, idem.

1 dita ARPC, n. 6.707, pesando 65 kilos, idem.

1 sacco EDI 2, n. 92, pesando 21 kilos, roto.

1 dito VA, n. 16, pesando 30 kilos, idem.

1 caixa JMM, n. 1, pesando 46 kilos, repregada.

1 dita NM&C, n. 264, pesando 15 kilos, idem.

1 dita idem, n. 120, pesando 23 kilos, idem.

1 dita 447, n. 3.091, pesando 19 kilos, idem.

1 dita 433, n. 5.446, pesando 19 kilos, idem.

1 dita Peral, n. 128, pesando 30 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 68, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 11, pesando 29 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 78, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 15, pesando 23 kilos, idem.

1 dita idem, n. 101, pesando 21 kilos, idem.

1 dita S B, n. 56, pesando 16 kilos, idem.

1 peça Ministerio da Guerra — DMB, FPA, sem numero, quebrada.

1 caixa RFO O 3.000 ABCDE, n. 448, pesando 529 kilos, avariada.

1 dita BPCL, n. 14, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 34, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 91, pesando 27 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Dorandon", atracado em 29 de setembro de 1935:

3 saccos RPC, pesando 23, 23 e 15 kilos, rotos.

3 ditos idem, pesando 40, 40 e 23 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 19 e 21 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 20 e 19 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 38, 21 e 27 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 36, 22 e 36 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 25, 22 e 20 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 37, 20 e 20 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 31, 21 e 40 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 20 e 27 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 23 e 23 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 20, 22 e 21 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 38 e 40 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 17, 32 e 25 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 42, 20 e 32 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 27 e 22 kilos, idem.

2 ditos VNA, ns. 746.116 e 746.018, pesando 78 e 53 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 746.351 e 746.140, pesando 89 e 66 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio hollandez "Salland", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa FBC, n. 1, pesando 283 kilos, avariada.

1 dita JCJ, n. 3, pesando 128 kilos, repregada.

2 ditos S, ns. 35 e 21, pesando 82 e 82 kilos, idem.

1 dita AE VS, s/n, pesando 30 kilos, idem.

1 dita 34.410 CKCL, n. 53, pesando 96 kilos, idem.

2 ditos 34.588 Stahlunion, ns. 32 e 66, pesando 107 e 107 kilos, avariadas.

2 ditos idem, ns. 31 e 36, pesando 107 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 33 e 35, pesando 110 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 34 e 130, pesando 107 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 129 e 70, pesando 110 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 69 e 127, pesando 107 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 68 e 67, pesando 107 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 126 e 63, pesando 107 e 107 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 187 e 186, pesando 107 e 107 kilos, idem.

1 dita idem, n. 184, pesando 107 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio "Saturno", atracado em 1 de outubro de 1935:

1 sacco Fructuoso sem numero, pesando 60 kilos, avariado.

1 dito idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dit oidem, idem, pesando 55 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito Xiriricz, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dita Fructuoso, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Highland Patriot", atracado em 30 de setembro de 1935:

4 barris P. L. C., ns. 70, 11, 55 e 118, vazando.

2 ditos C. R. & C., ns. 27 e 3, idem.

1 dito Cortereal, n. 28, idem.

1 dito Patria, n. 18, idem.

1 dito Prista, n. 11, vazio.

2 garrações Nandes, ns. 782 e 907, quebrados.

1 dito Gouvêa, n. 78, idem.

2 ditos CRC, ns. 155 e 186, idem.

2 ditos Maia, ns. 206 e 292, idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "Gulberson", atracado em 1 de outubro de 1935:

1 auto Companhia de Propaganda — Administração e Commercio — Propag, n. 1.036.099, pesando 1.754 kilos, avariado.

1 dito idem, n. 1.036.104, pesando 1.754 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.036.105, pesando 1.754 kilos, idem.

1 dito American Ambassador, sem numero, pesando 1.490 kilos, idem.

1 caixa SOM, n. 1, pesando 37 kilos, repregada.

1 barrica FGEM, n. 6.420, pesando 96 kilos, idem.

1 caixa Touro, n. 4.093, pesando 52 kilos, idem.

1 dita idem, n. 4.032, pesando 198 kilos, avariada.

1 dita Companhia de Propaganda — Administração e Commercio — Propag, 11.004, n. 11, pesando 4 kilos, repregada.

Armazem Interno n. 2 — Navio inglês "H. Patriot", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa OMC, n. 5, pesando 62 kilos, vazando.

1 dita Frigorifico Wilson, n. 14, pesando 37 kilos, idem.

1 dita OLS, n. 89, pesando 61 kilos, repregada.

1 dita Prista, n. 10, pesando 55 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio "Highland Patriot", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa CSB 10.319 Pelotas, n. 1, pesando 27 kilos, repregada.

Navio chileno "Arica", atracado em 29 de setembro de 1935:

1 sacco AR 2, sem numero, pesando 50 kilos, roto.

1 dito ICI, idem, pesando 56 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Anna", atracado em 30 de setembro de 1935:

4 saccos ARC, sem numero, pesando 52, 53, 45 e 55 kilos, rotos.

2 ditos CM, idem, pesando 58 e 53 kilos, idem.

3 ditos EUMAR, idem, pesando 58, 59 e 56 kilos, idem.

1 caixa Gama, idem, pesando 70 kilos, repregada.

1 pacote I & C, idem, pesando 26 kilos, avariado.

1 barrica India, idem, pesando 93 kilos, repregada.

1 canudo RR, n. 10.629, pesando 45 kilos, idem.

1 caixa S & C, n. 2.087, pesando 32 kilos, idem.

1 amarrado de canudos, Lenha, numero 10.694, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio "Saturno", atracado em 1 de outubro de 1935:

1 sacco Fructuoso, sem numero, pesando 58 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito MI & C, idem, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio chileno "Arica", atracado em 29 de setembro de 1935:

1 sacco ICI, sem numero, pesando 55 kilos, roto.

1 dito RG 2, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito RG 2 Rio 3, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito S. H., idem, pesando 66 kilos, idem.

1 dito UFE, idem, pesando 62 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 69 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Oceania", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 pacote CSR, n. 541, pesando 13 kilos, roto.

1 caixa idem, n. 331, pesando 19 kilos, repregada.

1 amarrado de caixas CV & C, n. 426, pesando 21 kilos, idem.

1 dito idem, n. 495, pesando 21 kilos, idem.

1 dito idem, n. 192, pesando 21 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 1.781, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.738, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.805, pesando 22 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.985, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.716, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.188, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.812, pesando 22 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.693, pesando 24 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.853, pesando 20 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, idem, n. 710, pesando 14 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 2.040, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.740, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.961, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.798, pesando 27 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, idem, n. 978, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.653, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.020, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.026, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.616, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 397, pesando 20 kilos, idem.

1 dito idem, n. 814, pesando 22 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 2.566, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 802, pesando 21 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, idem, n. 1.516, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 376, pesando 20 kilos, idem.

1 dito idem, s/n, pesando 19 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 1.735, pesando 28 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.229, pesando 25 kilos, idem.

1 amarrado de caixa, idem, n. 1.442, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.330, pesando 20 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.458, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.458, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.350, pesando 21 kilos, idem.

1 caixa, idem, n. 2.512, pesando 22 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.171, pesando 22 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, idem, n. 1.557, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.542, pesando 18 kilos, idem.

1 dito idem, n. 800, pesando 22 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 2 de outubro de 1935:

1 caixa E. W., n. 538, pesando 55 kilos, repregada.

2 engradados EI & C, ns. 6.840 e 6.740, pesando 25 e 24 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 6.514 e 6.500, pesando 24 e 23 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 6.645 e 6.665, pesando 20 e 25 kilos, idem.

1 caixa FR, n. 1.315, pesando 24 kilos, idem.

1 dita GL, n. 13.614, pesando 26 kilos, idem.

1 dita RHC, n. 1.291, pesando 107 kilos, idem.

1 dita SC, n. 3.632, pesando 68 kilos, idem.

1 dita Touro, n. 2.500, pesando 107 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.499, pesando 91 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.377, pesando 69 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3.059, pesando 57 kilos, idem.

1 dito ABC, n. 7.406, pesando 985 kilos, avariada.

1 automovel A. U., n. 165.961, idem.

1 caixa FMSA, n. R 7.500, pesando 514 kilos, idem.

1 dita GSN RPC, n. 3.801, pesando 235 kilos, repregada.

1 dita HML, n. 73, pesando 60 kilos, idem.

1 dita Osiris, n. 6.961, pesando 14 kilos, idem.

1 dita S. A. C., n. 1.344, pesando 43 kilos, roa.

1 dita S. I. J., n. 4.423, pesando 48 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Navio francez "Masilha", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 caixa AC Porto Alegre, n. 1, pesando 152 kilos, avariada.

1 dita C, n. 369, pesando 84 kilos, idem.

1 dita JTC, n. 557, pesando 65 kilos, idem.

1 dita JC 382, n. 1, pesando 114 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2, pesando 115 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3, pesando 115 kilos, idem.

1 dita LFCL, n. 9.633, pesando 159 kilos, idem.

1 dita SGL, n. 10, pesando 80 kilos, idem.

1 dita idem, n. 11, pesando 111 kilos, idem.

1 dita W. C., n. 372, pesando 84 kilos, idem.

Navio "Oceania", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 amarrado de caixas CV & C, n. 450, pesando 22 kilos, repregado.

1 caixa idem, n. 1.813, pesando 24 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.096, pesando 47 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.107, pesando 41 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio sueco "Santos", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 engradado TRC, n. 2, pesando 33 kilos, avariado.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Eastern Prince", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 encapado G & Cia., n. 3, pesando 30 kilos, roto.

1 dito idem, n. 1, pesando 32 kilos, idem.

1 cartão JOE, n. 5, pesando 12 kilos, idem.

1 dito idem, n. 9, pesando 4 kilos, idem.

1 caixa MP & C, n. 53, pesando 8 kilos, repregada.

1 dita OR, n. 1, pesando 168 kilos, idem.

1 amarrado de cartões, Veiga, n. 55, pesando 8 kilos e 500 grammas, avariado.

1 dito idem, n. 56, pesando 8 kilos e 500 grammas, idem.

1 cartão I & C, n. 12, pesando 20 kilos, roto.

Armazem n. 8 — Navio francez "Lipari", atracado em 3 de outubro de 1935:

1 caixa Frigorífico Wilson, n. 33, pesando 61 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Grandon", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 caixa CCMB, n. 44.832, pesando 71 kilos, avariada.

1 garrafão CCM, n. 1.684, pesando 83 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.710, pesando 86 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Raul Soares", atracado em 30 de setembro de 1935:

2 barris Minhota, ns. 8 e 24, vazando.

Navio "Arica", atracado em 29 de setembro de 1935:

1 fardo S. R. C., n. 152, pesando 45 kilos, roto.

1 sacco A. T., n. 21, pesando 65 kilos, idem.

3 ditos Araujo, ns. 2, 72 e 7, pesando 62, 55 e 57 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 28 de setembro de 1935:

1 caldeira FRMC, n. 1.441, avariada.

1 caixa F SR BP 3 P, n. 557, pesando 125 kilos, repregada.

1 sacco MM & C, Neve, sem numero, pesando 40 kilos, roto.

1 dito idem, n. 61, pesando 42 kilos, idem.

4ª Secção, em 8 de outubro de 1935.

— Oséas Costa, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 5 — Navio allemão "Grandon", atracado em 29 de setembro de 1935:

3 saccos R. P. C., pesando 34, 42 e 40 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 42, 42 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 38 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 22, 28 e 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 42, 36 e 42 kilos, idem.

1 caixa Casa Garibaldi, n. 5, avariada.

1 dita CCMB, n. 44.837, pesando 84 kilos, idem.

1 dita idem, n. 19.333, pesando 34 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 28 de setembro de 1935:

1 caixa ARP & C, n. 6.614, pesando 36 kilos, repregada.

1 dita F, n. 558, pesando 152 kilos, idem.

1 dita Casa Valerio — J. G. CR 4.243, n. 8, pesando 102 kilos, idem.

1 fardo LP, n. 013, pesando 228 kilos, roto.

2 caixas P, ns. 1 e 2, pesando 106 e 131 kilos, repregadas.

1 dita P R 4.254, n. 28.110, pesando 55 kilos, idem.

1 dita idem, n. 23.320, pesando 75 kilos, idem.

1 dita PI, n. 7.294, pesando 153 kilos, avariada.

1 dita SEP, n. 101, pesando 175 kilos, repregada.

1 pacote Stiltz R 3.791, n. 19.139, pesando 29 kilos, roto.

1 dito idem, n. 19.167, pesando 44 kilos, idem.

1 caixa T M, n. 51.828, pesando 68 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 51.819, pesando 149 kilos, idem.

1 dita BP&CL, n. 39, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 27, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 45, pesando 18 kilos, idem.

1 dita FA&C, n. 50, pesando 30 kilos, idem.

1 dita idem, n. 17, pesando 34 kilos, idem.

1 sacco LR, n. 112, pesando 24 kilos, roto.

1 dito idem, sem numero, pesando 19 kilos, idem.

1 dito idem, n. 448, pesando 24 kilos, idem.

1 caixa Patria, n. 50, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita SB, n. 42, pesando 21 kilos, vazando.

1 dita AE&J, n. 72.795, pesando 99 kilos, avariada.

1 dita Casa Valerio JG CR 4.243, n. 8, pesando 142 kilos repregada.

1 dita F, n. 555, pesando 48 kilos, idem.

1 dita P, n. 25.451, pesando 121 kilos, avariada.

1 engradado Ministerio da Guerra — DMB FPA, n. 256, avariado.

Armazem n. 8 Navio americano "Cutherson", atracado em 1 de outubro de 1935:

1 sacco CDE, n. 159, pesando 40 kilos, roto.

1 dito idem, n. 6, pesando 40 kilos, idem.

1 dito idem, n. 4, pesando 40 kilos, idem.

1 dito idem, n. 113, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, n. 21, pesando 42 kilos, idem.

1 dito idem, n. 31, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, n. 201, pesando 41 kilos, idem.

1 dito idem, s/n, pesando 38 kilos, idem.

1 caixa 22, sem numero, pesando 101 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, pesando 72 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 70 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 72 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 74 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 67 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 75 kilos, idem.

1 dita Pesca, idem, pesando 72 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Raul Soares", atracado em 30 de setembro de 1935:

1 barril Patria, n. 41, vazando.

3 ditos Camillo Mourão & Comp., numeros 79, 91 e 3, idem.

1 dito P. L. C., n. 10, idem.
 1 dito Camillo Mourão & Comp., numero 78, idem.
 Navio "Highland Patriot", atracado em 30 de setembro de 1935:
 1 caixa R. O. Y., pesando 63 kilos, repregada.
 1 dita Z. M., n. 16, pesando 59 kilos, idem.
 1 dita O. C. K., pesando 59 kilos, idem.
 1 dita S. E. S., pesando 59 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio hollandez "Salland", atracado em 30 de setembro de 1935:
 1 barrica F. I. S. A., n. 655, pesando 150 kilos, repregada.
 1 engradado Fiorencio, n. 126/58, pesando 12 kilos, avariado.
 1 dito idem, n. 126/24, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 126/47, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 126/4, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 126/34, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 126/13, pesando 12 kilos, idem.
 Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935.
 — Oséas Motta, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 9 — Navio "Arica", atracado em 29 de setembro de 1935:
 3 saccos, S. R. C. O., ns. 169, 27 e 202, pesando 55, 58 e 50 kilos, votos.
 2 ditos, idem, ns. 25 e 296, pesando 55 e 46 kilos, idem.
 3 ditos, A. T., sem numero, pesando 58, 54 e 54 kilos, idem.
 Armazem Dep. Mat. Pesados — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 4 de outubro de 1935:
 50 amarrados de tubos, FRM, azul nas pontas, sem numero, avariados.
 50 tubos, idem, idem, idem.
 Armazem n. 10 — Navio brasileiro "Jaboatão", atracado em 3 de outubro de 1935:
 1 sacco, Cavo, n. 219, pesando 65 kilos, roto.
 1 dito, idem, n. 242, pesando 86 kilos, idem.
 Armazem n. 1 — Navio "Oceania", atracado em 3 de outubro de 1935:
 1 caixa, CVC, n. 2.103, pesando 27 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2.891, pesando 57 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.860, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 22 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.802, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.155, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.542, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.080, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.201, pesando 25 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas, idem, n. 1, pesando 21 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 845, pesando 21 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 2.760, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.110, pesando 38 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas, idem, n. 575, pesando 2 kilos, idem.
 1 caixa, Dapontinha, n. 3.221, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, Honório, n. 224, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 243, pesando 57 kilos, idem.
 Armazem Dep. Mat. Pesados — Navio allemão "Grandon", atracado em 4 de outubro de 1935:
 1 caixa, Ministerio da Guerra, DMB-FPAR, n. GO1.700 n. 11, pesando 1.850 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 8 — Navio allemão "Es-pana", atracado em 4 de outubro de 1935:
 1 caixa, TRPAV, n. 2.561, pesando 46 kilos, repregada.
 1 baril, Assumpção & Silva, n. 37, pesando 59 kilos, vasando.
 Armazem n. 2 — Navio "Eastern Prince", atracado em 3 de outubro de 1935:
 1 caixa, XT, n. 540, pesando 12 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 148, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 251, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 268, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 314, pesando 12 kilos, idem.
 1 engradado, FGEM, sem numero, pesando 300 kilos, avariado.
 1 caixa, TEAR 4.306, n. 17, pesando 50 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 11, pesando 38 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 14, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 20, pesando 176 kilos, idem.
 1 caixa, Deposito Central da Viação Militar, Campo dos Affonsos, n. 4, pesando 289 kilos, avariada.
 1 lata, D'ao B, sem numero, pesando 12 kilos, vasando.
 1 caixa, HOFFMAGN, n. 14, pesando 108 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 817 kilos, avariada.
 1 dita, TEAR SCO 4.306, n. 21, pesando 197 kilos, idem.
 1 dita, XA, n. 396, pesando 13 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 447, pesando 19 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 139, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 338, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 48, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 429, pesando 19 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 830, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 55, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 262, pesando 11 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 64, pesando 13 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 343, pesando 13 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 105, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 530, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 377, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 37, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 373, pesando 12 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio filandez "Herakbs", atracado em 4 de outubro de 1935:
 1 bobina, K-25, n. 592, pesando 485 kilos, avariada.
 1 dita, K-26, n. 202, pesando 485 kilos, idem.
 1 ditar, K-27, n. 62, pesando 482 kilos, idem.
 1 dita, K-34, n. 285, pesando 464 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Oceania", atracado em 4 de outubro de 1935:
 3 barris, G. T. ns. 28, 29 e 18, vasando.
 4 ditos, idem, ns. 16, 20, 19 e 11, idem.
 3 saccos, R. P. C., sem numeros, pesando 19, 16 e 19 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 22, 18 e 25 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 34, 20 e 20 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 20, 35 e 52 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 20, 25 e 34 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 25, 22 e 20 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 22, 32 e 20 kilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 20, 38 e 20 kilos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 30 e 29 kilos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente.

Approvados:

Apriano de Almeida Mauricio, Colomanus Briglevus (11.383.687), Ayrton Marques de Araujo, Francisco José Gomes de Freitas Lima, Edmar da Cunha Lima, Johann Georg Feldhaus, Duarte Rebello, José Pires, José Baptista dos Santos Junior, Deoclecio Nunes Machado, Albino de Almeida Cardoso, Manoel Esteves Cardoso, Marcelino Corrêa Maranhães, Felix Pereira Vianna, Arthur de Paiva Ribeiro e Luiz Gonzaga de Oliveira.

Reprovados, 8.

Inspectoria do Trafego, em 12 de outubro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações que lhe são

atribuídas, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Mario Bianchi, omnibus ns. 23, 318, 403, 414, 431 e 498, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 5, 323, 596, 714 e 771, infracção dos artigos 248 E, 248 L, 96, 248 E e 248 E, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 65 e 123, infracção do artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 155, 155 e 752, infracção dos artigos 248 L, 248 E e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem numeros 172, 376, 378, 380 e 382, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 441 e 446, infracção dos artigos 248 E e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemssen, idem ns. 276, 324, 489, 628 e 763, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 541, 641 e 647, infracção dos arts. 96, 81-82 e 248 C, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem ns. 164 e 386, infracção dos arts. 248 L e 96, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem ns. 319, 320 e 670, infracção dos arss. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 678 e 712, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 598 e 610, infracção dos arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 683, infracção do art. 248 E.

Caldeira & Silva, idem n. 518, infracção do art. 248 L.

J. G. Feldhaus, idem n. 526, infracção dos arts. 252 e 82.

Djalma P. Tavares, idem n. 638, infracção do art. 248 L.

Viação Continental Ltd., idem numero 145, infracção do art. 248 C.

Firmino Vicente, auto-carga n. 221, infracção do art. 100.

Oswaldo Sampaio, idem n. 1.706, infracção do art. 248 L.

José da Costa, idem n. 2.330, infracção do art. 248 L.

Eduardo A. Salto, idem n. 2.746, infracção do art. 79.

Lourenço Lopes, idem n. 3.358, infracção do art. 100.

Ozorio João da Silva, idem n. 3.714, infracção do art. 248 E.

Antonio M. dos Santos, idem numero 4.597, infracção do art. 79.

Oscar Povolieri, idem n. 6.688, infracção do art. 85.

José Luiz, idem n. 8.013, infracção do art. 248 L.

Int. Hawester Export Comp., idem n. 8.202, infracção do art. 79.

Miguel Augusto Gomes, auto-passeio n. 3, infracção do art. 248 L.

Euzabio Monteiro, idem n. 843, infracção do art. 102.

Joaquim da Silva, idem n. 1.231, infracção do art. 79.

Simon Galdchein, idem n. 1.264, infracção do art. 102.

Walter H. Krause, idem n. 1.291, infracção do art. 248 E.

Brasilino Ricardo Queiroz, idem numero 1.426, infracção do art. 79.

Albino P. Neves, idem n. 1.504, infracção do art. 106.

Oswaldo Lopes, idem n. 1.621, infracção do art. 106.

Alfredo Antonio Silva, idem n. 1.815, infracção do art. 100.

Francisco Bento, idem n. 1.924, infracção do art. 102.

José Kruk, idem n. 1.925, infracção do art. 102.

Geofset Henri, idem n. 1.956, infracção do art. 102.

Jesuino R. Samarão Filho, idem numero 2.113, infracção do art. 102.

Wilhelme H. Merten, idem n. 2.146, infracção do art. 102.

Sinval Rocha, idem n. 2.946, infracção do art. 92.

Raphael Rodrigues da Silva, idem n. 3.070, infracção do art. 102.

Raymundo B. Santiago, idem numero 3.182, infracção do art. 248 E.

Dr. Renato B. Machado, idem numero 3.234, infracção do art. 248 L.

José F. dos Santos Junior, idem numero 3.290, infracção do art. 102.

João M. Machado, idem n. 3.307, infracção do art. 100.

Astor de S. Villa, idem n. 3.429, infracção do art. 102.

Isaac Elbas, idem n. 3.480, infracção do art. 102.

Alberto B. Markenze, idem n. 3.552, infracção do art. 102.

Waldemar L. Fimdes, idem n. 3.637, infracção do art. 102.

Antonio C. Pereira, idem n. 4.632, infracção do art. 102.

Manoel A. de Araujo Góes, idem numero 4.715, infracção do art. 248 L.

Joel F. de Oliveira Roxo, idem numero 5.016, infracção do art. 248 L.

Joaquim G. Pinto, idem n. 5.463, infracção do art. 102.

Dr. André F. dos Santos, idem numero 5.781, infracção do art. 248 L.

Aristides F. da Costa, idem n. 5.806, infracção do art. 248 L.

Auto Union B. Ltd., idem n. 6.095, infracção do art. 248 L.

João Ramos Maria, idem n. 6.136, infracção do art. 102.

Dumas F. Leitão, idem n. 6.170, infracção do art. 248 L.

Octavio N. Britto, idem n. 6.200, infracção do art. 102.

Dr. Luiz Newton de Mattos, idem numero 6.339, infracção do art. 102.

Eduardo C. E. Paresot, idem numero 6.387, infracção do art. 102.

Florencio D. Vieira, idem n. 7.438, infracção dos arts. 248 e 252.

Said Guaminil, idem n. 7.455, infracção do art. 248 L.

João Augusto M. Pimenta, idem numero 7.557, infracção do art. 102.

Ulysses L. de Andrade, idem numero 7.620, infracção do art. 102.

Romão de Faria Leal, idem n. 8.316, infracção do art. 248 L.

Gastão C. de Britto, auto-passeio n. 8.332, infracção do art. 102.

José Gomes de Oliveira, idem numero 8.690, infracção do art. 248 L.

Mirko Taussig, idem n. 8.832, infracção do art. 102.

David Teixeira, idem n. 9.023, infracção do art. 102.

Felisberto Brant de Carvalho, idem n. 9.067, infracção do art. 102.

Mariano Viegas, idem n. 9.224, infracção do art. 92.

Luiz B. de Noronha, idem n. 9.411, infracção do art. 102.

Eduardo L. dos Santos, idem numero 9.641, infracção do art. 100.

Waldemiro S. Antunes, idem numero 10.139, infracção do art. 102.

Aracy Nevares, idem n. 10.272, infracção do art. 248 L.

Francisco Villela, idem n. 10.596, infracção do art. 102.

Jayme Fernandes Silva, idem numero 10.650, infracção do art. 102.

Armando M. Jacques, idem numero 10.781, infracção do art. 248 L.

José M. Adão, idem n. 11.072, infracção do art. 102.

José Martiniano, idem n. 11.628, infracção do art. 102.

Joaquim M. Fernandes, idem numero 11.663, infracção do art. 102.

José Pereira da Silva, idem numero 11.705, infracção do art. 248 L.

Francisco F. Abranches, idem numero 13.630, infracção do art. 102.

John C. Somers, idem n. 13.724, infracção do art. 248 L.

Antonio L. Ribeiro, idem n. 14.807, infracção do art. 248 E.

Capitão Agenor Rego, idem numero 14.850, infracção do art. 248 L.

Eugenio L. de Mattos, idem numero 15.068, infracção do art. 102.

Augusto José Moreira, idem numero 15.096, infracção do art. 248 L.

José N. de Almeida, idem n. 15.634, infracção do art. 248 L.

Seraphim Ribeiro, idem n. 15.769, infracção do art. 79.

Angelo M. de Menezes Cerne, idem n. 15.999, infracção do art. 248 L.

Vasco G. Machado, auto-passeio numero 17.121, infracção do art. 252.

Julio J. P. de Moraes, idem numero 17.284, infracção do art. 102.

José Villela Pedras, idem n. 17.318, infracção do art. 144.

José Monaco, idem n. 17.327, infracção do art. 248 L.

Pedro L. Bastos, idem n. 17.329, infracção do art. 248 L.

Hugo José Sportelle, idem n. 17.396, infracção do art. 102.

Richard Stephan, idem n. 17.734, infracção do art. 248 L.

Luiz Silva, idem n. 17.774, infracção do art. 248 L.

Ernesto Carreiro, idem n. 17.788, infracção do art. 79.

Francisco C. M. Salles Junior, idem n. 17.977, infracção do art. 144.

Juan S. G. Cesconi, idem n. 17.987, infracção do art. 102.

Augusto L. Amorim Junior, idem numero 18.233, infracção do art. 102.

Othelo C. Pinto, idem n. 18.461, infracção do art. 102.

Annibal do C. Vieira, idem numero 18.488, infracção do art. 85.

Henrique P. Santos Dumont, idem n. 18.662, infracção do art. 100.

Francisco A. Rodrigues S. Filho, idem n. 19.112, infracção do art. 102.

Raul B. Albuquerque Maranhão, idem n. 19.405, infracção do art. 102.

Rogero Nogueira, idem n. 19.603, infracção do art. 102.

Eduardo D. da Cruz, idem n. 19.898, infracção do art. 248 L.

Everaldo H. Delforge, idem numero 19.999, infracção do art. 143.

Bernardino S. Affonso, idem numero 20.022, infracção do art. 85.

Renato Michelin, idem n. 20.091, infração do art. 105.

Pedro Torok, idem n. 20.151, infração do art. 144.

Emílio Steiner, idem n. 20.409, infração do art. 102.

Fernando B. Ribeiro, idem numero 20.411, infração do art. 248 L.

Carlos Martins Soares, idem numero 20.460, infração do art. 102.

Miguel N. Kair, idem n. 20.539, infração do art. 102.

Cezar Proença, idem n. 20.571, infração do art. 102.

Gilberto Goulart de Barros, idem numero 20.600, infração do art. 102.

Antonio Ochaba, idem n. 20.616, infração do art. 102.

Manoel A. C. Albuquerque, idem numero 20.664, infração do art. 102.

Edward Adler, idem n. 20.714, infração do art. 79.

Joviano Domingos Lima, idem numero 20.732, infração do art. 248 L.

Oswaldo de C. da Costa, idem numero 20.811, infração do art. 102.

Fernando Affonso, idem n. 21.349, infração do art. 248 E.

Accyoli B. Pereira, idem n. 21.333, infração do art. 102.

Ismael S. Lopes, idem n. 21.414, infração do art. 102.

Claudio Martins, idem n. 21.539, infração do art. 102.

Luiz Napoleão D. Coelho, idem numero 21.556, infração do art. 248 L.

Rufino G. de Almeida, idem numero 21.687, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos dos veículos ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio, 12 de outubro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, às 9 horas, terão inicio as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

COMPARECIMENTO DE ALUMNOS ÀS AULAS DA ESCOLA TECNICO-PROFISSIONAL DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. director geral deste Arsenal, communico aos alumnos abaixo mencionados que deverão

comparecer à presença do Sr. director da Escola Technico-Profissional dentro do prazo maximo de dez dias, a contar da data deste edital, o que não feito, terão truncadas, definitivamente, as respectivas matriculas:

Walter Lima de Moraes.

William Fernando Pastor.

Hoel Pinheiro.

Jair de Souza.

Dyrceu de Castro Alves.

Sylvio Elvidio Henriques.

Em 7 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS

(Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Novoa, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Armanda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivaldavia Corrêa, Francisco Nunes Madsureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Armanda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Guro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Fica intimado o telegraphista de 4ª classe Guilherme Jorge dos Santos, que está exercendo o cargo de sub-inspector veterinario no Estado da Bahia, a apresentar, dentro em 10 dias, declaração de opção por um dos cargos que accumula, tendo em vista o que preceitua o artigo 172 da Constituição.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *João Avelino da Trindade*, director do pessoal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Primeira Secção

Fica marcado ao diarista Agenor Xavier da Silva Moura o prazo de dez dias, a contar da primeira publicação deste, para justificar a sua ausencia, pois está faltando ao serviço desde o dia 28 de agosto ultimo, incorrendo em pena de demissão por abandono de emprego.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 7 de outubro de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia n. 6, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, á pagina 22.537.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, á vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3ª classe, Manoel Francisco, da 3ª Divisão desta Estrada. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4ª classe da 8ª Inspectoria da Locomoção, Joaquim Edmundo da Silva a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Proposta n. 2.383 sobre 4 pontes rolantes:

R. Petersen & Cia. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos no Rio de Janeiro á rua Mayrink Veiga n. 8, na qualidade de representantes geraes da Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A. G. M-A-N, propõem fornecer a essa Directoria, de accordo com o edital de Concorrência publicado no "Diário Official" de 19 de agosto de 1935, o seguinte material:

Item 1) 4 pontes rolantes, cada uma com a seguinte característica:

Vão de centro a centro dos trilhos de rolamento, 11,28m.

Capacidade normal de suspensão, 1.500 kilos (peso util).

Capacidade de experiencia, 2.250 kilos. Altura total de suspensão da carga acima do sólo, 6,00 metros.

No mais em execução como demonstra a planta n. Ta 116.930 annexa e obedecendo ás especificações do memorial descriptivo, também annexo sendo cada ponte rolante equipada com tres motores electricos blindados, com as seguintes potencias e velocidades:

Suspensão da carga de 1.500 kilos, com uma velocidade de 13 metros por minuto, capacidade do motor electrico blindado: 5,5 cavallos.

Translação do carro com carga de 1.500 kilos, com uma velocidade de 35 metros por minuto, capacidade do motor electrico blindado: 1 cavallo.

Translação da ponte com carga de 1.500 kilos, com uma velocidade de 60 metros por minuto, capacidade do motor electrico blindado: 2,4 cavallos.

Entendendo-se todas as capacidades dos motores para 25 % de tempo de ligação.

Tanto a translação da ponte e a do carro, bem como a elevação da carga podem ser feitas simultaneamente, manobradas de uma cabine situada lateralmente na propria ponte.

Fazem parte do conjuncto do fornecimento:

Toda a instalação electrica, desde que se encontra na propria ponte rolante para corrente alternada triphasica de 220 volts, 50/60 cyclos, inclusive controllers, resistencias, freios, etc., precisos para o serviço;

Dispositivo de tomada da corrente, disposto ao lado da cabine, inclusive as precisas linhas tripolares, com cerca de 70 metros de conjuncto, para as 4 pontes rolantes ao longo da via, inclusive isoladores de tensão nas extremidades e precisos supports;

Cabos de elevação da carga;

Dispositivos para limitar a posição mais alta do gancho de elevação.

Peso total para cada ponte rolante, 5.300 kilos.

Item 2) A via permanente completa para as 4 pontes rolantes, offerecidas sob item 1, consistindo de vigas I com trilhos soldados 30 x 30 mm, em execução conforme desenho RPC-2.700 annexo, inclusive peças de fixação para a collocação encima de consolos de cimen-

to armado, servindo de apoios, com espaçamento no sentido longitudinal de 8,84 metros, para os dois armazens, com um comprimento de 70 metros cada.

Peso total cerca de 18.500 kilos.

Preço total para o fornecimento e entrega das 4 pontes rolantes, inclusive linhas conductoras de alimentação da corrente inclusive vias permanentes com todos os pertences precisos para os 2 armazens, como acima especificado sob itens 1 e 2, e inclusive a montagem, promptas para o serviço, com excepção dos direitos aduaneiros: rs. 180.240\$000 (cento e oitenta contos duzentos e quarenta mil réis), ficando este preço em vigor até o dia 10 de outubro de 1935.

Prazo de entrega — Todo o material acima especificado será entregue montado e prompto para o serviço dentro de 180 dias contados da data da encomenda definitiva.

Os proponentes declaram que se submettem no mais a todos as clausulas do edital que serve como base para a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — R. Petersen & Cia. Ltda.

Memorial descriptivo sobre a ponte rolante M-A-N para a Directoria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Rio de Janeiro:

O desenho annexo Ta 116.930 demonstra a disposição geral da construção da ponte rolante, sendo os detalhes de construção os seguintes:

A **viga mestre** da ponte rolante consiste de vigas laminadas ligadas rigidamente com as vigas supports das rodas. Na viga mestre serão dispostos contraventos horizontaes, como segurança contra oscillações lateraes, respectivamente contra esforços exercidos pela carga em sentido obliquo. Estes contraventos serão construidos como passadiços, guarnecidos com corrimão para facil acesso a todos os órgãos de accionamento da ponte, bem como ao guincho do carro em qualquer posição que esteja.

A **estrutura do carro** é executada de vigas perfiladas de aço, especialmente reforçadas por estaes.

Mecanismo de içamento e translação do carro — A transmissão de força para o mecanismo de içamento e translação do carro effectua-se por engrenagem simples ou por engrenagens helicoidaes inclinadas, collocadas em caixa hermeticamente fechada, por intermedio de uma luva elastica, sendo collocado no carro para cada um mecanismo um motor electrico separado. O mecanismo de içamento está equipadocom um dispositivo automatico e um para limite do içamento.

Mecanismo de translação de ponte — O accionamento do mecanismo de translação da ponte effectua-se por um motor electrico disposto sobre o passadiço no meio da viga mestre por intermedio de engrenagens e uma luva elastica.

Órgão de carga — Será composto de cabo flexivel de aço. O tambor do guincho e os rôlos de cabo serão executados de ferro fundido, de melhor qualidade, e sufficientemente dimensionado o diametro, com ranhuras torneadas de tal forma a garantir o içamento e descida da carga perfeitamente perpendicular.

O **guincho para a carga** é girado sem attrito sobre esferas de aço.

Rodas corrediças da ponte e engrenagens — Todas as rodas, tanto para a

viga mestre como para o cabo e todas as engrenagens principais serão executadas de aço fundido Siemens-Martin. As engrenagens serão usinadas com dentes frezados. As rodas corrediças da ponte girarão sobre eixos fixos e serão revestidas por isso, com buchas em bronze, representando essa solução uma construção especialmente sólida, que evita a collocação de mancaes do ferro fundido e diminuirá ao minimo a resistencia do movimento de translação da ponte. As engrenagens helicoidaes ou a periphéria consistem em bronze phosphoroso e os pinhões de aço recozido uzinado com alta precisão. Os eixos dos pinhões são apoiados em mancaes de aneis de lubrificação, com lubrificação automatica, sendo transmittida a pressão axial a mancaes esphericos.

Freios — A regulação da velocidade de descida da carga effectua-se electricamente por controller. Além disso, o mecanismo de içamento é equipadocom freio de sapata, accionado por electroimán, o que permite para a carga em qualquer posição, se por qualquer motivo occorrer uma interrupção da corrente electrica, entrando automaticamente de novo em função. O mecanismo de translação da ponte é igualmente equipadocom freio de sapata para ser servido por pedal da cabine do motorista.

Mancaes e lubrificação — Todos os mancaes serão bem dimensionados á base da pressão especifica por superficie admissivel. A lubrificação effectua-se por meio de buchas de lubrificação "Stauffer", sufficientemente dimensionadas. Os mancaes, nos quaes giram eixos com maior velocidade, serão equipados com aneis de lubrificação. Merece especial attenção a segurança da lubrificação e a accessibilidade de todas as partes que necessitam repetidas inspecções.

A **cabine do motorista** — É disposta literalmente na viga mestre, composta de estrutura metallica parcialmente revestida com madeira. Na cabine será disposta uma lampada electrica para a iluminação.

Equipamento electrico — Todos os motores electricos são previstos em construção fechada para corrente triphasica de 220 volts e 50/60 cyclos, providos de aneis de regulação da velocidade. As potencias dos motores mencionados na proposta, se referem ás potencias intermitentes de accordo com as prescripções da União dos Electricistas Allemaes.

Apparelhos de governo — Os aparelhamentos de governo são controllers para diversos pontos na partida, de typo mais moderno, para manobra por volante a mão e dispostos na cabine do motorista, na qual se acha também a instalação de distribuição com os necessarios fusiveis.

O **material de condução da corrente** — Consiste de cabos com isolamento de borracha vulcanizada, protegida com arame. A condução da corrente ao longo da via do carro, effectua-se por fios de cobre lisos e contactos de trolley, sendo a tomada da corrente ao longo da via da ponte prevista em execução com rolos. Toda a instalação electrica obedece ás prescripções da União dos Electricistas Allemaes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — R. Petersen & Comp. Ltda.

"Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil" — Proposta numero 637 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, para fornecimento de pontes rolantes para Natal:

Quatro pontes rolantes de accordo com o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 18 de agosto de 1935 e desenho n. 2.444-U, annexo.

As vigas de rolamento foram projectadas em trilhos duplo T 240, com o ferro quadrado de 1 1/2", fixado na parte superior, formando um perfil rigido. A ligação das vigas, no sentido longitudinal, será feita de forma rigida, soldada a arco electrico. Desta forma, a resistencia do ferro será aproveitada o maximo possivel, restringindo-se a flexão maxima entre dois apoios a um millesimo da distancia do apoio, o que é prescripto pela engenharia allemã.

O contraventamento entre os trilhos interiores foi projectado em tubos de aço.

A ponte será construida em forma de "U", porém com a abertura na parte inferior, para a passagem dos cabos de suspensão. Este systema, como se vê do desenho e photographias inclusas, apresenta melhor a altura de elevação. Outra vantagem é que o carro da ponte anda por entre as vigas principaes, sendo, assim, protegido. O machinismo para impulsionar a ponte será collocado no centro da mesma, para uma distribuição perfeita do esforço sobre as rodas, impedindo, assim, um andar irregular.

Os conductores de energia serão de fio de cobre nu e collocados na parte superior da ponte. Serão presos em esticadores, combinados com isoladores de porcellana.

O carro, cujo esqueleto é de ferro laminado, em construção rigida de quatro rodas, traz os machanismos de içar carga e o de andar, transversal, por cima da ponte. Recebe a corrente dos conductores montados na ponte, por meio de uma serie de tomadores adequados, que garantem contacto seguro em qualquer emergencia.

A machina de içar trabalha a dois cabos, systema preferivel a de um só cabo, pois evita o gyro involuntario do gancho e da carga. O gancho é forjado em uma só peça, com a necessaria segurança. Trabalha sobre um mancal de esferas de pressão, que permite gyrar a carga, quando necessario. A rolda pela qual passa o cabo, também repousa em mancal de esferas. Capas de segurança evitam que o cabo escape.

A cabine de manejo será suspensa de um lado da ponte. Será composta de cantoneiras, e, se preferivel, fechada com rede de arame afim de deixar descoberta a circumspecção. Em logar proprio terá as alavancas dos commutadores e controllers, que commandam os tres movimentos, bem como o quadro geral. As alavancas serão dispostas de tal sorte que os seus movimentos com a mão do operador, indicam logo a direcção dos movimentos da ponte, do carro ou do gancho. Isso facilita grandemente o serviço, mormente tratando-se de pessoal pouco habilitado, ou que não seja sempre o mesmo. Para evitar o ganho prematuro dos contactos, a sua ligação se faz — independentemente da vontade do operador — sempre rapida, evitando, assim, faiscas desnecessarias que os destroem.

Todo o material empregado nas pontes offerecidas será de aço molle ou duro, conforme a necessidade da peça. Os mancaes das rodas e outras peças são de esferas, resultando disso não somente um consumo minimo de energia, como também facilidade na demarragem o que explica a relativa pequenez dos motores electricos, em comparação com pontes de construção antiga. Estes mancaes são do tipo oscillante, na maior parte, compensando automaticamente qualquer incorrecção, que possa ocorrer no transporte, montagem ou pelo desgaste das partes. As rodas dentadas são todas frezadas do cheio, tanto as de aço como as de bronze do parafuso sem fim. Estas têm como materia prima um bronze especial, tipo B 10, qualidade muito superior ao bronze phosphoroso commum. O parafuso será de aço temperado.

A parte electrica das pontes consta de motores provenientes AEG, sendo somente blindados quando necessario. Consta a mais dos aparelhos especiaes, como commutadores, controllers, resistencias, freios electro-mecanicos, limitadores de marcha, conductores isolados em tubos de aço ou de fio nu sobre isoladores, quadro de distribuição com os interruptores e seguranças.

Fabricação — As pontes offerecidas serão fabricadas pela firma Henrique Hinden, desta Capital, especialista na construção de pontes rolantes, superestructuras de aço, elevadores, transportadores, etc. A proponente junta á presente a carta de autorização, daquella firma para a representar na presente concorrência, de accordo com a exigencia do edital. Junta, também, sete photographias de pontes rolantes fornecidas á Fabrica de Projectis de Artilharia e á Directoria de Armamentos de Marinha por aquella firma.

Prazo de entrega — 90 (noventa) dias a contar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas desta do presente exercicio.

Preço — Para as 4 pontes rolantes (cento e tres contos de réis). 103:000\$000
Para 4 x 70 metros de viga de rolamento, com dois trilhos cada (sessenta e um contos e quinhentos mil réis). 61:500\$000
Para 4 x 70 metros de condução de corrente electrica, em fio de cobre nu, com supports, isoladores e esticadores (tres contos e oitocentos mil réis). ... 3:800\$000

Os preços acima se entendem incluindo a montagem e a primeira experiencia, na hypothese de que a corrente electrica de 220 volts, triphasica, esteja á disposição.

A proponente pede venia para ponderar que, sendo o material offerecido, de fabricação nacional o seu preço inclui naturalmente, os direitos aduaneiros pagos pela materia prima importada, o que, em consequencia, a colloca em situação de desigualdade perante os demais concorrentes que offereceram material a importar.

A proponente se submete a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — Oity Lage.

Dias Garcia & Comp., Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência publica de 4-8-1935, publicado no *Diário Official* de 19-8-1935, propõe fornecer ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, os materiais abaixo mencionados:

- 4 (quatro) pontes rolantes:
 - 1.º — Vão de centro a centro dos trilhos de rolamento, 11m,28.
 - 2.º — Capacidade normal de suspensão, 1.500 kilos (peso util).
 - 3.º — Capacidade de experiencia, 2.250 kilos.
 - 4.º — Altura total de suspensão da carga, acima do solo, 6 metros.
 - 5.º — Voltagem, 220 volts.
 - 6.º — Corrente alternada, triphasica, 50/60 cyclos.
 - 7.º — Velocidades medias por minutos:
 - Elevação da carga — 12 13 metros.
 - Translação do carro — 30 a 35 metros.

Translação da ponte — 60.
Cada uma — 58:500\$000 (cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis).
O preço acima entende-se *cif Natal*, R. G. do Norte, sendo todas as despesas de direito aduaneiros, desembaraço, taxas geraes quaesquer, presentes ou futuras a cargo desse Departamento.

Material — As armações das pontes construidos em ferro chato e perfilados, rigidamente unidos e contraventados, com passadiço recoberto de chapas perforadas e guarda-corpos, cabine para o mecanico.

Os machanismos de translação da ponte, com galets em aço temperado, reduções de velocidade por engrenagens direitas em aço, talhadas e divididas mecanicamente, sendo primeiro trem protegido por um carter em chapa, freio a pedal, accionado da cabine.

Os carros são construidos por um "chassis" supportando os movimentos de levantamento e de translação.

A redução de velocidade no levantamento é obtida por meio de uma rosca sem fim em aço, com reacção sobre a base, com roda helicoidal em bronze phosphoroso, enfechado em um carter estanque a oleo e de um trem de engrenagens direitas, em aço, talhadas e divididas mecanicamente. A carga é suspensa por ganchos sobre cabos de aço duro, fundido a cadinho, enrolando-se sobre um tambor em ferro fundido, especial, torneado e ranhurado de accordo com o perfil do cabo. O movimento de levantamento está munido de um freio electro-magnetico e de um interruptor automatico de fim de curso.

A redução de velocidade á translação do carro é obtida por meio de uma engrenagem em aço, talhada e dividida mecanicamente, o primeiro trem sendo protegido por um carter em chapa.

O equipamento electrico é composto de:

1 motor de 7,5 HP, para o levantamento com 950 rotações por minuto.

1 motor de 3,5 HP, para a translação da ponte, com 935 rotações por minuto.

1 motor de 1 HP, para translação do carro, com 920 rotações por minuto.

Estes motores são do tipo blindado, especiais para aparelhos de levantamento, aquecimento 50° para uma marcha de 60 minutos sem paradas de serviço.

1 controller para o motor de levantamento.

1 controller para o motor de translação da ponte.

1 controller para o motor de translação do carro.

1 resistencia para o motor de levantamento.

1 resistencia para o motor de translação da ponte.

1 resistencia para o motor de translação do carro.

1 electro-magneto de freio de levantamento.

1 interruptor de fim de curso para o levantamento, com mecanismo de comando.

13 trolleys a polias para o carro.

3 trolleys a polias para a ponte.

13 fios trolleys do carro.

26 estendedores, isoladores para o dito.

1 quadro em marome trazendo: 1 interruptor a paradas bruscas, os cortacircuitos com fusíveis necessários para os motores, 1 lampada signal com interruptor e cortacircuitos (sendo a lampada fornecida do tipo nacional commum).

Material de cabos sobre o carro em cabos isolados, 600 megahms sob tecido de fio.

Material de cabos sobre a ponte, na cabine, entre os controllers, resistencias e fios trolleys.

Material de cabos do carro nas usinas antes do embarque, isto é, a collocação, assim como da cabine.

Peso global por ponte — 7.000 kilos.

Calculo de execução de acordo com os regulamentos da A. B. S.

Pintura uma camada de minium de ferro nas usinas antes do embarque.

Garantias — As usinas garantem a construção e se comprometem em mudar todas as peças que por via de defeito de material ou vicio de construção, venha a ser posto fora de serviço durante um anno, a partir da montagem, sem que por tal razão tenha de indemnizar sobre qualquer motivo aos danos causados, accidentes ou outras cousas.

Os trilhos deverão ter uma secção de 50 mm. de largura e 40 m. de altura.

Observações — As armações serão expedidas a granel, as vigas principais e derivadas de uma só peça, os contraventamentos horizontaes e os passadiços expedidos separadamente. Os carros e as cabines serão embarcados completamente equipados e em caixas. Os movimentos de transacção serão expedidos igualmente em caixas, completamente desmontados.

Qualidade do material — Aço doce Thomas de 37/44 kilos de resistencia e 20/22 % de alongamento. Aço fundido e aço forjado de 45 kilos de resistencia, ferro fundido e bronze mecanico de primeira qualidade e garantidos.

Prazo de entrega — 90 (noventa) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Opção — Em consequencia da situação europeia, os proponentes mantem o preço até 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Luiz Fa. Real.

A Casa Mayrink Veiga, S. A., com sede no Rio de Janeiro, propõe fornecer o seguinte:

4 (quatro) pontes rolantes de accordo com as especificações constantes do anexo, por cento e vinte e dois contos e quatrocentos mil réis (122:400\$000). Montagem incluída.

Vigas conforme a especificação detalhada no anexo, com os respectivos para-choques (protecções), por trinta e oito contos de réis (38:000\$000).

Cif. Natal, vindo o material consignado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o despacho livre de direitos.

Prazo de entrega, 90 dias, salvo força maior, como seja guerra, falta de transporte, etc.

A montagem será feita dentro de 30 dias após a chegada do material a Natal.

A entrega supõe a instalação concluída, prompta a funcionar.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. — Casa Mayrink Veiga S/A. — Lafayette Gomes Ribeiro.

Discriminação tecnica de pontes rolantes destinados ao Porto de Natal Caracteristicas:

Capacidade normal de suspensão	1.500 kg.
Capacidade de experiencia	2.500 kg.
Vão de centro a centro dos trilhos de rolamento	11 m 28 cm.
Altura total de suspensão da carga acima do solo	" "
Trasladação tanto longitudinal como transversal com motor electrico de 220 volts 50/60 cycles, serão empregados motores da firma especialista A E G.	

Movimento de suspensão dos mesmos caracteristicos.

Motor suspensão 5,75P. S., velocidade de 12 m-min.

Translação do carro. Motor 2 PS, velocidade 30 mtrs por min.

Translação da ponte, motor 3,3 PS. Velocidade 60 mtrs por min.

O fornecimento compreende: Trilhos e material da fixação para 70 metros de percurso longitudinal, sendo os trilhos 40 m/m de largura e 25 m/m de altura.

A ponte rolante proposta de duas vigas armadas, com trilho na parte superior, apoiando, nas duas extremidades sobre a constructura em viga U, formará o carro de apoio, em movimento de transladação longitudinal.

Cada carro terá duas rodas com friso duplo, tendo duas rodas correspondentes ligadas entre si, com eixo, e esta com reductor de velocidade ao motor.

O aparelho de suspensão será armado sobre vigas com roda, formando uma

talha, que será composta de: um tambor duplo para o carro de aço de suspensão. O eixo do tambor será ligado por meio de um reductor de velocidade ao motor de suspensão. Este reductor será todo fechado a luva de junção do motor com o reductor, digo, será todo fechado, de construção especial e em banho de óleo. O freio electro-magnético será armado sobre a luva de junção do motor com o reductor, que será previsto para esta, com superficie suficiente para o freio.

O carro de suspensão terá 4 rodas, com friso duplo, sendo 2 ligadas com eixo, e este com reductor de velocidade ao motor de movimento transversal.

Toda a manobra será feita perante a cabina. A transmissão do reforçado motor sobre o tambor é feito por engrenagens frontaes, de fundição de aço, com dentes precisamente frezados. Como orgão de levantamento é usado o cabo de arame de aço cadinho. A carga e suspensão por cabos quadrupulos. O gancho é giratorio com esferas. O tambor tem gormes para o carro.

O mecanismo do levantamento ainda recebe o freio magnetico-electrico, e um desligador de segurança, para a posição mais alta da carga.

Todos os manoes do mecanismo são quanto possivel, em duas partes, com bucha de bronze e lubrificação Stalfer. As rodas de deslizamento da ponte e do gato, são de aço fundido, assim como as engrenagens. O lado da ponte rolante é em forma de galeria, com o soalho de chapas de ferro perfurado e provido de corremão. Por baixo da ponte desta galeria está exposta a cabine de maneo. O accionamento dos motores é feito por meio de 3 controles expostos na cabine de maneo com volantes manuaes. Além disso, encontra-se na mesma um quadro de ligação, com chave principal, fusíveis e tomada de corrente electrica.

A ponte rolante será fornecida completa para ser ligada á corrente electrica existente no local, com cabo electrico de desligamento para a movimentação da ponte rolante num comprimento de 70 metros, inclusive os isoladores finaes necessarios, parafusos de tensão, supports para o carro e ferros de fixação.

A construção de ferro da ponte é soldada electricamente. As vigas diagonaes para facilitar o transporte é parafusado como tambem o corremão.

Peso geral ca. 5.000 kg. liquido.

Prazo de entrega ca. 90 dias, no porto.

As pontes serão fornecidas do fabricante "Gauhe & Gockel Co." Allemanha.

Todas as pontes rolantes (4), são aprovadas 2,5 toneladas, com gato parado.

Para a construção (montagem) das pontes rolantes nos seus respectivos armazens, é indispensavel sobre os pilares serem collocadas vigas, perfil T. Devido á distancia dos pilares de 8,84 metros, as vigas transversaes T são calculadas com as seguintes dimensões: Perfil N. P. 28, altura 280 m/m.

Por cima desta viga serão collocados os trilhos.

Em cada extremidade destas vigas deve ser collocada uma protecção para evitar que a ponte rolante choque com a parede.

Os respectivos preços das vigas e acima mencionada protecção, cotamos separadamente.

A montagem — No preço incluído está a montagem das 4 pontes rolantes, prompto a funcionar para a mencionada experiência. Casa Mayrink Veiga S/A. — Lafayette Gomes Ribeiro, director.

Heinrich Lange, estabelecido á rua dos Benedictinos n. 17, 4º andar, nesta Capital, na qualidade de representante geral no Brasil da Demag. G., Duisburg, G. Alemanha, de accordo com as condições constantes do alludido edital de concorrência, vem a offerecer:

1ª — Pontes rolantes

4 (quatro) pontes rolantes a 3 (tres) motores electricos de uma só viga, de fabricação "Demag", em geral de accordo com o "croquis" 1.101-3.259 incluso.

A manobra do motor de "translação da ponte" é executada por um controler de diversos estagios, accionado por cadeias do solo. O controler é installado ao lado da ponte rolante.

A manobra dos motores de "elevação e translação" do carro proceda-se do solo, através de chaves com commando por botão, penduradas do carro da ponte em cabos de comprimento adequado.

Características da ponte rolante:

- 1ª. Vão de centro a centro dos trilhos da rolamento, 11.28 metros.
- 2ª. Capacidade normal de suspensão (peso util), 1.500 kgs.
- 3ª. Capacidade de experiencia, 2.250 metros.
- 4ª. Altura total de suspensão de carga acima do solo, 6.00 metros.
- 5ª. Voltagem, 220 volts.
- 6ª. Corrente triphasica de 50/60 cyclos.
- 7ª. Velocidades médias por minuto:

50 cyclos — Força do motor

	Metros	Kw.
Elevação da carga	13.5	4.5
Translação do carro	27.5	1.65
Translação da ponte	60.0	0.67

60 cyclos — Força do motor

	Metros	Kw.
Elevação da carga	16.2	5.4
Translação do carro	33.0	1.93
Translação da ponte	72.0	0.8

O orgão de suspensão é constituído por uma Talha Electrica, modelo "K 315", patente "Demag", cujas vantagens technicas acham-se descriptas no catalogo n. 4.406 e annexo. Como vantagens principais da Talha Electrica "Demag" devem ser consideradas:

Construção completamente blindada; Motor com rotor corrediço (patente "Demag"), accionado sem articulações e magneto de freio sobre o freio conico; Todas as rodas dentadas de precisão, trabalhadas em material cheio, são alojadas em banho de oleo;

Guia e tensor do cabo seguram o mesmo com absoluta segurança e em estado esticado sobre o tambor;

A talha, além de mais, é munida com uma chave automatica de segurança do fim do curso.

Peso de uma Ponte Rolante completa: 2.510 kgs.

Preço de 1 (uma) ponte rolante réis 27:970\$000 (vinte sete contos e novecentos e setenta mil réis) ou para as 4

(quatro) pontes rolantes 111:880\$000 (cento e onze contos e oitocentos e oitenta mil réis).

Alternativa

Levando em consideração a pequena altura da via de translação (6 metros acima do sólo), a qual ao nosso ver dispensa sem desvantagem alguma a velocidade de suspensão prescripta no presente edital, permittimo-nos de apresentar uma alternativa á ponte rolante acima proposta.

A alternativa differe da ponte rolante acima offerecida sómente no orgão de suspensão, que aqui é substituído por uma Talha electrica "DEMAG", modelo "K 15 1/2", com as seguintes características:

Velocidade de suspensão, 50 cyclos, 8,00 metros por minutos e 60 cyclos, 9,6 metros por minuto.

Velocidade de translação do carro, 50 cyclos, 27,5 metros por minuto e 60 cyclos, 33,0 metros por minuto.

Preço de 1 (uma) ponte rolante, réis 25:370\$000 (vinte e cinco contos e trezentos e setenta mil réis) ou para as 4 (quatro) pontes rolantes, réis 101:480\$ (cento e um contos e quatrocentos e oitenta mil réis).

Suplementar

Tomamos ainda liberdade de offerecer para o equipamento das pontes rolantes em apreço 1 (uma) cabine para o guindasteiro, na qual seriam alojados os dispositivos de manobra para os diversos movimentos da ponte rolante.

Preço de cada cabine réis 2:520\$000 (dois contos e quinhentos e vinte mil réis).

2ª — Trilhos de rolamento

a) Via de translação para 1 (um) armazem, composta de: $2 \times 70 = 140$ metros de vigas duplo T, de flanja larga, perfil 24, com trilho de rolamento soldado sobre as vigas duplo T, todo para ser montado sobre as columnas existentes e distanciadas de 8.84 metros. Peso total cerca: 14,2 toneladas.

b) Linhas de alimentação de energia electrica, tripolar, para 1 (uma) via de translação, compostas de: $3 \times 70 = 210$ metros de cabo de cobre de 6 m/m, de 6 tensores finaes, tipo 6 E, 12 supportes de linha, tipo 10 L, ferros de fixação para tensores finaes e supportes de linha.

Preço dos trilhos de rolamento e linhas de alimentação de energia electrica para 2 (duas) pontes rolantes e 1 (um) armazem réis 33:795\$000 (trinta e tres contos e setecentos e noventa e cinco mil réis) ou para 4 (quatro) pontes rolantes e 2 (dois) armazens réis 67:590\$000 (sessenta e sete contos e quinhentos e noventa mil réis).

Todos os preços constantes desta offerta entendem-se montados nos armazens do porto de Natal, excluindo sómente os direitos alfandegarios.

Prazo de entrega — 90 (noventa dias) depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Condições de pagamento — De accórdio com o item 12º do edital de concorrência.

Declaro expressamente, que me submetto a todas as clausulas constantes do edital em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — Heinrich Lange.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Tendo sido deferidos os requerimentos, abaixo enumerados, de candidatos ao concurso de titulos para preenchimento do cargo de Consul de 3ª classe, de ordem do senhor ministro de Estado rogo o comparecimento dos mesmos a esta Secretaria de Estado, afim de ultimarem formalidades relativas ás respectivas inscripções:

Eduardo Tourinho.

Manoel de Toffé.

Diogenes Bittencourt Monteiro.

Annibal Ferraz Graça.

Pericles dos Santos Madeira.

José Luiz Fernandes.

Heraldo Pacheco de Oliveira.

Edgar Valença da Camara.

Ubaldo de Moraes Junior.

Paulina Waisman.

Gilberto de Paula e Silva.

Plinio Ferreira da Cunha.

Gerardo Renault de Mello Mattos.

Haroldo Renato Ascoli.

Arnaldo Vieira Goulart.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — José Augusto Ribeiro, secretario dos concursos.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — Jorge Goulart, Secretario da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—42\$100)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

FALLECIMENTO DE LEILOEIRO

Em cumprimento do § 1º, art. 7º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. director geral deste Departamento, torno publico o fallecimento do leiloeiro Fabio Alves Pereira, em 15 de junho ultimo, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento, em 19 de julho de 1935. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio.

SOCIÉDADES ANONYMAS

BANCO ITALO-BELGA

Sociedade Anonyma

Capital frs. 100.000.000 — Reserva frs. 100.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agencia do Braz (São Paulo) — Argentina: Buenos Ayres — Uruguay: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas. 21.343:743\$100

Letras e effeitos a receber:

Do interior. 9.853:167\$600

Do exterior. 41.006:408\$987

50.859:576\$587

Empréstimo em conta corrente. 44.528:909\$165
Valores caucionados. 69.650:739\$391
Valores depositados. 46.826:700\$940
Caixa matriz, agencias e filiaes. 33.282:266\$615
Correspondentes do estrangeiro. 501:600\$614
Correspondentes do interior. 363:098\$630
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.. 3.259:140\$000

Caixa:

Em moeda corrente.. 8.501:603\$268
Em cheques. 754:768\$500
No Banco do Brasil. 25.700:842\$800
Em outros bancos. . 1.079:315\$750
Diversas contas. 36.036:530\$318
176.901:878\$855

Rs. 483.554:184\$215

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil. 12.000:000\$000

Deposito em conta corrente:

Contas correntes. 33.464:331\$043
Limitadas. 1.972:108\$600
Deposito a prazo fixo. 4.989:622\$067
Títulos em caução e em deposito..... 40.426:061\$710
167.337:016\$918

Caixa matriz, agencias e filiaes. 62.239:494\$462
Correspondentes do estrangeiro. 557:903\$061
Correspondentes do interior. 22:045\$180
Diversas contas. 200.971:662\$884

Rs. 483.554:184\$215

São Paulo, 9 de outubro de 1935. — Pelo Banco Italo-Belga, D. Carlier. — E. De Preter. — José Zanetti Sob., contador.

(C — 6.027 — 12-10-1935 — 76\$500).

ADMINISTRADORA URBES, S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Caução da Directoria. 20:000\$000
Administração de propriedades. 2.100:000\$000
Contas correntes. 467:160\$200
Propriedades e terrenos. 200:799\$349
Letras a receber. 19:555\$300
Diversas contas. 41:830\$360
Caixa. 39:967\$247

2.889:312\$456

Passivo

Capital. 200:000\$000
Secção bancaria. 50:000\$000
250:000\$000
Acções da Directoria. 20:000\$000
Propriedades de terceiros. 2.100:000\$000
Fundo de reserva. 7:397\$200
Contas correntes. 443:082\$610
Diversas contas. 68:832\$646

2.889:312\$456

Carlos Castrioto de F. Mello, presidente. — Thomas F. Leonardos, gerente-thesoureiro.
(C — 6.026 — 12-10-1935 — 45\$900)

BRAZÃO & COMP.

Casa Bancaria

Rua General Camara n. 37-1°

BALANCETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Títulos descontados. 326:653\$500
Empréstimos em contas correntes..... 19:011\$700
Títulos e Valores. 1:000\$000
Moveis e utensilios — installações..... 3:701\$700
Diversas contas. 25:130\$200

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos. 28:612\$600
Contas de compensação:
Títulos em cobrança. 7:550\$000
Valores depositados. 25:200\$000

436:859\$700

Passivo

Capital. 100:000\$000
Supprimento dos socios. 47:789\$800

Depositos:

Em contas correntes com juros. 88:698\$800
Idem, idem, sem juros.... 31:098\$500
Idem, idem, a prazo fixo.. 37:336\$100

157:133\$400

Obrigações a pagar. 37:000\$000
Redescontos. 33:200\$000
Diversas contas. 28:986\$500

Contas de compensação:

Credores para títulos em cobrança. 7:550\$000
Idem, por títulos e valores. 25:200\$000

436:859\$700

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935. — Brazão & Companhia. — Ruy Saldanha da Motta, contador.
(C. 6.022—12-10-935—69\$400.)

BANCO DO BRASIL

Matriz e Agencias

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Debito

Thesouro Nacional — Conta compra de ouro.	101.395:405\$900
Letras descontadas. 1.232.081:613\$800	
Empréstimos em conta corrente.	1.850.869:431\$300
Letras a receber.	68.692:137\$500
Efeitos a receber de conta alheja:	
Do exterior.	564.652:899\$600
Do interior.	428.467:711\$800
Cobrança nos Estados.	489.847:697\$800
Valores em liquidação.	25.718:390\$000
Valores caucionados.	1.758.981:532\$800
Hypotheças.	235.726:807\$600
Valores depositados.	2.449.823:096\$500
Agencias e filiaes no interior.	451.132:000\$000
Correspondentes no exterior.	256.498:140\$800
Correspondentes no interior.	2.544:648\$900
Titulos e fundos pertencentes ao Banco Immoveis.	27.425:097\$200
Moveis e utensilios.	2.504:716\$900
Thesouro Nacional — c/responsabilidade (convenios no exterior).	351.777:843\$600
Diversas contas.	289.957:927\$700
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.437.473-8-2 — pela ultima cotação libras.	68.972:667\$800
1.724.316-13-11 a 6 d.	210.580:707\$200
Caixa, em moeda corrente.	

10.897.448:239\$700

Credito

Capital.	100.000:000\$000
Fundo de reserva.	240.773:691\$000
Emissão em circulação.	20.000:000\$000
Thesouro Nacional — Contas de arrecadação.	63.284:332\$700
Depósitos:	
Em contas correntes com juros.	1.149.225:438\$600
Em contas correntes limitadas.	198.787:668\$600
Em contas correntes sem juros.	911.546:059\$000
Em contas a prazo fixo.	578.242:079\$400
Em contas de compensação de cheques.	232.180:257\$300
Titulos em caução e em deposito.	4.229.422:712\$100
Ouro depositado pelo Thesouro Nacional — 12.896.912,095 grs. de ouro fino	215.108:724\$800
Agencias e filiaes no interior.	424.014:090\$500
Correspondentes no exterior.	105.801:133\$700
Correspondentes no interior.	3.176:912\$800
Promissórias a pagar no exterior.	351.777:843\$600
Saques a pagar.	117.600:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança Bonus e dividendos.	1.482.968:309\$200
Diversas contas.	1.804:219\$000
	471.734:767\$400
	10.897.448:239\$700

Rio de Janeiro, 11. de outubro de 1935. — Francisco de Leonardo Truda, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

COMPANHIA MERCANTIL CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA MERCANTIL CARIOCA", REALISADA AOS DOZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO.

Aos doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, em sua sede social, á rua Buenos Ayres, oitenta e quatro, primeiro andar, ás quatorze horas, presentes os accionistas infra assignados da sociedade anonyma "Companhia Mercantil Carioca", representando numero legal, realizou-se a presente assembléa geral extraordinaria, sob a presidencia do doutor Adhemar Barbosa Ferreira de Assumpção, vice-presidente no exercicio da presidencia da sociedade, sendo secretarios da mesa, a convite do senhor presidente, os accionistas senhores Manoel Nobrega da Silveira e Axel Barbosa Ferreira de Assumpção. Por determinação do senhor presidente, o senhor Axel Barbosa Ferreira de Assumpção procedeu á leitura da acta da assembléa anterior, que foi unanimemente approvada, e do edital de convocação da presente assembléa, publicado no "Diario Official" desta Capital, nos dias dez, onze e doze do corrente, já conhecido de todos os presentes e do teor seguinte: "Compa-

nhia Mercantil Carioca". Assembléa geral extraordinaria. São convidados todos os senhores accionistas desta sociedade anonyma para, ás quatorze horas do dia doze do corrente, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de deliberar sobre assumpto de interesse social. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — A. B. Ferreira de Assumpção, vice-presidente, no exercicio da presidencia". Usando da palavra, explicou o senhor presidente que motivara a convocação da presente assembléa a conveniencia de ser comunicada aos senhores accionistas a renuncia do senador José Pires Rebello da presidencia da sociedade, em vinte e cinco de agosto ultimo, em consequencia dos seus multiplos affazeres, propondo á assembléa que, não obstante não ter o mencionado presidente chegado a exercer as suas attribuições, approvasse todo e qualquer acto, porventura, praticado pelo mesmo, dando-lhe plena e geral quitação, o que submettido á votação, foi approvado unanimemente: propoz, ainda, o senhor presidente que se procedesse a uma nova alteração nos estatutos sociaes, no artigo doze, reduzindo-se para dois o numero de directores e fundindo-se em um unico os artigos dezenove, vinte e vinte e um, de modo que as disposições nel-

les contidas se applicassem aos dois directores que, indistinctamente e de per si, poderiam representar a sociedade activa e passivamente em todos os actos permittidos em direito, assignando, tambem indistinctamente e de per si, a correspondencia, contractos, escripturas e papeis de credito em geral, como cheques, duplicatas, etc., como emittentes, acceitantes ou endossantes. Submettida á votação essa proposta, usou da palavra o senhor Manoel Nobrega da Silveira que, confessando-se francamente favoravel á sua approvação, propoz que fosse a remuneração da directoria votada na assembléa anterior repartida igualmente entre os dois directores, isto é, que coubesse a cada director, como remuneração "pró labore", trinta por cento da receita liquida da sociedade verificada em cada mez e que a directoria ficasse, desde logo, autorizada a redigir os estatutos sociaes com as alterações propostas, sendo tal redacção previamente approvada pela assembléa. Tanto a proposta do senhor presidente como a do senhor Manoel Nobrega da Silveira foram approvadas por unanimidade. E, nada mais havendo a consignar, eu, Axel Barbosa Ferreira de Assumpção, lavrei a presente acta, que é por mim, pelo senhor presidente e por todos os demais accionistas presentes as-

signada. Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco.
— *Azel Barbosa Ferreira de Assumpção.*
— *Adhemar Barbosa Ferreira de Assumpção.* — *Manoel Nobrega da Silveira.* — *Armando de Oliveira Bernardes.* — *Davi Adler.* — *José Pires Rebello.* — *Arthur Bernardes Filho.* — *Pedro Raposo Lopes.*

(C — 6.020 — 12-10-935 — 67\$300).

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENGERGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Contas correntes 612:745\$600

Efeitos a receber:

C/terceiros 34:149\$900
Caixa 25:652\$600
Títulos a receber 20:000\$000
Diversas contas 2:585\$000

695:133\$100

Passivo

Capital 50:000\$000
Secção commercial 242:105\$400
Contas correntes 363:253\$600
Títulos em cobrança 34:149\$900
Lucros e perdas 5:315\$500
Diversas contas 308\$700

695:133\$100

Villa de Iconha, 8 de outubro de 1935. — *Duarte, Beiriz & Comp.*

(C 6.023 — 12-10-35 — 21\$400)

ANNUNCIOS

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. socios da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que estejam em gozo pleno dos seus direitos sociaes, a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 16 horas, á rua do Carmo numero 55-A, na conformidade do que preceitua o art. 76, § 3º dos estatutos approvados pelo decreto n. 20.974, de 20 de janeiro de 1932 e reformados pelo decreto n. 22.907, de 2 de maio de 1933, afim de deliberarem sobre assumptos de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— *Afonso Moreira de Almeida*, presidente vitalicio.

(C 5.974 — 12-10-35 — 14\$300)

S. A. Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que não tendo se realizado, por falta de numero legal, em 5 do corrente, terá lugar, em virtude desta segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás quatorze horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 51, nesta cidade, para conhecer e deliberar sobre propostas de accionistas em numero legal, de reformas de estatutos e condições do parramento aos herdeiros do fallecido Raymundo Pereira de Magalhães.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.

— *A directoria.*

(C 5.965 — 11-10-35 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 14 de outubro de 1935, na séde social, rua do Passeio n. 2, Edificio Odeon, sala 1.201, afim de, em continuação dos trabalhos da assembléa realizada em 16 de setembro de 1935, tomarem conhecimento do laudo dos peritos e deliberar sobre reforma dos estatutos. — *A directoria.*

(C 5.944 — 8-10-35 — 27\$500 — 3 vezes)

Seemore Ways do Brasil

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Convidam-se os subscriptores das accções desta sociedade a se reunirem no proximo dia 20 do corrente, pelas 15 1/2 horas, na avenida Rio Branco n. 64, para discussão dos estatutos e constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— Pelos incorporadores, *Alfredo Corrêa Pinto.*

(C 5.970 — 12-10-35 — 16\$300 — 2 vezes)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mez, das 14 ás 16 horas e depois destes dias, ás quintas-feira, ás mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente anno.

De accôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente.

(C 5.784 — 3-10-35 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os senhores accionistas desta companhia para se reunirem na terça-feira, 29 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia

- 1º, aprovação de contas;
- 2º, eleição do director-thesoureiro;
- 3º, eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.

— *A directoria.*

(C 5.969 — 12-10-35 — 20\$400 — 2 vezes)

Casa dos Artistas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, PUBLICA E URGENTE

Em continuação

A "Casa dos Artistas", por seu presidente abaixo assignado, convoca todos os seus associados quites, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, publica e urgente, em continuação, no proximo dia 14 do corrente, segunda-feira, ás 17 horas, na sua séde social, á praça Tiradentes n. 67, 2º, afim de tratar da seguinte ordem do dia, não tratada na sessão anterior, por falta de tempo:

Resolver sobre a aprovação ou rejeição da penalidade imposta aos profissionais, socios da Casa dos Artistas e solidarios com o director do Theatro Escola.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— O presidente, *Italia Fausta.*

(C 6.024 — 12-10-35 — 20\$400)

Companhia Mercantil Carioca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados todos os senhores accionistas desta sociedade anonyma para, ás 14 horas do dia 16 do corrente, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua séde social, á rua Buenos Aires n. 84, 1º andar, afim de deliberar sobre assumpto de relevante interesse.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935.
— *A. B. Ferreira de Assumpção*, director.

(C 6.021 — 12-10-35 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Sertaneja S. A.

SEGUNDA CONVOCACÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, no proximo dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assumptos:

- a) modificação dos estatutos;
- b) augmento do capital social;
- c) outros assumptos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935.

— *A directoria.*

(C 6.025 — 12-10-35 — 30\$600 — 2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 232

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 11 de outubro de 1935

Privilegio de invenção

(*) Nathanael Goebel — Trampolin automatico para automoveis e similares (termo 15.257). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Carlos Kernerz & Comp. Ltda. — USINA SAO CHRISTOVÃO — RIO — classe 1 (termo 37.110). — Registre-se.
Martini, Coradin & Comp. — REGENCIA — classe 42 (termo 37.105). — Registre-se.
Sears, Roebuck and Co. — GOLDSPOOT — classe 8 (termo 37.337). — Registre-se.
Sears, Roebuck and Co. — CROSS COUNTRY — classe 47 (termo 37.335). — Registre-se.
Sears, Roebuck and Co. — KENMORE — classe 8 (termo 37.333). — Registre-se.
Sears, Roebuck and Co. — KENMORE — classe 6 (termo 37.332). — Registre-se.
Sears, Roebuck and Co. — KENMORE — classe 6 (termo 37.332). — Registre-se.
Samuel Ribeiro — BRASILIA — classe 60 (termo 37.257). — Registre-se.

John James & Comp. Ltda. — ROTEPO — classe 2 (termo 37.349). — Registre-se.
S. A. Fiação e Malharia Ypiranga Assad — POLAR — classe 59 (termo 37.373). — Registre-se.
Tombolin Limitada — TOMBOLIN — classe 49 (termo 37.411). — Registre-se.
Toro & Comp. — MITA — I — classe 41 (termo 37.369). — Registre-se.
Jorge de Araujo Ferreira e João José Barbosa Quental — ANDROGLAN — classe 3 (termo 37.134). — Registre-se.
Jorge João Magoulas — PALLAS (com figura de Minerva) — classe 41 (termo 37.211). — Registre-se.
Antonio de Medeiros Gualter — A VOZ DOS ESTADOS — classe 60 (termo 37.272). — Registre-se.
Edith Falcão — EFA — classe 48 (termo 37.277). — Registre-se.

Irma Stapler — BRANCOL — classe 48 (termo 37.326). — Registre-se.
Standard Brands Incorporated — DESENHO (fig. de um) — classe 41 (termo 37.328). — Registre-se.

Thomas A. Edison, Incorporated — EDISON — classe 8 (termo 37.330). — Registre-se.
Sociedade Anonyma Syndicato Lactona — LACTACIDO — classe 43 (termo 35.435). — Registre-se, menos para distinguir refrescos.

Thomaz Pimentel — KOBNER — classe 6 (termo 36.693). — Registre-se na classe 8.
Julio Pedro Mueller — CANNA RHUM PICAPAU — classe 42 (termo 36.912). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 42.150.

Armando Hugo Milano — CRUZ DE MALTA — classe 60 (termo 37.321). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista que além da expressão — Cruz de Malta — foi reivindicado o emblema.

(*) Redroduzido por ter sido publicação com incorrecções.

Exigencias

E. I. du Pont de Nemours and Company (termo 34.245). — Junte o original da procuração.

Manoel Pereira Eça (termo 37.312). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 3 para a necessaria revalidação e prove o requerente que pôde usar o nome "Industrias Reunidas Distillaria Noroeste".

Duarte & Santos (termo 36.955). — Apresentem novas vias descriptivas mencionando o genero de industria ou commercio explorado.

Abel Correia Lemos (termo 37.188). — Preliminarmente, prove que pôde usar o nome constante do cliché.

Lundgren, Irmãos Limitada (termo 35.235). — Preliminarmente, encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria do Districto Federal, para a revalidação do sello.

Prorogação de prazos

G. A. Willey Company (termo 38.844). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

J. F. Bastos, Filhos Ltda. (termo 31.506), Antenor de Menezes & Comp. (termo 35.750) e Alberto Lebre Seabra, (termo 36.051). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios da Invenção

Dia 11 de outubro de 1935

Exigencias

Quinto Claudio Caetano Politano (termo 14.844). — Sim, nos termos da informação.

Paulo Kuester (termo 15.863). — Satisfaza a exigencia da secção.

Berndt Jakob Erasmus Krook (18.913/35). — Junte-se ao processo e apresente traducção juramentada do certificado de deposito.

Angelo Ferro (termo 15.314). — Satisfaza á exigencia regulamentar, a vista da informação.

Justo Insua Camino (19.336/35). — Substabeleça a um agente official ou advogado legalmente habilitado, a procuração que lhe foi outorgada.

Diversos

Paolo Tura (19.385/35), Ruhrchemie Aktiengesellschaft (19.517/35), José Vieira Tucci (19.281/35). — Juntem-se.

Leon Galleyrand (19.235/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Vicente Marmo (19.199/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Dr. Josef Wadel (termo 15.792), Claude Isaao Meyer (termo 15.763), Felix C. Basetti (termo 15.862), Leonardo & Di Marco (termo 15.871), Torleiv Skajaa (termo 15.861). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 11 de outubro de 1935

Exigencias

J. Costa e Ribeiro (termo 35.720). — Apresente cliché.

Antonio Flór & Irmão (9.346/32). — Pague a taxa de prorogação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Bernardino Gomes & Comp. (19.282 de 2/10/35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por João Araujo sob o n. 15.673.

Irmãos Massaro (19.408 de 4/10/35) apresentaram opposição ao pedido de modelo industrial depositado por Humberto Cantos sob o n. 15.700.

S. Kopelman (19.495 de 5/10-35) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado pela Ite Industria-Thermo Electrica Limitada.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 8 de outubro de 1935, patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramentos aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

22.974 — Alberto François Lébrie, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelho para effectuar transformações de energia thermica". (Deposito n. 13.845, de 22 de junho de 1934.)

22.975 — Joaquim de Noronha, para a invenção de "Galocha de borracha inteiriça, fundida em uma só peça". (Deposito n. 14.437, de 1 de novembro de 1934.)

22.976 — Carl Georg Munters, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Isolamento para armarios de refrigeração, ou similares". (Deposito numero 14.496, de 16 de novembro de 1934.)

22.977 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em circuito suppressor de ruidos em intertransportadores". (Deposito n. 14.524, de 22 de novembro de 1934.)

22.978 — Filter Tips Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos para a produção de cigarros ou relativos aos mesmos". (Deposito n. 14.592, de 5 de dezembro de 1934.)

22.979 — Aktiebolaget Industrimetoder, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Um processo aperfeiçoado para a produção de cellulose ao sulphito". (Deposito n. 14.600, de 7 de dezembro de 1934.)

22.980 — Carey K. Bizzell, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Processo de preparar amendoas como, por exemplo as castanhas do Pará, para descascar-as depois". (Deposito n. 14.648, de 19 de dezembro de 1934.)

22.981 — Jorge Fischer, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Nova caixa registradora". (Deposito n. 14.649, de 19 de dezembro de 1934.)

22.982 — C. C. Wakefield & Company Limited, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a prevenção da formação de borra em oleos lubrificantes". (Deposito n. 14.660, de 21 de dezembro de 1934.)

22.983 — General Electric, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em lampada de arco electrico". (Deposito n. 14.704, de 3 de janeiro de 1935.)

22.984 — James Morton, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aparelho aperfeiçoado para fornecer material fibroso para incorporar em tecidos". (Deposito n. 14.767, de 18 de janeiro de 1935.)

22.985 — Alexander Frederick Gardner, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a um mecanismo de transmissão hydraulica". (Deposito n. 14.782, de 22 de janeiro de 1935.)

22.986 — Société Anonyme pour les Applications de l'Electricité et des Gaz Rares Etablissements Claude — Paz & Silva, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas lampadas electricas a incandescencia". (Deposito n. 14.788, de 23 de janeiro de 1935.)

22.987 — Ugo Bernardini, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "um novo dispositivo de fecho inviolavel para urnas de votação". (Deposito n. 934, de 17 de janeiro de 1935.) (Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.)

22.988 — Louis Dumas, por sua procuradora Molsen & Harris, para a invenção de "Torneira de agua". (Deposito n. 14.974, de 12 de março de 1935.)

Patentes de modelo de utilidade

22.989 — A. Gonçalves Pinto, por sua procuradora Empresa "Mercurio", de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo dispositivo de assento movel, em cadeiras ou poltronas, para uso alternado de ambas as faces do assento. (Deposito n. 892, de 16 de novembro de 1934.) (Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.)

22.990 — Jorge Ostermann, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Tomada de segurança para aparelhos electricos". (Deposito n. 14.984, de 14 de março de 1935.)

Patentes de melhoramentos

22.991 — A Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em um typo de tulha seccadeira para seccar café, que faz objecto da patente n. 20.896, de 17 de março de 1933. (Deposito n. 626, de 2 de setembro de 1933.) Na Junta Commercial do Estado de São Paulo.

22.992 — Schneider & Cie., por seus procuradores Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Espoleta de tempo", que faz objecto da patente numero 22.336, de 4 de dezembro de 1934. (Deposito n. 14.655, de 20 de dezembro de 1934.)

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados, dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990.

Oleos Tatu' Ltd. — Fig. de Tatu' — 26.111.
Dante Ramenzoni & Comp. — Escudo (Fig.) — 27.653.
Cacique Ltd. — I. P. E. — 27.217.
Dr. Raul Leite & Comp. — Lab. Raul Leite — 28.478.
Joaquim Neves Barata — Kolatol — 30.012.
A Representação G. p. o Brasil da Companhia Seguros Assicurazioni — Instituição Secular — 30.742.
B. Cardoso Soares & Comp. — Cruzeiro do Sul — 35.203.
Instituto de Therapeutica Humanitas — Neissergan — 35.209.
Filhos Piana — Preta Mina — 35.341.
Companhia Anilinas e Productos Chimicos — Brasi-
mina — 35.357.
J. Rezende — São José — 35.467.
Instituto Chimiotherapica Ltd. — Polymiol — 35.474.
Oliveira & Moraes — S. Francisco de Paula — 35.573.
Praguer & Pedrosa — Crinocal 20 — 35.590.
Juan Valbonesi — Superball — 35.602.
Companhia Industrial Ltd. — Capotina — 35.613.
Renato Binelli & Comp. — Otorien — 35.624.
João de Oliveira — Republica — 35.632.
Donato Plastino — Radium — 35.709.
Lé de Sá Ozorio — Leo Filme — 35.724.
Vicente Rizzo — Creme Lyndia — 35.737.
S. A. Fabrica Orion — Orion — 35.772.
Holland & Comp. — Fig. de um circulo — 35.777.
Marinho Alagoas de Oliveira — Renascença — 35.778.
Alberto Cocozza — Indio — 35.797.
Arlindo Pacheco & Comp. — Arlindo Pacheco — 35.809.
Edmundo Dreher & Comp. — Maby — 35.832.
C. W. Zipperer G. M. B. H. — C. W. Z. Extra — 35.840.
Alfredo Emilio Cerqueira Lima — Cerlima — 35.844.
Metallurgica Matarazzo S. A. — Metallurgica Matarazzo S. A. — 35.843.
Vercellotti & Boggio 2 marcas: Angelica (35.856), Wanda (35.857).
Henry Wallis Maine — As Creanças pedem mais — 35.858.
Companhia Souza Cruz — Emblema — 35.861.
Pavesi & Comp. — Lysoform — 35.866.
M. Gerin & Comp. — Gerin — 35.878.
Valisere S. A. 2 marcas: Fig. de Paus — 35.932 e 35.933).
Companhia Souza Cruz — N. 40 — 35.935.
José Dias Moura — Pediatran — 35.940.
Alberto Lebre Seabra — A Base — 35.945.

Aristides de Arruda Castanho — Homem — 35.947.
 S. Technica Bremensis Ltd. 2 marcas: Bremensis
 (35.953 e 35.954).
 Machinas Commerciaes Ltd. — Fitax — 35.962.
 Domingos Gaboni & Comp. — E N P — 35.963.
 Pavesi & Comp. — Clocalforn — 35.980.
 Piatti Figueiredo & Comp. Ltd. — Tudor — 35.985.
 The Lincoln Electric Co. 3 marcas: Ferroweld (35.988)
 Aluminweld (35.989), Wearweld (35.990).
 Laboratorio Paulista de Biologia S. A., 3 marcas: Sanapuz
 (35.994), Hanseina (35.995), Intestifago (35.996).
 Laboratorio Saluber Ltd. — Oxymutho — 36.003.
 Arthur Boseli — Londres — 36.011.
 Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil
 — Citrosan — 36.111.
 Oxweld Acetylene Co. — Oxweld — 36.648.
 Conrado Sorgenicht Filho — Crystallique — 26.623.
 Cicente G. Mello — Mecano — 26.550.
 Antonio Capuano — Primeiro Instituto Paulista — São
 Paulo 1.557.
 Andre D'Elia — Fuzarca — S. Paulo 1.695.
 Empresa Constructora Universal — Triangulo — São
 Paulo 1.537.
 Romeiro Pinto & Comp. — Casa do Governo — São
 Paulo 1.208.
 Henrique David & Comp. — David — Pernambuco
 375.
 Justin Worms — Casa Justin Worms — S. Paulo 1.683.
 Mario Uzzo — Sanatorio Jabaquara — S. Paulo 1.527.
 Heitor Franco de Oliveira — Bugre — S. Paulo 1.450.
 S. A. Brasileira Tabacos Italianos — Augusta 1.503.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.883, de 10-10-1935.

Hygino Franchini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova ornamentação com celluloida para cobrir raquetas de tennis". (Desenho ou modelo industrial.)

1 — A "nova ornamentação com celluloida para cobrir raquetas de tennis que consiste em cobrir partes do cabo com "mangas" de celluloida aonde adherem.

2º — A "nova ornamentação com celluloida para cobrir raquetas de tennis" conforme item acima e que também colloca-se a celluloida em fórma de "cintas" no arco da raqueta para não só ornamentar, como também para reforçar e preservar o arco contra os agentes atmosfericos.

3 — A "nova ornamentação com celluloida para cobrir raquetas de tennis" conforme itens acima e que sobre essas "mangas" e "cintas" de celluloida vão sobrepostas umas fitas de celluloida de cores differentes que servem não só para reforçar a adherencia da celluloida sobre a raqueta, mas como também para dar um aspecto mais attrahente e bizarro a mesma.

Termo n. 15.884, de 10-10-35.

Augusto Lopes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "propaganda postal". (Privilegio de invenção.)

a) Um rectangulo de papel, cartolina, ou outro material apropriado para escrever, com a parte superior em fórma triangular, tendo varias dobras lateraes e centraes, afim de fórmar o seu proprio envelope, inserindo naquellas, annuncios de qualquer natureza;

b) Um rectangulo de papel, cartolina, ou outro material apropriado como descripto em a), já devidamente sellado, que será distribuido gratuitamente, ao publico.

Termo n. 15.886, de 11-10-35.

Non-poisonous Gas Holding Company Limited — Principado de Liechtenstein.

Pontos característicos da invenção de "processo para a desintoxicação e depuração de gases combustiveis, contendo monoxydo de carbono, para consumo publico". (Privilegio de invenção).

1 — Processo para desintoxicação e depuração de gases combustiveis contendo monoxydo de carbono, para consumo publico, caracterizado pelo facto de se transformar o monoxydo de carbono em taes circunstancias e em tal extensão em gases não-toxicos que o gaz final não contém mais que 1 % de monoxydo de carbono e é, em suas importantes propriedades thermo-technicas, (poder calorifico, peso especifico e velocidade de ignição ou inflamação) praticamente igual ao gaz combustivel toxico, até então utilizado no consumo publico de gaz.

2 — Processo de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se effectuar a transformação do monoxydo de carbono em gases não-toxicos pela passagem de gaz combustivel, de mistura com quantidade adequada de vapor, d'agua, por sobre um catalyzador apropriado, a temperatura mais elevada.

3 — Processo de accordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se depurar o gaz, após o tratamento catalytico, por meio de substancias absorventes, por exemplo com carvão activo.

4 — Processo de accordo com os pontos característicos, 1 a 3, caracterizado pelo facto de se seguir á depuração do gaz por meio de substancias absorventes, ainda uma catalyse, mediante a qual se transforma o monoxydo de carbono ainda presente no gaz, em methana

Termo n. 15.887, de 11-10-35.

N. V. Philip's Gloeimampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos eb ou relativos a tubos de descarga electrica". (Privilegio de invenção).

1 — Um tubo de descarga electrica comprehendendo duas ou mais grades das quaes, pelo menos, uma tem passo variavel, em que a construção de uma ou mais das outras grades do tubo é alterada para concordar com a construção da primeira grade mencionada de modo adequado para que sejam obtidas as condições mais favoraveis relativamente á trajectoria dos electronios e ás propriedades electricas do tubo.

2 — Um tubo de descarga electrica tal como reivindicado no ponto 1, em que pelo menos duas grades do tubo têm passo variavel.

3 — Um tubo de descarga electrica comprehendendo duas ou mais grades, em que os elementos de suporte de pelo menos uma das grades são dispostos e proporcionados de modo adequado para compensar em grande parte as alterações da trajectoria dos electronios devidas a uma ou mais das hastes de suporte de pelo menos uma das grades precedentes.

4 — Tubos de descarga electrica substancialmente taes como descriptos com referencia ao desenho annexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Hollanda, em 12 de dezembro de 1934, sob o numero 71.754.

Termo n. 15.888, de 14 de outubro de 1935.

Rubber-Latex-Poeder-Compagnie N. V. — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "processo para fabricar novo producto de borracha." (Privilegio de invenção).

1. Processo para fabricar novo producto de borracha em pó, a partir de latex, caracterizado pela sub-divisão do latex em particulas substancialmente do mesmo tamanho que o das particulas presentes no latex e pela seccagem das particulas.

2. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de accordo com os pontos característicos precedentes caracterizado pela sub-divisão do latex em particulas substancialmente do mesmo tamanho que o das particulas pre-

sentes no latex, pelo revestimento destas partículas por um agente que impede sua aglomeração e pela seccagem dos agregados.

3. Processo para o fabrico de pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns e pela seccagem das partículas.

4. Processo para o fabrico de pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns, o revestimento destas partículas com um agente que impede sua aglomeração e a seccagem dos agregados.

5. Processo para fabricar pó de borracha, a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex por acção centrifuga em partículas substancialmente do mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex e pela seccagem das partículas.

6. Processo para fabricar pó de borracha, a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão de latex por acção centrifuga em partículas substancialmente do mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex pelo revestimento destas partículas por um agente que impede a aglomeração e pela seccagem dos agregados.

7. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex por acção centrifuga em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns e pela seccagem das partículas.

8. O processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex por acção centrifuga em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns, pelo revestimento destas partículas com um agente que impede a aglomeração e pela seccagem dos agregados.

9. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas substancialmente do mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante de modo a acarretar os globulos logo que estejam seccos.

10. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas substancialmente do mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex, pelo revestimento destas partículas com um agente que impede a aglomeração e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante, de modo a acarretar as partículas logo que estas estejam seccas.

11. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns, descarregando as partículas em uma corrente de ar dessecante, de modo a acarretar as partículas logo que estejam seccas.

12. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex em partículas de tamanho inferior a 15 microns, pelo revestimento destas partículas por um agente que impede a aglomeração, descarregando as partículas em uma corrente de ar dessecante de modo a acarretar os globulos logo que estes estejam seccos.

13. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex por acção centrifuga em partículas substancialmente do mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante de modo a acarretar os globulos logo que estes estejam seccos.

14. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex por acção centrifuga, em partículas substancialmente com o mesmo tamanho que o das partículas presentes no latex, pelo revestimento destas partículas por um agente que evita sua aglomeração e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante, de modo a acarretar os globulos logo que estes estejam seccos.

15. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado que teem um tamanho inferior a 75 microns e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante de modo a acarretar os globulos logo que estes estejam seccos.

16. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela sub-divisão do latex, por acção centrifuga, em partículas que teem um tamanho inferior a 75 microns, pelo revestimento destas partículas por um agente que impede sua aglomeração e por descarregar as partículas em uma corrente de ar dessecante de modo a acarretar os globulos logo que estes estejam seccos.

17. Processo para fabricar pó de borracha a partir de latex em que o latex, ao qual se adicionou uma substancia capaz de formar uma camada protectora em torno dos globulos de borracha seccos, é atomizado em partículas que teem, substancialmente, um tamanho inferior a 75 microns, por meio de elevada acção centrifuga e pulverizado em uma corrente de ar dessecante que se desloca com elevada velocidade e que acarreta as partículas logo que se formam e evita qualquer aglomeração das partículas até que estejam seccas.

18. Como novo artigo industrial, o pó de borracha secco, cujas partículas teem, substancialmente, o tamanho das partículas presentes em latex natural, conservado ou artificial, obtido de acordo com os pontos precedentes.

19. Como novo artigo industrial, o pó de borracha secco, cujas partículas teem, substancialmente, um tamanho inferior a 75 microns, obtido de acordo com os pontos precedentes.

20. Como novo artigo industrial, o pó de borracha secco, cujas partículas teem, substancialmente, um tamanho inferior a 75 microns e são revestidas por uma substancia protectora que impede sua aglomeração, obtido de acordo com os pontos precedentes.

Termo n. 15.889, de 11-10-35.

The Goodyer Tire & Rubber Company of South America — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma roda inteira comprehendendo em uma só peça roda propriamente dita, aro, cubo e, facultativamente, tambor de freios", (privilegio de invenção):

1 — Uma nova roda, inteira, adaptada para tornar facil e pratica a applicação de aros pneumaticos dos typos padronizados para automoveis, caminhões, omnibus e semelhantes em vehiculos cujas rodas não eram até aqui adaptadas para essa applicação, caracterizada pelo facto de serem feitos em uma unidade unica do metal fundido o cubo, os raios, o aro adaptado para recepção dos aros pneumaticos de typos padronizados e o tambor para o freio.

2 — Uma roda inteira de acordo com o ponto 1, em que o cubo se liga ao aro em unidade unica por meio de um elemento em forma de disco ou corôa em vez de por meio de uma pluralidade de raios.

3 — Uma roda inteira caracterizada tal como nos pontos precedentes, excepto, porém, pelo facto de não incluir o tambor de freio.

4 — Em uma roda inteira tal como reivindicada nos pontos precedentes, um aro caracterizado por ser feito de metal fundido e fundido integralmente com as partes restantes da roda e por ter, em acção transversal, a configuração dos aros de tipo padronizado de base concava (conhecidos na terminologia ingleza como "drop center type rims") para recepção de aros pneumaticos de typos padronizados.

5 — Um aro de configuração qualquer conveniente da secção transversal para vehiculos ordinariamente não providos com aros pneumaticos, caracterizados por sua fabricação em metal fundido.

6 — Uma roda de acordo com os pontos 1-3, com qualquer das partes feitas separadamente das restantes, porém, sem alteração de natureza substancial quanto á construção basica da roda tal como reivindicada nos referidos pontos 1-3.

7 — Uma roda inteira substancialmente tal como descrita acima e illustrada nos desenhos annexos e para os fins explicados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1928)
 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.614, de 10-10-35

Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltd. — São Paulo

SCLEROTHYL

LABORATORIO BRASILEIRO
DE THERAPEUTICA LTD.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.615, de 10-10-35

Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltd. — São Paulo

DANFÉL

LABORATORIO BRASILEIRO
DE THERAPEUTICA LTD.
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.616, de 10-10-35

Laboratorio Scientifico Moderno Ltda. — São Paulo

Radioformio

LABORATORIO SCIENTIFICO MODERNO LTD.
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.617, de 10-10-35

Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltd. — São Paulo

XANTHOZINCO

LABORATORIO BRASILEIRO DE THERAPEUTICA LTD.
SÃO PAULO

Classe 3 — Collyrio

Termo n. 39.618, de 10-10-35

Laboratorio Scientifico Moderno Ltda. — São Paulo

BIO-GARD

LABORATORIO SCIENTIFICO MODERNO LTD.
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.619, de 10-10-35

Laboratorio Scientifico Moderno Ltda. — São Paulo

IBIERÊ

LABORATORIO SCIENTIFICO
MODERNO LTD.
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termos ns. 39.621 e 39.622, de 10-10-35
Varella & Comp. — Capital Federal



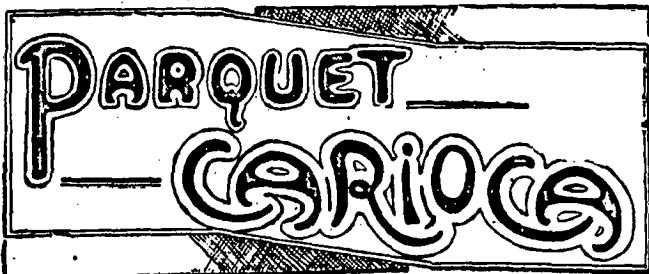
MARCA REGISTRADA

Classe 41 — Artigos da classe

Classe 42 — Artigos da classe

Termo n. 39.623, de 11-10-35

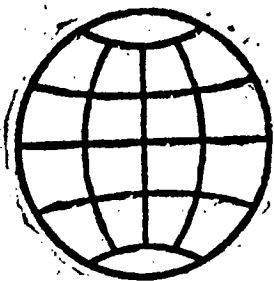
Henrique Medina Ramirez — Capital Federal



Classe 16 — Tacos de madeira para pavimentação

Termo n. 39.624, de 11-10-35

Atlas Supply Company — Estados Unidos da America



Classe 21 — Pneus (cobertões) e camaras de ar, borracha

Termo n. 39.626, de 11-10-35

Strathmore Paper Company — Estados Unidos da America

STRATHMORE

Classe 38 — Papel de escrever (renovação)

Termo n. 39.628, de 11-10-35

"Brasilita Sociedade Anonyma — Salto do Itú — Estado de São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 39.629, de 11-10-35.

Dr. João Augusto Mattar — São Paulo



Classe 8 — Chaves electricas, tambem denominadas interruptores

Termo n. 39.630, de 11-10-35

Carlos de Oliveira Leite — Sítio "Cubatão", município de Itaperuna — Estado do Rio

Agua Mineral
CUBATÃO
Sítio Cubatão — Itaperuna

Classe 43 — Aguas mineraes naturais

Termo n. 39.631, de 11-10-35

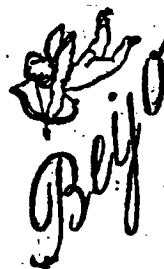
R. Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 39.632, de 11-10-35

R. Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 39.633, de 11-10-35
Calil Safadi — Capital Federal

MANUFATURA DE GRAVATAS



- MARCA REGISTRADA -

Classe 36 — Gravatas

Termos ns. 39.634 e 39.635, de 11-10-35
Schulke & Mayer Aktiengesellschaft — Hamburgo —
Alemanha



Classe 2 — Productos chimicos para fins hygienicos, prepara-
dos para a exticção de animaes e plantas, desinfectantes
Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medi-
cinaes, drogas e preparados pharmaceuticos

Termo n. 39.636, de 11-10-35
The M. G. Car Company Limited — Abingdon, Berkshire —
Inglaterra



Classe 21 — Vehiculos a motor e chassis para vehiculos a motor

Termo n. 39.637, de 11-10-35
Annibal Alves de Pinho — Capital Federal



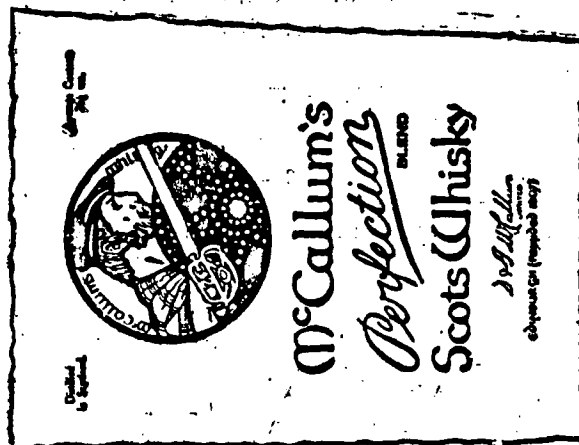
Classe 48 — Preparado perfumado para o embelleamento
da cutis

Termo n. 39.638, de 11-10-35
Irmãos Freitas — Capital Federal



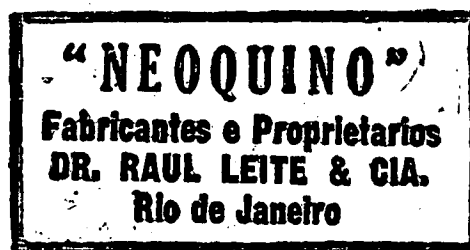
Classe 41 — Café sob qualquer forma

Termo n. 39.642, de 11-10-35
D. & J. McCallum, Limited — Edinburgh — Escossia



Classe 42 — Whiskey escosséz

Termo n. 39.643, de 11-10-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.644, de 11-10-35
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo

"PANCOLIN"
Fabricante e Proprietaria
SOCIEDADE ASCLEPIAS LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 39.645, de 11-10-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

"BRONCOPULMIN"
Fabricantes e Proprietarios
DR. RAUL LEITE & CIA.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 39.646, de 11-10-35
Carlos Henrique Robertson Liberali — Capital Federal

REVISTA DE QUIMICA

E FARMACIA

Classe 60 — Revista scientifica e de actividades profissionais

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.635, de 11-10-35
Pedro da Silva Pinto — Capital Federal

METALLURGICA CARIOCA

Classe 3 — Titulo

Termo n. 39.627, de 11-10-35
Antonio Brajatscky & Mara Weinzettl — São Paulo



Classe 3 — Titulo

Termo n. 39.639, de 11-10-35
Irmãos Freitas — Capital Federal

CAFÉ, BAR e BILHARES
MUDA

Classes 41, 52, 43 e 49 — Titulo

Termo n. 39.640, de 11-10-35
Irmãos Freitas — Capital Federal

PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
MUDA

Classes 41 e 42 — Titulo

Termo n. 39.641, de 11-10-35
Romeu Rodrigues — São Paulo

"A SERVICAL"
ROMEU RODRIGUES

MATRIZ: SÃO PAULO
SALA DIREITA N. 6 - 3.º ANDAR
SALAS 2 - 9 - 10 - 10-A
TEL. 9-0000 (COM EXTENÇÕES)
CAIXA POSTAL 2337

AGENCY: RIO DE JANEIRO
SUA REPUBLICA DO BRASIL
3.º ANDAR - SALA 6
TEL. 2000

Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.647, de 11-10-35
Sociedade Industrial Primá Limitada — Capital Federal

LABORATORIOS
PRIMÁ

Classes 3 e 48 — Titulo